



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10745 | 123 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.....	05
Casa Militar.....	05
Procuradoria Geral do Estado	06
Controladoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	07
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	11
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	13
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	14

Secretaria da Educação e do Esporte.....	16
Secretaria da Fazenda	40
Secretaria da Saúde	55
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	70
Secretaria da Segurança Pública	70
Secretaria da Infraestrutura e Logística	81
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes.....	81
Receita Estadual do Paraná.....	82

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	121
Defensoria Pública do Estado	121



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.367

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.732.694-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

SAUL DORVAL DA SILVA, RG nº 4.393.649-2, Gerente de Programa - Símbolo DAS-2, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de maio de 2020, ANDRE RICARDO NOVA TELLES, RG nº 5.964.293-6;

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ARCO-VERDE, RG nº 7.941.700-9, Chefe de Departamento - Símbolo DAS-2, ficando exonerado EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, RG nº 6.576.488-1;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MAURO ROCKENBACH
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

70334/2020

DECRETO Nº 5.368

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2001, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2020, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo I-C, com o respectivo titular, servidor ANDRÉ LUIZ BRANDÃO, RG nº 734.606-9.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

70337/2020

DECRETO Nº 5.369

Autoriza a liquidação de créditos tributários de ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, inscritos em dívida ativa, com crédito acumulado de ICMS, habilitado perante o Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - Siscred, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando a crise decorrente da pandemia da Covid-19 e a necessidade de fomentar a economia paranaense, visando a retomada das atividades econômicas, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.668.897-3,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte que possuir crédito acumulado de ICMS, habilitado perante o Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - Siscred, próprio ou recebido de terceiros, observados os artigos 47 a 53 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, poderá utilizá-lo, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020, para a liquidação de créditos tributários de ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, até 31 de dezembro de 2019, nas seguintes condições:

I - dívidas ativas inscritas até 31 de dezembro de 2017 poderão ser pagas em até cem por cento com créditos habilitados no Siscred;

II - dívidas ativas inscritas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018 poderão ser pagas em até noventa por cento com créditos habilitados no Siscred, desde que os dez por cento remanescentes sejam pagos em espécie, previamente à utilização dos créditos acumulados;

III - dívidas ativas inscritas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2019 poderão ser pagas em até oitenta por cento com créditos habilitados no Siscred, desde que

os vinte por cento remanescentes sejam pagos em espécie, previamente à utilização dos créditos acumulados.

§ 1º No caso de dívidas ajuizadas, deverão ser pagos em dinheiro os honorários advocatícios junto à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, bem como as eventuais despesas e custos processuais junto ao Juízo da execução fiscal.

§ 2º Caso os créditos habilitados no Siscred não sejam suficientes para liquidar o percentual admitido de que tratam os incisos I a III do artigo 1º deste Decreto, a quantia remanescente deverá ser paga em espécie.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não está sujeito ao limite global anual de valores passíveis de utilização, de que trata o § 3º do art. 51 do RICMS, fixado para o exercício de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

70339/2020

DECRETO Nº 5.370

Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a estabelecer modalidade adicional ao limite global de valores de crédito acumulado do ICMS passíveis de transferência no exercício de 2020, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando a crise decorrente da pandemia da Covid-19 e a necessidade de fomentar a economia paranaense, visando a retomada das atividades econômicas, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.668.923-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada, excepcionalmente, a estabelecer modalidade adicional ao limite de R\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de reais) ao limite global de valores de crédito acumulado do ICMS passíveis de utilização, fixado nos termos do § 3º do art. 51 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para o exercício de 2020.

Parágrafo único. O valor adicional de crédito acumulado de que trata o caput deste artigo, desde que previamente habilitado no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - Siscred, será passível de transferência somente quando:

I - acumulado em virtude das operações e prestações previstas no art. 47 do Regulamento do ICMS;

II - for destinado para estabelecimento de fornecedor, a título de pagamento de:

a) bens, exceto veículos leves produzidos em outras unidades federadas;

b) mercadorias e serviços de comunicação e de transporte intermunicipal e interestadual de cargas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

70341/2020

DECRETO Nº 5.371

Introduz alterações no Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa Paraná Competitivo e disciplina os procedimentos para o enquadramento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando a crise decorrente da pandemia da Covid-19 e a necessidade de fomentar a economia paranaense, visando a retomada das atividades econômicas e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.677.901-4,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 11 do Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Poderá ser autorizada a transferência de créditos de ICMS próprio ou recebido de terceiros, habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - Siscred nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 47 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para uma conta mantida no Siscred, denominada “Conta Investimento” (§§ 6º e 7º do art. 25 da Lei nº 11.580/1996).

§ 1º O investidor com crédito acumulado na “Conta Investimento” poderá transferi-lo a outros contribuintes credenciados no Siscred, nas aquisições, em operações

internas, para uso exclusivo no projeto de investimento, a título de pagamento de:
I - bens do ativo imobilizado, inclusive peças e partes de máquinas, exceto veículos produzidos em outras unidades federadas;

II - material destinado a obra de construção civil do empreendimento.

§ 2º A transferência deverá respeitar os termos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º Nos casos em que os investimentos forem efetuados em cidades com desempenho baixo ou médio-baixo, segundo o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM), excluídas as cidades pertencentes à Região Metropolitana de Curitiba, em qualquer das modalidades previstas no art. 3º, o crédito acumulado recebido em transferência, além das hipóteses mencionadas no § 1º, poderá ser apropriado em conta-gráfica, podendo abater até 100% do saldo devedor próprio no período de apuração, observadas as seguintes condições:

I - o estabelecimento no qual esteja sendo executado o investimento não poderá participar de regime de apuração centralizada do ICMS;

II - tratando-se de investimento para a instalação de estabelecimento filial, o contribuinte deverá se comprometer com a manutenção da soma do ICMS das demais unidades que possuir durante todo o período de duração do protocolo de intenções;

III - considerar-se-á, para fins de apuração do ICMS histórico e determinação do ICMS pago ao Estado do Paraná a ser mantido, a média dos últimos 12 meses anteriores à data do protocolo;

IV - a autorização desta forma de uso de créditos recebidos em transferência poderá ser concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, obrigando-se o estabelecimento a permanecer no local por, no mínimo, dois anos além do período pactuado em protocolo de intenções;

V - a autorização poderá ser prorrogada por 4 (anos) desde que ocorra a realização de novos investimentos para fins de ampliação do estabelecimento;

VI - não poderá ser utilizado para abater ICMS devido por substituição tributária;

VII - no caso de implantação, o novo estabelecimento não pode resultar de mudança de endereço (relocalização) de estabelecimento do contribuinte localizado em outra cidade deste Estado, ainda que constituída como nova filial;

VIII - o montante total do investimento a ser efetuado deverá ser superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

IX - o limite de tempo e de valor de que tratam os artigos 8º e 10 poderão ser ampliados em até 100%.

§ 4º Nos casos em que os investimentos forem efetuados em cidades com desempenho baixo ou médio-baixo, segundo o índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM), pertencentes à Região Metropolitana de Curitiba, o crédito acumulado recebido em transferência, além das hipóteses mencionadas no § 1º, poderá ser apropriado em conta-gráfica, podendo abater até 50% do saldo devedor próprio no período de apuração, observadas as mesmas condições estabelecidas no § 3º.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 3º às cidades pertencentes ao Vale do Ribeira, ainda que pertencentes à Região Metropolitana de Curitiba.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

70343/2020

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

16.768.400-9/20 – Of. Nº 248/20 – Solicita autorização para concessão da gratifi-

cação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. **AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 06/08/20”. (Enc. Proc. à SECC, em 06/08/20).

70354/2020

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

16.743.503-3/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.743.503-3 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Universidade Estadual de Londrina - UEL, especificamente retratadas no protocolado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 07/08/20”. (Enc. proc. à SETI, em 07/08/20).

15.814.354-2/19 – “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 15.814.354-2, aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 57/61) e da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (fls. 46/49 e 65/66) **CONVALIDO**, o procedimento de contratação de pessoal regulado pelo Edital nº 114/2017, realizado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, considerando que a situação administrativa não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Universidade Estadual do Norte do Paraná. Em 07/08/20”. (Enc. proc. à SETI, em 07/08/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.126.040-1/19 – “Considerando os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO Nº 16.126.040-1, e a manifestação favorável da Comissão de Política Salarial contida na Ata da 6ª Reunião Extraordinária, aliado à competência prevista no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4189/2016, **AUTORIZO**, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual c/c art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, a contratação de 85 (oitenta e cinco) servidores temporários, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, conforme funções abaixo especificadas, em atendimento as demandas da Secretaria de Segurança Pública - SESP. 15 (quinze) Médicos Psiquiatras. 57 (cinquenta e sete) Psicólogos. 13 (treze) Assistentes Sociais. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 07/08/20”. (Enc. Proc. à SESP, em 07/08/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO TURISMO

16.357.145-5/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.357.145-5 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, especificamente retratadas no protocolado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 07/08/20”. (Enc. Proc. à FUNDEPAR, em 07/08/20).

70353/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 381

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções nº 272, de 22 de janeiro de 2020 e nº 314, de 6 de março de 2020, da Casa Civil, que designou servidores para exercerem atividades na e-Paraná Comunicação.

Art. 2º Fica designada, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ANDREA MARY CUELLAR TRAMUJAS, RG nº 6.143.449-0, nomeada pelo Decreto nº 1658, de 12 de junho 2019, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, para exercer suas atividades junto a Casa Civil, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 07 de agosto de 2020

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

70359/2020

DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 091/2020 COAD-DG

Designar Dirceu Antônio Silveira Júnior, RG nº 13.142.825-1, CPF 022.539.109-02, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor do Contrato nº 036/2020, e designar o servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, listado abaixo, para atuar como fiscal do Contrato nº 036/2020, que tem por objeto a contratação de laboratório para realização de exame para detecção do COVID-19 em servidores do Departamento em sua respectiva unidade operacional, até a vigência final do contrato: 38º CRT Ivaiporã: Jocimar Faria, RG nº 9.209.653-0, CPF nº 044.231.579-18. Curitiba, 05 de agosto de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do Detran/PR.

69137/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 098/2020 COAD-DG

Designar Fernando Garcia Algarte, RG nº 1.281.965 SSP/PR, CPF nº 240.120.419-91, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor e Marcos Jose Mayer, RG nº 8.218.721-9 SESP/PR, CPF nº 054.682.239-88, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da Dispensa de licitação nº 065/2020, que tem por objeto a aquisição de fragmentadora de papel para a 15ª Ciretran de Apucarana. Curitiba, 04 de agosto de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do Detran/PR.

69267/2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 101/2020 – COAD – DG

Designar Adriana do Rocio de Barros Ribeiro, RG nº 5.230.057-6, CPF nº 873.037.609-20, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora da Dispensa de licitação nº 032/2020, no lugar de Leonardo Napoli, que tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) Certificados Digitais com Token. Curitiba, 05 de agosto de 2020. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

69333/2020

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

DESPACHO Nº 024/2020

Dispensa de Licitação nº 012/2020 - CEDEC

Protocolo nº: 16.672.400-7

1. RATIFICO o contido no presente protocolado, bem como o teor da Informação nº 034/2020 – AT/CEDEC, no sentido de AUTORIZAR, com fulcro no Art. 34, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 a realização da despesa por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a empresa RSG DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 30.229.316/0001-10, visando a aquisição de 8 (oito) paletes manuais hidráulicas, no valor de R\$ 14.544,16 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

2. Nomeio como gestor da presente aquisição o Maj. QOBM Daniel Lorenzetto, RG 6.881.355-7.

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para providências.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Ten.-Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,

Coordenador Estadual da Defesa Civil.

69196/2020

Casa Militar

CASA MILITAR

PORTARIA Nº E00037/2020

O Chefe da Casa Militar da Governadoria no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 11, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, os incisos XVII, XVII, XXVIII, XXXI, ambos do art. 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como sendo a do COVID-19 uma pandemia;

Considerando a declaração de situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 4.298/2020;

Considerando a declaração de situação de calamidade pública em todo o território paranaense, conforme Decreto Estadual nº 4.319/2020;

Considerando a suspensão das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual nº 4.230/2020, como uma forma de frear o contágio viral pela COVID – 19;

Considerando a restrição de atividades econômicas consideradas não essenciais e as reuniões de caráter pessoal, conforme Decreto Estadual nº 4.942/2020;

Considerando que o cenário atual é complexo, exigindo medidas preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a expansão da COVID-19 pelo Estado do Paraná e suas consequências danosas à economia e à saúde humana;

Considerando que a celebração do contrato nº 069/2020 entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Casa Militar, e a empresa Unifly Escola de Aviação Civil S/S Ltda, implica na prestação de cursos presenciais de voo por instrumento, categoria Helicóptero no município de Arujá/SP e, portanto, contrária às atuais normativas e orientações – a nível nacional – de combate à pandemia do vírus COVID – 19;

Considerando o pedido de suspensão do referido contrato administrativo pelo Chefe da DTA, por meio da Parte nº E00474/2020, ante à impossibilidade de encaminhar os agentes públicos para a realização do curso, por conta da Pandemia;

Considerando a previsão legal de suspensão contratual, por ordem escrita da Administração, em casos de calamidade pública, conforme estabelece a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei Federal nº 8.666/93; e

Considerando a Informação nº 834/2020 da Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria – PCG/PGE, no eProtocolo nº 16.713.031-3, possibilitando à Casa Militar suspender a execução do contrato em virtude do estado de calamidade pública decretada para o enfrentamento da COVID-19, mediante ordem escrita à contratada,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, com fundamento no inciso XIV do art. 129 c/c parágrafo único do art. 104, todos da Lei nº 15.608/2007, a execução do Contrato Administrativo nº 069/2020, com a empresa Unifly Escola de Aviação Civil, CNPJ 03.385.752/0001-06, cujo objeto é ministração de curso de voo por instrumento, categoria Helicóptero, publicado no DIOE nº 10614 de 28 de janeiro de 2020, até 15 de outubro de 2020, decorrente da calamidade pública em todo o território paranaense devido ao contágio pelo vírus COVID – 19.

Art. 2º Observadas as formalidades legais, seja a empresa Unifly Escola de Aviação Civil, CNPJ 03.385.752/0001-06, regularmente notificada, fazendo constar neste protocolado a respectiva contrafé.

Art. 3º Ao final, sejam os autos apensados ao protocolo 16.177.578-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 06 de agosto de 2020.

TEN.-CEL. QOPM WELBY PEREIRA SALES,
CHEFE DA CASA MILITAR.

69434/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 37/2020 – FEPGE

Protocolo: 16.739.031-5 – Ordem 42/20-CDFEPGE.

Interessado: Grupo Administrativo Setorial da PGE.

Assunto: aquisição de quatro termômetros infravermelhos modelo para testa.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 446ª sessão ordinária virtual, do dia 23 de julho de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento da solicitação de autorização para contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) termômetros infravermelhos modelo para testa.

Curitiba, em 23 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho DiretorCelso Silvestre Grycajuk
Conselheiro-Relator

69258/2020

PORTARIA N.º 25/2020 – DG/P

Dispensa e designa Procuradores do Estado dos Grupos Permanentes de Trabalho – Análise e Proposição Legislativa – GPT2 e Servidores Públicos – GPT9 instituídos pela Resolução nº 186/2018-PGE

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

a) considerando a regulamentação de funcionamento dos GPTs introduzida pela Resolução nº 186/2018-PGE,

b) considerando a atribuição da Diretora-Geral de designar os membros de cada GPT, delegada pelo art. 6º da Resolução nº 186/2018-PGE,

c) considerando o interesse manifestado por Procuradores do Estado para comporem os GPTs,

RESOLVEArt. 1º Designar o Procurador do Estado **FERNANDO BARRETO GIRÃO**, RG nº 14.904.299-7, para integrar o GPT2 – Grupo Permanente de Trabalho – Análise e Proposição Legislativa, ficando dispensado, a pedido, o Procurador do Estado **DIOGO SALDANHA MACORATI**, RG nº 7.187.712-4, do GPT2 – Grupo Permanente de Trabalho – Análise e Proposição Legislativa.Art. 2º A Coordenação do GPT2 – Grupo Permanente de Trabalho – Análise e Proposição Legislativa caberá à Procuradora do Estado **LARA FERREIRA GIOVANNETTI**, RG nº 14.920.308-7, a partir de 27 de setembro de 2019.Art. 3º Designar os Procuradores do Estado **JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO**, RG nº 13.542.350-5 e **MADJER TARBINE**, RG nº 7.132.538-5, para integrar o GPT9 – Grupo Permanente de Trabalho – Servidores Públicos, ficando dispensada, a pedido, a Procuradora do Estado **ALINE FERNANDA FAGIONI**, RG nº 7.191.492-5; do GPT9 – Grupo Permanente de Trabalho – Servidores Públicos, a partir de 29 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 2º a 27 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

69189/2020

Resolução nº 177/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado, com fundamento no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Conceder autorização Genérica a todos os Procuradores do Estado que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.719.926-7, nos termos do Despacho nº 721/2020-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do EstadoRoberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

69589/2020

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 48, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Constitui Grupo de Trabalho permanente para realizar inspeções e auditorias de conformidade.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VI, Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e pelos incisos I e II, art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

Considerando o art. 9º da Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007, que descreve as finalidades da Coordenação de Controle Interno;

Considerando o art. 6º da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atribuições da Controladoria-Geral do Estado, em especial o inciso IV, que trata da finalidade de realizar inspeções e auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas; e

Considerando os arts. 1º e 14 do Anexo I do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que versam sobre as competências da Controladoria-Geral do Estado e da Coordenadoria de Controle Interno, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho permanente para realizar as atividades de auditoria da Coordenadoria de Controle Interno a seguir relacionadas:

I. realização de inspeções e auditorias, compreendendo o exame detalhado, total ou parcial, nos objetos tratados, assim como nos sistemas institucionais, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas verificando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II. elaboração e manutenção atualizada dos manuais, normas e programas de auditoria;

III. elaboração de relatórios referentes às auditorias executadas, devidamente instruídos com os papéis de trabalho;

IV. realização de diligências e vistorias necessárias à complementação de informações e esclarecimentos para a instrução e emissão de pareceres que envolvam atos de gestão ou denúncias;

V. apuração, em conjunto com a Coordenadoria de Corregedoria de atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos estaduais;

VI. elaboração do calendário anual de auditorias.

Art. 2º Compõem o Grupo de Trabalho Permanente de Auditoria os servidores da Controladoria-Geral do Estado:

I. Sharlene Sena da Silva Santos, RG nº 7.226.738-9, como Coordenadora do Grupo de Trabalho Permanente de Auditoria;

II. Equipe técnica:

a) Adriano Savitras, RG nº 6.744.014-5, Agente Profissional;

b) Carlos Osternack Junior, RG nº 10.647.846-4, Agente Profissional;

c) Jackson Vinicius Ipp Seixas, RG nº 8.390.862-9, Agente Profissional;

d) Janaina Pinc Corrêa, RG nº 10.140.297-5, Assessora Técnico da Casa Civil;

e) Josiane Lourenço Schneider, RG nº 7.548.429-1, Agente Profissional;

f) Luciana Cabrini Magalhães Rached, RG nº 5.317.901-0, Agente Profissional;

g) Marlon Stafin, RG nº 6.807.632-3, Agente Profissional;

h) Mauro do Nascimento Neto, RG nº 4.407.981-9, Agente Profissional;

e

i) Sergio Utiyama, RG nº 4.720.176-4, Agente Profissional.

Art. 3º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores partícipes desse Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de data de sua

publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2020.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

69520/2020

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 49, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Designação de servidor para exercer a função de Gestor Fiscal do Contrato n.º 1760/2020.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo inciso VI do Anexo V, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018 e pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Evaldo Rodrigues de Barros, RG 3.3261.930-4, como Gestor, e a servidora Ana Cristina Scandelari, RG 1.466.334-7, CPF 040.106.769-65, como Fiscal do Contrato nº 1760/2020, (Dispensa de Licitação nº 10598/2020), firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a empresa JVC Conservação e Limpeza Ltda., portadora do CNPJ n.º 04.222.524/0001-88, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no acordo o art. 118, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

69521/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8889 03/08/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
167716245	CIRINEU BOBKO	34629056	3	SEED	
167101330	MARIEUZA ENDRISSE SANDER	34771111	2	SEED	
167655360	NESTOR GAISSLER VIANNA	11773133	96	SEED	
167665233	ORLANDO RIBEIRO BATISTA	33339763	4	SEED	
167478891	ROSIMAR APARECIDA DE CAMPOS	53208428	2	SEED	
167639364	GILMAR ALVES	43268740	1	SESP	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8926 05/08/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
166810906	CYNTHIA HELENA BARONI DE MOURA AIRES	130331602	1	FUNSAUDE	
166764556	MARIA DO CARMO PEDREIRA MILANEZ	9907602	2	FUNSAUDE	
167057110	CARLOS PETRONZELLI	18452456	1	SEED	
166956730	MARCIA ASTAFIEFF OZELIN	13705500	91	SEED	

69075/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8890 03/08/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
166534461	AMAURI GONCALVES DE OLIVEIRA	57442956	1	SESP	
167295258	ERCILIO BENEDITO DA SILVA	45096718	1	SESP	
167568360	GILMAR SCHUSTER	51490843	1	SESP	
167476937	JOSE LUIZ FERNANDO GAPSKI	49832680	1	SESP	
167325955	LUCIANO RIBEIRO BARROS	50273164	1	SESP	
167372325	LUIZ ALBERTO FERREIRA	53989764	1	SESP	
167464092	MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN	56665242	1	SESP	
167352480	ROSALINO LUIZ LAZARIM	51344855	1	SESP	
167371434	VALDINEI ALVES MARTINS	45365379	1	SESP	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8927 05/08/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
167548415	ANTONIO GERALDO ALCANTARA	43497340	1	SESP	
167342906	CLAUDEMIR BENEDITO DA ROSA	57781386	1	SESP	
167645518	SILVIO VIEIRA SIQUEIRA	57179341	1	SESP	

69074/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8728

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADAO CAETANO DE LIMA

ORGÃO: SESP

R.G.: 003918.449-4 CARGO: INV DE POL 2 CL

LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8896,19 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 38.251/20

CÁLCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.664.910-2

CURITIBA, 20 DE JULHO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

69178/2020

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8855

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0003410-94.2017.8.16.0084, A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIÊRE E CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DA PROCURADORIA JURÍDICA REGIONAL NOROESTE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA VITALÍCIA EM FAVOR DE EVANDRO HENRIQUE KOVALSKI, RG 13.564.159-6, CPF 093.570.749-29, NO VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO.
PROTOCOLO 16.760611-3

CURITIBA, 31/07/2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

69176/2020

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8902

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0000668-08.2012.816.0170, VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2020-PGE/PRE, DA PROCURADORIA REGIONAL DE CONELIO PROCOPIO,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE INÊS URBK, RG 4.443.664-7, CPF 627.570.089-00, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ 27/10/2055, DATA ESSA QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65 ANOS.
PROTOCOLO 16.778.652-9

CURITIBA, 04/08/2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

69174/2020

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8916

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0007657-80.2017.8.16.0129, VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUA, E CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DA PROCURADORIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE GUYLHERME FERNANDES DOS SANTOS, RG 14.960.332-8, CPF 130.836.169-61, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/4 (UM QUARTO) DE 2/3 DO

SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ 05/06/2019, DATA ESSA QUE O AUTOR COMPLETARA 25 ANOS.
PROTOCOLO 16.719.025-1

CURITIBA, 03/08/2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

69175/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 8891 03/08/2020

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
IRENE LOBO ZUZA FIGUEIREDO	107302875	91	NII11	167384420	10/07/2020	SEED
CLEUZA SOUZA DE CARVALHO MALVAZI	21305448	2	NII10	167362745	01/08/2020	SEED
ELINETE ROAS DE LIMA	80392559	97	NII11	167612148	29/07/2020	SEED

69073/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 8897 04/08/2020

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ANA PAULA JASKIW	80708912	54	NII05	167791697	31/07/2020	SEED

69177/2020

Resolução SEAP nº. 8917

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de
suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares
constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo
169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba 03 de agosto de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8917

Período de Referência - De: 01-07-2020 Até: 31-07-2020

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
ADEMILTON CASTRO NERES	Soldado 1ª. Classe	44235072	PR	55	06/07/1965	06/07/2020
ADEMIR PEREIRA	Cabo	32747850	PR	56	18/07/1964	18/07/2020
AIRTON DE SOUZA PRIMO	1º. Sargento	33899297	PR	58	31/07/1962	31/07/2020
AMARILDO APARECIDO BELO	Subtenente	30161483	PR	58	13/07/1962	13/07/2020
CELSON LOPES DA SILVA	2º. Tenente	32574670	PR	58	12/07/1962	12/07/2020
CICERO DA SILVA BRITO	1º. Sargento	35372474	PR	58	28/07/1962	28/07/2020
CLAUDIO KLEMMANN	2º. Sargento	33690827	PR	58	08/07/1962	08/07/2020
DANIEL RAMOS DA SILVEIRA	Cabo	34897581	PR	56	05/07/1964	05/07/2020
DEVANIL MONTAGNER	3º. Sargento	33510241	PR	58	08/07/1962	08/07/2020
EDEMAR GRAEBIM	Cabo	37156876	PR	56	30/07/1964	30/07/2020
EDILSON ROCHA MESQUITA	1º. Sargento	34421501	PR	58	13/07/1962	13/07/2020
EDSON LUIZ TCHMOLO	Cabo	38915916	PR	56	10/07/1964	10/07/2020
ELIFAS LEVI DE SOUZA	Soldado 1ª. Classe	43489259	PR	55	24/07/1965	24/07/2020
ELTON LUIZ SMANIOTO	2º. Sargento	31811040	PR	58	09/07/1962	09/07/2020

EZEQUIEL DE MELLO ALVES	Cabo	38250647	PR	56	16/07/1964	16/07/2020
GERSON LUIZ DENEGA	Cabo	40846514	PR	56	18/07/1964	18/07/2020
GERSON LUIZ SCROK	Cabo	41438029	PR	56	15/07/1964	15/07/2020
GILDO LONGO	Soldado 1ª. Classe	39944529	PR	55	27/07/1965	27/07/2020
HELIO DIRCEU MONTEIRO PINTO	Soldado 1ª. Classe	39504677	PR	55	31/07/1965	31/07/2020
INGRID DIAS KANIA	Capitão	22044354	PR	60	22/07/1960	22/07/2020
ISMAEL APARECIDO DE LIMA	Cabo	38775057	PR	56	27/07/1964	27/07/2020
JACK HOLMER	Tenente Coronel	10011175	PR	66	26/07/1954	26/07/2020
JOAO ANTUNES	Subtenente	34924210	PR	58	11/07/1962	11/07/2020
JOAO CARLOS GAIEUSKI	Subtenente	16095567	PR	58	16/07/1962	16/07/2020
JOAO LUIZ ZILLI PORCIDES	Coronel	15343591	PR	66	01/07/1954	01/07/2020
JOAO PAULO BARRETO PIRES	2º. Sargento	36107421	PR	58	22/07/1962	22/07/2020
JOAO VANDERLEI KUPACHINSKI	Cabo	37427993	PR	56	02/07/1964	02/07/2020
JORGE ALEXANDRE ROCHA FERNANDES	Subtenente	31751268	PR	58	10/07/1962	10/07/2020
JORGE HILARIO RISSARDI	3º. Sargento	34074569	PR	58	04/07/1962	04/07/2020
JOSE APARECIDO BATISTA DA SILVA	Soldado 1ª. Classe	30455282	PR	55	23/07/1965	23/07/2020
JOSE CARLOS VIEIRA	Soldado 1ª. Classe	35138080	PR	55	04/07/1965	04/07/2020
JOSE DE FATIMA COSTA	2º. Sargento	38607251	PR	58	29/07/1962	29/07/2020
JOSE GODOY DE ALMEIDA	Soldado 1ª. Classe	44294230	PR	55	27/07/1965	27/07/2020
JOSE LUIS MANTOVANI	2º. Sargento	32749755	PR	58	24/07/1962	24/07/2020
JOSE ROBERTO RODRIGUES	Subtenente	31315131	PR	58	06/07/1962	06/07/2020
JUAREZ TEODORO DE SOUZA	Subtenente	34037612	PR	58	13/07/1962	13/07/2020
LUIZ CARLOS REYNEN	Cabo	36960019	PR	56	07/07/1964	07/07/2020
LUIZ VALDECI CALIXTO	Cabo	39543931	PR	56	16/07/1964	16/07/2020
MARCOS ANTONIO GANTZEL	Cabo	40499199	PR	56	24/07/1964	24/07/2020
MARCOS ANTONIO GUILHEN	Cabo	34325200	PR	56	12/07/1964	12/07/2020
MAURICIO LEONARDI	Cabo	51013549	PR	56	03/07/1964	03/07/2020
MAURILIO BORGES DOS SANTOS	2º. Sargento	35418318	PR	58	02/07/1962	02/07/2020
MAURO LOURENCO DE SOUSA	Subtenente	22525514	PR	58	29/07/1962	29/07/2020
NATHALIM DE FREITAS JUNIOR	Cabo	32337430	PR	56	23/07/1964	23/07/2020
NILSON MARCOS FERNANDES	Soldado 1ª. Classe	40934278	PR	55	15/07/1965	15/07/2020
NILTON APARECIDO DA SILVA	2º. Sargento	31230845	PR	58	31/07/1962	31/07/2020
OSTILIO COSTA FILHO	Soldado 1ª. Classe	39988267	PR	55	09/07/1965	09/07/2020
OSVALDECIR APARECIDO TURINI	Cabo	41404159	PR	56	17/07/1964	17/07/2020
PAULO CEZAR DOS SANTOS	3º. Sargento	35542108	PR	58	29/07/1962	29/07/2020
REGIANI MARIA BUGALHO	Subtenente	32716563	PR	58	18/07/1962	18/07/2020
REGINALDO DOS SANTOS	Cabo	41511931	PR	56	31/07/1964	31/07/2020
REGIS PARANA MARTINS DE SIQUEIRA	Cabo	39345153	PR	56	27/07/1964	27/07/2020
ROBERTO DE PAULA TRINDADE	Subtenente	33906455	PR	58	10/07/1962	10/07/2020
ROBERTO ZABOLOTNY	Soldado 1ª. Classe	35437363	PR	55	20/07/1965	20/07/2020
ROSANGELA APARECIDA NARDO	Cabo	33078927	PR	56	11/07/1964	11/07/2020
ROSNIR VIANTE	Cabo	39142600	PR	56	11/07/1964	11/07/2020
RUBENS MAURO NASCIMENTO	Cabo	39525194	PR	56	27/07/1964	27/07/2020
SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS	Soldado 1ª. Classe	41569174	PR	55	21/07/1965	21/07/2020
SILVANO PLONKOSKI	Cabo	50908259	PR	56	08/07/1964	08/07/2020
SUEDI FERREIRA ANTUNES	2º. Tenente	33581904	PR	58	01/07/1962	01/07/2020
VALDECIR DA SILVA	Cabo	38397133	PR	56	07/07/1964	07/07/2020
VALDEMAR MORGE	2º. Sargento	39283514	PR	58	07/07/1962	07/07/2020
VALDOMIRO BONOMETO	1º. Sargento	37354872	PR	58	21/07/1962	21/07/2020
VALDOMIRO JOSE DOS SANTOS	Subtenente	30540980	PR	58	29/07/1962	29/07/2020
VALMIR APARECIDO FAVARO	Subtenente	32023746	PR	58	13/07/1962	13/07/2020
VICTOR ANTONIO JAMBERCI JUNIOR	Cabo	37107760	PR	56	27/07/1964	27/07/2020
WALDIR BRUNES DA SILVA	3º. Sargento	33778449	PR	58	10/07/1962	10/07/2020

69275/2020

Resolução SEAP nº. 8900

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO
16.755.254-4
16.693.343-9

NOME
FRANCISCA RITA GARCIA
ANA LUCIA OLIVO ROSAS MOREIRA

ORGÃO
UEM
UEM

Curitiba, 04 de agosto de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

69180/2020

DESPACHO Nº: 579/2020

Protocolo nº: 16.248.305-6

Interessado: Alexandre Modesto Cordeiro

Assunto: Revogação de Disposição Funcional

Data: 05/08/2020

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Geral da Paraná Edificações, para que seja revogado a partir de **03/08/2020**, o ato de prorrogação da disposição funcional exarado no D.O.E. nº 10.601, de 09.01.2020, do servidor **Alexandre Modesto Cordeiro**, RG 1.085.135-1, da Paraná Edificações - PRED, para a Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, com ônus para o órgão de origem até 31.12.2020.

2. Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão de origem do servidor;

(ii) o disposto na Informação n.º 486/2020 da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos - DSRH;

AUTORIZO a revogação da disposição funcional nos termos solicitados.**3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.**

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

69366/2020

**Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA****PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.121256/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.622.593-0. Segurado: JOSE MARQUES DOS SANTOS, RG 450.937-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELISA NATSUE DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13434.76. Total do Benefício R\$ 13434.76

Ato n.121392/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.616.143-6. Segurado: PEDRO CARLOS AMARAL, RG 5.076.006-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SONIA MARIA MARTINS DE LORENA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2833.57; ARTHUR VINICIUS LORENA AMARAL, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2833.57. Total do Benefício R\$ 5667.14

Ato n.121397/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.303.774-2. Segurado: EUCLESIO ELOI SALVADORI, RG 1.018.084-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VALDIRENE PETERLINI SALVADORI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1796.22. Total do Benefício R\$ 1796.22

Ato n.121398/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.591.313-2. Segurado: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, RG 3.015.974-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CECILIA DE JESUS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1896.56. Total do Benefício R\$ 1896.56

Ato n.121400/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.587.799-3. Segurado: ALDAIR ANDRETTI, RG 3.237.071-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA TAVORA ANDRETTI, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 3595.49; SELENA TAVORA ANDRETTI, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 3595.49; JOHANN GUILHERME SOARES ANDRETTI, Filho(a), Cota

33.34%, Valor R\$ 3596.57. Total do Benefício R\$ 10787.55

Ato n.121402/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.720.445-7. Segurado: FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, RG 3.426.694-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SUEMA CELI SANTOS PINTO RABELLO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 25262.65. Total do Benefício R\$ 25262.65

Ato n.121405/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.636.434-5. Segurado: MARIA JOCELEM FONSECA PEGORARO, RG 1.165.522-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: PEDRINHO PEGORARO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8140.88. Total do Benefício R\$ 8140.88

Ato n.121406/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.636.434-5. Segurado: MARIA JOCELEM FONSECA PEGORARO, RG 1.165.522-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: PEDRINHO PEGORARO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2526.33. Total do Benefício R\$ 2526.33

Ato n.121407/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.710.573-4. Segurado: ERNESTINA SOUZA HALABURA, RG 774.307-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOAO HALABURA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1534.77. Total do Benefício R\$ 1534.77

Ato n.121408/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.705.156-1. Segurado: HILDA MESSIAS IELENFELD, RG 365.075-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LAERTES IELENFELD, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1386.02. Total do Benefício R\$ 1386.02

Ato n.121409/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.717.187-7. Segurado: CASEMIRO BAIK, RG 1.027.769-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSA BAIK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1316.17. Total do Benefício R\$ 1316.17

Ato n.121410/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.716.554-0. Segurado: NELLY MARTINEZ MARQUES, RG 1.017.081-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AZOR PEREIRA MARQUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1120.11. Total do Benefício R\$ 1120.11

Ato n.121411/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.698.239-1. Segurado: DOMINGOS DAS CHAGAS MADUREIRA, RG 4.141.754-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ZIDRAIR LEMES MADUREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1292.20. Total do Benefício R\$ 1292.20

Ato n.121412/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.676.201-4. Segurado: FRANCISCO SLOMPO, RG 496.842-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SIRENE DA SILVA FREBEL SLOMPO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4928.67. Total do Benefício R\$ 4928.67

Ato n.121414/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.654.759-8. Segurado: OZEAS CARNEIRO DE MELLO JUNIOR, RG 3.467.684-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOAO PEDRO AIRES CARNEIRO DE MELLO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1058.17; SOELI REGINA HUK, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 1058.17. Total do Benefício R\$ 2116.34

Ato n.121415/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.560.166-1. Segurado: SIMONE DENIZE PEREIRA BATISTELA, RG 5.062.054-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: WAGNER FERNANDES BATISTELA, Cônjuge, Cota 25%, Valor R\$ 655.69; WAGNER AUGUSTO PEREIRA BATISTELA, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 655.69; LETICIA PEREIRA BATISTELA, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 655.69; VICTOR DANIEL PEREIRA BATISTELA, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 655.69. Total do Benefício R\$ 2622.76

Curitiba, 31 de julho de 2020

67518/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 17 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KHARIN BEVERVANSO				90	19/04/2010 18/04/2015	24/08/2020 21/11/2020
20945605	1	NAIII	167745318			

69179/2020

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR EXTRATO DE CONVÊNIOS – NOVO TERMO DE COOPERAÇÃO 006/2020

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná-ADAPAR e Prefeitura Municipal de Manoel Ribas - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

VIGÊNCIA: 04/08/2020 A 03/08/2021

Otami Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

69265/2020

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 167, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, e considerando a necessidade de especialização de setor para gestão de processos de fiscalização gerados em razão das atribuições institucionais, possibilitando maior controle, eficiência, eficácia e celeridade na tramitação processual, **RESOLVE:** Instituir o Grupo de Gestão e Análise de Processos de Fiscalização - GAP no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, subordinado à Diretoria de Defesa Agropecuária – DDA, na forma regulamentada por esta Portaria, disponível no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/faq/category.php?categoryid=8>. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otami Cesar Martins, Diretor Presidente.

69475/2020

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER PORTARIA 136/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas prerrogativas, considerando a Lei 20.121 de 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo da observância do que dispõe o Decreto 5792/2012 e Lei 6.174/1970, **RESOLVE:**

1. DESIGNAR os servidores, Roberto Oliveira dos Santos, RG:20960728, Rubens Barros, RG:1147328 e Luciano Jazar Zanikoski, RG:44767066, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Curitiba, incumbida de apurar possível conduta

indevida na classificação de produtos, em desacordo ao Procedimento Operacional Padrão – POP, pelo empregado público DANIEL MODESTO ANTONIO, RG: 43673203, lotado na Unidade de Paranaguá, conforme protocolado nº 16.757.833-0, violando, em tese, os incisos “a”, “b” e “c” do art. 482 do Decreto-Lei 5.452/43; 2. O presente PAD deverá ser iniciado no prazo de 3 (três) dias, a partir da data de publicação da presente Portaria, e concluído em até 90 (noventa) dias. Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2020.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

69505/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA 139/2020

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, considerando as conclusões e orientações da comissão processante, contidas no Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria 14.658/2019, protocolado sob o nº 16.158.938-1, **RESOLVE:**

1) **APLICAR**, ao Servidor CELIO JARDEL DE BARROS – RG: 45235394, a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO** de dez dias, prevista no inciso III do Artigo 293 da Lei 6174/70.

2) **APLICAR**, ao Servidor JOAO CARLOS DE LIMA – RG: 50316432, a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO** de dez dias, prevista no inciso III do Artigo 293 da Lei 6174/70.

3) **REVOGAR** a Portaria 132 de 28 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente

69504/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 142/2020 de 04/08/2020 – Dispõe sobre cessão funcional de empregado público para prestar serviços junto à ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

1º. **AUTORIZAR** a Cessão Funcional dos empregados públicos **JOÃO DONIZETTI PEREIRA**, RG nº 3.314.424-5, **SEBASTIÃO VIEIRA COELHO**, RG: 164.304-4 e **NATALINO BRISCHILIARI**, RG: 3.123.333-0, para prestarem serviços junto à ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, no período de 17/08/2020 a 31/12/2020, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

2º. Não havendo renovação da presente Cessão, deverá o servidor se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Íntegra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

69327/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 140/2020 de 04/08/2020 – Dispõe sobre o afastamento de empregado público para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020, conforme específica

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2020 e Decreto nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e legislação específica,

RESOLVE:

1º. **CONCEDER** afastamento de suas funções, para concorrer a cargo eletivo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, condicionado à apresentação da Certidão de Registro de Candidatura em Cartório Eleitoral, aos empregados públicos abaixo listados, considerando requerimento dos mesmos:

	NOME CANDIDATO	MAT	RG	PROTOCOLO	PERÍODO
1	ALBERTO NERCI MULLER	6587	44473836	16.695.019-8	15/08/2020 a 15/11/2020
2	ALMIR DEL PADRE	7185	31246377	16.663.755-4	15/08/2020 a 15/11/2020
3	ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS	4872	10907915	16.695.382-0	15/08/2020 a 15/11/2020
4	ANTONIO LEODI SABOT	7087	110228384	16.692.421-9	15/08/2020 a 15/11/2020
5	CICERO BORGES BEZERRA	8088	42043931	16.691.121-4	15/08/2020 a 15/11/2020
6	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	7560	110646135	16.694.296-9	15/08/2020 a 15/11/2020
7	DAIL DE OLIVEIRA	7978	39222760	16.678.522-7	15/08/2020 a 15/11/2020
8	DIVANZIR BATISTA	7034	38801570	16.696.058-4	15/08/2020 a 15/11/2020
9	GILSON MARTINS	7635	211658070	16.684.553-0	15/08/2020 a 15/11/2020
10	IVAN LUIZ DE GASPERIN	7490	21908568	16.693.108-8	15/08/2020 a 15/11/2020

11	JOAQUIM MANOEL DE SOUZA NETO	7345	35218688	16.694.439-2	15/08/2020 a 15/11/2020
12	JOSE CLAUDIO DO PRADO	7458	46695267	16.691.499-0	15/08/2020 a 15/11/2020

2º. Havendo a perda da condição de candidato, por desistência, impugnação de registro de candidatura ou situações análogas, deverá o agente público apresentar-se à chefia imediata de origem, ou à Gerência de Recursos Humanos na Unidade Estadual, no primeiro dia útil posterior ao fato, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

Integra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

69325/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 141/2020 de 04/08/2020 – Dispõe sobre o afastamento de empregado público para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020, conforme específica

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2020 e Decreto nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e legislação específica,

RESOLVE:

1º. **CONCEDER** afastamento de suas funções, para concorrer a cargo eletivo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, condicionado à apresentação da Certidão de Registro de Candidatura em Cartório Eleitoral, aos empregados públicos abaixo listados, considerando requerimento dos mesmos:

	NOME CANDIDATO	MAT	RG	PROTOCOLO	PERÍODO
1	LAERCIO MARCELO NASS	7046	54977026	16.690.195-2	15/08/2020 a 15/11/2020
2	MARCIO ROBERTO DE RAMOS	7624	39833050	16.691.306-3	15/08/2020 a 15/11/2020
3	MAURICIO JOSE FRANCO	7187	18026554	16.675.530-1	15/08/2020 a 15/11/2020
4	ODIR BASSO	4727	17955632	16.693.946-1	15/08/2020 a 15/11/2020
5	OSVALDIR NUNES PEREIRA	6201	33969422	16.689.509-0	15/08/2020 a 15/11/2020
6	RENALDO CHAGAS	6221	39315874	16.693.247-5	15/08/2020 a 15/11/2020
7	ROBERTO APARECIDO CORREDATO	6415	30039521	16.692.795-1	15/08/2020 a 15/11/2020
8	ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA	6445	42086037	16.671.188-6	15/08/2020 a 15/11/2020
9	SOLANGE DOS SANTOS	7052	34368244	16.688.124-2	15/08/2020 a 15/11/2020
10	VALMIR CARDOZO PEREIRA	7461	51485980	16.693.023-5	15/08/2020 a 15/11/2020
11	WAGNER MATTOS CARDOSO	6215	16161009	16.690.845-0	15/08/2020 a 15/11/2020

2º. Havendo a perda da condição de candidato, por desistência, impugnação de registro de candidatura ou situações análogas, deverá o agente público apresentar-se à chefia imediata de origem, ou à Gerência de Recursos Humanos na Unidade Estadual, no primeiro dia útil posterior ao fato, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

Integra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

69324/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 03/08/2020, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 790/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19024160.1.00009/20-4, datada de 17/07/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO ROBERTO SILVA, portador(a) da RG nº. 3.123.090-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função

de Técnico em Radiologia, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS
INSS/01/10/1980 a 19/03/1985/04/05/19
TOTAL/04/05/19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 791/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00493/13-6, datada de 09/12/2013, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ABEL CHIGUEIRA, portador(a) da RG nº. 3.001.959-8/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS
INSS/04/07/1980 a 28/05/1986/05/10/25
INSS/01/06/1987 a 29/08/1987/00/02/29
INSS/01/12/1987 a 23/01/1988/00/01/23
INSS/01/03/1988 a 15/02/1991/02/11/15
INSS/04/01/1993 a 17/06/1993/00/05/14
INSS/19/01/1994 a 19/08/1994/00/07/01
INSS/11/10/1994 a 27/02/1995/00/04/17

INSS/17/04/1995 a 24/08/1995/00/04/08
TOTAL/11/00/12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 792/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00493/13-6, datada de 09/12/2013, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ABEL CHIGUEIRA, portador(a) da RG nº. 3.001.959-8/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS
Universidade Estadual de Maringá/05/03/1991 a 30/09/1991/00/06/26
TOTAL/00/06/26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

67845/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

Os Extratos das Portarias R. emitidas abaixo relacionadas:

PORTARIA R. No 2020.367 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a) candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 121/2019**, seguinte: **Danilo Stinghen**.

PORTARIA R. No 2020.369 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a) candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 03/2019**, seguintes: Na função de Auxiliar Administrativo - 40 Horas: **Josélia Dobrzanski**. Na função de Assistente Social - 40 Horas: **Alanna Cultz**.

PORTARIA R. No 2020.370 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a) candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 40/2018**, seguintes: Na função de Função de Farmacêutico ou Farmacêutico com formação generalista - 40 Horas: **Franciely Costa Selonke** e **Julia Gabriela Camilotti Braga**.

PORTARIA R. No 2020.371 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a) candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 229/2019**, seguinte: **Guilherme Moreira Caetano Pinto**.

Miguel Sanches Neto
Reitor

69585/2020

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 600/2020 - REITORIA/UNESPAR - O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; Considerando o disposto no artigo 23 do Estatuto da Unespar; Considerando a Resolução 001/2020 - COU/UNESPAR, que aprovou o Regulamento e o Calendário para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNESPAR; Considerando o processo digital nº 16.790.878-0; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar a Comissão Eleitoral Central para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNESPAR, composta pelos seguintes membros:

NOME	RG	CARGO	INTEGRANTE DA COMISSÃO
Antônio Rodrigues Varela Neto	887.742-4/PR	Docente	Presidente
Geraldo Henrique Torres Lima	937.612-7/PR	Docente	Vice-presidente
Ocimar Estralioto	3.926.925-2/PR	Docente	Titular 1
Elias Canuto Brandão	2.187.310-1/PR	Docente	Suplente
Sandra da Silva	5.639.972-0/PR	Agente Universitária	Titular 2

Antenógenes Leonel Pedroso	2.125.844-0/PR	Docente	Suplente
Valdir Anhucci	11.097.534-1/PR	Docente	Coordenador Local - Campus de Apucarana
Carlos Nilton Poyer	3.525.113-8/PR	Docente	Coordenador Local - Campus de Campo Mourão
Tatiana Haas	7.321.950-7/PR	Agente Universitária	Coordenadora Local - Campus de Curitiba I
Carlos Alberto Machado	3.895.090-8/PR	Agente Universitário	Coordenador Local - Campus de Curitiba II
Joacir Navarro Borges	5.017.492-1/PR	Docente	Coordenador Local - Campus de Paranaguá
Lucilio da Silva	2.103.421-5/PR	Docente	Coordenador Local - Campus de Paranavai
Dileize Valeriano da Silva	10.108.160-5/PR	Docente	Coordenadora Local - Campus de União da Vitória
Major Idevaldo de Paula Cunha Junior	5.353.229-2/PR	Comandante da Escola de Formação de Oficiais	Coordenador Local Academia Militar do Guatupê

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º.** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. Paranavai, 06 de agosto de 2020. **Antonio Carlos Aleixo Reitor**

69637/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UNIOESTE/Campus de Toledo

Comissão Processo Administrativo instituída pela Portaria nº 001/2020-DG
NOTIFICAÇÃO
À Aliança Engenharia e Assessoria Ltda - EPP, CNPJ nº 17.085.734/0001-89, Maringá - PR.

Aos seis dias do mês de agosto de 2020, às 9:00 horas, na UNIOESTE/campus de Toledo, os membros da Comissão para Procedimento Administrativo instaurada pela Portaria nº 001/2020-GRE, de 20 de fevereiro de 2020, encerraram os trabalhos referente a instrução processual, relativos ao Processo Administrativo que tramita por meio da Correspondência Registrada nº 05527/2020, para verificação de descumprimento contratual, devido ao abandono da obra "Construção da Etapa II do Teatro da UNIOESTE/campus Toledo" - Contrato nº 020/2017, pela empresa Aliança Engenharia e Assessoria Ltda - EPP. Fica assegurado a Vossa(s) Senhoria(s), apresentar razões finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DIOE/PR, em documento escrito a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo, constando o número do processo CR 05527/2020, apresentado ao protocolo da Unioeste/Campus de Toledo, no horário das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Douglas Cardoso Dragunski Toledo, 06 de agosto de 2020.
Presidente da Comissão

69519/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

RESOLUÇÃO N.º 11/ 2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, com os Decretos Estaduais n.º 11.660/2018 – APA Estadual do Iraí, n.º 9.024/2018 – APA Estadual do Rio Verde e n.º 5.063/2001 – APA Estadual do Passaúna, e considerando:

que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

o trabalho realizado pela COMEC com a finalidade de ajustes nos limites das APAs do Rio Verde, Iraí e Passaúna, para uma base cartográfica mais precisa, utilizando a melhor escala para o planejamento urbano, e visando a compatibilização com o Decreto de Mananciais n.º 4.435/2016.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente aos ajustes, realizados pela COMEC, dos mapas anexos aos Decretos Estaduais n.º 11.660/2018 – APA Estadual do Iraí, n.º 9.024/2018 – APA Estadual do Rio Verde e n.º 5.063/2001 – APA Estadual do Passaúna, que deverão ser incorporados nas futuras revisões dos respectivos decretos.

RESOLUÇÃO N.º 12/ 2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 3.526, de 05 de junho de 1991, alterado pelo Decreto Estadual n.º 5.063, de 20 de novembro de 2001 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Passaúna e considerando:

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação da Prefeitura Municipal de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS para Zona Urbana Consolidada – ZUC na Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna - APA do Passaúna, para fins de realização de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Gente Miúda que objetiva atender um maior número de crianças da comunidade e resolver problemáticas existentes, haja vista a inexistência de vegetação nativa no imóvel e a ocupação do equipamento público já existente desde a época de criação do zoneamento ecológico-econômico, em 2000, comprovada por foto aérea de 1998 do Paranacidade, conforme protocolo 16.011.646-3;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico do Passaúna – CAT do Passaúna na 5ª reunião, realizada em 02/12/2019, a qual deferiu o pedido de desafetação da área especificada, desde que se sigam as normativas relacionadas à matéria;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 3.526, de 05 de junho de 2001, e suas alterações.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS que atinge o imóvel, para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona e demais normativas do decreto, na APA do Passaúna, para a execução da obra de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Gente Miúda, conforme projeto apresentado.

RESOLUÇÃO N.º 13/ 2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, com o Decreto Estadual n.º 9021, de 13 de março de 2018, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e

aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Piraquara quanto à aprovação de condomínio na Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, na APA do Piraquara e a ausência de dimensão mínima para as frações dos condomínios horizontais, no Quadro IV de parâmetros dessa zona, constante no anexo II do Decreto Estadual n.º 9021/2018;

- a redação vigente da observação n.º 4 presente no Quadro IV supracitado:

(4) “Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 2 (duas) habitações/ha, desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 20% da área total do imóvel, conforme orientação do órgão ambiental competente, ouvido o Conselho da APA. As áreas pertencentes à Zona de Conservação da Vida Silvestre II e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade prevista de (01) uma habitação para cada 5.000,00 m²”;

- a proposta formulada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT ao CGM/RMC, em sua 73ª reunião, ocorrida em 12 de fevereiro de 2020, de ajuste na observação número 4, relativa aos condomínios residenciais horizontais, constante no Quadro IV – Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018, solicitando a supressão do trecho final “[...] de (01) habitação para cada 5.000 m²”, para que a redação não provoque mais dúvidas futuramente, face à ausência de dimensão mínima para frações de condomínio horizontais e a conclusão do GIT de que o parâmetro de área a ser adotado é unicamente o atendimento à densidade de duas (2) habitações por hectare, sem que haja uma definição mínima para frações privativas na ZOO-II;

- a necessidade de adequação futura do Quadro IV - Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, presente no Anexo II instituído pelo Decreto Estadual 9021, de 13 de março de 2018.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de ajuste na observação n.º 4, do Quadro IV – Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018, suprimindo-se o trecho final da redação: “[...] de (01) habitação para cada 5.000 m²”.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 14/ 2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

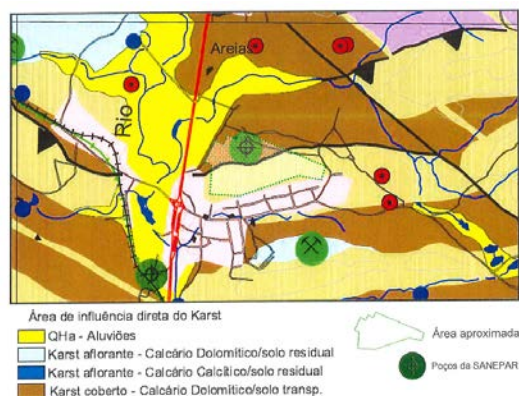
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação formulada no município de Almirante Tamandaré para Instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) em área sob matrícula n.º 09.369, em conformidade com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei n.º 083/2018, com sua alteração, Lei n.º 092/2019, com o Decreto Estadual n.º 745/2015 e com a resolução n.º 03/2017 do CGM/RMC, com a finalidade de futuro aproveitamento para implantação do loteamento de interesse social denominado “Jardim Europa” pela interessada VB Incorporações Ltda., conforme o protocolo n.º 16.442.225-9, tendo em vista que a parte da área do imóvel a ser destinada ao parcelamento não está inserida em Área de Influência Direta do Aquífero Subterrâneo Karst, conforme o projeto apresentado.

RESOLVE:

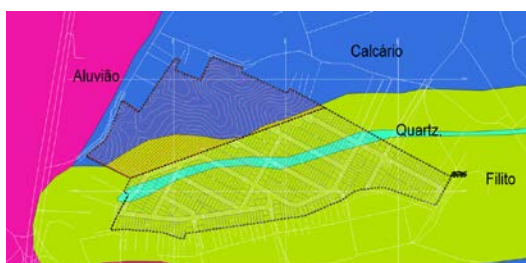
Manifestar-se favoravelmente à instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) na área do imóvel sob matrícula n.º 09.369, sendo necessária a revogação da Lei Complementar n.º 73/2018 e instituição de nova Lei com parâmetros já estabelecidos na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei n.º 083/2018 e na sua alteração, Lei n.º 092/2019, para ZEIS – KARST, com a ressalva de que a aprovação do projeto do loteamento estará condicionada ao atendimento ao Decreto Estadual n.º 745/2015 e à resolução n.º 03/2017 – CGM/RMC, não sendo possível a ocupação/edificação na Área de Influência DIRETA do Aquífero Karst, caracterizado por Karst coberto – solo transportado, que atinge o imóvel, conforme o Mapa de Áreas de Influência do Manancial do Aquífero

KARST/Macrozoneamento (Mineropar, 2007), em anexo à presente resolução.
ANEXO I - MAPA DE ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO MANANCIAL DO
AQUÍFERO KARST/MACROZONEAMENTO (MINEROPAR, 2007)



Fonte: Parecer nº 05/2018/PL - COMEC

ANEXO II - SOBREPOSIÇÃO DO MAPA DE ADEQUABILIDADE DO KARST COM O PROJETO DE LOTEAMENTO CONSTANTE NA FL. 09 DO PROTOCOLO Nº 16.442.225-9



LEGENDA

ÁREA DE INFLUÊNCIA
DIRETA DO KARST
Calcário e Aluvião

ÁREA DE INFLUÊNCIA
DIRETA DO KARST
Calcário e Aluvião

ÁREA RETIRADA
DO PROJETO

Fonte: COMEC, 2020.

RESOLUÇÃO Nº 15/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM - RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto nos incisos III, IV e VII do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, com o disposto no Decreto Estadual nº 745, de 13 de março de 2015, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a determinação do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba (resolução nº 08/2016), referente à necessidade de readequação do Decreto Estadual 745, de 13 de março de 2015, que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba;

- que em decorrência desta determinação foi criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional, estabelecido pela Resolução Conjunta SEMA/IAP/ÁGUAS PARANÁ/COMEC/SANEPAR nº 06, de 30 de junho de 2016 (protocolo nº 14.385.552-0), que teve por objetivo identificar e definir a capacidade de suporte territorial das bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento da Região Metropolitana de Curitiba prevista no Art. 13º do Decreto Estadual 745/2015;

- a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional, que resultou na elaboração de Minuta de Decreto em substituição ao Decreto Estadual 745/2015, com aval do Ministério Público do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de Minuta de Decreto em substituição ao Decreto Estadual nº 745, de 13 de março de 2015, conforme o apresentado e deferido na 72ª reunião do Conselho Gestor dos Mananciais, realizada no dia 29 de julho de 2020.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

69389/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO SECRETARIAL

1. **DETERMINO**, nos termos do Despacho nº 140/2020 - SEED/ASS TEC/CPAAR, fl. 425 e, com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da lei Estadual nº 15.608/07, o **ARQUIVAMENTO dos protocolos nº 13.206.185-8 e apenas nº 11.773.477-3 e nº 16.248.163-0**, em que consta a notícia de irregularidade, supostamente cometida pela empresa **Quimis Aparelhos Científicos Ltda.**, CNPJ nº 48.071.377/0001-68, referente a não entrega dos documentos na fase de habilitação no Pregão Eletrônico nº 03/2013 - GAS/SEED, lote 29, cujo objeto era a aquisição de equipamentos para laboratório do Curso de Técnico em Biotecnologia, considerando ainda que foram aplicadas à empresa as penalidades de **advertência e multa** e, após os períodos recursais, inseridas as penalidades no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços, e ainda que a empresa efetuou o pagamento da referida multa e não restam outras diligências processuais a serem realizadas.

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
Decreto nº 1.437/2019

69352/2020

Extrato do Termo de Convênio nº 202000053/2020

Protocolo: 16.128.190-5 e 16.128.266-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, e o Município de Foz do Iguaçu.

Objeto: Aquisição de Laboratório de Informática - Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual nº 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) à conta da dotação orçamentária nº 410112126056464 - Modernizar a infraestrutura e fomentar a utilização de novos recursos tecnológicos educacionais; natureza da despesa nº 44404200 - Auxílios, fonte de recursos nº 147 - Receitas de outras fontes; e ao CONVENIENTE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação orçamentária nº 12.02.12.361.0600.2114 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; natureza da despesa nº 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, fonte de recursos nº 1.104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTO VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi, CPF nº 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito de Foz do Iguaçu.

Data da Assinatura: 05/08/2020.

69323/2020

Portaria nº. 06/2020

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 307 da Lei 6174/70, e Instrução Normativa nº 03/2015 e a Resolução CGE nº 44/2020, ambas da Controladoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolado nº 16.569.333-7,

RESOLVE

Designar, os servidores **Zamir Alberto Lacerda Martini**, RG. 3.524.397-6, **Adrienne Spinardi Almeida**, RG. 7.104.088-7 e **Walter José da Silva**, RG. 4.291.832-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação Área

Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado a proceder
SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza - EFM, no
município de Piraquara, para apurar indícios de irregularidades requisitadas no
Protocolo nº 16.569.333-7.

Curitiba, 23 de junho de 2020.
Débora Zanchettin de Souza
Chefe NRE/AM NORTE
Decreto nº 1437/2019

69426/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 823 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LINDALVA WEBER				90	26/02/2011 25/02/2016	05/08/2020 02/11/2020
33369050	1	NII11	167627390			
CLOVIS LUIZ RIBEIRO				90	21/12/1997 20/12/2002	12/07/2020 09/10/2020
39031442	1	NAI	167604978			
LUCI TANIA CAMETIN				90	26/02/2006 25/02/2011	27/07/2020 24/10/2020
45752593	3	NIIII07	167730655			
LUCI TANIA CAMETIN				90	31/08/2004 30/08/2009	27/07/2020 24/10/2020
45752593	2	NIIII07	167730655			
CELIA MARIA DE FREITAS				90	07/05/2012 06/05/2017	13/07/2020 10/10/2020
45818675	1	NIIII11	167457177			
MARIO FERNANDO VERONEZ				30	01/12/2003 30/11/2008	22/07/2020 20/08/2020
61108629	1	NIIII07	167491499			
ROSIMARI DO ROCIO REINALDIN GOGOLA				90	01/02/2012 31/01/2017	16/08/2020 13/11/2020
76450200	1	NII10	167629016			
KARINE FERREIRA SIQUEIRA				90	23/03/2010 22/03/2015	10/08/2020 07/11/2020
84151327	1	NA30	167522386			
CLAUDIA MARIA MORO BITTENCOURT				90	08/12/2006 07/12/2011	15/08/2020 12/11/2020
92570754	1	NA33	167348939			

68913/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 824 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ANDERSON IRACI GUIMARAES	103138230	93	PF	166869668	15/08/2020	15/11/2020	93
EDER GIELGEN	103953685	1	PF	166911311	15/08/2020	15/11/2020	93
MARISA APARECIDA POSSATTO STORMOSKI	106519056	1	AGEB I	166919630	15/08/2020	15/11/2020	93
ANELISE MARK	108451319	92	PF	166944996	15/08/2020	15/11/2020	93
ANTONIO CARLOS GONCALVES	11758797	3	PF	166914787	15/08/2020	15/11/2020	93
ANTONIO CARLOS GONCALVES	11758797	2	PF	166914787	15/08/2020	15/11/2020	93
ICLEA FERREIRA VICENTE	11822916	1	PF	166520665	15/08/2020	15/11/2020	93
DANIELLE DOS SANTOS FELISBERTO LAGNI	124768209	1	PF	166910936	15/08/2020	15/11/2020	93
PRISCILA CAMARA DA SILVA	129371340	2	PF	166683440	15/08/2020	15/11/2020	93
JORGE WALLACE MANFRONI	132778221	1	PF	166842891	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 825 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SONIA ROSA PIRES	137023539	3	PF	167346847	15/08/2020	15/11/2020	93
LUIZ ANTONIO WAHL	13733929	1	PF	166923697	15/08/2020	15/11/2020	93
ZENAIDE DO AMARAL DE TOLEDO	13941548	1	PF	166945577	15/08/2020	15/11/2020	93
ROGERIO RECH	14267158	1	PF	166939135	15/08/2020	15/11/2020	93
ROGERIO RECH	14267158	2	PF	166939135	15/08/2020	15/11/2020	93
ONIVALDO PIOVESANA	14480390	1	AGEB II	167579833	15/08/2020	15/11/2020	93
VERA LUCIA TEIXEIRA CHUEIRI	15097710	2	PF	167189245	15/08/2020	15/11/2020	93
MARIA EUNICE DE SOUZA MACIEL	15910356	1	PF	166995205	15/08/2020	15/11/2020	93
TANIA MARIA SUGAMOSTO HENNEQUIN	17734407	1	PF	166840848	15/08/2020	15/11/2020	93
LUIZ FERNANDO FREIRE	19527409	2	PF	167227864	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 826 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FLORENCIA VALERIA GALASTRI	20614234	1	PF	166805147	15/08/2020	15/11/2020	93
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	22218026	1	PF	166465826	15/08/2020	15/11/2020	93
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	22218026	2	PF	166466229	15/08/2020	15/11/2020	93
CLEUNICE ALVES CARDOSO	22598791	1	PF	166955408	15/08/2020	15/11/2020	93
ANTONIO MENDES DE MELO	22814044	1	PF	166906580	15/08/2020	15/11/2020	93
ANTONIO MENDES DE MELO	22814044	2	PF	166906580	15/08/2020	15/11/2020	93

LUIZ CLAUDIO BATISTA	30111656	1	PF	167301282	15/08/2020	15/11/2020	93
ARACI RIBEIRO DE MELLO	30474252	1	AGEB I	166953812	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE ROBERTO RUIZ	31046084	21	PF	166948487	15/08/2020	15/11/2020	93
ANA WIESLAVA KASPECHAK	31079713	2	PF	166644178	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 827 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ANA WIESLAVA KASPECHAK	31079713	1	PF	166644178	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCELI MARIA DOS SANTOS DELGADO	31128293	2	PF	166908280	15/08/2020	15/11/2020	93
LUIZ ANTONIO KRAUSS	31426170	1	PF	166953065	15/08/2020	15/11/2020	93
LUIZ ANTONIO KRAUSS	31426170	2	PF	166953065	15/08/2020	15/11/2020	93
OSNIR TRENTIM	31649820	1	PF	166904390	15/08/2020	15/11/2020	93
SIDNEI DEZOTI	32269362	1	PF	166757096	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE VILMAR DOS SANTOS	32542468	1	AGEB II	166525802	15/08/2020	15/11/2020	93
REGINALDO DA SILVA	33615744	2	PF	166823153	15/08/2020	15/11/2020	93
REGINALDO DA SILVA	33615744	1	PF	166823153	15/08/2020	15/11/2020	93
OSVALDO ALVES DE ARAUJO	33902786	1	PF	166811910	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 828 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
IVANI VERA BEIER OLIVEIRA	34084440	1	AGEB I	166824257	15/08/2020	15/11/2020	93
DENISE ELIZABETH PASQUALETTO	34794677	1	PF	166778271	15/08/2020	15/11/2020	93
SUELI MENEGHINI HENZ	34848718	1	AGEB II	166939470	15/08/2020	15/11/2020	93
MARILEIS CORACA DOS SANTOS	34897018	1	AGEB II	166956390	15/08/2020	15/11/2020	93
LISANHA MARIA KLIEMANN	34928304	21	PF	166880033	15/08/2020	15/11/2020	93
SUZETE APARECIDA BOIAN	35022937	2	PF	166929008	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVIA CONCEICAO LONGUIN MOTTA	35174524	1	PF	166759048	15/08/2020	15/11/2020	93
ARIEL VIEIRA DE MELLO	35552855	1	PF	166907314	15/08/2020	15/11/2020	93
FRANCISCA FERREIRA VICENTE	35582169	97	PF	166949750	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 829 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARIANO VICENTE TYSKI	36095415	2	PF	166884853	15/08/2020	15/11/2020	93
ERCI LOPES CAMARGO	36180579	1	PF	166669944	15/08/2020	15/11/2020	93
OTAVIO CARVALHO DE SOUZA	36820365	97	PF	166701058	15/08/2020	15/11/2020	93
ALESSANDRO CRISTIANO GARBELIM	37139254	1	PF	166900859	15/08/2020	15/11/2020	93
ALESSANDRO CRISTIANO GARBELIM	37139254	2	PF	166900859	15/08/2020	15/11/2020	93
ISABELE APARECIDA DE FELIX PEREIRA	37300209	91	PF	166801036	15/08/2020	15/11/2020	93
CELIO VALTER MENDES	37301442	2	PF	166946689	15/08/2020	15/11/2020	93
CARMEN LUCIA DE SOUZA PINTO	37391140	2	PF	166960088	15/08/2020	15/11/2020	93
YOLANDA CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA	37556718	1	PF	166784220	15/08/2020	15/11/2020	93

68917/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 831 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
EDILSON GONCALVES CAMPOS	37578630	1	PF	166887798	15/08/2020	15/11/2020	93
HERNANDES ALBERTO CRESPO	37584070	2	PF	166958130	15/08/2020	15/11/2020	93
HERNANDES ALBERTO CRESPO	37584070	1	PF	166958130	15/08/2020	15/11/2020	93
MARILSA STAUB VENDRAMETTO	37881511	1	PF	166935873	15/08/2020	15/11/2020	93
LUIZ CARLOS BELETTI	38399373	1	PF	166949831	15/08/2020	15/11/2020	93
ANTONIO BRAULIO DE MENEZES	39103885	1	PF	167006876	15/08/2020	15/11/2020	93
OSVALDO APARECIDO HERRERA	39121530	1	AGEB II	166897319	15/08/2020	15/11/2020	93
SANDRA MARIA STRAUBE	39270684	1	PF	166805171	15/08/2020	15/11/2020	93
ELCIO JOSUE COLACO	39662850	1	AGP	166864437	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVIA REGINA RODRIGUES BELOZUPKO	39675064	1	PF	166947995	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 832 DE 05/08/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LAERTES JOSE MARTINS	39739330	21	PF	166960169	15/08/2020	15/11/2020	93
VERA MARIA GABARDO	39943824	1	AGEB II	167007864	15/08/2020	15/11/2020	93
MAURINI DE CASSIA RANGER MULLER	39981831	90	PF	166812798	15/08/2020	15/11/2020	93
CARINA GASPARIN RAMPI	40235620	1	PF	166957460	15/08/2020	15/11/2020	93
EDSON DASCHÉVI	40396926	1	PF	166707862	15/08/2020	15/11/2020	93
MACARIA SILVA DE AGUIAR	40499814	1	AGEB I	167007210	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE DA LUZ FACHIN	40503390	97	PF	166493307	15/08/2020	15/11/2020	93
EDNA MARGARET PAES DALAZOANA	40898247	2	PF	167425615	15/08/2020	15/11/2020	93
EDNA MARGARET PAES DALAZOANA	40898247	1	PF	167425615	15/08/2020	15/11/2020	93
ERENITA BATISTI DRESCH	40961917	94	PF	167007112	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 833 DE 05/08/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
IVAN LUIS CASSOL	41475900	21	PF	166949289	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI	41581239	91	PF	166919924	15/08/2020	15/11/2020	93
LILIANA MARLI RAMOS ATHAYDE	41785411	89	PF	166926491	15/08/2020	15/11/2020	93
NELSON SILVIO BRESOLIN	41848880	3	PF	166938627	15/08/2020	15/11/2020	93
ADALGISA DA LUZ LONARDONI	41887303	5	PF	166947979	15/08/2020	15/11/2020	93
ADALGISA DA LUZ LONARDONI	41887303	4	PF	166947979	15/08/2020	15/11/2020	93
MARINO DONIZETE TESSAROLO SANCHES	42069795	2	PF	166796105	15/08/2020	15/11/2020	93
MARINO DONIZETE TESSAROLO SANCHES	42069795	1	PF	166796105	15/08/2020	15/11/2020	93
AGNALDO ALBERTO CARDOSO	42079324	21	PF	166907730	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 834 DE 05/08/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOSIANE KIERAS	42131482	2	PF	166895200	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSIANE KIERAS	42131482	1	PF	166895200	15/08/2020	15/11/2020	93
ADEMIR GALHARDO ROMERO	42138800	1	PF	166930723	15/08/2020	15/11/2020	93
GUIOMAR DOS SANTOS	42294373	89	PF	166857619	15/08/2020	15/11/2020	93
GUIOMAR DOS SANTOS	42294373	1	PF	166857619	15/08/2020	15/11/2020	93
VALDECIR NORO	42390593	1	PF	166929547	15/08/2020	15/11/2020	93
VALDECIR NORO	42390593	2	PF	166929547	15/08/2020	15/11/2020	93
CLAUDESIR RECH	42427586	2	PF	166824168	15/08/2020	15/11/2020	93
CLAUDESIR RECH	42427586	1	PF	166824168	15/08/2020	15/11/2020	93
ROSIANA APARECIDA DE ASSIS VINCENZI	42448443	2	PF	166891671	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 835 DE 05/08/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROSIANA APARECIDA DE ASSIS VINCENZI	42448443	1	PF	166891671	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIO RENATO TRINDADE DA SILVA	42551708	2	PF	166916917	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIO RENATO TRINDADE DA SILVA	42551708	1	PF	166916917	15/08/2020	15/11/2020	93
AGUINALDO DA SILVA FILHO	42627534	1	AGEB I	166571774	15/08/2020	15/11/2020	93
LEOCIR HARTWIG	42927899	1	PF	166805724	15/08/2020	15/11/2020	93
HELIO PEREIRA	43301004	2	PF	166884993	15/08/2020	15/11/2020	93
HELIO PEREIRA	43301004	1	PF	166884870	15/08/2020	15/11/2020	93
IRANI APARECIDA FERREIRA	43417320	1	PF	166947570	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVANA DE MELO RIBAS	43464400	3	PF	166772354	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVANA DE MELO RIBAS	43464400	4	PF	166772354	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 836 DE 05/08/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ARILDO FERREIRA DE CASTRO	43507591	21	PF	166936918	15/08/2020	15/11/2020	93
OSMIRANOU LUSTROSO ALVES SIQUEIRA	43522191	2	PF	166669766	15/08/2020	15/11/2020	93
VALDEMAR DA SILVA MELATO	43568833	97	PF	166925827	15/08/2020	15/11/2020	93
VALDEMAR DA SILVA MELATO	43568833	1	PF	166925827	15/08/2020	15/11/2020	93
MILENE TORRES GONCALVES STALL	43646923	1	PF	166928885	15/08/2020	15/11/2020	93
VALDENIR GONCALVES	43662066	1	PF	166852374	15/08/2020	15/11/2020	93
PEDRO PAULO FERREIRA	43678302	92	PF	166469864	15/08/2020	15/11/2020	93
JOCELI TIAGO MENEZES	43761510	21	PF	166919797	15/08/2020	15/11/2020	93

IVONEIDE ZAROR DE SOUZA 43895206 91 PF 166813778 15/08/2020 15/11/2020 93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 837 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LINEU KIERAS	44300141	2	PF	166895391	15/08/2020	15/11/2020	93
LINEU KIERAS	44300141	1	PF	166895391	15/08/2020	15/11/2020	93
EDITH DE DEUS MARTINS	44415909	1	AGEB I	166940567	15/08/2020	15/11/2020	93
CLEUSA FERNANDES RAMOS	44420120	1	PF	166791260	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCELO FELIX PEREIRA	44558513	1	PF	166931550	15/08/2020	15/11/2020	93
EVERALDO MENEGUETI	44643367	90	PF	166795559	15/08/2020	15/11/2020	93
EVERALDO MENEGUETI	44643367	91	PF	166795559	15/08/2020	15/11/2020	93
EDILSON SEBASTIAO ZANINI	44846802	93	PF	166864127	15/08/2020	15/11/2020	93
EDILSON SEBASTIAO ZANINI	44846802	92	PF	166864127	15/08/2020	15/11/2020	93
NATAL ANTONIO BONALDO	45003558	2	PF	166923301	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 838 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
NATAL ANTONIO BONALDO	45003558	1	PF	166923301	15/08/2020	15/11/2020	93
ROSIANI APARECIDA MARCOS DA SILVA	45057526	1	PF	166852080	15/08/2020	15/11/2020	93
CARLOS ROBERTO PAIM MARTINS	45130177	1	AGEB II	166953766	15/08/2020	15/11/2020	93
CARLOS ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS	45131882	1	PF	167009638	15/08/2020	15/11/2020	93
CARLOS ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS	45131882	2	PF	167009638	15/08/2020	15/11/2020	93
MIRIAN APARECIDA MARCELO PRANDINI	45183033	94	AGEB I	166926920	15/08/2020	15/11/2020	93
CARLOS ALBERTO ZANCHI	45307476	2	PF	166787068	15/08/2020	15/11/2020	93
VALTER CESAR ROSA	45319806	1	PF	166917204	15/08/2020	15/11/2020	93
DONIZETI APARECIDO CAMPOS	45352820	1	PF	166565880	15/08/2020	15/11/2020	93
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA SANTOS	45363864	2	PF	166936799	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 839 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
BENJAMIN WIERZBICKI	45455335	1	AGEB II	167756697	15/08/2020	15/11/2020	93
ADILSON DE SOUZA OLIVEIRA	45460908	1	PF	166945526	15/08/2020	15/11/2020	93
ADILSON DE SOUZA OLIVEIRA	45460908	2	PF	166945526	15/08/2020	15/11/2020	93
ADRIANO ARVING DE LARA	45650014	1	PF	166947243	15/08/2020	15/11/2020	93
ADRIANO ARVING DE LARA	45650014	2	PF	166947243	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE ADILSON DE ALMEIDA	45664821	1	PF	166875943	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE ADILSON DE ALMEIDA	45664821	2	PF	166875943	15/08/2020	15/11/2020	93
MARGARETE VIZCINESKI ROZATTI	45694895	1	AGEB I	166928303	15/08/2020	15/11/2020	93
JOAO LUIZ CALEGARI	45735630	2	PF	166910269	15/08/2020	15/11/2020	93
JOAO LUIZ CALEGARI	45735630	1	PF	166910269	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 840 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MAGALY ADELINA GOUVEIA	45796426	1	PF	166935806	15/08/2020	15/11/2020	93
MAGALY ADELINA GOUVEIA	45796426	2	PF	166935806	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE ACIR GONCALVES DA CRUZ	45879330	90	PF	166957893	15/08/2020	15/11/2020	93
CLAUDIO FERREIRA DA CRUZ	46046293	1	AGEB I	166926572	15/08/2020	15/11/2020	93
AIRES VICENTE TOMAZONI	46264584	2	PF	166946522	15/08/2020	15/11/2020	93
AIRES VICENTE TOMAZONI	46264584	1	PF	166946522	15/08/2020	15/11/2020	93
ARLETE TERESINHA DOS SANTOS	46571053	2	PF	166884438	15/08/2020	15/11/2020	93
MARIA DO ROCIO MASSANEIRO DOS SANTOS	46743989	1	AGEB II	167583067	15/08/2020	15/11/2020	93
EDUARDO ANTUNES	46845307	1	PF	166895103	15/08/2020	15/11/2020	93
ROSIVAL APARECIDO BARBOZA	47281202	91	PF	166710359	15/08/2020	15/11/2020	93

68916/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 841 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CLAUDIO LUIZ DEODATO	47365740	1	PF	166949025	15/08/2020	15/11/2020	93
CLAUDIO LUIZ DEODATO	47365740	2	PF	166949025	15/08/2020	15/11/2020	93
JENIFER LIMA JUNG POTOLANN	47387558	4	PF	166646766	15/08/2020	15/11/2020	93
JENIFER LIMA JUNG POTOLANN	47387558	3	PF	166646766	15/08/2020	15/11/2020	93
SOLANGE LURDES FERREIRA	47568927	91	AGEB II	166946832	15/08/2020	15/11/2020	93
GERSON ROSSETTO	47582032	1	PF	166909821	15/08/2020	15/11/2020	93
REJANE MARIA CHRIST GHELLERE	47734185	1	PF	166676827	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE AUGUSTO MACHADO	47790204	1	AGEB I	166897211	15/08/2020	15/11/2020	93
VALMIR GUIMARÃES	48407099	1	AGEB II	166891019	15/08/2020	15/11/2020	93
LEURYE DOUGLAS MAZZOTTI	48630014	94	PF	166864526	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 842 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ELOY DE LURDES OTTONI PAULOSKI	49135645	5	PF	166881277	15/08/2020	15/11/2020	93
ERICA ISABEL DO NASCIMENTO	49643080	1	PF	166919711	15/08/2020	15/11/2020	93
ERICA ISABEL DO NASCIMENTO	49643080	2	PF	166919711	15/08/2020	15/11/2020	93
LEANDRO BARBIERI SVERSUT	49761090	1	PF	166928028	15/08/2020	15/11/2020	93
LEANDRO BARBIERI SVERSUT	49761090	2	PF	166928028	15/08/2020	15/11/2020	93
MARILENE SERENATO	49899033	3	PF	166923352	15/08/2020	15/11/2020	93
GENARIO MENDES DE OLIVEIRA	49917104	2	PF	166847079	15/08/2020	15/11/2020	93
GENARIO MENDES DE OLIVEIRA	49917104	1	PF	166847079	15/08/2020	15/11/2020	93
EUSEBIO PEREIRA DOS SANTOS	49932227	1	PF	166799112	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 843 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
EUSEBIO PEREIRA DOS SANTOS	49932227	2	PF	166799112	15/08/2020	15/11/2020	93
ALESSANDRO GUILHERME IGLESIAS SCHULT	50077276	1	PF	166752256	15/08/2020	15/11/2020	93
SIDNEI ANTONIO BUHRER	50155277	2	PF	166953600	15/08/2020	15/11/2020	93
SIDNEI ANTONIO BUHRER	50155277	1	PF	166953600	15/08/2020	15/11/2020	93
MARGARETE CONCEICAO PORTELLA	50161196	5	PF	166761018	15/08/2020	15/11/2020	93
PAULO JURANDIR FERREIRA	50380645	4	PF	166677165	15/08/2020	15/11/2020	93
PEDRO LUIZ SCHNORR	50429806	1	PF	166928257	15/08/2020	15/11/2020	93
TANIA MARA TIVIROLI BRITO	50583260	1	PF	166933684	15/08/2020	15/11/2020	93
ROZANI MARCOLIN BOLZON	50857719	1	PF	166795435	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIO CAMICCCIA	50912264	1	PF	166890004	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 844 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARCIO CAMICCCIA	50912264	97	PF	166890004	15/08/2020	15/11/2020	93
RAQUEL MERCEDES ALVES DOS SANTOS	51000951	53	PF	166789524	15/08/2020	15/11/2020	93
ARI LUIS JARCZEWSKI	51088298	90	PF	166902215	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVANA MANZOTTI	51103017	1	PF	166951305	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVANA MANZOTTI	51103017	2	PF	166951305	15/08/2020	15/11/2020	93
RAQUEL MATTOS GIL	51178343	2	PF	166956471	15/08/2020	15/11/2020	93
RAQUEL MATTOS GIL	51178343	1	PF	166956471	15/08/2020	15/11/2020	93
IVANI DE AZEVEDO COSTA GONCALVES	51296508	1	PF	166924286	15/08/2020	15/11/2020	93
IVANI DE AZEVEDO COSTA GONCALVES	51296508	2	PF	166924286	15/08/2020	15/11/2020	93
HELIO DE MELLO	51328418	1	PF	166908892	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 845 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
PAULO HENRIQUE SCALONI	51373669	1	PF	166911079	15/08/2020	15/11/2020	93
PAULO HENRIQUE SCALONI	51373669	2	PF	166911079	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVANA MARIA PEREIRA PAULESKI	51407750	1	PF	167354696	15/08/2020	15/11/2020	93
SEBASTIAO VALTER FERNANDES	51408780	97	PF	166844622	15/08/2020	15/11/2020	93
ERNANI HORST	51424867	1	PF	166855640	15/08/2020	15/11/2020	93
ERNANI HORST	51424867	2	PF	166855640	15/08/2020	15/11/2020	93
SOVELTH CARDOSO	51638140	1	PF	166925088	15/08/2020	15/11/2020	93
SOVELTH CARDOSO	51638140	2	PF	166925088	15/08/2020	15/11/2020	93
FRANCISCO JOSUEL DA ROCHA	51782429	1	PF	166889073	15/08/2020	15/11/2020	93
SARA ADORNO	51979079	2	PF	166909228	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 846 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOSE LUIZ DE CASTRO	5203775	2	PF	166797292	15/08/2020	15/11/2020	93
CLEITON ANTUNES MARTINS	52217920	1	PF	166762952	15/08/2020	15/11/2020	93
CLEITON ANTUNES MARTINS	52217920	2	PF	166762952	15/08/2020	15/11/2020	93
AMAURI DE LIMA	52495326	1	PF	166918219	15/08/2020	15/11/2020	93
AMAURI DE LIMA	52495326	2	PF	166918219	15/08/2020	15/11/2020	93
ISAIAS MENDONÇA DOS SANTOS	52511640	96	PF	166882150	15/08/2020	15/11/2020	93
ISAIAS MENDONÇA DOS SANTOS	52511640	1	PF	166882150	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSIANE MENDES DE MOURA WEISS	52560403	1	PF	167627404	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSIANE MENDES DE MOURA WEISS	52560403	2	PF	167627404	15/08/2020	15/11/2020	93
IVO PATEL	52683394	1	PF	166859824	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 847 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
AMEGILDA NEVES DE ALMEIDA OLIVEIRA	53135340	1	PF	166949319	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIO JOSE FERNANDES	53149774	52	PF	166811074	15/08/2020	15/11/2020	93
NELI COUTO RIBEIRO SALIBA COSTA	53282490	1	PF	166938422	15/08/2020	15/11/2020	93
NELI COUTO RIBEIRO SALIBA COSTA	53282490	97	PF	166938422	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS	53343490	1	PF	166924464	15/08/2020	15/11/2020	93
GUALTER FERREIRA DE CASTRO	53440797	97	PF	166938880	15/08/2020	15/11/2020	93
GUALTER FERREIRA DE CASTRO	53440797	1	PF	166938880	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCOS SIMONEI CORREIA	53538460	1	PF	166956579	15/08/2020	15/11/2020	93
TANIA APARECIDA HUPPES	53546870	2	PF	166656710	15/08/2020	15/11/2020	93
TANIA APARECIDA HUPPES	53546870	1	PF	166656710	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 848 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ALINE DE LIZ CARNEIRO	53603815	1	PF	166938198	15/08/2020	15/11/2020	93
ALINE DE LIZ CARNEIRO	53603815	2	PF	166938198	15/08/2020	15/11/2020	93
RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR	53607608	1	PF	166929334	15/08/2020	15/11/2020	93
JOCIMARI APARECIDA BONIFACIO FURLAN	53687130	2	PF	167037828	15/08/2020	15/11/2020	93
JOCIMARI APARECIDA BONIFACIO FURLAN	53687130	1	PF	167037828	15/08/2020	15/11/2020	93
DELMAR CEZAR BALZAN	53740120	1	PF	166919843	15/08/2020	15/11/2020	93
DELMAR CEZAR BALZAN	53740120	2	PF	166919843	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIA MARIA DACKO TEIXEIRA	53753647	1	PF	166609364	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 849 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROBERTO DIMAS GARCIA CORREA	53789366	1	PF	166952220	15/08/2020	15/11/2020	93
ROBERTO DA COSTA PEREIRA	54249691	52	PF	166950317	15/08/2020	15/11/2020	93
ROSANE JANKOWSKI	54362617	1	PF	167757049	15/08/2020	15/11/2020	93
ROSANE JANKOWSKI	54362617	97	PF	167757049	15/08/2020	15/11/2020	93
ELISEU MARCIANO PRESA	54748329	90	PF	166903327	15/08/2020	15/11/2020	93
ESTER KOZLOVSKI	55166013	1	PF	166799619	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIA IVONE FRANZ KLEIN	55199345	97	PF	167070370	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIA IVONE FRANZ KLEIN	55199345	1	PF	167070370	15/08/2020	15/11/2020	93
JANETE CRISTINA DE MOURA PADILHA ZIO	55621624	1	PF	166937205	15/08/2020	15/11/2020	93
IVO DE ALMEIDA	55675040	1	AGEB I	166675545	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 850 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
TATIANE NAVROSKI	57099151	90	PF	166935903	15/08/2020	15/11/2020	93
TATIANE NAVROSKI	57099151	89	PF	166935903	15/08/2020	15/11/2020	93
ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA ALVES	57175273	1	PF	16464439	15/08/2020	15/11/2020	93
ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA ALVES	57175273	2	PF	16464439	15/08/2020	15/11/2020	93

DIRENE CORDEIRO DE FREITAS	57182725	1	PF	167442013	15/08/2020	15/11/2020	93
ELISANGELA DA LUZ PADILHA	57433868	92	PF	166929938	15/08/2020	15/11/2020	93
JORLEIDAN PEREIRA DA VEIGA	57508515	52	AGEB I	166957613	15/08/2020	15/11/2020	93
ANA CRISTINA DA ROSA	57593253	1	AGEB II	166851629	15/08/2020	15/11/2020	93
ADRIANA DE FREITAS	57644419	99	PF	166791391	15/08/2020	15/11/2020	93
JEFFERSON LESSANDRO FOSCHIANI MARTINE	57794194	90	PF	166866561	15/08/2020	15/11/2020	93

68921/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 851 DE 05/08/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
NEIVOR KESSLER	57920564	90	PF	166906032	15/08/2020	15/11/2020	93
VANDERLEI CARLOS VERDI	58010049	2	PF	166886279	15/08/2020	15/11/2020	93
VANDERLEI CARLOS VERDI	58010049	1	PF	166886279	15/08/2020	15/11/2020	93
ABELINO PEREIRA DE SOUZA	58015377	1	PF	165550432	15/08/2020	15/11/2020	93
ANTONIO ANGELO SANFELICE	58356859	1	PF	166516374	15/08/2020	15/11/2020	93
SONOLI IRENE DEMITO CAETANO	58419907	93	PF	167863892	15/08/2020	15/11/2020	93
CIRINEU RIBEIRO DOS REIS	58420492	1	PF	166863279	15/08/2020	15/11/2020	93
SONIA APARECIDA BATISTA DA SILVA	58441805	4	PF	166926343	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVANA POLETO BARP	58489620	2	PF	166902983	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVANA POLETO BARP	58489620	3	PF	166902983	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 852 DE 05/08/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CLEIDE APARECIDA PALACIO IDALGO DE L	58692204	1	AGEB I	166753708	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCOS ANTONIO SEEFELDT	58854999	91	PF	166957176	15/08/2020	15/11/2020	93
IRIO BARBIERI	59280210	1	PF	166950988	15/08/2020	15/11/2020	93
NASSARA DA SILVA ELIAS BORGES	59390465	1	PF	166971462	15/08/2020	15/11/2020	93
NASSARA DA SILVA ELIAS BORGES	59390465	2	PF	166971462	15/08/2020	15/11/2020	93
RONI MARCIO FAIS	59534408	53	PF	166785359	15/08/2020	15/11/2020	93
JACQUELINE MELNIK Blicharski	60135959	1	PF	166819091	15/08/2020	15/11/2020	93
JACQUELINE MELNIK Blicharski	60135959	2	PF	166819172	15/08/2020	15/11/2020	93
EDSON DA COSTA FREITAS	60289719	1	PF	166951526	15/08/2020	15/11/2020	93
EDSON DA COSTA FREITAS	60289719	5	PF	166951526	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 853 DE 05/08/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
REVAIR JOSE RODRIGUES	60510822	91	PF	166824036	15/08/2020	15/11/2020	93
REVAIR JOSE RODRIGUES	60510822	90	PF	166824036	15/08/2020	15/11/2020	93
CLAUDETE TORRES DE MEDEIROS	60631956	1	AGEB I	166825180	15/08/2020	15/11/2020	93
JOAO SAULO PIASECKI	60668051	1	PF	166663091	15/08/2020	15/11/2020	93
ADILSON SKERLO SOLEDADE	60906084	53	PF	166934109	15/08/2020	15/11/2020	93
VANTUIR JOSE DE FREITAS ECKS	61016791	1	PF	166848792	15/08/2020	15/11/2020	93
VANTUIR JOSE DE FREITAS ECKS	61016791	2	PF	166848792	15/08/2020	15/11/2020	93
IRIA SCHLICKMANN	61081895	1	PF	166817820	15/08/2020	15/11/2020	93
WAGNER SZPAK	61435158	1	PF	166817609	15/08/2020	15/11/2020	93
RODRIGO MELONARI	61439056	1	PF	166975662	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 854 DE 05/08/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
DENIR ELIZETE ARAUJO	61515950	1	AGEB II	166953073	15/08/2020	15/11/2020	93
LIZANDRO GRZEGORCZYK	61532544	1	PF	166686148	15/08/2020	15/11/2020	93
DARZELI MACHADO CAMARGO	61581510	1	AGEB I	167785425	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIA MORSKI MACIEL	61603018	1	PF	166502462	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIA MORSKI MACIEL	61603018	2	PF	166502462	15/08/2020	15/11/2020	93
LUCIANE DOREA DA SILVA KRAHEK	61663584	2	PF	166872286	15/08/2020	15/11/2020	93
LUCIANE DOREA DA SILVA KRAHEK	61663584	1	PF	166872286	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCELO NUNES DE LIMA	61735950	2	PF	166565847	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCELO NUNES DE LIMA	61735950	1	PF	166565847	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE ROBERTO SZLACHTA	61784802	3	PF	166767318	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 855 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOSE ROBERTO SZLACHTA	61784802	2	PF	166767318	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIA REGINA GIACOMIN	61921397	1	PF	166911613	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIA REGINA GIACOMIN	61921397	2	PF	166911613	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE KANARSKI JUNIOR	62005688	1	PF	166671523	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE KANARSKI JUNIOR	62005688	2	PF	166671523	15/08/2020	15/11/2020	93
KELLY CRISTINE WERDENBERG RODRIGUES	62056940	1	PF	166692148	15/08/2020	15/11/2020	93
MARTA REGINA CENTA	62178302	91	PF	166918030	15/08/2020	15/11/2020	93
MARTA REGINA CENTA	62178302	90	PF	166918030	15/08/2020	15/11/2020	93
DENISE OLIVEIRA	62336641	1	AGEB II	166812810	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 856 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARCELO PIRES RODRIGUES	62652870	99	PF	166956277	15/08/2020	15/11/2020	93
MARLON ROBERTO FERREIRA	62676663	1	PF	166788072	15/08/2020	15/11/2020	93
ALEX SANDRO PIRES	62729643	1	PF	166884470	15/08/2020	15/11/2020	93
FABIANA DE GODOY ROCHA	62816368	2	PF	166477115	15/08/2020	15/11/2020	93
ANDRE RIBEIRO LUSKA	62966858	2	PF	166958580	15/08/2020	15/11/2020	93
ANDRE RIBEIRO LUSKA	62966858	1	PF	166958580	15/08/2020	15/11/2020	93
OSIEL PEREIRA DOS SANTOS	63361640	1	AGEB I	166848989	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSE AMILCAR PASTUCH	63419303	1	PF	166958512	15/08/2020	15/11/2020	93
ANGELA ALVES MACHADO	63519260	1	PF	166942640	15/08/2020	15/11/2020	93
ROGERIO RIBEIRO	63622249	90	PF	166932998	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 857 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROGERIO RIBEIRO	63622249	91	PF	166932998	15/08/2020	15/11/2020	93
FRANCISCO ROSSONI NETO	63663859	90	PF	166854385	15/08/2020	15/11/2020	93
FRANCISCO ROSSONI NETO	63663859	1	PF	166854385	15/08/2020	15/11/2020	93
ADENILSON MOREIRA DE SOUZA	63696528	97	PF	167200974	15/08/2020	15/11/2020	93
JOANIN STOPARO NETO	63785156	2	PF	166949637	15/08/2020	15/11/2020	93
JOANIN STOPARO NETO	63785156	1	PF	166949408	15/08/2020	15/11/2020	93
EDNA FERNANDES DAS NEVES	63912050	1	AGEB I	166928710	15/08/2020	15/11/2020	93
ANDREA CRISTINA ROSA	64030868	90	PF	167785301	15/08/2020	15/11/2020	93
ALEXSANDRO ROCHA ZIMMERMAN	64253867	1	PF	166951445	15/08/2020	15/11/2020	93
ALEXSANDRO ROCHA ZIMMERMAN	64253867	2	PF	166951879	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 858 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARCEL MEDEIROS	64557610	96	PF	166680450	15/08/2020	15/11/2020	93
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIR	64688375	97	PF	166957532	15/08/2020	15/11/2020	93
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIR	64688375	1	PF	166957532	15/08/2020	15/11/2020	93
IZAIAS LIMA DOS SANTOS	65375940	1	PF	166718813	15/08/2020	15/11/2020	93
IZAIAS LIMA DOS SANTOS	65375940	97	PF	166718961	15/08/2020	15/11/2020	93
SERGIO MURILO FERNANDES MAZER	65614472	1	PF	166794773	15/08/2020	15/11/2020	93
SERGIO MURILO FERNANDES MAZER	65614472	97	PF	166794773	15/08/2020	15/11/2020	93
MARILI APARECIDA SILVA DA ROSA FASZA	65743906	1	AGEB I	166905451	15/08/2020	15/11/2020	93
FAGNER DA COSTA	65790360	3	PF	166955335	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCELO GUILHERME	65814170	99	PF	166942896	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 859 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SERGIO ANDRE NIEMES	66445003	2	PF	166950902	15/08/2020	15/11/2020	93
SERGIO ANDRE NIEMES	66445003	3	PF	166950902	15/08/2020	15/11/2020	93
VOLMAR DUARTE	66465993	97	PF	166899613	15/08/2020	15/11/2020	93

VOLMAR DUARTE	66465993	1	PF	166924731	15/08/2020	15/11/2020	93
ELIANE SOMACAL MARCONDES GAUZE	66553167	1	PF	166898668	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVIA ADRIANA TROLEZ GONCALVES	66834611	1	PF	166956714	15/08/2020	15/11/2020	93
ROSIANE APARECIDA SCHADECK	67272501	1	PF	166819571	15/08/2020	15/11/2020	93
LUZIA ALVES DA SILVA	67287649	2	PF	166868467	15/08/2020	15/11/2020	93
FLAVIO MIGUEL PRIGOL	67393570	1	PF	166924529	15/08/2020	15/11/2020	93
MOACIR GREGOLIN	67666607	1	PF	166684056	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 860 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MOACIR GREGOLIN	67666607	2	PF	166684056	15/08/2020	15/11/2020	93
SHEILA GABARRON RICCI	67776895	1	PF	167812740	15/08/2020	15/11/2020	93
SHEILA GABARRON RICCI	67776895	2	PF	167812740	15/08/2020	15/11/2020	93
MARTA MARIA VILELA	67808398	1	PF	166951569	15/08/2020	15/11/2020	93
MARTA MARIA VILELA	67808398	2	PF	166951569	15/08/2020	15/11/2020	93
MARLENE MELLO	67825438	1	AGEB I	166930693	15/08/2020	15/11/2020	93
ANTONIA GALVAO DA CUNHA FARIAS	67936990	2	PF	166918090	15/08/2020	15/11/2020	93
VALDEMIR DA SILVA	68052360	2	PF	166924235	15/08/2020	15/11/2020	93
VALDEMIR DA SILVA	68052360	1	PF	166924235	15/08/2020	15/11/2020	93
ALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS	68065674	89	PF	166939992	15/08/2020	15/11/2020	93

68920/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 861 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
EDMILSON RODRIGUES DA SILVA	68149886	2	PF	166500621	15/08/2020	15/11/2020	93
fernanda QUEIROZ BARONE LEITE	68151244	89	PF	166956625	15/08/2020	15/11/2020	93
MARISTELA PELISSARO	68472121	91	PF	167840426	15/08/2020	15/11/2020	93
BELINE SANTOS DE FREITAS	68791863	2	AGEB II	166917913	15/08/2020	15/11/2020	93
TEREZINHA DE FATIMA DE SOUZA	68800374	93	PF	166932947	15/08/2020	15/11/2020	93
PATRICIA DE BONA MATTOS	69423167	1	PF	166871727	15/08/2020	15/11/2020	93
PATRICIA DE BONA MATTOS	69423167	2	PF	166871727	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCOS ALBERTO GUNTZEL	69564798	1	AGEB II	166938058	15/08/2020	15/11/2020	93
WELLINGTON LUIZ DO COUTO	69595626	2	PF	166943868	15/08/2020	15/11/2020	93
WELLINGTON LUIZ DO COUTO	69595626	1	PF	166944562	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 862 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ADRIANA REIS DE JESUS	69870244	1	PF	166752310	15/08/2020	15/11/2020	93
ADRIANA REIS DE JESUS	69870244	2	PF	166752310	15/08/2020	15/11/2020	93
CARLOS ALBERTO JOAO	69927254	52	PF	166932483	15/08/2020	15/11/2020	93
PAULO HENRIQUE BORSATTO DOS SANTOS	70095203	1	PF	166713234	15/08/2020	15/11/2020	93
PAULO HENRIQUE BORSATTO DOS SANTOS	70095203	97	PF	166713234	15/08/2020	15/11/2020	93
VALDIR CASTANHA	70965020	1	PF	166891736	15/08/2020	15/11/2020	93
JANAINA CORDEIRO ZANETTI	71053741	1	PF	166953383	15/08/2020	15/11/2020	93
HELIO DE SOUZA DOS SANTOS	71213571	1	PF	166864321	15/08/2020	15/11/2020	93
SUSAN KELLI SIQUEIRA	71464865	92	PF	166970482	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 863 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	71642917	99	PF	166555396	15/08/2020	15/11/2020	93
DIOGO ALVES MACHADO	71662942	2	PF	166938120	15/08/2020	15/11/2020	93
LUCIMARA APARECIDA DOS REIS	71992675	1	PF	166950082	15/08/2020	15/11/2020	93
CRISTIANO NIERO ASTRATH	72394275	1	PF	166805520	15/08/2020	15/11/2020	93
CRISTIANO NIERO ASTRATH	72394275	2	PF	166805520	15/08/2020	15/11/2020	93
VANDERLEI RIBEIRO	72913981	1	AGEB I	166868637	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCO LEUTERIO DE SOUZA	73021235	1	PF	166972248	15/08/2020	15/11/2020	93
LUIZ FABIANO ALVES ROSA	73352053	93	PF	167116590	15/08/2020	15/11/2020	93
MARIA CLELIA DA SILVA	73553440	2	PF	166881838	15/08/2020	15/11/2020	93
MARIA CLELIA DA SILVA	73553440	1	PF	166881838	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI

COMPLEMENTAR FEDERAL N° 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL N° 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 864 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS NETO	73746272	97	PF	166914078	15/08/2020	15/11/2020	93
ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS NETO	73746272	1	PF	166914078	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVANA ESCOBAR RODRIGUES	73779472	92	PF	166870768	15/08/2020	15/11/2020	93
ELIZETE MARIA LINA DE CARVALHO	73867363	2	PF	166919878	15/08/2020	15/11/2020	93
BRENDA FERRARI DA SILVA	73973295	2	PF	167442242	15/08/2020	15/11/2020	93
RICARDO FERNANDO DO NASCIMENTO	74097359	92	PF	166837693	15/08/2020	15/11/2020	93
GIOVANI MARCOS BERNINI	74118020	3	PF	166923115	15/08/2020	15/11/2020	93
GIOVANI MARCOS BERNINI	74118020	2	PF	166923115	15/08/2020	15/11/2020	93
ALESSANDRO VIEIRA ROSA	75526679	2	PF	166907934	15/08/2020	15/11/2020	93
ALESSANDRO VIEIRA ROSA	75526679	3	PF	166753708	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL N° 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 865 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LOURDES GURAL	75562314	1	PF	166809541	15/08/2020	15/11/2020	93
LOURDES GURAL	75562314	90	PF	166809541	15/08/2020	15/11/2020	93
JANAINA APARECIDA PINTO	76001324	1	PF	166883962	15/08/2020	15/11/2020	93
JANAINA APARECIDA PINTO	76001324	2	PF	166508932	15/08/2020	15/11/2020	93
CLAUDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS	76295778	1	AGEB I	166876583	15/08/2020	15/11/2020	93
DENISE CARDOSO BUENO	76719926	92	PF	166819300	15/08/2020	15/11/2020	93
CLAUDIO JOSE PIOTROVSKI DIAS	77289577	3	PF	166455065	15/08/2020	15/11/2020	93
CRISTIANE DOS SANTOS	77691405	1	AGEB II	166635870	15/08/2020	15/11/2020	93
ELCIO WSZOLEK	77735747	93	PF	166856744	15/08/2020	15/11/2020	93
ELCIO WSZOLEK	77735747	92	PF	166856744	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL N° 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 866 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ALINE APARECIDA CHULE DA SILVEIRA	77882618	91	PF	166949106	15/08/2020	15/11/2020	93
ADEMIR BASSO	77892931	2	PF	166891841	15/08/2020	15/11/2020	93
ADEMIR BASSO	77892931	1	PF	166891841	15/08/2020	15/11/2020	93
OLINDA GABRIELA BALBO MARQUES	78165014	1	AGEB II	166928672	15/08/2020	15/11/2020	93
ADILSON DE BARROS TERRA	79319864	1	AGEB II	166759846	15/08/2020	15/11/2020	93
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN	79410233	1	PF	166894670	15/08/2020	15/11/2020	93
MAYKEL REGIS MALCHOVSKI	79796522	93	PF	166892058	15/08/2020	15/11/2020	93
MAYKEL REGIS MALCHOVSKI	79796522	92	PF	166891744	15/08/2020	15/11/2020	93
CRISTIANE MASSOLINE	80050879	1	AGEB II	166955157	15/08/2020	15/11/2020	93
ADEMILSON LEANDRO GATO	80100612	96	PF	166685605	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL N° 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 867 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ADEMILSON LEANDRO GATO	80100612	1	PF	166685389	15/08/2020	15/11/2020	93
FABIO PEREIRA DA SILVA	80761430	97	PF	166467900	15/08/2020	15/11/2020	93
HERMES GOLDENSTEIN JUNIOR	80803249	97	PF	166874521	15/08/2020	15/11/2020	93
HERMES GOLDENSTEIN JUNIOR	80803249	1	PF	166874521	15/08/2020	15/11/2020	93
PATRICIA PALAURO DEITOS	80809050	1	PF	166908370	15/08/2020	15/11/2020	93
EDER AFONSO KLEMBIA	81051178	1	PF	166871255	15/08/2020	15/11/2020	93
LUCIANO EGDIO PALAGANO	81475490	1	AGEB II	166899435	15/08/2020	15/11/2020	93
RAFAEL IVANHINCHEN	81839492	56	PF	166799600	15/08/2020	15/11/2020	93
LUIS GARCIA	8248001	2	PF	167580408	15/08/2020	15/11/2020	93
LUIZ FERNANDO MACIEL BASTOS JUNIOR	82528300	1	PF	166926149	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL N° 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 868 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOSUEL ALEX FERREIRA	83038438	1	AGEB II	166885027	15/08/2020	15/11/2020	93
CARLOS EDMILSON DE MOURA	83241560	1	AGEB II	166464900	15/08/2020	15/11/2020	93
CELSO MARCZAL	83406046	1	PF	166917999	15/08/2020	15/11/2020	93
CELSO MARCZAL	83406046	2	PF	166917999	15/08/2020	15/11/2020	93

HUGO BUENO FRANCO	83575409	39	PF	166889391	15/08/2020	15/11/2020	93
HUGO BUENO FRANCO	83575409	89	PF	166924464	15/08/2020	15/11/2020	93
JAIME KUROWSKI	83627786	91	PF	166710960	15/08/2020	15/11/2020	93
CATIA RONSANI CASTRO	84381039	2	PF	166927781	15/08/2020	15/11/2020	93
HERMAN CHRISTOPHER JUNKES	85599615	3	PF	166947898	15/08/2020	15/11/2020	93
STALLONE DOS SANTOS RIBEIRO	85766058	3	PF	166890330	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 869 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
STALLONE DOS SANTOS RIBEIRO	85766058	4	PF	166890330	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCELO LISBOA SANTIAGO	86184265	1	AGEB II	166740185	15/08/2020	15/11/2020	93
ACLEILTON LUCIO GANZERT FILHO	87329208	55	PF	166936381	15/08/2020	15/11/2020	93
LEANDRO BERMUDEZ DE OLIVEIRA	87470806	1	AGEB II	166673283	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIA RAMOS FURTADO	88603443	2	PF	166955602	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIA RAMOS FURTADO	88603443	4	PF	166955602	15/08/2020	15/11/2020	93
PAULO CHAGA DA SILVA	89279763	1	AGEB I	166919983	15/08/2020	15/11/2020	93
MIRNA AULY GRANDE	9060685	54	PF	166943175	15/08/2020	15/11/2020	93
POLIANA APARECIDA DOS SANTOS	91487969	1	AGEB II	166474299	15/08/2020	15/11/2020	93
LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	93634950	4	PF	166906504	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 870 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SUELY DE LIMA	94267277	5	PF	167006248	15/08/2020	15/11/2020	93
ROSANGELA APARECIDA JACOBY BARBOSA	95371760	99	PF	166908190	15/08/2020	15/11/2020	93
CELIA FERREIRA HONORIO	95817920	1	PF	166674204	15/08/2020	15/11/2020	93
QUITERIA TASSIANE VON FRUHAUF MACHAD	96053142	1	AGEB II	166532035	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVANA TICIANI DA SILVA BOELTER	97102996	97	PF	166948452	15/08/2020	15/11/2020	93
SILVANA TICIANI DA SILVA BOELTER	97102996	1	PF	166948452	15/08/2020	15/11/2020	93
DANIELA DA SILVA	97616531	1	PF	166508932	15/08/2020	15/11/2020	93

68918/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 830 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GISELI GONTARSKI	123989856	52	NII03	167757502	07/08/2020	06/08/2022	730
ADRIANA DAMKE KLOCK	125159583	1	NII11	167773800	03/08/2020	02/08/2022	730
ROSANI WONSOVICZ STELLE	18271494	4	NII07	167656803	27/07/2020	26/07/2022	730
SILVANA MARA MILLER TOMAZ	21052540	1	NII11	167810608	24/08/2020	23/08/2022	730
ELIZABETH BONFANTE MEHLMANN LOURENCO	32873499	4	NIII01	16.716.980-5	10/08/2020	09/08/2022	730
ZILDA BORGES	37311847	1	NII03	167659780	01/08/2020	31/07/2022	730
LIKELLI SIMAO BENDER	96954840	1	NII04	167664806	12/08/2020	11/08/2022	730

68915/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4720 a 4742 – 06/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: Cascavel

Código do Estabelecimento: 2315

Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL - CENAP

Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA CORDEIRO WOLFF	141791605PR	4720	04800231C001	61	30/7/2020	2019
ANA ALICE CASTURINO	765853RO	4721	04800231C001	62	30/7/2020	2019
ANGELA MARIA FRANCISCHETO	132095906PR	4722	04800231C001	62	30/7/2020	2019
ANGELICA SIMONE DUZ	131800916PR	4723	04800231C001	62	30/7/2020	2019
DEBORA FERRI	103273579PR	4724	04800231C001	62	30/7/2020	2019

DENIZE APARECIDA DA SILVA	86602962PR	4725	04800231C001	62	30/7/2020	2019
ELISANGELA DA SILVA BETIM	7117226SC	4726	04800231C001	63	30/7/2020	2019
IZABELA CAROLINA OLIVEIRA SANTOS	126878613PR	4727	04800231C001	63	30/7/2020	2019
JOCENI DOS SANTOS ROSENTALISKI	73921007PR	4728	04800231C001	63	30/7/2020	2019
LUANA QUIQUIO DA ROSA	133136266PR	4729	04800231C001	63	30/7/2020	2019
MARCIANE BELTRAME	89047781PR	4730	04800231C001	63	30/7/2020	2019
MARIA APARECIDA SANTOS CARDOSO	84074837PR	4731	04800231C001	64	30/7/2020	2019
MARIANA CLAUDINO DA SILVA	134326743PR	4732	04800231C001	64	30/7/2020	2019
MAYSA TAMIANE SCHAFFERDECKER DE SOUZA	135444960PR	4733	04800231C001	64	30/7/2020	2019
MILENA MORSCH ANTUNES	109951641PR	4734	04800231C001	64	30/7/2020	2019
RAFAELA TOMKIEL DOS ANJOS	1124002336RS	4735	04800231C001	64	30/7/2020	2019
RENATA CAROLINE KARVAT	130956866PR	4736	04800231C001	65	30/7/2020	2019
SABRINA GONÇALVES DOS SANTOS	111746630PR	4737	04800231C001	65	30/7/2020	2019
THAUANA CAROLINA KOWALSKI	132041296PR	4738	04800231C001	65	30/7/2020	2019
THAYS ROCHA	132812764PR	4739	04800231C001	65	30/7/2020	2019
VITORIA DE SOUZA NERI	129705949PR	4740	04800231C001	65	4/8/2020	2019
AMANDA DE SOUZA	133727612PR	4741	04800231C001	66	4/8/2020	2019
MIRIAN MARTINS LUIZ	65726890PR	4742	04800231C001	66	4/8/2020	2019

Cascavel 06 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19-21/2/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/02-10/2/2002

69471/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5129, 5130 e 5131 – 06/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CEP DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KAIRA ARMSTRONG MOTTIN SANTOS	133587420PR	5129	06901453D011	26	6/8/2020	2019
PAMELA BARBOSA DE SOUZA	92433277PR	5130	06901453D011	26	6/8/2020	2017
LENO NE DE FRANÇA	4155896PA	5131	06901453D011	26	6/8/2020	2020

Curitiba 06 de agosto de 2020

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

69472/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 774, 775 e 777 – 06/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 932
Nome do Estabelecimento: ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM QUALIDADE-SUBS ET GN - 914

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SONIA REGINA BRANDAO	61191178PR	774	06900093D002	44	11/3/2020	2019
CLAUDIA MONTEIRO DO NASCIMENTO	124955890PR	775	06900093D002	44	11/3/2020	2019
JAYANE ANANDA DA SILVA SANTOS	126943121PR	777	06900093D002	45	19/3/2020	2019

Curitiba 06 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE KRANVETZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019-6/3/2019

Nome do(a) Diretor(a): RAFAEL EDUARDO WESTPHALEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/3/2016

69473/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 586 a 594 - 06/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: Cascavel
 Código do Estabelecimento: 770
 Nome do Estabelecimento: FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM CONTABILIDADE-SUB ET GN - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARINE VANESSA GONCALVES DE LIMA	137937484PR	586	04800077D002	17	28/7/2020	2020
ELIANE DE OLIVEIRA	72052986PR	587	04800077D002	17	28/7/2020	2020
FERNANDA LOPES DOMINGUES	105962207PR	588	04800077D002	17	28/7/2020	2020
FRANCIELE GONZALEZ CAMARGO	96066287PR	589	04800077D002	18	28/7/2020	2020
JACKELINE ANTUNES DE ALMEIDA POTRATZ	602035521SP	590	04800077D002	18	28/7/2020	2020
MARY CRISTINA DAVILA	127512493PR	591	04800077D002	18	28/7/2020	2020
ROSELY ALVES CANDIDO CARVALHO	75295030PR	592	04800077D002	18	28/7/2020	2020
ROSENILDA SILVANO DA SILVA ANTONIO	84270750PR	593	04800077D002	18	28/7/2020	2020
VANESSA MULLER FREITAS	89993806PR	594	04800077D002	19	28/7/2020	2020

Cascavel 06 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDITH MOTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5905/2017-7/12/2017

Nome do(a) Diretor(a): SILMAR DE FATIMA
PASCHOALI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 3/4/2016

69477/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 570 a 585 - 06/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: Cascavel
 Código do Estabelecimento: 770
 Nome do Estabelecimento: FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA ALVES DOS SANTOS	124546931PR	570	04800077D002	14	28/7/2020	2020
ANDRE ZANARDI DE OLIVEIRA	128549870PR	571	04800077D002	14	28/7/2020	2020
CRISTINA PEREIRA KÓJI	80630085PR	572	04800077D002	14	28/7/2020	2020
DAYANE ZANATTA DALPRA DE OLIVEIRA	104208304	573	04800077D002	14	28/7/2020	2020
DONIZETE CARDOSO DO PRADO JUNIOR	128945660PR	574	04800077D002	15	28/7/2020	2020
EDNA MICHELI FARIAS TRINDADE	123770978PR	575	04800077D002	15	28/7/2020	2020
JEFFERSON WILLAMES DE SOUSA	35444819AL	576	04800077D002	15	28/7/2020	2020

JESSICA MENEZES SABINO	3781210AL	577	04800077D002	15	28/7/2020	2020
JOELMA DOS SANTOS CARVALHO	30393345	578	04800077D002	15	28/7/2020	2020
MAX SUEL DE OLIVEIRA	507447803SP	579	04800077D002	16	28/7/2020	2020
PAOLA VICTORIA DIAS BRAGA	140255874PR	580	04800077D002	16	28/7/2020	2020
ROSICLER APARECIDA DE CAMARGO PAIXÃO	107066926PR	581	04800077D002	16	28/7/2020	2020
SILVANA MASSOCATTO VAZ	123001460PR	582	04800077D002	16	28/7/2020	2020
STEFANI RAYSSA CERESOLI	141982702PR	583	04800077D002	16	28/7/2020	2020
TATIANE MARTINS DA SILVA	97215197PR	584	04800077D002	17	28/7/2020	2020
THABATA LAURIFER GOMES DE AMORIM	140827606PR	585	04800077D002	17	28/7/2020	2020

Cascavel 06 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDITH MOTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 5905/2017-7/12/2017

Nome do(a) Diretor(a): SILMAR DE FATIMA PASCHOALI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 3/4/2016

69474/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 588 – 06/08/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO	102732529PR	588	06901572D002	18	29/7/2020	2020

Curitiba 06 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a) : 15/2017-10/2/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/2/2017

69478/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1024 a 1038 – 06/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: Toledo
Código do Estabelecimento: 846
Nome do Estabelecimento: JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AVELINO ALBERTO HACH	58118214PR	1024	27900084D003	5	3/8/2020	2020
CARINE MAYARA MANDSIERROCHA	109405353PR	1025	27900084D003	5	3/8/2020	2020
DAIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	106647380PR	1026	27900084D003	6	3/8/2020	2020
ELOÁ JANAINA FERNANDES	129073624PR	1027	27900084D003	6	3/8/2020	2020
ENI APARECIDA GONÇALVES CASSOLI	31776740PR	1028	27900084D003	6	3/8/2020	2020
HELENA DREVECK DA SILVEIRA	78329726PR	1029	27900084D003	6	3/8/2020	2020
JANAÍNA ALINE SOUTO	102949447PR	1030	27900084D003	6	3/8/2020	2020
JAQUELINE PAOLA DE LIMA WOICEKOSKI	109156477PR	1031	27900084D003	7	3/8/2020	2020
LARISSA LUIZA DE MORAIS QUEIROZ	17710307MG	1032	27900084D003	7	3/8/2020	2020
LEA FATIMA CAROLLO	38450786PR	1033	27900084D003	7	3/8/2020	2020

MARIA HELENA MOREIRA JANDREY	69659152PR	1034	27900084D003	7	3/8/2020	2020
NOEMÍ PEREIRA DE OLIVEIRA	123033337PR	1035	27900084D003	7	3/8/2020	2020
PAULO ALEXANDRE FERREIRA	97188580PR	1036	27900084D003	8	3/8/2020	2020
SIDILENE DOS SANTOS CONTI	75717350PR	1037	27900084D003	8	3/8/2020	2020
TANIA PATRICIA SCHERER	129171570PR	1038	27900084D003	8	3/8/2020	2020

Toledo 06 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CLARICE APARECIDA NERI
ELGER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016-11/7/2016

Nome do(a) Diretor(a): IZABEL CORDEIRO DOS
SANTOS NUNES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2578/2019 - 22/7/2019

69479/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 436 a 447 – 06/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 464
Nome do Município: Carambei
Código do Estabelecimento: 1420
Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRO DA LUZ	68149444PR	436	04640002D001	88	3/8/2020	2020
ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	106989370PR	437	04640002D001	88	3/8/2020	2020
CRISTIANE DE OLIVEIRA ARCANJO RAMOS	76068534PR	438	04640002D001	88	3/8/2020	2020
DUILEN RAFAEL DOS SANTOS	126431414PR	439	04640002D001	88	3/8/2020	2020
IVAN JOSE DOS SANTOS SVIERCOSWSKI	86804620PR	440	04640002D001	88	3/8/2020	2020
JOICE GONCALVES SOARES	138241815PR	441	04640002D001	89	3/8/2020	2020
KETLYN MAYRA RIBAS FERREIRA	138970248PR	442	04640002D001	89	3/8/2020	2020
MARIANNE SASKOSKI	97978093PR	443	04640002D001	89	3/8/2020	2020
SAMARA TEREZINHA BARBOZA	149804765PR	444	04640002D001	89	3/8/2020	2020
SIMONE APARECIDA TAVESKI	71465390PR	445	04640002D001	89	3/8/2020	2020
SUELEN AUGUSTA LEMES SANCHEZ	134546573PR	446	04640002D001	90	3/8/2020	2020
GABRIELE WEIBEINDER	128628410PR	447	04640002D001	90	3/8/2020	2020

Carambei 06 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): GILBERTO STADLER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 67-10/2/2016

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ROBERTO BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 6/1/2012

69480/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 552 a 559 – 06/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: Ponta Grossa
Código do Estabelecimento: 149
Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM INFORMATICA-SUBS ET IC - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDIA NIESCIORUK	76883351PR	552	20100014D002	11	29/7/2020	2020
EDILSON LABRES DE OLIVEIRA	47646316PR	553	20100014D002	11	29/7/2020	2020
LEIDI BATISTA DOS SANTOS	45666530PR	554	20100014D002	11	29/7/2020	2020
OSMAIR JOSUE DA SILVA	95041710PR	555	20100014D002	11	29/7/2020	2020
PEDRO LOUREIRO DE BARROS	35528296PR	556	20100014D002	12	29/7/2020	2020
RICARDO KWIATKOWSKI DA SILVA	71046168PR	557	20100014D002	12	29/7/2020	2020
RUTE FERREIRA NUNES	76701547PR	558	20100014D002	12	29/7/2020	2020
WANDERLEI MARTINS	38804391PR	559	20100014D002	12	29/7/2020	2020

Ponta Grossa 06 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JEFERSON LUIZ VILLELA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016-16/3/2016

Nome do(a) Diretor(a): GILSANI DALZOTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

69483/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5365 a 5390 – 06/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 37
 Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM EDIFICACOES-INT ET INF - 948

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRÉ FELIPE WILCK MORENO	123976746PR	5365	06900003D011	73	30/7/2020	2019
ANGELO CONRADO LUZ CORREA	133918388PR	5366	06900003D011	73	30/7/2020	2019
CARLOS EDUARDO GUERGOLET DA SILVA	125770142PR	5367	06900003D011	73	30/7/2020	2019
DAIANE ALVES DE OLIVEIRA	127605815PR	5368	06900003D011	73	30/7/2020	2019
EMILLYN FERNANDA PAIVA DOS SANTOS	140774383PR	5369	06900003D011	74	30/7/2020	2019
ESTHER FERIS KAIZER	132732701PR	5370	06900003D011	74	30/7/2020	2019
FRANCISCO GUILHERME BRAGONE	93815912PR	5371	06900003D011	74	30/7/2020	2019
GABRIEL ANTENOR DE PAULA	129131764PR	5372	06900003D011	74	30/7/2020	2019
GABRIELLE DE OLIVEIRA SENRA	137540967PR	5373	06900003D011	74	30/7/2020	2019
GABRIEL LOPES HONORATO DA SILVA	133498370PR	5374	06900003D011	75	30/7/2020	2019
GIOVANA FUGIVARA MASO	124528305PR	5375	06900003D011	75	30/7/2020	2019
GUILHERME MOREIRA CHAVES	132347590PR	5376	06900003D011	75	30/7/2020	2019
JOÃO VICTOR GASPARIN	134067748PR	5377	06900003D011	75	30/7/2020	2019
KETHLYN CRISTINY DE ANDRADE ELIAS	132552231PR	5378	06900003D011	75	30/7/2020	2019
LARISSA SAYURI MATEUS SILVA	128463453PR	5379	06900003D011	76	30/7/2020	2019
LEONARDO SOUZA PEREIRA	92149501PR	5380	06900003D011	76	30/7/2020	2019
LIZA BRANDÃO DA ROSA	143398056PR	5381	06900003D011	76	30/7/2020	2019
LUIS FERNANDO MELO CAMPOS	133004440PR	5382	06900003D011	76	30/7/2020	2019
LUIS GABRIEL DA CRUZ NEGRÃO	133980571PR	5383	06900003D011	76	30/7/2020	2019
MARIA EDUARDA BARBOSA DZIOBA	133999477PR	5384	06900003D011	77	30/7/2020	2019
MATHEUS GUADAGNIN RODRIGUES	134500425PR	5385	06900003D011	77	30/7/2020	2019
MATHEUS MASIERO BRITO DE ALMEIDA	128612890PR	5386	06900003D011	77	30/7/2020	2019
RAFAEL GUSTAVO GALVAN	125780822PR	5387	06900003D011	77	30/7/2020	2019
STEFANY LAHELLEN DA SILVA	141697781PR	5388	06900003D011	77	30/7/2020	2019
TUANE CLARA ALMEIDA IGNACHEWSKI	139909976PR	5389	06900003D011	78	30/7/2020	2019
VICTOR ITCHIRO YJU	134701463PR	5390	06900003D011	78	30/7/2020	2019

Curitiba 06 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): GILBERTO PEREIRA RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): DEC. Nº 1437/2019-23/5/2019

Nome do(a) Diretor(a): TANIA MARIA ACCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº 1437/2019 - 23/5/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2984/2020 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 15.199.547-0, com fulcro no Artigo 314, da Lei 6.174/70,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Angela Dorcas de Paula**, RG 6.269.449-1, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Sivaldo Forteski**, RG 6.663.880-4, designado pela Resolução n.º 2483/2019 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento de servidores da Assessoria Técnica.

Art.2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor Geral

69507/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2986/2020 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 10.425.450-0, com fulcro no Artigo 314, da Lei 6.174/70,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Angela Dorcas de Paula**, RG 6.269.449-1, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora **Karen Larissa Godoy dos Santos**, RG 5.952.858-0, designada pela Resolução n.º 1608/2019 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento de servidores da Assessoria Técnica.

Art.2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor Geral

69508/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2987/2020 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo Art. 47 da Lei n.º 8.485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 14.749.855-1,

RESOLVE

Art. 1.º - Retificar a Resolução n.º 2342/2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10714/2020, de 25/06/2020, **onde constou** "atribuídas ao servidor **Renato Soares Marin**, RG N.º 1.263.173-1-PR, LF 01, atualmente lotado no Colégio Estadual Julia Wanderley", **para** "atribuídas ao servidor **Renato Soares Marin**, RG N.º 1.263.173-1-PR, LF 01 e LF 03, atualmente lotado no Colégio Estadual Julia Wanderley e Colégio Estadual do Paraná".

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de agosto de 2020

Gláucio Roberto Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

69509/2020

RESOLUÇÃO N.º 2573/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e

02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1587/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Geração Criança, situado na Avenida Mandacaru, 3244, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Geração Suprema Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3330/2013, de 24/07/2013 e Parecer n.º 1486/2013 - CEF/SEED, com vigência até 14/08/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/08/2028.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1938/2007, de 20/04/2007 e o Parecer n.º 1075/2007 – CEF/SEED autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2194/2016, de 02/06/2016 e Parecer n.º 1156/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2574/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, os Decretos Federais n.º 5154/2004 e n.º 9057/2017, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 176/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo, como unidade descentralizada, do Centro de Educação Profissional Treine Ingá, situado na Avenida Brasil, 382, Zona 08, no Município e NRE de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Educação Profissional Técnico Maringá Ltda.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Curso em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a distância, no Município e NRE de Cascavel, situado na Rua Recife, 997, Centro, a partir de 02/02/2020 até 05/08/2024, quando encerrará o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º A instituição de ensino sede foi credenciada para ofertar a Educação a Distância e autorizado o referido curso, pela Resolução n.º 3831/2014, de 29/07/2014 e Parecer n.º 430/2014 – CEE/PR. O último prazo de renovação do credenciamento foi concedido pela Resolução n.º 3722/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 501/2019 – CEE/PR, com vigência até 05/08/2024.

§ 3º O ingresso no ensino citado no caput do art. 1º é destinado aos alunos egressos do ensino médio, com idade de 18 (dezoito) anos completos e apresentar os documentos contidos no Regimento Escolar.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município e NRE de Cascavel, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2575/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 330/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdocegueira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino

Fundamental e Médio, situado na Avenida Mandacaru, 160, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6379/2012, de 22/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5270/2018, de 07/11/2018 e Parecer nº 3931/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2022.

§ 2º A Resolução nº 4571/2006, de 18/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 838/2016, de 07/03/2016, com vigência até 27/07/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/07/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2576/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 322/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Dr. Paulo Fortes, 422, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2195/2012, de 16/04/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5034/2017, de 28/09/2017 e Parecer nº 3071/2017 – SEED/CEF, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 2822/2009, de 25/08/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2223/2012, de 18/04/2012, com vigência até 01/08/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2577/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 323/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Professora Ernestina Weinhart da Silveira – Ensino Fundamental, situada na Localidade Água Amarela de Cima, do Município de Antônio Olinto, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4185/2014, de 11/08/2014, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3787/2019, de 25/09/2019 e Parecer nº 269/2019 – CEE/PR, com vigência até 22/08/2029.

§ 2º A Resolução nº 4009/2014, de 06/08/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 12/08/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/08/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2578/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 325/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 476 KM 225, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 979/2012, de 07/02/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4637/2016, de 19/10/2016 e Parecer nº 2744/2016 – SEED/CEF, com vigência até 09/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 2568/2006, de 02/06/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1295/2015, de 28/05/2015, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2579/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 328/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Judith Simas Canellas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Ribeiro Filho, 09, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4789/2013, de 23/10/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5411/2018, de 13/11/2018 e Parecer nº 4109/2018 – SEED/CEF, com vigência até 20/11/2023.

§ 2º A Resolução nº 773/2015, de 14/04/2015 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 29/04/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/04/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2580/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019,

e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 329/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Anselmo Follador – Ensino Fundamental, situada na Localidade Cambará do Sul, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3371/2013, de 29/07/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 820/2019, de 01/03/2019 e Parecer nº 945/2019 – SEED/CEF, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 4007/2014, de 06/08/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 12/08/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/08/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2581/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1588/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Laura Garrido Pereira, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio, da Avenida Paraná, s/n, para a PR 435 – Sítio Santo Antônio, s/n, do mesmo Município, a partir de 01/01/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3858/2016, de 05/09/2016 e Parecer nº 2189/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2021.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2582/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1594/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ângela Cristina Muller Crestani, situado na Rua Noêmia da Fonseca, 241, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 765/2015, de 14/04/2015 e Parecer nº 418/2015 – CEF/SEED, com vigência até 29/04/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/04/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2020

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

69452/2020

RESOLUÇÃO Nº 2584/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Gabriela Mistral - Ensino Fundamental, situada na Rua Inhaúma, 61, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5964/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 307/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 174/2018 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 4359/2010, de 05/10/2010 e o Parecer nº 909/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, foi concedido pela Resolução nº 307/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 174/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2585/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 335/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 696, do Município de Japira, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3571/2013, de 08/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2162/2018, de 14/05/2018 e Parecer nº 1387/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2028.

§ 2º A Resolução nº 1736/2005, de 01/06/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5202/2016, de 22/11/2016, com vigência até 01/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2586/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Ruy Alvino Alegretti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Melvin Jones, 1242, no Município e

NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3326/2013, de 24/07/2013 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 1479/2019, de 11/04/2019 e Parecer nº 1547/2019 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pelo encaminhamento dos alunos para os Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 3º A Resolução nº 1241/1990, de 14/05/1990, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedida pela Resolução nº 163/2014, de 20/01/2014 e Parecer nº 46/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 5º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 84/2016, de 22/03/2016, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento, desde 01/01/2015 a 31/12/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Ruy Alvino Alegratti - Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2587/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Mater Dei Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Judas Tadeu, 1562, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional José Telmo Arevalo Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2788/2015, de 14/09/2015 e Parecer nº 1329/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivada por decisão dos representantes legais da mantenedora.

§ 3º A Resolução nº 2788/2015, de 14/09/2015 e o Parecer nº 1329/2015 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2020, ficando revogada a oferta a partir de 01/01/2019.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro de Educação Infantil Mater Dei Júnior.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2589/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 91/2020 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Coronel João Gualberto, 430, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5895/2011, de 15/12/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 238/2017, de 24/01/2017, com vigência até 13/02/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar pela Resolução nº 1757/2011, de 03/05/2011 e reconhecidos pela Resolução nº 5819/2012, de 26/09/2012.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 936/2015, de 23/04/2015 e Parecer nº 21/2015 - CEE/PR, com vigência até 08/03/2020.

§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 1551/2015, de 18/06/2015 e Parecer nº 85/2015 - CEE/PR, com vigência até 08/03/2020.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/03/2020 a 08/03/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2590/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 219/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, na Escola Municipal Erasmo Pilotto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Eduardo Chiqueto, 20, Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5458/2012, de 10/09/2012 e Parecer nº 3250/2012 - CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5994/2017, de 20/11/2017 e Parecer nº 3702/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1901/1994, de 13/04/1994, autoriza o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1503/2015, de 15/06/2015 e Parecer nº 751/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2591/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 219/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, na Escola Municipal Erasmo Pilotto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Eduardo Chiqueto, 20, Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5458/2012, de 10/09/2012 e Parecer nº 3250/2012 - CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2590/2020, de 16/07/2020 e Parecer nº 219/2020 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 880/2008, de 07/03/2008 e o Parecer nº 852/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos iniciais, na instituição citada no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5994/2017, de 20/11/2017 e Parecer nº 3702/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta)

dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5313/2006, de 21/11/2006 e o Parecer nº 422/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6568/2017, de 15/12/2017 e Parecer nº 4094/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2592/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 91/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Hercílio Barreto, 1087, do Município de Guairacá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4299/2012, de 11/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 711/2017, de 07/03/2017, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar pela Resolução nº 1070/2010, de 22/03/2010 e reconhecidos pela Resolução nº 5859/2012, de 26/09/2012.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 1416/2015, de 02/06/2015 e Parecer nº 52/2015 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 1411/2015, de 02/06/2015 e Parecer nº 119/2015 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2593/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 235/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Carmem Lúcia Rauhen Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Guanabara, 371, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5181/2011, de 21/11/2011 e Parecer nº 1344/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2634/2017, de 20/06/2017 e Parecer nº 913/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5181/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1589/2015, de

22/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5181/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2245/2015, de 03/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2594/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 235/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Leônicio de Oliveira Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Cassimiro de Abreu, 141, do Município de Paraíso do Norte e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5179/2011, de 21/11/2011 e Parecer nº 1348/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2636/2017, de 22/06/2017 e Parecer nº 745/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5179/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1536/2015, de 17/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5179/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1537/2015, de 17/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

69455/2020

RESOLUÇÃO Nº 2595/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer nº 334/2020 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Procópio Ferreira Caldas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dario Alves Ribeiro, 32, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1057/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 377/2017, de 15/02/2017 e Parecer nº 376/2017 – SEED/CEF, com vigência até

12/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 855/2007, de 15/02/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3908/2015, de 03/12/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2596/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 163/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 855, do Município de Mercedes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5823/2011, de 12/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4927/2017, de 26/09/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1636/2008, de 24/04/2008 e o Parecer nº 1299/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4927/2017, de 26/09/2017 e Parecer nº 3006/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2597/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 163/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Sebastião Camarini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Benedita Rodrigues Camarini, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4007/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 565/2018, de 15/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1635/2008, de 24/04/2008 e o Parecer nº 1295/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 565/2018, de 15/02/2018 e Parecer nº 396/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2598/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 163/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quatro, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5556/2011, de 05/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6575/2017, de 15/12/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1637/2008, de 24/04/2008 e o Parecer nº 1293/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6575/2017, de 15/12/2017 e Parecer nº 4096/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2599/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 166/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Cantinho Feliz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Luiz Lorenzoni, 1873, do Município de Mercedes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7721/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1781/2018, de 02/05/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 498/1996, de 01/02/1996 e o Parecer nº 218/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4429/2017, de 11/09/2017 e Parecer nº 2646/2017 – CEF/SEED que ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2600/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 157/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL

DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Irmã Maria Leônia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, 893, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 576/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4433/2017, de 11/09/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1635/2008, de 24/04/2008 e o Parecer nº 1295/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4433/2017, de 11/09/2017 e Parecer nº 2650/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2601/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 301/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1403, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3451/2012, de 01/06/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2058/2018, de 09/05/2018 e Parecer nº 1321/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 2002/2005, de 20/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1811/2015, de 30/06/2015, com vigência até 16/03/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/03/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2602/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 91/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Antonio Garcia Peres, 954, do Município de São João do Caiuá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 749/2013, de

20/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 677/2019, de 20/02/2019, com vigência até 06/03/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar pela Resolução nº 1068/2010, de 22/03/2010 e reconhecidos pela Resolução nº 5860/2012, de 26/09/2012.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 5765/2014, de 03/11/2014 e Parecer nº 189/2014 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 6231/2014, de 25/11/2014 e Parecer nº 641/2014 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2603/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 172/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Theodora de Paula Costa, 49, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5714/2013, de 12/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 447/2019, de 06/02/2019 e Parecer nº 418/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 5029/2010, de 17/11/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1155/2013, de 12/03/2013, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º A Resolução nº 2219/2012, de 17/04/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 26/04/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2604/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 94/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emília Maria Uba, 325, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1915/2014, de 15/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1116/2020, de 08/04/2020, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 696/1987, de 25/02/1987 e reconhecido pela Resolução nº 4767/1994, de 30/09/1994. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5047/2014, de 16/09/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2385/2007, de 14/05/2007 e reconhecido pela Resolução nº 2099/2008, de 20/05/2008. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 6458/2014, de 08/12/2014, com vigência até 20/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 21/05/2018, excepcionalmente, até 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os

prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

69457/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 185 DTE/SEFA, de 03 de agosto de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 03 de julho de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 2 de 10
102.667,14

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		914,00		414,86		1.328,86	20001874
						1.328,86	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		,72		5.615.234,00		5.615.234,72	20001874
						5.615.234,72	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		58,84		50.000,00		50.058,84	20001874
101		3.273,98	483,90	10.795,27		14.553,15	20001874
						64.611,99	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			2.684,88			2.684,88	20001874
101		433,88	2.474,45			2.908,33	20001874
						5.593,21	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					

[illegible]

Página 5 de 10

	AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100	2.768,00		,61		2.768,61	20001874
					2.768,61	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		317,24		17.179,65		17.496,89	20001874
						17.496,89	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		3.730,49	4.242,76	3.820,24		11.793,49	20001874
						11.793,49	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		7.843,52	124.160,67	410.638,86		542.643,05	20001874
147				110.000,00		110.000,00	20001874
						652.643,05	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.150,00	2.339,02	620,53		5.109,55	20001874
						5.109,55	

ÓRGÃO

Página 6 de 10

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		39.697,00	146,32	222.941,89		262.785,21	20001874
101		464,98	760,52	487.016,10		488.241,60	20001874
						751.026,81	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		29.564,34	101.469,50	78.739,86		209.773,70	20001874
						209.773,70	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		4.273,51	2.346,17	7.458,68		14.078,36	20001874
147		68,28				68,28	20001874
						14.146,64	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.486,40	92.449,64	428,44		94.364,48	20001874
						94.364,48	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
-------	---------	-------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

101	56.183,27	76.989,97	310.207,03	Página 7 de 10	443.380,27	20001874
443.380,27						

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04966 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				70.770,00		70.770,00	20001874
						70.770,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04967 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				1.053.595,39		1.053.595,39	20001874
147				9,00		9,00	20001874
						1.053.604,39	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		19.125,00	316.571,26	1.078.791,79		1.414.488,05	20001874
101		13.106,89	679.236,26	482.284,61		1.174.627,76	20001874
						2.589.115,81	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			10.120,00	49.708,96		59.828,96	20001874
101		1.303,02	31.634,81	209.249,29		242.187,12	20001874
						302.016,08	

Página 8 de 10

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			32.687,35	102.897,00		135.584,35	20001874
101		24.400,00	28.462,49	132.801,57		185.664,06	20001874
						321.248,41	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		4.726,84	54.587,36	5.411,60		64.725,80	20001874
101		59.638,65	19.362,34	101.214,06		180.215,05	20001874
						244.940,85	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		5.934,13		936.463,62		942.397,75	20001874
101		40.496,28	27.503,36	1.236.646,99		1.304.646,63	20001874
147				200.000,00		200.000,00	20001874
						2.447.044,38	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.580,50	791,16	28,68		2.400,34	20001874
101		360,71	125.076,13	17,80		125.454,64	20001874
						127.854,98	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		4.278,00		131.223,12		135.501,12	20001874
101		2.834,00	215,28	1.816,09		4.865,37	20001874
125				37.037,00		37.037,00	20001874
147				1.516.798,56		1.516.798,56	20001874
						1.694.202,05	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.555,00	500,25	12.101,79		14.157,04	20001874
101		1.760,00	1.800,00	1.048.876,44		1.052.436,44	20001874
						1.066.593,48	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733 PARANA EDIFICACOES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			8.178,00	8.421,40		16.599,40	20001874
101			26.850,34	134.348,51		161.198,85	20001874
						177.798,25	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				30,98		30,98	20001874
101			293,53	12.960,00		13.253,53	20001874
147				22.988,00		22.988,00	20001874
						36.272,51	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			10.567,38	5.000,00		15.567,38	20001874
						15.567,38	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			827,95	12.813,74		13.641,69	20001874
101		6.111,51	177,87	991,76		7.281,14	20001874
						20.922,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		6.534,88	15.692,17	5.473,05		27.700,10	20001874
101				125.970,69		125.970,69	20001874
147				1.474,28		1.474,28	20001874
						155.145,07	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				511.779,80		511.779,80	20001874
101				105.226,94		105.226,94	20001874
147				1.257.894,59		1.257.894,59	20001874
						1.874.901,33	
						43.525.369,56	

PORTARIA Nº 186 DTE/SEFA, de 03 de agosto de 2020

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de agosto de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 03 de agosto de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 11

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 186

Nº controle: 20001527

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		26.401,00	34.469,00	735.282,00		796.152,00	20001857
101		106.302,00		72.496,91		178.798,91	20001857
974.950,91							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		51.435,00	2.119,00	86.781,00		140.335,00	20001857
140.335,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				242.365,00		242.365,00	20001857
101		6.688,00	28.693,00	71.618,00		106.999,00	20001857
349.364,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		4.181,00	561.850,00	146.986,00		713.017,00	20001857
101		27.451,53	88.351,00			115.802,53	20001857

Página 2 de 11

828.819,53

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			5.433,00	22.526,00		27.959,00	20001857
						27.959,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		395,93		832.765,00		833.160,93	20001857
						833.160,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.029,00			464,46	1.493,46	20001857
101		12.622,00	64.295,00	107.694,00		184.611,00	20001857
						186.104,46	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				8.500,00		8.500,00	20001857
101		574,00	4.270,00	1.232,00		6.076,00	20001857
						14.576,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

Página 3 de 11

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			63.111,00	225.587,00		288.698,00	20001857
						288.698,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		22.894,00		2.118.842,00		2.141.736,00	20001857
101		61.836,00	36.818,00	489.682,00		588.336,00	20001857
						2.730.072,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			575.988,00	7.451.976,00		8.027.964,00	20001857
101		317.743,00	129.540,00	793.594,00		1.240.877,00	20001857
						9.268.841,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1,00	354.572,00	8.000.000,00		8.354.573,00	20001857
101			84.812,00	2.653.701,00		2.738.513,00	20001857
125				220.936,00		220.936,00	20001857
147			2.000.000,00	6.570.346,00		8.570.346,00	20001857
						19.884.368,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	Página	4 de 11
						TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		7.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00		23.000.000,00	20001857
101				651.236,00		651.236,00	20001857
147				4.109.150,00		4.109.150,00	20001857
						27.760.386,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		102.521,00	314,00	25.372,00		128.207,00	20001857
						128.207,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		8.918,00	1.671.102,00	11.763.888,00		13.443.908,00	20001857
101				482.500,00		482.500,00	20001857
147				3.487.783,00		3.487.783,00	20001857
						17.414.191,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134 INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.052.308,00		1.052.308,00	20001857
101		91.085,00	116.689,00	1.942.902,00		2.150.676,00	20001857
147				2.187.097,00		2.187.097,00	20001857
						5.390.081,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	Página	5 de 11
						TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		34.996,00	1.491.813,00	141.486,00		1.668.295,00	20001857
						1.668.295,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		132.639,00	278.830,00	33.430,00		444.899,00	20001857
						444.899,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		247,00	52.852,00	368.454,00		421.553,00	20001857
						421.553,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		334.633,00	1.802.070,00	389.371,00		2.526.074,00	20001857
						2.526.074,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		34.000,00	489.609,00	1.822.420,00		2.346.029,00	20001857
						2.346.029,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FORNECIDA	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
FORNECIDA	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
100	30.000,00	382.658,00	969.496,00	1.382.154,00	20001857		
101		795,00	2.530,00	3.325,00	20001857		
				1.385.479,00			

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		46.201,00	125.434,00	673.686,00		845.321,00	20001857
						845.321,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.350,00	68.919,00	64.928,00		135.197,00	20001857
147		534,00		37.500,00		38.034,00	20001857
						173.231,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	72.240,46	5.432.191,00	5.295.021,02	182.854.964,00		193.654.416,48	20001857
						193.654.416,48	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

FORNECEDOR	TIPO DE CONTRATO	TIPO DE CONTRATO	TIPO DE CONTRATO	TIPO DE CONTRATO	TIPO DE CONTRATO	TIPO DE CONTRATO	TIPO DE CONTRATO
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO

101	74.713,00	556.891,00	4.078.165,00	4.709.769,00	20001857
				<u>4.709.769,00</u>	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04966 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				283.080,00		283.080,00	20001857
						283.080,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04967 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				1.107.718,00		1.107.718,00	20001857
147				175,00		175,00	20001857
						1.107.893,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA
100	25.920,00	219.925,00	4.009.328,00	4.255.173,00	20001857				
101	31.382,00	192.190,00	2.035.383,00	2.258.955,00	20001857				
				6.514.128,00					

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FORNECEDOR	RECEBIDOS	RECEBIDOS	RECEBIDOS	RECEBIDOS	RECEBIDOS	RECEBIDOS	RECEBIDOS
EMPRESA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
100		44.542,00	183.627,00		228.169,00	20001857	
101	6.482,00	22.597,00	181.486,00		210.565,00	20001857	
					438.734,00		

Página 8 de 11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		47,00	48.158,00	25.916,00		74.121,00	20001857
101			41.119,00	586.496,00		627.615,00	20001857
						701.736,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		105.728,00	27.374,00	81.388,23		214.490,23	20001857
101		1.020.168,00	133.625,00	813.565,00		1.967.358,00	20001857
						2.181.848,23	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		35.842,00	27.105,00	5.428.420,00		5.491.367,00	20001857
101		46.070,00	122.653,00	2.934.645,00		3.103.368,00	20001857
147				500.376,00		500.376,00	20001857
						9.095.111,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		3.451,00	59.748,00	47.611,00		110.810,00	20001857
101		140.511,00	86.258,00			226.769,00	20001857
						337.579,00	

ÓRGÃO

Página 9 de 11

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		5.710,00		5.000.000,00		5.005.710,00	20001857
101		7.976,00	1.573,00	5.000.000,00		5.009.549,00	20001857
125				5.000.000,00		5.000.000,00	20001857
147				4.000.000,00		4.000.000,00	20001857
						19.015.259,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		11.890,00	1.954,00	27.129,00		40.973,00	20001857
101		7.038,00	27.946,00	178.581,00		213.565,00	20001857
						254.538,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733 PARANA EDIFICACOES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				25.997,00		25.997,00	20001857
101			11.000,00			11.000,00	20001857
						36.997,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				436.246,00		436.246,00	20001857
101			47.283,00	158.698,00		205.981,00	20001857
147				994.450,00		994.450,00	20001857
						1.636.677,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				57.599,00		57.599,00	20001857
101			116.425,00	977.315,00		1.093.740,00	20001857
105				475.730,33		475.730,33	20001857
147				1.186.000,00		1.186.000,00	20001857
						2.813.069,33	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06933 INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142					328.038,01	328.038,01	20001857
						328.038,01	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			7.345,00	36.944,00		44.289,00	20001857
101		33.102,00	2.603,00	601.318,24		637.023,24	20001857
						681.312,24	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		19.656,00	23.525,00	5.986.384,00		6.029.565,00	20001857
101				9.000.000,00		9.000.000,00	20001857
147				6.000.000,00		6.000.000,00	20001857
						21.029.565,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				7.282.247,00		7.282.247,00	20001857
101				1.017.497,95		1.017.497,95	20001857
147				2.500.000,00		2.500.000,00	20001857
						10.799.744,95	
						371.650.490,07	

69448/2020

PORTARIA Nº 187 DTE/SEFA, de 04 de agosto de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 04 de julho de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 5

Nº controle: 20001536

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 187

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				387.620,40		387.620,40	20001881
101		180.000,00				180.000,00	20001881
						567.620,40	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				5.519.000,00		5.519.000,00	20001881
						5.519.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		4.200.000,00	1.085.000,00			5.285.000,00	20001881
101		612.000,00	1.591.889,00	2.550.613,00		4.754.502,00	20001881
125					81.000,00	81.000,00	20001881
						10.120.502,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
157				163.519,69		163.519,69	20001881
						163.519,69	

Página 2 de 5

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
116				2.000.000,00		2.000.000,00	20001881
						2.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		650,00				650,00	20001881
						650,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.000,00				10.000,00	20001881
101				467.950,00		467.950,00	20001881
						477.950,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				150.000,00		150.000,00	20001881
						150.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

						Página	3 de 5
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				359.000,00		359.000,00	20001881
						359.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04967 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102				600.000,00		600.000,00	20001881
						600.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		55.000,00				55.000,00	20001881
						55.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				450,00		450,00	20001881
						450,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			7.000,00			7.000,00	20001881
						7.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733 PARANA EDIFICACOES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				5.000,00		5.000,00	20001881
						5.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105			23.662,97			23.662,97	20001881
						23.662,97	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142				917.219,64		917.219,64	20001881
						917.219,64	
						20.966.574,70	

Página 5 de 5
Nº controle: 20001536SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 187

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
113				3.263,95		3.263,95	20001881
						3.263,95	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		359.000,00				359.000,00	20001881
						359.000,00	
						362.263,95	

PORTARIA Nº 188 DTE/SEFA, de 05 de agosto de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 05 de agosto de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 188

Nº controle: 20001548

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
113		80.000,00	1.000.102,00	20.000.000,00	1.000.000,00	22.080.102,00	20001897
147		50.000,00				50.000,00	20001897
						22.130.102,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			120.000,00			120.000,00	20001897
						120.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			1.824,27			1.824,27	20001897
142				240.000,00		240.000,00	20001897
						241.824,27	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				17.880,00		17.880,00	20001897
						17.880,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105				212.783,30		212.783,30	20001897
						212.783,30	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					900.000,00	900.000,00	20001897
104				2.000.000,00		2.000.000,00	20001897
125					1.100.000,00	1.100.000,00	20001897

142

150.000,00 150.000,00 20001897

4.150.000,00

26.872.589,57

Página 3 de 3

Nº controle: 20001548

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 188

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132				2.863.383,92		2.863.383,92	20001897
						2.863.383,92	
						2.863.383,92	

69458/2020



Diário OFICIAL



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0945/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.744.821-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Regiany Elaine dos Santos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Regiany Elaine dos Santos, RG nº 255591639-SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, lotada na Farmácia Especial da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Marcela Zambrim Campanini e Silva	9.559.411-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Janaina Valéria Tradin	8.749.388-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Guilherme Rezende Bellintani	4.919.604-0	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

68831/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0946/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.745.064-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Wilson Ferreira Novaes.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Wilson Ferreira Novaes, RG nº 7.135.195-5, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Manutenção, lotado na Equipe da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Saleta Maria de Camargo	3.056.804-4	Cargo em Comissão	Chefe de Divisão	Coordenador
Fidel Spagolla	10.150.549-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Elisabete Satie Sasaki	7.265.467-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

68832/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0947/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.738.676-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Julivan Gutierrez Pereira.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Julivan Gutierrez Pereira, RG nº 10.132.600-4, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Administrador, lotado na Equipe da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Helio Aparecido Fiorin Ferrareze	1.081.457-0	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Bruna Milagres Ribeiro	9.977.261-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Dirceu Vedovello Filho	6.340.218-4	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

68833/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0948/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.639.552-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Roberta de Oliveira Souza dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Roberta de Oliveira Souza dos Santos, RG nº 4.161.664-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotada na 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Rosa Maria Martelozzo Gavioli	8.326.460-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Anaelis de Castro Campos	8.693.614-3	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Nilce Yukie Akiyoshi Casado	1.958.892-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

68834/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0949/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.686.974-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Sabrina Requião Pinto.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Sabrina Requião Pinto, RG nº 8.324.916-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Engenheiro Civil, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Isabel Cristina dos Santos Gomes	9.654.734-0	Servidor Municipal Mat. nº 22774-9 / Cargo em Comissão	Arquiteto	Coordenador
Célio José Gonçalves Watter	4.655.539-2	Servidor Estadual SEED / ID nº 185340-1	Professor	Membro indicado pelo servidor
Luciane Otaviano de Lima	9.102.073-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

68835/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0950/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.341.835-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Adriana de Fátima de Almeida.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Adriana de Fátima de Almeida, RG nº 6.132.838-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, lotada no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Irina Nastassja Riediger	7.345.056-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Patricia Cristina Pereira Cardoso Zampieri	6.391.292-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Érico Luis Costa Ludtk	6.834.394-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0148/2019.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

68836/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0951/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.744.511-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Carolina da Silva Caccefo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Ana Carolina da Silva Caccefo, RG nº 8.246.055-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Farmácia Especial da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Marcela Zambirim Campanini	9.559.411-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Maristela Aparecida Moreno Galante	6.986.723-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Hodnei Takashi Machado	8.083.064-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

68837/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0953/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.779.112-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Camila Mariana Oenning de Carvalho.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Camila Mariana Oenning de Carvalho, RG nº 10.123.892-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe da 22ª Regional de Saúde,

sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Carolina Favarão Marton	10.371.163-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Marcos Antonio da Silva Ferreira	9.713.893-1	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Fernanda Carvalho de Medeiros Fernandes	10.658.623-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

69611/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0956/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.442.845-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Paula Martins de Souza.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Ana Paula Martins de Souza, RG nº 9.888.046-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na Agência Transfusional da 06ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alessandro Otávio Silton Savi	12.604.368-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Paloma Fagundes	14.929.352-3	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
José Alfredo Rocha Junior	7.525.444-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0407/2019.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69614/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0957/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.442.999-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Juliane Kravicz.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Juliane Kravicz, RG nº 8.768.486-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Agência Transfusional da 06ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alessandro Otávio Silton Savi	12.604.368-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Sara Simone Werle	4.535.057-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Saúde	Membro indicado pelo servidor
Josiele Hasselmann Zielinski	6.099.381-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Laboratório	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0411/2019.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69617/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0958/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de
Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.879.661-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Thais Marques.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Thais Marques, RG nº 5794871-SC, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, lotada na Agência Transfusional da 06ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alessandro Otávio Silton Savi	12.604.368-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Sara Simone Werle	4.535.057-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Saúde	Membro indicado pelo servidor
Josiele Hasselmann Zielinski	6.099.381-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Laboratório	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0414/2019.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69619/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0959/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.442.945-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Silmara Zielinski.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Ana Silmara Zielinski, RG nº 10.434.694-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Agência Transfusional da 06ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alessandro Otávio Silton Savi	12.604.368-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Sara Simone Werle	4.535.057-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Saúde	Membro indicado pelo servidor
Josiele Hasselmann Zielinski	6.099.381-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Laboratório	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0402/2019.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

69618/2020

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o FUNDACAO DE SAUDE DE CEU AZUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.942.020/0001-81, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 346.277,67 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69395/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.684.454-1

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o FUNDACAO DE SAUDE S. ANT. DOS TRAB. RURAIS DE GUARANIACU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.434.647/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 484.091,58 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69371/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.694.809-6

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o FUNDAÇÃO MED E ASSIST DO TRAB RUR DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.509.479/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 187.617,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e dezessete reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69417/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.709.799-5

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de

forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.270.548/0002-34, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 3.342.520,76 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69409/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.725.710-0

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial

para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.722.621/0001-80, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 81.773,79 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69428/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.739.924-0

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio

da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/00093-70, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 471.037,84 (quatrocentos e setenta e um mil, trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69410/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.741.944-5

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realiza-

ção de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO FORTES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.356.321/0001-25, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 469.338,15 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69423/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.748.656-8

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação,

previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo – Hospital Bom Pastor, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.957.431/0001-40, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 156.999,47 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69392/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.723.547-6

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secre-

tário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.238.926/0001-59, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 1.705.742,24 (um milhão setecentos e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69627/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0952/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 14.898.983-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Flávio Henrique Silva Gonçalves.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 21 de setembro de 2020, do servidor Flávio Henrique e Silva Gonçalves, RG nº 15.096.862-3, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

69608/2020

RESOLUÇÃO CES/PR nº 008/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido virtualmente em sua 275ª Reunião Ordinária, em 30 de julho de 2020 e a Mesa Diretora do CES/PR, leva ao conhecimento do Plenário a necessidade de fazer a recomposição no CES/PR do Segmento de Usuários, uma vez que as entidades Central Única dos Trabalhadores do Paraná (CUT-PR) e Rede de Mulheres Negras do Paraná (Rede Mulheres Negras-PR) não indicaram os(as) conselheiros(as) para serem representadas no CES/PR em tempo hábil, ou seja, até o dia 14/11/2019.

Considerando:

O processo eleitoral na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, onde foi aprovado a composição das seguintes vagas:

Uma vaga titular para o mandato de 01/02/2020 até 30/05/2021;

Uma vaga titular para o mandato de 01/06/2021 a 30/09/2022;

Uma vaga titular para o mandato de 01/10/2022 a 29/02/2024; e

Uma vaga suplente para o mandato de 01/02/2020 a 29/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Por não haver entidades na lista de espera para compor o Conselho Estadual de Saúde, na condição de titular e suplente no Segmento Usuário, homologadas na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, conforme deliberado na Conferência supracitada, o Plenário aprova o presente processo eleitoral, conforme segue:

I. A Comissão Eleitoral ficará sob a responsabilidade do Segmento Gestor representado pelo Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) Senhor Geraldo Gentil Biesek, pelo Segmento Prestador representado pelo Conselheiro Titular do Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica (CEGEN) Senhor Diones Lupércio Monteiro e pelo Segmento Trabalhador representado pela Conselheira Titular Sueli Preidum de Almeida Coutinho do Conselho Regional De Serviço Social-11ª Região (CRESS PR), com apoio da Secretaria Executiva que coordenará o processo eleitoral.

II. Para concorrer à vaga de titular referente ao período de 01/10/2022 a 29/02/2024 e de suplente no período de 01/02/2020 a 29/02/2024, as entidades do Segmento de Usuários deverão se candidatar no dia do processo eleitoral, conforme homologadas pelo processo eleitoral estabelecido na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na qual habilitou as entidades a concorrer ao pleito do CES/PR.

III. Ressalta-se que o processo não será realizado por sub-segmento devido não haver entidades em lista de espera, sendo assim, abre-se para ampla concorrência no Segmento de Usuários.

IV. O processo eleitoral reunindo as entidades habilitadas ao pleito do Segmento de Usuários será realizado mediante Assembleia de Eleição, a qual será realizada em momento oportuno, findado a situação da pandemia da COVID-19, e com possibilidade de realizar encontros presenciais.

V. A data e o local da eleição serão devidamente divulgados na página do CES/PR e encaminhadas via Ofício Circular às entidades de Usuários aptas a concorrer ao processo eleitoral.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral do CES/PR conduzirá o processo eleitoral, sendo que terá direito a voto, somente representantes do Segmento de Usuários, sendo apenas os representantes titulares com direito a voto e na ausência deste, seu respectivo suplente que compõe o Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Parágrafo único: as vagas em vacância no processo eleitoral são:

a) Uma vaga titular para o mandato de 01/10/2022 a 29/02/2024; e

b) Uma vaga suplente para o mandato de 01/02/2020 a 29/02/2024.

I. A eleição poderá ocorrer por consenso. Não havendo, será realizada a votação adotando-se o critério simples dos representantes titulares do Segmento de Usuários presentes na eleição (e na ausência do titular, seu respectivo suplente).

II. Entidades do Segmento de Usuários na composição do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR habilitadas a ocupar a vacância do Segmento Usuários:

a) Articulação Nacional de Movimento e Práticas de Educação Popular e Saúde do Paraná – ANEPES;

b) Associação de Entidades de Mulheres do Paraná – ASSEMPA;

c) Central Única dos Trabalhadores do Paraná – CUT/PR;

d) Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM;

e) Federação das Associações de Moradores do Paraná – FAMOPAR;

f) Federação das Entidades de Portadores de Deficiência Física do Estado do Paraná – DEFIPAR;

g) Força Sindical do Estado do Paraná – FS/PR;

h) Fórum Paranaense de ONGs/AIDS, Redes e Movimentos Sociais – Fórum ONG/AIDS;

i) Movimento Popular de Saúde do Paraná – MOPS;

- j) Pastoral da Criança-Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Pastoral da Criança;
k) Pastoral da Saúde – PS;
l) Rede de Mulheres Negras do Paraná – Rede Mulheres Negras-PR;
m) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo e de Lojas de Conveniências de Cascavel e Região – SINDEPOS-PETRO;
n) Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI;
o) União Geral dos Trabalhadores do Estado do Paraná – UGT-PARANÁ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 008/2020 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

69295/2020

RESOLUÇÃO CES/PR nº 010/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido por videoconferência em sua 275ª Reunião Ordinária, em 30 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2020, mantendo o conteúdo aprovado por meio da Resolução CES/PR nº 005/2020, com a inclusão de um Objetivo e duas Metas relativas ao enfrentamento do Coronavírus (SAR-CoV-2) – COVID-19 no Estado do Paraná, conforme Quadros nº 1 e nº 2.

Quadro nº 1:

OBJETIVO 19: APOIAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (SAR-CoV-2) – COVID-19				
70	Apoiar técnica e financeiramente os 399 municípios do Estado para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)	Número de municípios atendidos	a) Adquirir equipamentos para estruturação de leitos de UTI e enfermaria adulto e pediátrico COVID-19. b) Estabelecer normativa para financiamento de leitos de UTI e enfermaria COVID-19 adulto e pediátrico priorizando os hospitais públicos. c) Ofertar leitos de UTI e enfermarias COVID-19 adulto e pediátrico com acesso regulado.	122 302 305
71	Realizar monitoramento assistencial, epidemiológico e laboratorial nos 399 municípios paranaenses de casos da doença pelo Coronavírus (COVID-19)	Número de municípios monitorados	a) Estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos padronizados para a resposta ao Coronavírus. b) Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nos sistemas de informação da Rede de Atenção à Saúde para permitir avaliação de risco e apoiar tomada de decisão. c) Prover recursos necessários de estoque de insumos estratégicos para execução das ações de respostas à situação de pandemia pelo Coronavírus e outros vírus respiratórios.	122 302 305

Quadro nº 2:

ALOCÇÃO DE RECURSOS COVID-19				
PA	Sub-função	Iniciativas PA	Orçamento Atualizado Fonte 100 (Tesouro)	Orçamento Atualizado Outras Fontes (255, 262 e 263)

5009	305	Gestão das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19	319.300.850,00	58.019.711,00
6163	122	Gestão Técnico Administrativo		75.393.000,00
6485	302	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial		199.775.535,92
TOTAL		R\$ 652.489.096,92		

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 30 de julho de 2020.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 010/2020, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

69296/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0788/2020

Anula e Recondiz Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.154.635-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.154.635-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a Resolução SESA nº 0772/2019, que compõe Processo de Sindicância, publicada no Diário Oficial nº 10580 de 09/12/2019, do protocolo nº 16.154.635-6, por motivo de decurso de prazo.

Art. 2º. Recondizir a Comissão de Sindicância que designou os servidores Carlos Alberto Fermio, RG 3.272.322-5 – Técnico Administrativo, Emerson José Cavalheiro, RG 4.515.592-7 – Técnico Administrativo, Marcelo Augusto Lucca Conrado, RG 4.274.676-2 – Farmacêutico, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de averiguar denúncia sobre a falta de urbanidade que, em tese, teria ocorrido entre funcionários lotados na 21ª Regional de Saúde, de Telêmaco Borba. OBJETO: Falta de urbanidade, conforme art 279, inciso III da Lei Estadual 6174/70.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

66657/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0800/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.372.438-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.372.438-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Bernadete Maria Carraro, RG 3.069.532-1 - Enfermeira, Paula Rocha Silva, RG 9.297.597-5 - Enfermeira e Rodolpho Roger Friedrich, RG 10.153.132-5 - Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a

apurar fatos constantes do protocolado nº 16.372.438-3 com a finalidade de averiguar informações contidas no Ofício nº 1.170/2019 GAB, Ministério Público do Paraná, o qual versa atender a solicitação oriunda da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba (objeto do protocolo nº 21235/2019 –PGJ-MP/PR), referente a inquérito civil nº MPPR-143.19.000429-1, para apurar, em tese, ato de improbidade administrativa e prejuízo ao Erário em razão de negligência na destinação de Kits colpocitológicos recebidos pela 21ª Regional de Saúde não no ano de 2018, que acabaram vencendo ou restaram danificados por problemas de goteiras no Prédio.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Bernadete Maria Carraro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

66659/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0904/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.703.787-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.703.787-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Simone de Fátima Souza, RG 5.954.001-7 - Técnico de Enfermagem, Eliane Aparecida Taques, RG 6.548.559-1 - Auxiliar Operacional e Renato Pietrobello, RG 4.756.511-1 - Assistente de Farmácia para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.703.787-9 com a finalidade de averiguar a falta de assiduidade, pontualidade, urbanidade, observância das normas legais e regulamentares e outras atividades estranhas ao serviço de servidor lotado no Hospital Luiza Borba Carneiro de Tibagi, desta Secretaria de Saúde que, em tese, descumpriu os Artigos 279, incisos I, II, III e VI e 285, inciso XIV da Lei Estadual 6.174 de 1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Simone

de Fátima Souza.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

66666/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0925/2020

Substituição de membro de Comissão de Sindicância.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.267.048-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir, tendo em vista a justificativa de férias ou afastamento devido à pandemia, as servidoras Luceles Menta, RG 6.031.085-8-Técnico de Segurança no Trabalho, Juliana Arantes Juliano de Brito de Castro, RG 8.384.351-1-Técnico Administrativo e Sônia Maria Freitas, RG 3.386.689-5-Técnico Administrativo da Comissão de Sindicância, designada por meio da Resolução SESA nº 0142/2020, com publicação no DOE nº 10630 de 19/02/2020 e destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.267.048-4, com a finalidade de averiguar suposta falta de urbanidade que, em tese, teria ocorrido na 21ª Regional de Saúde de Telêmaco Borba. OBJETO: Em desconformidade ao art. 279, inciso III, da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º. Incluir os servidores Rodolpho Róger Friedrich Alves, RG 10.153.132-5 -Técnico Administrativo, Victor Hugo Gonçalves Rizzi, RG 9.912.482-2 - Farmacêutico e Marcelo Augusto Lucca Conrado, RG 4.274.676-2 - Farmacêutico, sob a Presidência do primeiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

66662/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 336 DE 05/08/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARLENE GOMES DA COSTA PACHECO				180	21/12/2007 20/12/2017	03/08/2020 29/01/2021
15251921	1	NAA	166968259			

68869/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 337 DE 05/08/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MONICA KULKA PACHECO				90	03/05/2011 02/05/2016	19/08/2020 16/11/2020
75194064	1	NAC	167398189			

69117/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 338 DE 05/08/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IRVANDO LUIZ CARULA				270	21/12/2002 20/12/2017	10/08/2020 06/05/2021
9113401	2	NAA	166707829			

69203/2020

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho****PORTARIA nº 062/2020 – SEJUF**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, bem como o previsto na Resolução 027-SEJU, de 16 de abril de 2016 e na Resolução nº 059-SEJU, de 03 de junho de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP, da Casa de Semiliberdade Joana Richa, sendo a Presidência da Comissão exercida pelo primeiro Membro Titular:

CASA DE SEMILIBERDADE – JOANA RICHÁ	
TITULARES	RG
Adriano de Oliveira Ruela	10.545.639-5
Rosely das Dores Ferreira do Vale	4.948.409-7
Ademir Pereira das Chagas	4.914.638-8
SUPLENTE	RG
Heloise Kurudz	7.534.874-6

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 045/2020 – SEJUF.

Art. 3.º Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2020

Adair Cabral Filho
Diretor-Geral

69575/2020

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃOProtocolo nº 15.630.402-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Cafelândia -Pr.

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo financeiro para o Fortalecimento de Ações Voltadas a Primeira Infância no Estado do Paraná ao Município acima qualificado, repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

69554/2020

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO nº 229/2020 – SESP**

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da

Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.679.606-7.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de Vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, a servidora EDSON LUIS BUGHAY, RG nº. 3.376.991-1/PR, ocupante do cargo de Agente de Apoio, na função de Auxiliar Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, pelo período compreendido entre 15 de agosto e 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

69153/2020

RESOLUÇÃO nº 232/2020 – SESP

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, ao servidor SEBASTIÃO AFONSO FERREIRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.694.051-6.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor SEBASTIÃO AFONSO FERREIRA, RG nº. 3.908.710-3/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 15 de agosto e 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

69560/2020

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 05 DE AGOSTO de 2020

Altera o § 2º e o § 8º, ambos do artigo 37 da Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do artigo 37 da Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Excepcionalmente, será permitida a visita de advogados em decorrência de necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos, assim como o acesso aos seus clientes presos através do parlartório virtual.

Art. 2º. O § 8º do artigo 37 da Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

69572/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 239/2020 – SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição da Estadual, incisos I e XVI, do artigo 6 da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, bem como pelos incisos IX e X, do art. 9º do Decreto 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a permissão de acesso, em atendimento ao Convênio nº 222/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de QUATRO BARRAS, para os Guardas Municipais as seguintes informações:

- a) Consulta mandados em geral;
- b) Consulta de veículos em situação irregular (furtados, roubados e com alertas);
- c) Consulta situação administrativa condutores e veículos;
- d) Confecção, Consultas e relatórios do BOU sobre o município;
- e) Business Intelligence (BI) do BOU relacionados ao município.

Art. 2º. Caberá ao Município de QUATRO BARRAS providenciar os acessos das seguintes informações:

- a) Base de dados de contribuintes;
- b) Base de dados da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Base de dados da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Imagens de Câmeras OCR e integração com o sistema LPR da SESP para a detecção de veículos;
- e) Acesso a base de dados da Secretaria Municipal de Segurança;
- f) Notificações de Agravos contra a mulher, criança e etc.
- g) Base de dados do Programa Bolsa Família;
- h) Disponibilizar, quando existente, a cartografia em escala cadastral com os pontos de interesse para a segurança pública, com as seguintes informações, por exemplo: limites administrativos, limites dos bairros da cidade, postos de combustíveis, lotéricas, farmácias, hospitais, estações tubo, agências bancárias, postos de saúde, Escolas (municipal, estadual, federal e particulares), arruamento com numeral inicial e final por quadra se possível, Shoppings, Praças, Ocupações Irregulares, Terminais de Ônibus, Aeroportos (se existirem), hotéis, próprios públicos que se fizerem importantes para a Segurança Pública, com as configurações mínimas solicitadas pela Equipe Técnica da SESP.

Parágrafo único: As bases acima deverão estar formatadas e devem ser disponibilizadas periodicamente, conforme norma específica do SESP/CELEPAR.

Art. 3º. Caberá ao município fornecer a documentação dos sistemas e a base de dados que serão disponibilizados para a SESP, bem como criar procedimento/aplicações de atualização, no mínimo diária, das informações para a cópia das bases de dados na Celepar.

Art. 4º. O município será responsável pela comunicação de dados com a rede corporativa do Governo do Estado do Paraná para viabilizar o acesso aos sistemas de informação da SESP. Os custos para viabilizar este acesso são de responsabilidade do município.

Curitiba, em 06 de agosto de 2020.

Romulo Marinho Soares
Secretário da Segurança Pública.

Angelo Andreatta
Prefeito de Campina Quatro Barras.

Jeferson Messias dos Santos
Secretário Municipal de Ordem Pública de Quatro Barras

PROTOCOLO 16.623.598-7

69586/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 240/2020 – SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição da Estadual, incisos I e XVI, do artigo 6 da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, bem como pelos incisos IX e X, do art. 9º do Decreto 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a permissão de acesso, em atendimento ao Convênio nº 239/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de MANDIRITUBA, para os Guardas Municipais as seguintes informações:

- a) Consulta mandados em geral;

- b) Consulta de veículos em situação irregular (furtados, roubados e com alertas);
- c) Consulta situação administrativa condutores e veículos;
- d) Confecção, Consultas e relatórios do BOU sobre o município;
- e) Business Intelligence (BI) do BOU relacionados ao município.

Art. 2º. Caberá ao Município de MANDIRITUBA providenciar os acessos das seguintes informações:

- a) Base de dados de contribuintes;
- b) Base de dados da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Base de dados da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Imagens de Câmeras OCR e integração com o sistema LPR da SESP para a detecção de veículos;
- e) Acesso a base de dados da Secretaria Municipal de Segurança;
- f) Notificações de Agravos contra a mulher, criança e etc.
- g) Base de dados do Programa Bolsa Família;
- h) Disponibilizar, quando existente, a cartografia em escala cadastral com os pontos de interesse para a segurança pública, com as seguintes informações, por exemplo: limites administrativos, limites dos bairros da cidade, postos de combustíveis, lotéricas, farmácias, hospitais, estações tubo, agências bancárias, postos de saúde, Escolas (municipal, estadual, federal e particulares), arruamento com numeral inicial e final por quadra se possível, Shoppings, Praças, Ocupações Irregulares, Terminais de Ônibus, Aeroportos (se existirem), hotéis, próprios públicos que se fizerem importantes para a Segurança Pública, com as configurações mínimas solicitadas pela Equipe Técnica da SESP.

Parágrafo único: As bases acima deverão estar formatadas e devem ser disponibilizadas periodicamente, conforme norma específica do SESP/CELEPAR.

Art. 3º. Caberá ao município fornecer a documentação dos sistemas e a base de dados que serão disponibilizados para a SESP, bem como criar procedimento/aplicações de atualização, no mínimo diária, das informações para a cópia das bases de dados na CELEPAR.

Art. 4º. O município será responsável pela comunicação de dados com a rede corporativa do Governo do Estado do Paraná para viabilizar o acesso aos sistemas de informação da SESP. Os custos para viabilizar este acesso são de responsabilidade do município.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Romulo Marinho Soares
Secretário da Segurança Pública.

Luis Antonio Biscaia
Prefeito de Mandirituba.

Fransueile Aritusa Claudino
Secretária Municipal de Defesa social

PROTOCOLO 16.695.467-3

69597/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 241/2020 – SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição da Estadual, incisos I e XVI, do artigo 6 da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, bem como pelos incisos IX e X, do art. 9º do Decreto 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a permissão de acesso, em atendimento ao Convênio nº 239/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de COLOMBO, para os Guardas Municipais as seguintes informações:

- a) Consulta mandados em geral;
- b) Consulta de veículos em situação irregular (furtados, roubados e com alertas);
- c) Consulta situação administrativa condutores e veículos;
- d) Confecção, Consultas e relatórios do BOU sobre o município;
- e) Business Intelligence (BI) do BOU relacionados ao município.

Art. 2º. Caberá ao Município de COLOMBO providenciar os acessos das seguintes informações:

- a) Base de dados de contribuintes;
- b) Base de dados da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Base de dados da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Imagens de Câmeras OCR e integração com o sistema LPR da SESP para a detecção de veículos;
- e) Acesso a base de dados da Secretaria Municipal de Segurança;
- f) Notificações de Agravos contra a mulher, criança e etc.
- g) Base de dados do Programa Bolsa Família;
- h) Disponibilizar, quando existente, a cartografia em escala cadastral com os pontos de interesse para a segurança pública, com as seguintes informações, por exemplo: limites administrativos, limites dos bairros da cidade, postos de com-

bustíveis, lotéricas, farmácias, hospitais, estações tubo, agências bancárias, postos de saúde, Escolas (municipal, estadual, federal e particulares), arruamento com numeral inicial e final por quadra se possível, Shoppings, Praças, Ocupações Irregulares, Terminais de Ônibus, Aeroportos (se existirem), hotéis, próprios públicos que se fizerem importantes para a Segurança Pública, com as configurações mínimas solicitadas pela Equipe Técnica da SESP.

Parágrafo único: As bases acima deverão estar formatadas e devem ser disponibilizadas periodicamente, conforme norma específica do SESP/DPC/PMPR/CELEPAR.

Art. 3º. Caberá ao município fornecer a documentação dos sistemas e a base de dados que serão disponibilizados para a SESP, bem como criar procedimento/aplicações de atualização, no mínimo diária, das informações para a cópia das bases de dados na CELEPAR.

Art. 4º. O município será responsável pela comunicação de dados com a rede corporativa do Governo do Estado do Paraná para viabilizar o acesso aos sistemas de informação da SESP. Os custos para viabilizar este acesso são de responsabilidade do município.

Curitiba, em 06 de agosto de 2020.

Romulo Marinho Soares
Secretário da Segurança Pública.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita de Colombo.

Jonatan Rodrigues dos Santos
Superintendente Municipal de Segurança e Trânsito

PROTOCOLO 16.519.045-9

69616/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Protocolo nº 16.094.490-0

Assunto: Autos concluídos de Sindicância Investigativa

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho nº. 311/2020 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, o qual adoto seus fundamentos para, considerando o protocolizado sob o nº 16.568.216-5, **acolher** as conclusões nele contidas, bem como DETERMINAR:

I - Pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **LUCAS SAVARIS titular do RG nº 3.100.173-0**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Foz do Iguaçu, por ter, em tese, "*vislumbrar suposta falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções*". Se assim agiu, infringiu, a princípio, o disposto do artigo 3, inciso IX do Decreto n.º 1769/2007, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c 293, da Lei n.º 6.174/70;

II - Restitua-se to protocolo à Corregedoria-Geral do DEPEN, para ciência desta decisão e demais providências cabíveis;

III - Registre-se e publique-se.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

69359/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Protocolo nº 16.568.216-5

Assunto: Autos concluídos de Sindicância Investigativa

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e

as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho nº. 273/2020 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, o qual adoto seus fundamentos para, considerando o protocolizado sob o nº 16.568.216-5, **acolher integralmente** as conclusões nele contidas, bem como DETERMINAR:

I - Pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **ALINE SCHMITZ RAMOS titular do RG nº 6.361.005-4**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, função de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, por ter, em tese, "*faltou com o devido zelo e negligenciou quanto aos cuidados com o armamento que estava sob sua cautela ao viajar para o exterior e deixar os materiais furtados longo período longe de seus cuidados*". Se assim agiu, infringiu, a princípio, o disposto do artigo 279, inciso VI e IX da Lei Estadual n.º 6.174/70, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c 293, da Lei n.º 6.174/70;

II - Restitua-se to protocolo à Corregedoria-Geral do DEPEN, para ciência desta decisão e demais providências cabíveis;

III - Registre-se e publique-se.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

69356/2020

PORTARIA nº 32/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Médica Legista – QPPO Regina de Paula Xavier Gomes, RG nº 5.118.286-3, para exercer a função de Chefe da Divisão Técnica do Interior do IML/PR.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

69444/2020

PORTARIA nº 33/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Médica Legista – QPPO Regina de Paula Xavier Gomes, RG nº 5.118.286-3, para exercer a função de Chefe do Laboratório de Patologia do IML/PR.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

69445/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.694.205-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1407/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **AGL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.051.036/0001-66, **ALTA COMERCIAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 05.076.619/0001-01 e **TORNADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.254.197/0001-95 visando a aquisição de Hortifrutigranjeiros em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 045/2020-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 140.551,73 (cento e quarenta mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)** de modo a atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, nos termos das minutas de contrato apostas às fls. 238/263, fls. 264/278 e fls. 223/237.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de Agosto de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

69546/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.702.876-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1386/2020-AT/SESP, autorizar a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 476/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.293.074/0001-87, cujo objeto é a locação de 01 (um) equipamento de Raio-X para cadáveres (FLATSCAN) para a sede do Instituto Médico Legal - IML de Curitiba/PR visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, mantendo o valor contratual mensal em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, perfazendo o valor total para o período de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, nos termos da Minuta de fls. 71/72.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

69539/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.735.913-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 112, §1º, inciso II, e §3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1444/2020-AT/SESP, o aditamento do **Contrato Administrativo nº 0694/2019**, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.535.764/0001-43**, cujo objeto é a prestação de serviços de link de dados, em atendimento às necessidades do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP, **prorrogação de 12 (doze) meses do aludido contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, e supressão de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor até então contratado, passando-se para R\$ 4.101,79 (quatro mil cento e um reais e setenta e nove centavos)**, totalizando a quantia de **R\$ 49.221,48 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**, nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fls. 136/137.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

69552/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.618.585-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 1445/2020-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, celebrada entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SERRALHERIA SANTA IZABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **75.054.254/0001-91**, aquisição de **portão elétrico para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 98/103) e Minuta do Contrato de fls. 84/92.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

69556/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.347.044-6

1. ACOLHO a proposição contida no Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução nº.056/2020 – SESP, publicada em 31 de março de 2020, no DIOE nº. 10659, corroborando com o entendimento da CPPAD/SESP mediante Despacho nº 216/2020 e Decisão Secretarial nº 003/2020-SESP;

2. DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos da Lei Estadual nº. 6174/70, em desfavor da servidora Francisca de Moraes Pinto, RG. 7.802.971-4, agente profissional na função de técnica de Enfermagem, lotada no Hospital da Polícia Militar (HPM) de Curitiba, em razão de comprovação da inassiduidade no exercício da função sindicada e da necessidade de maiores investigações sobre o caso, nos termos da Decisão Secretarial nº.003/2020;

3. ENCAMINHE-SE ao CPPAD/SESP para as providências cabíveis;

4. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

69138/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.662.703-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1356/2020-AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com intervenção da Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros e o Município de Goioerê/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, visando a instalação de Posto de Bombeiro Comunitário e a viabilização das atividades de Defesa Civil deste Município, bem como a cessão de uso de uma viatura caminhão do tipo ABT, tendo como finalidade a atuação conjunta dos entes convenientes promovendo o atendimento à população daquela municipalidade, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 12/18), o qual APROVO, e as Minutas do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso – Anexo II (fls. 04/20 e 19/20, respectivamente).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

69150/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.726.726-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1375/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.728.176/0005-13 para aquisição de combustível de aviação do tipo Gasolina e Querosene de Aviação (AVGAS e JET 1), visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA no município de Francisco Beltrão/PR, com entrega parcelada, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global máximo de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme Termo de Referência, fls. 04/19 e a Minuta de Contrato de fls. 85/93;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;
III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

69148/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 309 DE 05/08/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO CESAR SCROBOT				90	08/04/2013 07/04/2018	01/09/2020 29/11/2020
50075699	1	NAIII	167615546			

69222/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 433/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima nos Autos de Sindicância Prot. 820/2018/CPC – (Prot. nº 44/2018-CD), Acusada: Alessandra Helena Okamura Diogo, Investigadora de Polícia; Advogado: Dr. Lucas Mainardes Joaquim. Julgamento acompanhado pela acusada. Participação do Defensor; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela absolvição da acusada ALESSANDRA HELENA OKAMURA DIOGO, RG 5.482.801-2, Investigadora de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas na Portaria inicial;

II – pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 434/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com

fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar Prot. 510/2015/CPC – (Prot. nº 381/2015-CD), Acusado: André Luis Santelli, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. Eduardo Caldeira. Participação do defensor por videoconferência. Consta pedido de adiamento do julgamento formulado pelo defensor para aguardar o retorno das atividades presenciais do Conselho para a designação de nova data, tendo o Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira se manifestado desfavoravelmente ao pedido, diante da possibilidade de comparecimento do defensor na sala do Conselho para a sustentação oral, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II – pelo encaminhamento da proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao acusado ANDRÉ LUIS SANTELLI, RG 4.394.094-5/PR, do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, com a nota “a bem do serviço público”, nos termos do artigo 233, pela prática das infrações disciplinares descritas nos incisos III e IV, do artigo 211 c/c artigo 230, incisos II e XI; e artigo 213, inciso XIV c/c artigo 230, incisos II, XI e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações – Estatuto da Polícia Civil;

III – pela remessa dos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa, nos termos dos artigos 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 435/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 069/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 401/2015-CD instaurado em desfavor de **Antônio João Manoel dos Santos**, RG 4.684.078-0, Escrivão de Polícia. Com relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para inclusão em pauta administrativa, visando o arquivamento dos autos pela perda de objeto, em razão do acusado já ter sido exonerado pelo Decreto nº 3586, de 6 de dezembro de 2019, com a ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento em caso de eventual reintegração do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 436/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 371/2015/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório nº 245/2015-CD instaurada em desfavor de **Antônio João Manoel dos Santos**, RG 4.684.078-0, Escrivão de Polícia. Com relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para inclusão em pauta administrativa, visando o arquivamento dos autos pela perda de objeto, em razão do acusado já ter sido exonerado pelo Decreto nº 3586, de 6 de dezembro de 2019, com a ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento em caso de eventual reintegração do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 437/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 617/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2018-CD instaurado em desfavor de **Ezequias Barbosa Cavalcanti Filho**, RG 14.024.252-7, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 332/2020/CPC, através da qual o acusado foi apenas com repreensão. Autos com Recurso e manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator:

I – pelo conhecimento do recurso;

II – pelo seu provimento, acolhendo as razões contidas no voto condutor, a fim de reformar a decisão deste Colegiado, consubstanciada na Deliberação nº 332/2020/CPC, modificando a espécie de pena disciplinar aplicada ao recorrente de repreensão para ADVERTÊNCIA;

III – pelo encaminhamento de cópias da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil;

IV – pelo arquivamento dos autos após ciência ao recorrente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 438/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 110/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 49/2019 da Corregedoria de Área Metropolitana (Prot. 384/2019-CD) instaurada para apurar os fatos noticiados no Ofício nº 1129/2019 da Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais e para apurar conduta do policial civil Eliclei de Oliveira (IP 111735/2019). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **Eliclei de Oliveira**; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Eliclei de Oliveira, RG 8.132.792-0, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 439/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 111/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 022/2019 da Corregedoria de Área Noroeste (Prot. 487/2019-CD), tendo em vista que segundo o contido na cópia do Inquérito Civil nº MPPR-0015.14.000037-1, encaminhada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz/PR, o Policial Civil NILSON AMÉRICO teria utilizado veículo oficial e as instalações da Delegacia de Polícia local para fins particulares. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **Nilson Américo**; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Nilson Américo, RG 3.380.789-0, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 440/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 112/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 001/2020 da Corregedoria de Área Sudeste (Prot. 4/2020-CD), instaurada com o objetivo de apurar os fatos apresentados através do e-protocolo 16.266.490-5, oriundo do 1º BPM/PMPPR, acerca de ocorrência descrita no BOU nº 2019/1425021, elaborado na 13ª SDP de Ponta Grossa, onde o agente de polícia civil HÉLIO MÁRCIO SIMONETI e uma mulher, na data de 08/12/2019, estariam consumindo "cocaína" no interior da VTR VW Parati, placas ALW-3070. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **Hélio Márcio Simoneti**; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Hélio Márcio Simoneti, RG 3.982.978-9, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 441/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.222.602-9** – Ofício nº 550/2019 da Delegacia de Grandes Rios. Solicita apreciação de ato de bravura do Investigador de Polícia **Cláudio Lima Valenzi** que no dia 09 de outubro de 2019 estava de plantão na Delegacia de Grandes Rios quando o detento Marcos Antônio Lopes imbuído da vontade de dar cabo a própria vida praticou ato extremo causando uma ferida incisa na região do pescoço mediante um instrumento cortante, o que provocou forte hemorragia. Antes, porém, colocou um colchão na grade de acesso a cela "seguro" onde estava e ateou fogo, que se alastrou rapidamente, sendo que a fumaça produzida invadiu a cela "convívio" na qual se encontravam 19 detentos. O referido Investigador, com o risco da própria vida, mesmo depois de inalar grande quantidade de fumaça tóxica, abriu a porta da cela permitindo que os detentos saíssem para o solário, salvando a todos. Expediente instruído com cópia do Laudo Pericial 97.032/2019 de Dosagem Alcoólica e Triagem Toxicológica, do Laudo Pericial 98.152/2019 de Exame em Local de Morte, da Certidão de Óbito de Marcos Antônio Lopes e do Auto de Levantamento de Local de Morte. Protocolado devolvido à origem para juntada de cópia do Inquérito Policial nº 95619/2019 concluído (relatado), bem como para informar sobre o desfecho de referido Inquérito na esfera judicial. Anexada cópia integral do Inquérito Policial nº 195619/2019, devidamente relatado e prestada informação pelo Delegado Chefe da unidade de que "O referido Inquérito Policial sofreu o seguinte desfecho judicial: "Procedimento Arquivado Pelo ministério Público". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 379/2020/CPC, através da qual foi constituída, por sorteio, Comissão para avaliação da relevância, excepcionalidade e extraordinariedade do ato praticado. Com manifestação da referida Comissão; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela indicação de concessão da Medalha de Mérito ao servidor CLAUDIO LIMA VALENZI, RG 7.340.393-6, Investigador de Polícia, pela prática de ato de excepcional relevância para a organização policial, conforme previsto no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 3894, de 08/08/1994;

II – pela atribuição de 1,0 (um) ponto ao referido servidor, a título de elogio, com fulcro no artigo 114, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigo 25, incisos II e III, alínea "b", do Anexo ao Decreto Estadual nº 1.770/2003;

III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Promoções/DPC e ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil;

IV - pelo encaminhamento do protocolado à Assessoria de Relações com a Comunidade/DPC para elaboração de minuta de Decreto e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as formalidades de estilo, como estabelecidas no artigo 10 do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 1302, de 14/05/2003.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 442/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.754.544-0** – Ofício nº 015/GAB/2020 da 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais. Solicita que seja autorizado leilão de veículos apreendidos na unidade, não constantes de qualquer procedimento

investigatório, conforme planilha. Com trâmite pela Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da proposição:

I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais (fl. 4 – e-Protocolo 16.754.544-0), na forma e para os fins em que foi apresentada;

II – pela RESTITUIÇÃO do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC, para os encaminhamentos devidos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 443/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 108/2020/CPC - 1) Protocolo Digital 16.761.575-9** – SIGO Atendimento 71509/2020. Reivindicação apresentada por Sílvia dos Santos, nos seguintes termos: “Que parabenizar a todos os policiais da Polícia Civil, em especial aos policiais da Delegacia de Estelionato, no Capão da Imbuia, pela agilidade, inteligência e competência em servir a sociedade. Prestam um ótimo trabalho! Parabéns ao Delegado Emmanoel David, bastante atencioso, ao investigador da polícia Rodrigo Zanoni e aos policiais Humberto Soares de Oliveira Junior e Edgar Pinto de Carvalho pelos serviços muito bem executados! Nunca poderei agradecer, tanto quanto merecem. Mais uma vez minhas sincera gratidão e parabéns a todos.”. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **2) Protocolo Digital 16.761.449-3** – SIGO Atendimento 71087/2020. Reivindicação apresentada por Paulo Francisco Ferreira, nos seguintes termos: “Bom dia! Sou Subtenente da PMESP, trabalho na sede do Comando Geral. Na noite de 28 para 29 de junho de 2020, meu irmão, residente na cidade de Mirante do Paranapanema/SP, TEVE sua caminhonete de placas: CGI-6159, furtada. Tínhamos informações que ela foi vista, em alta velocidade, nas proximidades da cidade de Itaguajé. Diante dessas informações, fizemos contrato com o investigador Luciano Gobo e, passamos essas informações. O mencionado investigador, brilhantemente e sem medir esforços, imediatamente, transmitiu as informações no âmbito da polícia civil desse estado, se empenhando em buscar mais informações, pertinente aos furtadores, o que foi primordial, para que os delinquentes, sentissem cercados e abandonassem o veículo. Dainte do profissionalismo do investigador Luciano Gobo, lotado na cidade de Colorado/Itaguajé, quero parabenizar a Polícia Civil desse estado, e, em especial o Luciano Gobo, a quem rendemos nossa reconhecimento, ficando eternamente grato por ter sido fundamental para a localização da caminhonete. Muito Obrigado. Deus abençoe vocês. Diante do profissionalismo do policial, sugiro que o mesmo seja elogiado.”. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **3) Protocolo Digital 16.760.996-1** – Mensagem eletrônica de “ka03moura@gmail.com” para “cpc@pc.pr.gov.br”, nos seguintes termos: “Boa tarde, Gostaria de parabenizar a equipe da Dra. Camila, Delegado Tito e os investigadores Sandromar a frente da investigação de campo, Janaína, Andrius e escrivão Márcio, no caso do Jean Carlos Oliveira, pois o que mais queremos para esse caso é justiça. E essa equipe têm trabalhado para isto. Obrigada ? Karina.”. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos

Humanos/DPC, para anotações nos assentamentos funcionais dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 444/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.692.895-8 – Maycon Roberto Delantonia**, RG 5.953.958-2, Investigador de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, “em virtude de ter progredido ao Regime Aberto, e estar apto a exercer suas funções, conforme documentação enviada ao GARH/PC-PR, informo que tais pertences de carga, se encontram no cartório chefe na sede da 9SDP/DPI, na cidade de Maringá/PR.”. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, 21ª Subdivisão Policial de Cianorte e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado à 21ª SDP de Cianorte, via DPI/DPC, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 445/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.052.201-1 – Valmir Baratto**, RG 5.662.668-9, Escrivão de Polícia aposentado, solicita sua credencial funcional de inativo, sem conservação do porte de arma, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 446/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.615.544-4** – Aditamento 001/2020 ao Projeto de Curso nº 26/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - “Curso de Formação para Escrivães de Polícia – Disciplinas de Modalidade EaD – Ensino à Distância”. Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Colegiado e despacho do Sr. Delegado Geral de que a referida proposta está alinhada com as diretrizes e objetivos previstos no Plano Estratégico da PCPR (2019-2023); em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I - pela aprovação do Aditamento em referência;
II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 447/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.621.034-8** – Aditamento 002/2020 ao Projeto de Curso nº 22/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - “Aditamento do Curso Pós-graduação em “Análise Estratégica da Segurança Pública” – Complemento por videoconferência/EAD”. Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Colegiado e despacho do Sr. Delegado Geral de que a referida proposta está alinhada com as diretrizes e objetivos previstos no Plano Estratégico da PCPR (2019-2023); em sessão ordinária realizada em três de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I - pela aprovação do Aditamento em referência;
II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

69568/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**ATA Nº 25/2020**

Às quatorze horas do dia três de agosto do ano de dois mil e vinte realizou-se por videoconferência a vigésima quinta sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente, rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão. Em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 25, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 23.07.2020 e publicada no Diário Oficial nº 10734 de 23.07.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **PROT. 820/2018/CPC (CD 44/2018) – SINDICÂNCIA. Acusada: ALESSANDRA HELENA OKAMURA DIOGO. Advogado: DR. LUCAS MAINARDES JOAQUIM. Relator: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA. Julgamento acompanhado pela acusada. Participação do Defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) Para apurar o cometimento de eventual crime de peculato, instaurou o Ministério Público da Comarca um procedimento investigatório que restou arquivado por inexistência de justa causa à propositura de ação penal. Igualmente foi instaurado Inquérito Civil pelo Parquet, que ao final também promoveu o arquivamento do feito mediante termo de ajustamento de conduta realizado por Alessandra Diogo. Ultimada a instrução não restaram dúvidas de que ao retirar o veículo apreendido do local de guarda a sindicada estava cumprindo determinação superior, bem como o fato de ter sido assaltada não decorreu de desídia ou qualquer outro fato que tenha dado causa intencionalmente, tratando-se de uma infelicidade e caso isolado na vida da servidora que sequer consta qualquer antecedente administrativo em sua ficha funcional. Também restou comprovado nos autos e das testemunhas de instrução a extrema periculosidade dos autores do roubo que ocasionaram lesões corporais na sindicada conforme os exames em anexo. Assim, resta a esse relator concordar com a autoridade sindicante, opinando pela absolvição da servidora ALESSANDRA HELENA DIOGO. É o relatório.”** Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral pugnou pela absolvição da acusada, enfatizando que a servidora é uma vítima nos autos e não praticou nenhuma transgressão disciplinar, pois não foi negligente em nenhum momento. Afirmou também que foi necessária a retirada do veículo do barracão para ser levado à Delegacia para a realização de exame. Frisou ainda que a servidora trabalha há mais de 19 anos na 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, sendo primária e sem qualquer conduta que a desabone. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela absolvição da acusada ALESSANDRA HELENA OKAMURA DIOGO, Investigadora de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas na Portaria inicial; II – pelo arquivamento dos autos em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à Delegada de Polícia Emilene Locateli e 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à Secretária Carolina Zara Dantas. **PROT. 510/2015/CPC (CD 381/2015) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Acusado: ANDRÉ LUIS SANTELLI, Investigador de Polícia. Advogado: DR. EDUARDO CALDEIRA. Relator: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Participação do defensor por videoconferência. Consta pedido de adiamento do julgamento formulado pelo defensor para aguardar o retorno das atividades presenciais do Conselho para a designação de nova data, tendo o Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira se manifestado desfavoravelmente ao pedido, diante da possibilidade de comparecimento do defensor na sala do Conselho para a sustentação oral, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Vencida a questão incidental, o Conselheiro retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) Os depoimentos supracitados, conjugados com os demais elementos de convicção, notadamente o relatório da operação, já abordado nestes autos, e a arguta análise da autoridade processante, tornam inverossímeis e fantasiosas o relato da testemunha Marco Antônio Bueno (fls. 544/545) e a versão apresentada pelo acusado ANDRÉ LUIS SANTELLI, em seu interrogatório. A uma, pois há nos autos elementos robustos do estreito laço de amizade e comunhão de desígnios entre Marco Antônio Bueno e o acusado ANDRÉ LUIS, razão pela qual o depoimento daquele não merece ser considerado idôneo, valendo ressaltar que a testemunha foi corréu nos autos da ação penal e também condenado judicialmente. A duas, que o acusado ANDRÉ LUIS, em nenhum momento apresentou material probatório para corroborar a sua versão, notadamente, da alegação de repasse do suposto material esportivo à entidade beneficente e até mesmo da**

*pretensão troca de material jurídico para ser utilizado em preparação de provas de concursos públicos. É evidente que, com o panorama probatório constante nos autos, a versão do acusado é inconsistente, não se podendo emprestar-lhe credibilidade, diante dos inúmeros registros de encontros com o agente infiltrado, a entrega de valores, as conversas interceptadas e os diálogos gravados, os quais revelaram a sua adesão e intenso envolvimento na organização criminosa que fora desarticulada na cidade de Londrina. É lamentável que o acusado, sucumbiu ao que se denomina de cultura da venalidade, onde "parte dos funcionários públicos, de diversos setores, passa a dar vazão a uma ânsia cada vez maior de obter lucros, pela utilização do cargo público na satisfação de interesses pessoais, numa sociedade que prima por prestigiar a ostentação, consumismo e a posse abastada de bens materiais, em detrimento de valores morais e espirituais, como se não houvesse limites naturais, no ocaso da vida, para tamanha ganância". Em resumo e para arrematar, restou demonstrado de maneira indubitosa que o acusado ANDRÉ LUIS SANTELLI, era o elo de ligação dos auditores fiscais com o agente infiltrado, com a função específica de obter informações sobre a investigação que estava em curso no GAECO/Londrina, recebendo e oferecendo vantagem econômica indevida ao agente estatal. III. CONCLUSÃO e VOTO: Demonstradas a autoria e materialidade das infrações funcionais atribuídas ao acusado ANDRÉ LUIS SANTELLI, havendo perfeita subsunção de sua conduta aos tipos administrativos elencados na peça exordial, impõe-se a sua condenação. Em razão do exposto e tudo o mais que dos autos consta, em concordância com o relatório da Autoridade Processante, o qual também adoto integralmente como razão de decidir, considerando que restou demonstrado que ANDRÉ LUIS SANTELLI, RG 4.394.094-5/PR, Investigador de Polícia/4ª Classe, praticou as condutas descritas na peça vestibular VOTO o seguinte: a)-pela rejeição de todas as questões preliminares suscitadas pela defesa; b)-no mérito, pela proposta de CONDENAÇÃO, do acusado ANDRÉ LUIS SANTELLI, RG 4.394.094-5/PR, Investigador de Polícia/4ª Classe, diante da caracterização das infrações disciplinares dos incisos III e IV, do artigo 211 c/c artigo 230, incisos II e XI; do artigo 213, inciso XIV c/c artigo 230, incisos II, XI e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO; c)-pelo encaminhamento dos autos à apreciação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982. É como voto." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral afirmou que em 30/07/2020 protocolou pedido de redesignação do julgamento em virtude da complexidade do processo e a importância da sustentação oral de forma presencial pela dificuldade que a defesa poderia ter e está tendo para exercer o contraditório e ampla defesa por videoconferência, pois não visualiza os Conselheiros em sua tela e que em vários momentos o áudio foi cortado, motivo pelo qual ratifica o pedido de adiamento. Arguiu também que recebeu intimação no dia 30 e que foi informado por telefone na sexta-feira que poderia comparecer na sessão, o que prejudicou a defesa. Afirmou que Processo Disciplinar é uma cópia da denúncia do Ministério Público e com relação às nulidades processuais, embora o Relator tenha fundamentado de forma bem técnica, existe sim a nulidade processual e cerceamento de defesa, pois a defesa não teve acesso às interceptações telefônicas, aos depoimentos das testemunhas de todas as cartas precatórias devolvidas, e o encerramento e a sentença do processo ocorreram sem a devolução da oitiva de algumas testemunhas. Disse que a defesa não iria se estender devido às dificuldades da videoconferência em relação ao contraditório e ampla defesa, pois não consegue observar na "tela" imagem dos julgadores. Por fim ratificou a sua vontade de fazer a sustentação oral de forma presencial na sala de audiências. Lembrou que o acusado é um pai de família e que não tem nada que comprove as acusações. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II – pelo encaminhamento da proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao acusado ANDRÉ LUIS SANTELLI, RG 4.394.094-5/PR, do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, com a nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 233, pela prática das infrações disciplinares descritas nos incisos III e IV, do artigo 211 c/c artigo 230, incisos II e XI; e artigo 213, inciso XIV c/c artigo 230, incisos II, XI e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações – Estatuto da Polícia Civil; III – pela remessa dos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa, nos termos dos artigos 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à autoridade processante, Dr. Marcos Fernando da Silva Fontes, Delegado de Polícia e 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao servidor Rodrigo Duarte Ferreira dos Reis, Investigador de Polícia, que secretariou o feito. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 24/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 16.772.664-0. Em seguida,*

passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 069/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 401/2015-CD instaurado em desfavor de ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS, Escrivão de Polícia. Com relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para inclusão em pauta administrativa, visando o arquivamento dos autos pela perda de objeto, em razão do acusado já ter sido exonerado pelo Decreto nº 3586, de 6 de dezembro de 2019, com a ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento em caso de eventual reintegração do acusado. **Prot. 371/2015/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório nº 245/2015-CD instaurada em desfavor de ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS, Escrivão de Polícia. Com relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para inclusão em pauta administrativa, visando o arquivamento dos autos pela perda de objeto, em razão do acusado já ter sido exonerado pelo Decreto nº 3586, de 6 de dezembro de 2019, com a ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento em caso de eventual reintegração do acusado. **Prot. 617/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2018-CD instaurado em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 332/2020/CPC, através da qual o acusado foi apenado com repreensão. Autos com Recurso e manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator: I – pelo conhecimento do recurso; II – pelo seu provimento, acolhendo as razões contidas no voto condutor, a fim de reformar a decisão deste Colegiado, consubstanciada na Deliberação nº 332/2020/CPC, modificando a espécie de pena disciplinar aplicada ao recorrente de repreensão para ADVERTÊNCIA; III – pelo encaminhamento de cópias da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; IV – pelo arquivamento dos autos após ciência ao recorrente. **Prot. 110/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 49/2019 da Corregedoria de Área Metropolitana (Prot. 384/2019-CD) instaurada para apurar os fatos noticiados no Ofício 1129/2019 da Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais e para apurar conduta do policial civil Eliclei de Oliveira (IP 11735/2019). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia ELICLEI DE OLIVEIRA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Eliclei de Oliveira, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 111/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 022/2019 da Corregedoria de Área Noroeste (Prot. 487/2019-CD), tendo em vista que segundo o contido na cópia do Inquérito Civil nº MPPR-0015.14.000037-1, encaminhada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz/PR, o Policial Civil NILSON AMÉRICO teria utilizado veículo oficial e as instalações da Delegacia de Polícia local para fins particulares. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia NILSON AMÉRICO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Nilson Américo, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 112/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 001/2020 da Corregedoria de Área Sudeste (Prot. 4/2020-CD), instaurada com o objetivo de apurar os fatos apresentados através do e-protocolo 16.266.490-5, oriundo do 1º BPM/PMPR, acerca de ocorrência descrita no BOU nº 2019/1425021, elaborado na 13ª SDP de Ponta Grossa, onde o agente de polícia civil HÉLIO MÁRCIO SIMONETI e uma mulher, na data de 08/12/2019, estariam consumindo "cocaína" no interior da VTR VW Parati, placas ALW-3070. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia HÉLIO MÁRCIO SIMONETI. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Hélio Márcio Simoneti, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 16.222.602-9** – Ofício nº 550/2019 da Delegacia de Grandes Rios. Solicita apreciação de ato de bravura do Investigador de Polícia CLÁUDIO LIMA VALENZI que no dia 09 de outubro de 2019 estava de plantão na Delegacia de Grandes Rios quando o detento Marcos Antônio Lopes imbuído da vontade de dar cabo a própria vida praticou ato extremo causando uma ferida incisa na região do pescoço mediante um instrumento cortante, o

que provocou forte hemorragia. Antes, porém, colocou um colchão na grade de acesso a cela "seguro" onde estava e ateou fogo, que se alastrou rapidamente, sendo que a fumaça produzida invadiu a cela "convívio" na qual se encontravam 19 detentos. O referido Investigador, com o risco da própria vida, mesmo depois de inalar grande quantidade de fumaça tóxica, abriu a porta da cela permitindo que os detentos saíssem para o solário, salvando a todos. Expediente instruído com cópia do Laudo Pericial 97.032/2019 de Dosagem Alcoólica e Triagem Toxicológica, do Laudo Pericial 98.152/2019 de Exame em Local de Morte, da Certidão de Óbito de Marcos Antônio Lopes e do Auto de Levantamento de Local de Morte. Protocolado devolvido à origem para juntada de cópia do Inquérito Policial nº 95619/2019 concluído (relatado), bem como para informar sobre o desfecho de referido Inquérito na esfera judicial. Anexada cópia integral do Inquérito Policial nº 195619/2019, devidamente relatado e prestada informação pelo Delegado Chefe da unidade de que "O referido Inquérito Policial sofreu o seguinte desfecho judicial: "Procedimento Arquivado Pelo Ministério Público". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 379/2020/CPC, através da qual foi constituída, por sorteio, Comissão para avaliação da relevância, excepcionalidade e extraordinariedade do ato praticado. Com manifestação da referida Comissão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela indicação de concessão da Medalha de Mérito ao servidor CLÁUDIO LIMA VALENZI, Investigador de Polícia, pela prática de ato de excepcional relevância para a organização policial, conforme previsto no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 3894, de 08/08/1994; II – pela atribuição de 1,0 (um) ponto ao referido servidor, a título de elogio, com fulcro no artigo 114, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigo 25, incisos II e III, alínea "b", do Anexo ao Decreto Estadual nº 1.770/2003; III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Promoções/DPC e ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil; IV – pelo encaminhamento do protocolo à Assessoria de Relações com a Comunidade/DPC para elaboração de minuta de Decreto e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as formalidades de estilo, como estabelecidas no artigo 10 do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 1302, de 14/05/2003. **Protocolo Digital 16.754.544-0** – Ofício nº 015/GAB/2020 da 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais. Solicita que seja autorizado leilão de veículos apreendidos na unidade, não constantes de qualquer procedimento investigatório, conforme planilha. Com trâmite pela Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da proposição: I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais (fl. 4 – e-Protocolo 16.754.544-0), na forma e para os fins em que foi apresentada; II – pela RESTITUIÇÃO do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC, para os encaminhamentos devidos. **Prot. 108/2020/CPC** – 1) **Protocolo Digital 16.761.575-9** – SIGO Atendimento 71509/2020. Reivindicação apresentada por Sílvio dos Santos, nos seguintes termos: *"Que parabenizar a todos os policiais da Polícia Civil, em especial aos policiais da Delegacia de Estelionato, no Capão da Imbuia, pela agilidade, inteligência e competência em servir a sociedade. Prestam um ótimo trabalho! Parabéns ao Delegado Emmanoel David, bastante atencioso, ao investigador da polícia Rodrigo Zanon e aos policiais Humberto Soares de Oliveira Junior e Edgar Pinto de Carvalho pelos serviços muito bem executados! Nunca poderei agradecer, tanto quanto merecem. Mais uma vez minhas sincera gratidão e parabéns a todos."* Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 2) **Protocolo Digital 16.761.449-3** – SIGO Atendimento 71087/2020. Reivindicação apresentada por Paulo Francisco Ferreira, nos seguintes termos: *"Bom dia! Sou Subtenente da PMESP, trabalho na sede do Comando Geral. Na noite de 28 para 29 de junho de 2020, meu irmão, residente na cidade de Mirante do Paranapanema/SP, TEVE sua caminhonete de placas: CGI-6159, furtada. Tivemos informações que ela foi vista, em alta velocidade, nas proximidades da cidade de Itaguajé. Diante dessas informações, fizemos contrato com o investigador Luciano Gobo e, passamos essas informações. O mencionado investigador, brilhantemente e sem medir esforços, imediatamente, transmitiu as informações no âmbito da polícia civil desse estado, se empenhando em buscar mais informações, pertinente aos furtadores, o que foi primordial, para que os delinquentes, sentissem cercados e abandonassem o veículo. Diante do profissionalismo do investigador Luciano Gobo, lotado na cidade de Colorado/Itaguajé, quero parabenizar a Polícia Civil desse estado, é, em especial o Luciano Gobo, a quem rendemos nossa reconhecimento, ficando eternamente grato por ter sido fundamental para a localização da caminhonete. Muito Obrigado. Deus abençoe vocês. Diante do profissionalismo do policial, sugiro que o mesmo seja elogiado."* Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 3) **Protocolo Digital 16.760.996-1** – Mensagem eletrônica de "ka03moura@gmail.com" para "cpc@pc.pr.gov.br", nos seguintes termos: *"Boa tarde, Gostaria de parabenizar a equipe da Dra. Camila, Delegado Tito e os investigadores Sandromar a frente da investigação de campo, Janaina, Andrius e escrivão Márcio, no caso do Jean Carlos Oliveira, pois o que mais queremos para esse caso é justiça. E essa equipe têm trabalhado para isto. Obrigada ? Karina."* Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige

a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações nos assentamentos funcionais dos servidores nominados. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 16.692.895-8** – MAYCON ROBERTO DELANTONIA, Investigador de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, insignia, porta documentos e arma de fogo, "em virtude de ter progredido ao Regime Aberto, e estar apto a exercer suas funções, conforme documentação enviada ao GARH/PC-PR, informo que tais pertences de carga, se encontram no cartório chefe na sede da 9SDP/DPI, na cidade de Maringá/PR.". Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, 21ª Subdivisão Policial de Cianorte e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolo à 21ª SDP de Cianorte, via DPI/DPC, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.052.201-1** – VALMIR BARATTO, Escrivão de Polícia aposentado, solicita sua credencial funcional de inativo, sem conservação do porte de arma, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 16.615.544-4** – Aditamento 001/2020 ao Projeto de Curso nº 26/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Formação para Escrivães de Polícia – Disciplinas de Modalidade EaD – Ensino à Distância". Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Colegiado e despacho do Sr. Delegado Geral de que a referida proposta está alinhada com as diretrizes e objetivos previstos no Plano Estratégico da PCPR (2019-2023). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Aditamento em referência; II – pela restituição do protocolo à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 16.621.034-8** – Aditamento 002/2020 ao Projeto de Curso nº 22/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - "Aditamento do Curso Pós-graduação em "Análise Estratégica da Segurança Pública" – Complemento por videoconferência/EAD". Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Colegiado e despacho do Sr. Delegado Geral de que a referida proposta está alinhada com as diretrizes e objetivos previstos no Plano Estratégico da PCPR (2019-2023). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Aditamento em referência; II – pela restituição do protocolo à Escola Superior de Polícia Civil. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

69564/2020

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 27/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **17 DE AGOSTO DE 2020**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, VIA VIDEOCONFERÊNCIA, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 50/2020/CPC (CD 217/2019) – SINDICÂNCIA.
ACUSADO: LUIZ MÁRIO DA SILVA, Escrivão de Polícia.
ADVOGADOS: DRA. CAROLINE LIRANI PITELA DOMINGUES e DR. MARCO ANTONIO DA SILVA DOMINGUES.
RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

PROT. 851/2005/CPC (CD 129/2005) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: JOÃO DUARTE, Investigador de Polícia.
ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.
RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

Curitiba, 05 de agosto de 2020

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

69280/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 291/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 251-2020.	Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Pregão Eletrônico – DER/DOP nº 15/2020. Onde se lê: designar os servidores Cristiane Oliveira Procópio, RG nº 6.746.143-6 (Pregoeira) e Jose Victor Andreatta, RG nº 12.308.526-4 (Apoio: Geral) Leia-se: designar os servidores Jose Victor Andreatta, RG nº 12.308.526-4 (Pregoeiro) e Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG: N ° 3.685.891-5 (Apoio: Geral)

Curitiba, 29 de julho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

69571/2020

PORTARIA Nº 292/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 252-2020.	Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Pregão Eletrônico – DER/DOP nº 3/2020. Onde se lê: designar os servidores Cristiane Oliveira Procópio, RG nº 6.746.143-6 (Pregoeira) e Jose Victor Andreatta, RG nº 12.308.526-4 (Apoio: Geral) Leia-se: designar os servidores Jose Victor Andreatta, RG nº 12.308.526-4 (Pregoeiro) e Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG: N ° 3.685.891-5 (Apoio: Geral)

Curitiba, 29 de julho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

69574/2020

DESPACHO: 1762/2020-DG PROTOCOLO: 16.207.922-0

1.HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 163/2020-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 34/2019-DER/DT- SDP 012/2019-BID e ADJUDICO ao Consórcio NÚCLEO-CONSOL - NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A E CONSOL – ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Contratação de empresa de consultoria para elaboração do projeto executivo de engenharia para implantação/pavimentação das rodovias PR-574 entre Palmitópolis e Cafelândia, PR-575 entre Palmitópolis e Jotaesse e construção de variante entre a PR-574 e PR-575, no Estado do Paraná, na extensão estimada de 22,00 km, no importe de R\$ 1.736.133,03 (um milhão setecentos e trinta e seis mil cento e trinta e três reais e três centavos)

2.Publique-se.

3.À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 05 de agosto de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

69537/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 15 DE 31/07/2020

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

RETIFICAR A PORTARIA N. 13 DE 03/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MILTON DE ALMEIDA BARBOSA, R.G. 134751339, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

27/4/2020 A 25/6/2020 28/1/2013 A 27/1/2018

67618/2020

Agência Paraná de Desenvolvimento - APD

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 002/2020

Súmula: Autorização para deslocamento de empregado pelo Diretor de Administração e Finanças – Regulamento de Concessão de Diárias

O Diretor-Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento, no uso das

atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º. Delegar poderes ao Diretor de Administração e Finanças da Agência Paraná de Desenvolvimento/INVEST PARANÁ, para autorizar o deslocamento do empregado, e a consequente percepção de diárias, dentro do território nacional, nos termos do disposto no artigo 4º do Regulamento de Concessão de Diárias da entidade.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

69167/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 732/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Designação de substituição de Delegado da 5ª Delegacia Regional da Receita – Guarapuava, por férias.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.744.597-7,

RESOLVE

Art. 1.º Designar o Auditor Fiscal classe “D”, RAFAEL TORRES DA SILVA, RG nº 13.934.684-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “D”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Delegado da Receita – Símbolo “C”, e responder pelo expediente da 5ª Delegacia Regional da Receita em Guarapuava, em substituição do titular ALTAIR BATISTA DE SOUZA, RG nº 3.494.036-3, por motivo de férias, no período de 03.08 a 14.08.2020.

Curitiba, em 3 de agosto de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

69234/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA REPR/DAET Nº 003/2020

Altera a Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/DAET nº 001/2020, que disciplina os procedimentos para a obtenção do Valor Adicionado relativo ao ano base 2019, por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD, do Relatório de Produtos Primários - RPP, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e das impugnações efetuadas pelas Prefeituras Municipais.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR e o DIRETOR DE ASSUNTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS - DAET, da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso XXX do caput do art. 2º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e o inciso XII do caput do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 5.233, de 5 de outubro de 2016, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/DAET nº 001/2020, de 20 de janeiro de 2020:

I - o caput do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Serão considerados para o cálculo do valor adicionado a que se refere o art. 2º desta norma, os arquivos digitais da EFD referentes às apurações do ICMS do ano de 2019, validados e recepcionados no Ambiente Nacional do Sistema Público da Escrituração Fiscal Digital - SPED, retransmitidos à SEFA até o dia 17 de agosto de 2020 pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e, aqueles que, no fechamento do cálculo do valor adicionado, a ocorrer no dia 20 de agosto de 2020, estiverem em situação Regular.”.

II - o caput do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os Coordenadores Regionais do IPM deverão homologar o RPP até o dia 10 de agosto de 2020.”.

III - o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os Prefeitos Municipais e as Associações de Municípios, ou seus representantes legais, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do IPM provisório, o qual será publicado, excepcionalmente este ano, até dia 31 de agosto de 2020, os dados e o IPM, conforme disposto no § 7º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.”.

IV - o caput do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os Coordenadores Regionais do IPM analisarão as impugnações e prestarão informações, mediante elaboração de relatório prévio, com a anuência do Delegado Regional da Receita, o qual será enviado à DAET, até o dia 19 de outubro de 2020.”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual.

Gilberto Calixto
Diretor da DAET.

69432/2020



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 07/2020

A RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DA INSPETORIA GERAL DE ARRECAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 117/97 - CRE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 181 A 183, 186 E 191, DO REGULAMENTO DA RECEITA DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO N. 7.871 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COMUNICA QUE OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS FORAM:

REINICIADOS/REATIVADOS

NO CADASTRO DO ICMS, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE PODERÃO SER CONSTITUÍDOS OS CRÉDITOS FISCAIS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO PELOS CONTRIBUINTES.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

4A TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI ME - 90815124-07 - 05/2020 - A 2010 TOLDOS E LUMINOSOS LTDA - 90522649-50 - 06/2020 - A A R DEMARCHI - PNEUS - ME - 90572057-06 - 07/2020 - A B BODENCER & CIA LTDA - 90583015-55 - 07/2020 - A D CARLOS - METALURGICA - ME - 90623942-66 - 07/2020 - A F DIAMANTE & CIA LTDA - 90369804-75 - 07/2020 - A F PEREIRA DE SOUZA PADARIA E CONFEITARIA - 90829338-05 - 07/2020 - A J RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME - 90676721-08 - 06/2020 - A L SANTOS CORDEIRO - REPRESENTACAO COMERCIAL - 90780313-92 - 07/2020 - A MUSICA VIVA ELETRONICA LTDA - 90302169-19 - 06/2020 - A N DA SILVEIRA E CIA LTDA - 10304977-63 - 07/2020 - A T YAMAFUKU HORTIFRUTIGRANJEIROS - 90800152-48 - 06/2020 - A ALVES DE ANDRADES - ME - 90747056-31 - 06/2020 - A ALVES DE LIMA - HOTEL LTDA - 90784896-58 - 07/2020 - A J. BASEGGIO - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME - 90713767-85 - 07/2020 - A JUNIOR MERENCIANO - ME - 90763704-24 - 07/2020 - A. L. DEON LTDA - ME - 90532391-18 - 07/2020 - A. PROENÇA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS E LANCHES - 90835067-73 - 07/2020 - A. S. DE ALENCAR COMERCIO DE MOVEIS - ME - 90649718-21 - 07/2020 - A. W. MACHADO - ME - 90726128-06 - 06/2020 - A.I. ANZOLIN TRANSPORTES EIRELI - 90757837-25 - 07/2020 - A.W. REVESTIMENTOS LTDA - 90818528-52 - 06/2020 - ABISYSTEM ELEVADORES LTDA - 90707672-50 - 06/2020 - ABSOLUTO SERVICOS INTEGRADOS EIRELI - 90749103-08 - 07/2020 - ABV DESIGN DE MOVEIS EIRELI - 90816920-49 - 07/2020 - ACD - AUTENTICA CERTIFICADO DIGITAL LTDA - ME - 90753098-10 - 06/2020 - ACHIZA TRANSPORTES LTDA - 90628020-54 - 06/2020 - ACL MANUTENCOES LTDA ME - 90648449-86 - 06/2020 - ACORDE MUSIC CENTER INSTRUMENTOS EIRELI - 90846046-47 - 06/2020 - ACRILIGHT PAINÉIS LTDA - 90146794-37 - 07/2020 - AD DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA - ME - 90762807-86 - 06/2020 - ADALBERTO SULZBACH EIRELI - 90822701-80 - 07/2020 - ADAMA BRASIL S/A - 90486044-10 - 06/2020 - ADELAIDE LAU - 90399897-08 - 07/2020 - ADEMIR JOSE DE QUADROS - 90292490-64 - 07/2020 - ADEMIR MARCOS RODRIGUES & CIA LTDA - 90577495-60 - 07/2020 - ADEMIR SANTOS DE OLIVEIRA OBRAS - 90851552-85 - 06/2020 - ADILSON DA LUZ OLIVEIRA - COMERCIO DE CONFECCOES - 90692409-90 - 06/2020 - ADIRMA BARETTA CASAGRANDE EIRELI - ME - 90756852-00 - 07/2020 - ADRIANE TONET CONFECCOES - ME - 90746737-64 - 07/2020 - ADRIANO ANDRE ZACARIAS - 90203418-80 - 07/2020 - ADRIL COFRES LTDA - 90763453-14 - 07/2020 - AEC33 ARMAZENS GERAIS S.A. - 90777351-59 - 06/2020 - AGROBRASIL CATUAI COFFEE LTDA - 90690391-19 - 06/2020 - AGROJUPI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90524666-68 - 07/2020 - AGROPECUARIA CAMPEAO LTDA - 90375823-68 - 06/2020 - AGROPECUARIA FEIO RIBEIRO LTDA - 90824930-58 - 07/2020 - AGROPECUARIA JONCK LTDA - 90842166-39 - 07/2020 - AGUIA MOLDURAS EIRELI - ME - 90643544-66 - 07/2020 - AGUIAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90462314-89 - 07/2020 - AIS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - 90460335-04 - 07/2020 - AKITHEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME - 10000228-09 - 07/2020 - ALBALUANA CANDIDA ROCHA 02434214517 - 90829993-00 - 06/2020 - ALCA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - 90836810-01 - 07/2020 - ALCA TRADE PR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90820511-10 - 06/2020 - ALCEU FRANCISCO FRARE JUNIOR FLORICULTURA - 90851844-63 - 07/2020 - ALCIMAR JOSE ROCHA EIRELI - ME - 90290291-02 - 07/2020 - ALDEMIR MACEDO DA SILVA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME - 90693391-80 - 06/2020 - ALEX SANTOS DA SILVA DISTRIBUIDORA - ME - 90743215-74 - 07/2020 - ALEXANDRE ALTOMAR & CIA LTDA - 90828290-64 - 06/2020 - ALEXANDRE CARUSO PEREIRA - ME - 90609402-98 - 07/2020 - ALFA BIOENERGIA EIRELI - 90839773-85 - 07/2020 - ALFAZEN - TERAPIAS NATURAIS LTDA - ME - 90756186-00 - 07/2020 - ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVICOS E SISTEMAS DE COMUNIC - 90666379-10 - 06/2020 - ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVICOS E SISTEMAS DE COMUNIC - 90752577-56 - 06/2020 - ALINE MANFRIM MUHAMED ZAHRA - 90694678-54 - 06/2020 - ALINE MANFRIM MUHAMED ZAHRA - 90721669-11 - 06/2020 - ALINE MANFRIM MUHAMED ZAHRA - 90715564-14 - 06/2020 - ALISSON LUCAS PIZATTO DO NASCIMENTO ACESSORIOS PARA VEI - 90848775-38 - 07/2020 - ALLIANCE AGRI CEREALIS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS EIRELI - 90841930-86 - 06/2020 - ALLYSON IVAN SIQUEIRA - 90724179-30 - 06/2020 - ALTA PRESSAO BRASIL HIDROJATO - EIRELI - 90848341-38 - 06/2020 - ALTAIR ALVES DE LIMA LANCHONETE - 90590955-09 - 07/2020 - ALTAMIR BIANCO DE JESUS - ME - 90713913-18 - 07/2020 - ALTOMAX TRANSPORTES LTDA - 90838493-87 - 06/2020 - ALUBRAN ALUMINIOS LTDA - 90448407-55 - 07/2020 - ALVAO & FILHO LTDA - 90151449-60 - 07/2020 - ALVARO LUIZ PIRES DE RAMOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAR - 90716149-88 - 07/2020 - ALVEST CONFECCOES LTDA ME - 90678463-78 - 07/2020 - ALVINO DA SILVA COMERCIO E RECUPERADORA DE PECAS AUTOMO - 90782394-65 - 06/2020 - AMB COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS EIRELI EPP - 90763783-28 - 06/2020 - AMF COMERCIO DE VIDROS LTDA ME - 90595538-17 - 07/2020 - AMILCAR DE CASTRO SOUZA MOVEIS E DECORAÇÕES - 90814975-05 - 07/2020 - ANA CLAUDIA BIEGA PECAS AGRICOLAS - 90849856-91 - 06/2020 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA ALVES EIRELI - 90421609-78 - 07/2020 - ANA TERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90631307-34 - 07/2020 - ANDERSON BALDISSERA - 90848848-28 - 07/2020 - ANDERSON MAURO ZEN - 90441992-35 - 07/2020 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA - IMPRESSAO E INFORMATICA - 90729577-06 - 06/2020 - ANDERSON RODRIGUES NARDELLI - ME - 90656258-89 - 07/2020 - ANDERSON SCHNEIDER - 90615702-06 - 06/2020 - ANDREA CUNHA NEVES - 90461906-00 - 07/2020 - ANDRESSA CRISTIANE BORTOLLOTTI COMERCIO DE ROUPAS - 90850679-04 - 07/2020 - ANDRESSA VALERYA C. S. M. FERREIRA - PETSHOP - 90745235-25 - 06/2020 - ANDREZA CRISTIANE CARNEIRO DA LUZ - BAZAR - 90327479-46 - 07/2020 - ANGELA GONCALVES ME - 90733910-64 - 07/2020 - ANGELA LASCOSKI GEFER - 90846797-36 - 07/2020 - ANGULAR AGROPECUARIA LTDA - 90845457-05 - 07/2020 - ANTONIO CARLOS APOLINARIO & CIA LTDA - 90455693-97 - 06/2020 - ANTONIO GOMES TRANSPORTES - ME - 90609390-10 - 06/2020 - ANTONIO LUCINDO GONCALVES DAS NEVES ME - 90700826-64 - 06/2020 - ANTONIO MARCOS GONCALVES ROSA - ME - 90724684-11 - 07/2020 - ANTONIO ROBERTO TOMAZINI 22254838920 - 90836750-28 - 07/2020 - ANTONY GABRIEL MIERZWSKI-VEICULOS - 90805039-86 - 07/2020 - AONO RUZENE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME - 90750909-59 - 07/2020 - APROMLAM-ASSOC DE PRODUTORES DE LEITE DE MAMBORE - 90249562-26 - 07/2020 - AQUARIUS - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME - 90341194-54 - 07/2020 - ARAMIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 90709083-33 - 07/2020 - ARAUCARIA TRADE COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS E - 90831782-37 - 06/2020 - ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 60102272-90 - 07/2020 - ARAUJO E GONCALVES LTDA - 90302133-08 - 06/2020 - AREA 41 PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME - 90346457-76 - 07/2020 - ARMAZEM DA CALDEIRA LTDA - 90543302-40 - 07/2020 - ARMAZEM DO TAPECEIRO LTDA ME - 90689904-30 - 06/2020 - ARMAZEM PJG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CORPORATIVOS LTDA - 90765343-97 - 06/2020 - ARNALDO CARLOS MIQUELIN ME - 90658105-11 - 07/2020 - ARQUITASK SISTEMAS DE GESTAO LTDA - 90851644-38 - 07/2020 - ARTE COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME - 90465939-84 - 06/2020 - ARTE NO PANO CONFECCOES EIRELI - ME - 90560104-05 - 06/2020 - ARTEMIO CORREA - METALURGIA - ME - 90738925-19 - 07/2020 - ASERP MATERIAIS DE SAUDE HOSPITALARES E ELETRONICOS LTD - 90851317-77 - 07/2020 - ASEYORI INDUSTRIAIS - EIRELI - 90765169-09 - 06/2020 - ASSIS RODRIGUES - 90354331-01 - 06/2020 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS ESPERA - 90833804-94 - 05/2020 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS RECICL - 90827679-56 - 06/2020 - ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE ORGANICOS NOSSA TERRA - 90511586-33 - 06/2020 - ASSOCIACAO DE PRODUTORES NA AGRIC FAMILIAR DE ITAPERUCU - 90521590-64 - 07/2020 - ASSOCIACAO DOS COLETORES E SELECIONADORES DE RESIDUOS S - 90732833-34 - 06/2020 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE XAMB - 90651734-57 - 07/2020 - ASTECA ARTES E SERIGRAFIA LTDA - 90398333-76 - 07/2020 - ATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA - 90597275-80 - 07/2020 - ATOS COSMETICOS LTDA - 90850184-58 - 07/2020 - ATSUM - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELI - E - 90307611-94 - 07/2020 - ATUACAO COMERCIAL LTDA - ME - 90258693-86 - 07/2020 - AUDIOTONAL COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA - 90114228-93 - 06/2020 - AUREO MELLO MAZZINI JUNIOR ME - 90677405-45 - 07/2020 - AUTO CENTER SPIKE - EIRELI - 90718810-80 - 06/2020 - AUTO ELETRICA BERDUSCO LTDA - ME - 90662852-08 - 07/2020 - AUTO MECANICA BRENNER LTDA - 11802469-98 - 06/2020 - AUTO OFICINA OFERCAR LTDA - 10115230-87 - 06/2020 - AUTO POSTO J MACHADO LTDA - 90207784-71 - 06/2020 - AUTO POSTO PURUNA GRANDE PARADA LTDA - 90774119-22 - 06/2020 - AUTO POSTO RABAT LTDA - 90417164-68 - 06/2020 - AUTO POSTO X LTDA - 90800262-82 - 06/2020 - AUTO VIDROS SAVEIRO LTDA - 70110397-10 - 07/2020 - AVANTI COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS DO VEST LTDA - 90253441-51 - 06/2020 - AVERAMA ALIMENTOS S/A - 90315253-20 - 07/2020 - AVERAMA ALIMENTOS S/A - 90129138-15 - 07/2020 - AVIARIO TRAUER LTDA - 90129535-23 - 07/2020 - AXON COMMODITIES AGRICOLAS LTDA - 90810123-58 - 07/2020 - B A M S BARROS E BARROS VEICULOS LTDA - 90499845-18 - 06/2020 - B. TAMIREZ FRANCISCO CONFECCOES - 90834433-21 - 07/2020 - BAR BOTEQUIM EM CASA LTDA ME - 90532965-02 - 07/2020 - BAR E MERCEARIA - SOARES FARIAS LTDA - 90509161-19 - 07/2020 - BARAGAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - 90851640-04 - 06/2020 - BARCOS JUCA TEM EIRELI - ME - 90687326-51 - 07/2020 - BASAGLIA E FERREIRA LTDA ME - 90363260-74 - 06/2020 - BASE FORTE IMPERMEABILIZANTES DE SOLO LTDA - 90349458-18 - 07/2020 - BATISTA DIAS DOS SANTOS - ELETRONICA - 90427881-52 - 07/2020 - BCM DE LARA TRANSPORTES EIRELI - 90769567-04 - 06/2020 - BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA - 09902744-44 - 06/2020 - BELLENI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90838141-68 - 06/2020 - BENEDITO DE GODOI DIAS AUTOMACAO INDUSTRIAL - 90847986-62 - 07/2020 - BENGTTSSON & BENGTTSSON LTDA - 90637257-62 - 07/2020 - BERLIM TRANSPORTES EIRELI - 90529428-85 - 07/2020 - BERLINELUFT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09908459-64 - 06/2020 - BINI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90375285-84 - 06/2020 - BINOTTO & CORDEIRO LTDA - 90434311-00 - 07/2020 - BIODESC MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR LTDA - 90850481-01 - 06/2020 - BIOFLORESTAL EMPREENDIMENTOS LTDA - 90399649-85 - 06/2020 - BIOMETA COM DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

- 90190799-42 - 06/2020 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. - 90837100-36 - 07/2020 - BLESS INSPIRACAO PERFUMES EIRELI ME - 90672375-17 - 06/2020 - BLOCH BRASIL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CALCADO - 90831801-34 - 07/2020 - BOM & FREITAS SERRALHERIA LTDA - 90650308-50 - 06/2020 - BOUTIQUE DE CARNES O PORTUGUES LTDA - 90793548-53 - 07/2020 - BOVO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90628954-78 - 07/2020 - BR CORN COMERCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA - 90844550-30 - 07/2020 - BRACOX COMUNICACAO LTDA - 90846480-08 - 06/2020 - BRAMBILA & CIA LTDA - ME - 90686829-64 - 06/2020 - BRASEIRO DELIVERY LANCHES LTDA - 90849720-18 - 07/2020 - BRASPAR REFRIGERACAO LTDA - 90507588-82 - 07/2020 - BRENDA AYUB PEDROSO - FAST FOOD - 90825005-26 - 07/2020 - BRILLIANT COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME - 90762330-01 - 07/2020 - BRUNA MAIARA DE OLIVEIRA ME - 90736956-08 - 07/2020 - BUENO & FILHOS TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME - 90634524-21 - 07/2020 - BUFFET ALTONIA LTDA - 90420604-00 - 06/2020 - BULLCOM BRASIL LTDA - ME - 90737942-66 - 06/2020 - BUTANO COMERCIO DE GAS LTDA - 90790289-72 - 06/2020 - BYD CURITIBA ENGENHARIA LTDA - 90850292-20 - 07/2020 - C A RAPHAEL DA SILVA - PEIXARIA - ME - 90613823-96 - 06/2020 - C D CARLOTA DE BARROS - 90850407-04 - 06/2020 - C L PEREIRA VIDROS LTDA ME - 90710523-78 - 07/2020 - C R S - COMERCIO DE LANCHES EIRELI - ME - 90773509-58 - 06/2020 - C T R CENTRO TECNICO RAYTEC DE ELETRONICA LTDA ME - 10177855-04 - 07/2020 - C W Q DE VASCONCELOS ME - 90830989-85 - 07/2020 - C&A MODAS S.A. - 90838172-64 - 07/2020 - C. H. GERARDUZZI - COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESS - 90699281-77 - 07/2020 - C. PIMENTEL DO CARMO - COLCHOES - ME - 90746727-92 - 06/2020 - C. V. CORSO - EIRELI - 90813196-74 - 07/2020 - C.O.B.A - COMERCIAL OESTE DE BEBIDAS E ALIMENTOS - EIREL - 90473401-25 - 07/2020 - CAFEIRA SANTOS & SPADRIZANI LTDA - 90375979-85 - 07/2020 - CALABREZI CASA DE CARNES LTDA - ME - 90337963-47 - 06/2020 - CAMILLO CONCEPT CONFECCOES LTDA - ME - 90672831-10 - 07/2020 - CAMILLO CONCEPT CONFECCOES LTDA - ME - 90675704-45 - 07/2020 - CAMILO & VALARINI LTDA - ME - 90616239-38 - 06/2020 - CAMINE & CAMINE LTDA - ME - 90743952-68 - 07/2020 - CANAL VERDE COOPERATIVA DE ENERGIAS RENOVAVEIS - 90830080-72 - 07/2020 - CANIL CAMBE EIRELI - ME - 90768263-39 - 07/2020 - CAPELA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90511475-18 - 06/2020 - CAPITAL COMERCIO ELETRONICO DE FERRAMENTAS LTDA - ME - 90709581-95 - 07/2020 - CARLA EDUARDA LAPOLA - ME - 90765614-40 - 07/2020 - CARLOS DOBROVOLSKI - 90545082-44 - 07/2020 - CARLOS EDUARDO ALONSO - 90744422-82 - 06/2020 - CARLOS FRANCA AIRES - 90469002-32 - 07/2020 - CARNEIRO & DALMAZ ENGENHARIA LTDA - 90795777-20 - 07/2020 - CAROL COMERCIO E INDUSTRIA DE SORVETES LTDA - 90699284-10 - 06/2020 - CARRARA TRANSPORTE EIRELI - 90838416-45 - 06/2020 - CASA DA SOLDA PESADA LTDA - 90409786-12 - 06/2020 - CASA DE PAES TIA NANA - EIRELI - 90676925-59 - 07/2020 - CASA DO PEIXE BOM LTDA - EPP - 90720865-60 - 07/2020 - CASATUR LOGISTICA LTDA - EPP - 90827994-83 - 07/2020 - CASIRAGHI & BIEZUS LTDA - ME - 90279770-03 - 07/2020 - CASP S/A INDUSTRIA E COMERCIO - 90273887-84 - 07/2020 - CATIPAR ENGENHARIA METALMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO L - 90306297-50 - 07/2020 - CBX METAIS EIRELI - 90679889-11 - 06/2020 - CECATTO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME - 90377504-14 - 07/2020 - CELISTICS TRANSLANTIC TRANSPORTADORA LTDA - 90837207-75 - 07/2020 - CELL E INFO CELULARES SERVICOS E ACESSORIOS EIRELI - 90538583-65 - 07/2020 - CELL E INFO CELULARES SERVICOS E ACESSORIOS EIRELI - 90615065-40 - 07/2020 - CELL E INFO CELULARES SERVICOS E ACESSORIOS EIRELI - 90293171-67 - 07/2020 - CELMO NUNES BATISTA - 90537888-04 - 06/2020 - CENATTE EMBRIOES LTDA - 90819692-96 - 06/2020 - CENTRAL GERADORA SAO JOAO SPE LTDA - 90835406-02 - 07/2020 - CENTRO AUTOMOTIVO MARANHAO LTDA - 90447284-08 - 07/2020 - CENTRO DE CULTURA PONTA GROSSA LTDA ME - 90528465-76 - 06/2020 - CERCADAO COMERCIO DE CESTAS BASICAS LTDA - 90851874-89 - 07/2020 - CESAR AUGUSTO CIVIDINI SERIGRAFIA - ME - 90749624-48 - 06/2020 - CEZAR EICHELBERGER - FARMACIA - 90568727-17 - 07/2020 - CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA - 90829769-54 - 07/2020 - CHARLES RENE MICHELON LTDA - 90849660-42 - 06/2020 - CHIKA BELLA MODA FEMININA COMERCIO DE VESTUARIO E ACESS - 90721984-49 - 06/2020 - CHOCOLATES N BONN LTDA - 90831968-04 - 07/2020 - CHOPIAN & FELISBERTO LTDA - 90421000-53 - 07/2020 - CLAENGE ENGENHARIA EIRELI - 90756804-03 - 07/2020 - CLARA FRANCISCA DE AQUINO OLIVEIRA MATOS COMERCIO REPRE - 90851479-32 - 07/2020 - CLAUDEMIR TRINDADE DA SILVA QUEDAS DO IGUAU - ME - 90708675-56 - 06/2020 - CLAUDIO DE OLIVEIRA - 90838395-86 - 07/2020 - CLAUDIO DIMAR DE OLIVEIRA - 90837296-40 - 06/2020 - CLAUDIO SOCZEK - 90246994-01 - 07/2020 - CLEBER AUGUSTO SILVA - 90432019-61 - 07/2020 - CLEUZA DE CAMILO BRAGUINI OLIVEIRA MERCEARIA - 90335602-20 - 07/2020 - CLEVERSON DO NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA - 90513072-21 - 06/2020 - COAPAR COMERCIAL AGRICOLA EIRELI - 90818852-70 - 07/2020 - COELHO & QUEIROZ MOVEIS LTDA - 90848749-46 - 07/2020 - COLLA & SCHWARTZ LTDA - 90804349-92 - 06/2020 - COM E MANUTENCAO DE ELET ELET E INFORM TEVE ELETRONICA - 90584174-21 - 06/2020 - COMERCIAL CELEIRO DE AUTO PECAS LTDA - 31604295-33 - 07/2020 - COMERCIAL ELETRO INDUSTRIAL LTDA - 20106512-74 - 07/2020 - COMERCIAL EXPORTADORA HUSSEINI LTDA - 90496535-97 - 06/2020 - COMERCIAL SCHILLER IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME - 90618822-83 - 06/2020 - COMERCIO DE AUTO PECAS PABLOSCAR LTDA - 90309724-89 - 07/2020 - COMERCIO DE AUTO PECAS VALDECI LTDA - 90419173-66 - 06/2020 - COMERCIO DE ESQUADRIAS IGUAPE LTDA - 10188280-29 - 07/2020 - COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS IGUAU LTDA - 90507933-60 - 07/2020 - COMERCIO DE URUCUM PARANA LTDA - 90521268-08 - 07/2020 - COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE - 09906243-64 - 06/2020 - CONCRETEX OESTE EIRELI - 90768881-05 - 06/2020 - CONFEITAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90819371-73 - 07/2020 - CONFEXAO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - 90849836-48 - 07/2020 - CONIFERA ENGENHARIA EIRELI - 90837095-34 - 07/2020 - CONSER TINHO SOLUCAO EM SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - 90562623-07 - 07/2020 - CONSTRUMAQ LTDA - 90161186-61 - 06/2020 - CONSTRUTORA ANTONELLO EIRELI - 90666266-33 - 06/2020 - CONSTRUTORA FABIANO LTDA - 90774751-49 - 07/2020 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FRONTEIRA IGUAU - 90832391-20 - 07/2020 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR - CODAF - 90846653-52 - 07/2020 - COOPERATIVA DE LOGISTICA E TRANSPORTE DE BENS - 9077731-66 - 07/2020 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS COPEJASI - 90837469-01 - 06/2020 - COOPERATIVA OTIMIZAR LOGISTICA LTDA - 90821281-98 - 01/2020 - COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA - 09903480-73 - 06/2020 - CORDEIRO & NUNES AUTO MECANICA LTDA - ME - 90624951-00 - 07/2020 - CORDELIA GASTRONOMIA LTDA - 90698009-60 - 07/2020 - COSTELAO CONVENIENCIA - EIRELI - ME - 90591142-28 - 07/2020 - COVATTI & FILHO LTDA ME - 90363284-41 - 07/2020 - CREPUSCULO TRANSPORTES LTDA ME - 90653280-86 - 07/2020 - CRIS LISSONI EVENTOS CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS EIR - 90849259-58 - 07/2020 - CVM AUTO PECAS LTDA - 90838324-05 - 07/2020 - D A P COMUNICACAO VISUAL LTDA ME - 90748273-11 - 07/2020 - D F DUTRA & CIA LTDA - 90565830-14 - 07/2020 - D G CEREALISTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90837312-03 - 07/2020 - D. A. PIMENTEL - ME - 90767777-02 - 06/2020 - D. D. RIBEIRO RESTAURANTE E HAMBURGUERIA - 90849917-48 - 07/2020 - D. F. DE LIMA AUTOMOTIVOS ME - 90680905-28 - 07/2020 - D. RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME - 90729027-15 - 06/2020 - D.O. NAZARIO MERCADO EIRELI - 90747935-81 - 07/2020 - DA FONTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI M - 90715117-47 - 06/2020 - DACATI REFEICOES EIRELI - 90299956-61 - 06/2020 - DADERIO E ALMEIDA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA - 90755478-35 - 07/2020 - DAGDATECH COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIP HOSPITALARES L - 90488778-15 - 07/2020 - DAGIR DEFAVERI & CIA LTDA - 90159736-73 - 07/2020 - DAIANA CRISTINA DA SILVA FEITOZA - ME - 90765699-30 - 07/2020 - DAIR DA COSTA TERZADO - 10160339-32 - 06/2020 - DALVA TEREZINHA TEIDER HORNUNG - 90412594-66 - 07/2020 - DALY COMERCIO DE CESTAS BASICAS LTDA - 90851923-00 - 07/2020 - DANES - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90722588-75 - 07/2020 - DANIEL CASSIANO DURIGAN - 90114052-98 - 07/2020 - DANIEL F DE MORAES - 90239736-15 - 07/2020 - DANIEL RODRIGO FERNANDES LOPES - 90805033-33 - 07/2020 - DANIELE DE SOUZA MIGUEL - ME - 90815777-03 - 06/2020 - DANILO DE MORAES BARCO - ME - 90753161-91 - 07/2020 - DAVID GARCIA MARTINS - 90419352-67 - 07/2020 - DE PAULA ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO LTDA - 90497721-70 - 07/2020 - DEBOLETA & ROSA - COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90835644-63 - 07/2020 - DEBORA C PENSO - 32103343-18 - 06/2020 - DEIVIDI MACHADO TRANSPORTES - 90714699-53 - 07/2020 - DEIVIS UNIVERSO DA COSTA HESSEL - COMERCIO DE VEICULOS - 90620082-18 - 07/2020 - DELOIR JOAO RODRIGUES - 90651549-08 - 07/2020 - DESIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME - 90662775-23 - 06/2020 - DEVALDIR POLI - 90411991-10 - 07/2020 - DEVERSON RIBAS DA SILVA - 90800618-60 - 06/2020 - DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA - 90712625-00 - 07/2020 - DGRAND ALIMENTOS LTDA - 90850486-08 - 07/2020 - DIAS & ACOSTA LTDA - 90440292-32 - 07/2020 - DIEGO BARBOSA DA SILVA-PECAS - 90704118-20 - 07/2020 - DIFER DIAMANTES INDUSTRIAIS LTDA - EPP - 09907315-27 - 06/2020 - DIMACIL DE JESUS DA SILVA - 90407427-67 - 07/2020 - DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - 90747084-95 - 06/2020 - DIOGO MARTINS BASSOLI - TRANSPORTES - 90849248-03 - 06/2020 - DIOMARE CRISTIANE DE MIRANDA - 90838547-04 - 07/2020 - DIONATAN STADLER DE FREITAS - 90619196-24 - 06/2020 - DIONIZIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS E FILHOS LTDA - 90784802-78 - 07/2020 - DIRCEU PRESTES DE VASCONCELOS - ME - 90716032-77 - 07/2020 - DISTINTACOR COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA - 90752263-62 - 07/2020 - DL MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI - 90851131-08 - 07/2020 - DM METALURGICA LTDA - ME - 90756012-01 - 06/2020 - DNA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRICO E - 90835504-03 - 06/2020 - DOG DO TIOZINHO LTDA - 90605986-03 - 07/2020 - DOGAO DO ELITINHO LTDA - ME - 90756578-51 - 07/2020 - DOMINGUES E REIS LTDA - ME - 90281396-99 - 07/2020 - DOMUM SALAO DE BELEZA LTDA - 90848209-35 - 07/2020 - DONNA ARTE MARCENARIA E MOLDURA LTDA ME - 90571270-55 - 07/2020 - DOREMIX SOM E ILUMINACAO LTDA - 90542000-37 - 07/2020 - DOUGLAS DE LIMA - AUTO PECAS - 90753485-57 - 07/2020 - DOUWE AGROPECUARIA LTDA - 90836119-92 - 07/2020 - DRIFTING - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90829958-27 - 06/2020 - DROGARIA SCHILLER & CIA LTDA - 90223522-18 - 06/2020 - DRUGSTORE SCHIAVON EIRELI - ME - 90698194-75 - 06/2020 - DSR FERTILIZANTES E TRANSPORTES EIRELI - 90838584-59 - 07/2020 - DUAS RODAS BIKE SHOP EIRELI - 90846111-80 - 07/2020 - DUCILIN FESTAS E EVENTOS LTDA - 90334089-40 - 07/2020 - DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - 09908443-05 - 06/2020 - DUNAY INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 21701638-02 - 07/2020 - DUNELLE - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME - 90837056-28 - 07/2020 - DUPLO ELLE VEICULOS LTDA - 90417490-48 - 07/2020 - DUTY DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD - 90618926-70 - 06/2020 - E J MICHENCO & CIA LTDA - EPP - 90627394-25 - 07/2020 - E A DA SILVA JUNIOR ARTIGOS DE COLCHOARIA ME - 90676223-48 - 07/2020 - E C ZACARIAS REFEICOES LTDA - 90209385-09 - 07/2020 - E D ROSAS & CIA LTDA - 20112084-55 - 06/2020 - E DE F MIRANDA & CIA LTDA - 90492429-61 - 03/2020 - E G LOPES - 90505138-55 - 06/2020 - E G PONTES COMERCIO - 90506816-42 - 06/2020 - E H OGAWA & CIA LTDA - 90233739-36 - 06/2020 - E I W MATERIAL ESPORTIVO & CONSTRUCAO LTDA - 90158083-97 - 07/2020 - E J SOKULSKI & CIA LTDA - ME - 90312688-40 - 06/2020 - E. CERVANTES DOS SANTOS - EQUIPAMENTOS LTDA - 90834833-82 - 07/2020 - E. P. MARTINS & MARTINS LTDA - ME - 20802706-93 - 06/2020 - E.P DE MIRANDA AUTO ELETRICA EIRELI - ME - 90734815-60 - 07/2020 - E.P. DE MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS - ME - 90760768-28 - 07/2020 - EASTMAN CHEMICAL DO BRASIL LTDA - 90834740-49 - 07/2020 - EBCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - 90824205-06 - 06/2020 - ECD - COM E MANUT DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTDA - 60125655-08 - 05/2020 - EDENILSON RIBAS OKCENSKI - 90809996-63 - 07/2020 - EDER ARTIGAS MACHADO - MINIMERCADO - 90736948-06 - 07/2020 - EDERSON L. BRAZ ADAO PIZZARIA - 90767484-35 - 07/2020 - EDERSON RODRIGUES SEBASTIAO - 90846085-53 - 06/2020 - EDI & EDI COMERCIO DE CONFECCOES E PRESENTES LTDA ME - 90596308-20 - 06/2020 - EDILSON MACHADO DO

NASCIMENTO - 90837888-17 - 07/2020 - EDILSON MOREIRA DA SILVA - MECANICA DIESEL - EIRELI - 90789697-81 - 07/2020 - EDINALDO FRANCISCO GONCALVES - 90445958-58 - 06/2020 - EDITORA KEPLER LTDA - 90822453-13 - 06/2020 - EDITORA PLANTAS DO BRASIL LTDA - 90640723-04 - 07/2020 - EDITORA TERMINE SEU ESTUDO LTDA - 90818562-54 - 06/2020 - EDR TRANSPORTES LTDA - 90673739-68 - 06/2020 - EDSON CARLOS BUENO BAR E LANCHONETE - 90306510-97 - 06/2020 - EDUARDO PEREIRA LOPES NETO EIRELI - 90779981-68 - 06/2020 - EDUARDO QUINA MACHADO EIRELI - 90830674-00 - 06/2020 - EKIPE PLANEJAMENTO E REFORESTAMENTO LTDA - 90830982-09 - 07/2020 - EL - TRANSPORTES LTDA ME - 90748518-83 - 06/2020 - ELCIO SINVAL DE ANDRADE - 90326373-34 - 07/2020 - ELETIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90640897-03 - 06/2020 - ELIA APARECIDA TELLES CARNEIRO STEIN - 90850624-30 - 07/2020 - ELIANE BECKER RODRIGUES - 90777768-58 - 07/2020 - ELIANE KULIK - ME - 90626215-05 - 07/2020 - ELIANE RODRIGUES DIAS - PRODUTOS NATURAIS - 90392456-01 - 06/2020 - ELIAS ALVES FAUSTO - 90849760-05 - 06/2020 - ELINTON ADRIANO BONATO - 90781566-83 - 07/2020 - EISELI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EIRELI - ME - 90646498-57 - 07/2020 - ELISETE SOUZA COSTA - 90756819-90 - 07/2020 - ELOI DALLA VECCHIA & CIA LTDA - 90736471-23 - 07/2020 - EMANUEL AGOSTINI LIBRELOTTO - 90788180-66 - 07/2020 - EMBREFLEX AUTO PECAS LTDA - 90477665-30 - 07/2020 - EMERSON CARLOS CORREIA - MOVEIS - ME - 90634855-16 - 07/2020 - EMERSON JOSE CHEMIM ME - 90693684-49 - 07/2020 - EMERSON LOBIANCO-ME - 90638296-22 - 07/2020 - EMERSON LUIZ CARNEIRO - FERRAGENS ME - 90779431-85 - 07/2020 - EMILY CARLA DERIN - EIRELI - 90711880-08 - 07/2020 - EMPORIO DOM HENRIQUE LTDA - 90410365-99 - 05/2020 - EMPREITEIRA ATLAS EIRELI - 90849015-01 - 07/2020 - ENE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90804221-29 - 06/2020 - ENEM BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI - EP - 90534344-09 - 03/2020 - ENTRE TELAS COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA - 90239926-79 - 07/2020 - ENZO AGOTTANI COMERCIO DE RACÕES EIRELI - 90496035-73 - 07/2020 - EPIROC BRASIL COM. DE PRODE SERV. PARA MINERACAO E CON - 09908250-09 - 02/2020 - ERA UMA VEZ PRESENTES LIMITADA - 90845636-06 - 07/2020 - ERNANDE FARINCHO XAVIER - 90559174-66 - 07/2020 - ESPACO CENTRO EVENTOS FESTAS LTDA - ME - 90718129-41 - 07/2020 - ESPLENDOR INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 90806264-76 - 07/2020 - ESQUADRIAS MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90367097-55 - 07/2020 - ESTAMPFERR - SERVICOS DE FERRAMENTARIA LTDA - 90404515-25 - 07/2020 - ESTEPHANIE DOS SANTOS BARBOSA EIRELI - 90813430-36 - 07/2020 - ESTILO MEDICO UNIFORMES HOSPITALARES LTDA ME - 90748525-02 - 06/2020 - ESTOFADOS E COLCLOES CASA NOVA LTDA - 90717365-87 - 07/2020 - EXCLUSIF MOVEIS E DECORACOES LTDA - 10702306-20 - 06/2020 - EXPLORACAO DE AGUA MINERAL MILAGRE LTDA - 90240482-14 - 06/2020 - EZEQUIEL SALMOS BACELAR - ME - 90683381-63 - 07/2020 - F. F. CARDOSO & CIA. LTDA. - ME - 90472844-62 - 07/2020 - F. MARQUES AVILA TRANSPORTES LTDA - 90823437-57 - 07/2020 - F. REGAZZO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - 90845710-21 - 07/2020 - F.F. SILVA- PROGRAMA ALIMENTE-SE BEM - 90700387-62 - 06/2020 - F2M COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA L - 90849407-52 - 07/2020 - FABIANE AUGUSTIN - COMERCIO E TRANSPORTES - ME - 90761082-90 - 07/2020 - FABIO DA FONSECA TABORDA CENTRO AUTOMOTIVO - 90848759-18 - 07/2020 - FABIO DA SILVA - COMERCIO VAREJISTA - ME - 90746415-60 - 07/2020 - FABIO DOEBBER MOVEIS - 90845873-78 - 06/2020 - FABIOLA GUAPO - PETISCARIA - 90672662-90 - 07/2020 - FABRE & PRIMO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTD - 90817042-33 - 07/2020 - FAGIAGRO PECAS E SERVICOS LTDA - 64901410-80 - 07/2020 - FANGSI LU ME - 90689530-70 - 07/2020 - FARMA CIC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - 90604387-46 - 07/2020 - FARMACIA CONFIANCA NOVA OLIMPIA LTDA - 90608152-05 - 06/2020 - FARMACIA DUP POPULAR LOANDA LTDA - 90593012-57 - 06/2020 - FARMACIA GMF LTDA - 90837167-43 - 07/2020 - FARMACIA MARACANA LTDA ME - 90706380-18 - 05/2020 - FARMACIA VALE VERDE LTDA - 60122373-22 - 07/2020 - FARMACIA VALE VERDE LTDA - 90642321-90 - 07/2020 - FARMACLINICA CENTRO DE ATENCAO FARMACEUTICA LTDA - 90202889-70 - 07/2020 - FAZENDA PASTORE LTDA - 90696361-25 - 07/2020 - FBG AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90770963-93 - 06/2020 - FELICIANO ROGERIO DADALT COSMETICOS - 90777203-99 - 07/2020 - FELIPE GOMES DA SILVA INFORMATICA - 90839112-87 - 07/2020 - FER SANCHEZ COMERCIO DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA - 90833957-69 - 05/2020 - FERNANDA ELISA BATISTAO - 90509279-00 - 07/2020 - FERNANDA TIZONY RAMOS GOLDONI - 90705264-81 - 07/2020 - FERNANDO ANTONIO PASCHOAL JU NIOR - 90783120-57 - 07/2020 - FERNANDO LUIZ AGUIAR - 11901321-68 - 07/2020 - FERREIRA & GARBIN LTDA - 90784078-64 - 07/2020 - FERRO VELHO MAUA LTDA - 70101282-80 - 07/2020 - FERTZ FERTILIZANTES S.A. - 90836472-45 - 07/2020 - FIORAVANTE & BETINARDI LTDA - 90850816-56 - 07/2020 - FIORINDO & BORTOLO LTDA - 90801504-55 - 07/2020 - FLABYA FERNANDES FERRAZ PEREIRA ME - 90575718-00 - 07/2020 - FLEXPART CLICHERIA LIMITADA - ME - 90773497-80 - 07/2020 - FLEXOPOL POLIURETANO EIRELI - ME - 90585629-44 - 07/2020 - FLORAGI PLANTAS E JARDINS - EIRELI - ME - 90638560-00 - 07/2020 - FLORESCER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90805407-50 - 07/2020 - FORESTI E SILVA SERVICOS DE ACABAMENTO EM GESSO LTDA - 90606053-16 - 07/2020 - FORSALE ESQUADRIAS EIRELI - 90845964-40 - 07/2020 - FRAGOSO & GALARDA AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTD - 90835166-55 - 07/2020 - FRAN COM VAREJ DE BRINQUEDOS, SÚVENIRES E ARTESANATOS L - 90492105-04 - 07/2020 - FRANCIELI PORTES DE CASTRO EIRELI - ME - 90733849-55 - 07/2020 - FRANCISCO DELMAR KOTELINSKI - 90813506-79 - 06/2020 - FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA MERCEARIA - 10000433-00 - 07/2020 - FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS NETO - 90595572-19 - 07/2020 - FRANCISMAR NASCIMENTO - 90847643-34 - 06/2020 - FRATELLI CORSINI COMERCIO DE CAFE LTDA - 90809002-09 - 07/2020 - FREEGL REFRIGERACAO LTDA - 90515547-41 - 06/2020 - FRIGORIFICO FAZENDEIRO - EIRELI - 90847899-14 - 06/2020 - FUNILARIA SERRANOPOLIS LTDA - 90558133-34 - 06/2020 - G FORTE DISTRIBUIDORA DE ACOS E FERRAMENTAS EIRELI - 90840551-04 - 07/2020 - G L SILVEIRA FERRAMENTARIA - 90799298-56 - 07/2020 - G. A.R. MADEIRAS EIRELI - ME - 90748452-12 - 07/2020 - G. BATISTA CARROCEIRAS E TERRAPLANAGENS - 90848803-26 - 06/2020 - G. F. F. SORVETES - EIRELI - ME - 90747819-07 - 07/2020 - G. FREITAS ALIMENTOS - 90821243-62 - 07/2020 - G.C.G BENTO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - 90735226-90 - 07/2020 - GABIMIX CONCRETOS LTDA - 90821956-26 - 07/2020 - GALDINO CABRAL E GALDINO LTDA - 90847580-16 - 05/2020 - GASTECH - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME - 90555097-75 - 06/2020 - GE RON INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 90368192-67 - 07/2020 - GELINSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90518551-99 - 06/2020 - GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA - 90837037-65 - 07/2020 - GEOVANA CAROLINE F. TURATE - CONFECCOES - ME - 90737869-13 - 07/2020 - GERHAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME - 90320341-25 - 06/2020 - GILBERTO FUCHS & CIA LTDA - 90470773-27 - 07/2020 - GILBERTO FUCHS & CIA LTDA - 90797362-09 - 07/2020 - GILMAR HENRIQUE - 90563986-24 - 07/2020 - GILMAR RAQUELLE & CIA LTDA - 90149798-21 - 07/2020 - GLAUCIO DE CAMARGO FANTINI PIZZARIA - 90764172-42 - 07/2020 - GLEIZI KELLY DA COSTA - ME - 90655924-25 - 07/2020 - GLORIA COLCHOES LTDA - 90726603-63 - 06/2020 - GOLD & SILVER SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - 90417118-22 - 07/2020 - GR DIESEL MECANICA LTDA ME - 90637691-15 - 07/2020 - GRAFNEW IMPRESSOS LTDA - ME - 90710757-42 - 07/2020 - GRAN COMP INDUSTRIA DE COMPENSADOS EIRELI - 90481448-26 - 06/2020 - GRANDE & RODRIGUES DE FREITAS LTDA - 90837389-84 - 07/2020 - GRANDE LAGO TRANSP E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - 90348840-96 - 07/2020 - GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA - 09902579-49 - 06/2020 - GRANPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - 90838420-21 - 07/2020 - GRID PNEUS COMERCIO E SERVICO LTDA - 90849693-00 - 07/2020 - GRUPO UNICKI SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME - 90671905-37 - 07/2020 - GSN SERVICOS LTDA ME - 90685949-17 - 07/2020 - GUIA RECUPERADORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME - 90688768-15 - 07/2020 - GUILHERME COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90341190-20 - 06/2020 - GUILHERME MINOZZO - ME - 90417682-63 - 07/2020 - GUILHERME RIBEIRO DA CRUZ DOS SANTOS E CIA LTDA - 90798646-22 - 06/2020 - GV PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90776769-95 - 07/2020 - H BREHM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI - 90849291-98 - 06/2020 - H RAMIRES JUNIOR - REPRESENTANTE COMERCIAL MATERIAS ODO - 90849038-06 - 07/2020 - H T S DESMANCHE E COMERCIO DE PECAS LTDA - 90275999-98 - 06/2020 - H.P. MEDICAL REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS MED - 90704809-88 - 06/2020 - HAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90636934-61 - 07/2020 - HAJALON MOVEIS EIRELI - 90740218-56 - 06/2020 - HAPPY BEE COMERCIO DE PRESENTES LTDA ME - 90612676-19 - 06/2020 - HARRIS & RODRIGUES LTDA ME - 90662800-79 - 07/2020 - HBLUE INFORMATICA LTDA - ME - 90482419-45 - 06/2020 - HEALTHY BEAT- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90785047-11 - 07/2020 - HEINZEN TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA - 90670655-54 - 06/2020 - HELENA MARIA PETRAZZINI - 90606949-04 - 07/2020 - HELITON ROBERTO DA ROSA - 90850795-97 - 07/2020 - HELOISA FERNANDES MIRANDA DE ALMEIDA JOIA - 90848495-93 - 06/2020 - HENRIQUE PIERRE DO NASCIMENTO - PANIFICADORA - 90736702-90 - 07/2020 - HERBONATURAL DO BRASIL LTDA - 90278234-64 - 07/2020 - HEXXAGEO ENGENHARIA LTDA - 90804056-23 - 06/2020 - HIDRADES LTDA - 90848675-75 - 06/2020 - HIDRAUTECH MATERIAIS INDUSTRIAIS E HIDRAULICA EIRELI - - 90553026-74 - 06/2020 - HIGIDENT DO BRASIL COM E DISTRIB DE PROD DE HIGIENE LTD - 09903155-74 - 06/2020 - HIPERLIGA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - 90540286-25 - 07/2020 - HIPERPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - 90356895-05 - 07/2020 - HJ ALUMINIOS EIRELI - EPP - 90744228-73 - 06/2020 - HO VILELA - ME - 90680715-74 - 07/2020 - HOME HOUSE - COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - 90835697-75 - 06/2020 - HRESKO & HRESKO TRANSPORTES LTDA - ME - 90762934-11 - 07/2020 - HUMBERTO H BATIERI TRANSPORTES - 90790875-53 - 07/2020 - I D S MATRIZES LTDA - 90260252-62 - 07/2020 - I DA SILVA ROSA & CIA LTDA - ME - 90428875-68 - 07/2020 - I K BELCHIOR TRANSPORTES - ME - 90697971-37 - 06/2020 - I3C SOLUCOES EM TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - 09907501-57 - 07/2020 - IARA SUZANA BONIN - 90676231-58 - 07/2020 - ICARO EXPRESS LOGISTICA LTDA - 90793024-62 - 06/2020 - IDEAL BRASIL COLETAS LTDA ME - 90772723-88 - 07/2020 - IDEAL COFFEE LTDA ME - 90662357-90 - 07/2020 - IDENILSO BAZIUK & CIA LTDA - 90548903-86 - 06/2020 - IGOR SIMOES DA SILVA & CIA LTDA - 90851593-53 - 06/2020 - ILUMI ARTE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA - 90250805-88 - 07/2020 - IMERYS DO BRASIL COMERCIO E EXTRACAO DE MINERIOS LTDA - 90579210-53 - 06/2020 - IMPERIAL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - 90655701-03 - 06/2020 - INCOPLAR INDUSTRIA DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA - EPP - 90529197-19 - 06/2020 - INDUSTRIA DE CORTINAS A C LTDA ME - 90742799-42 - 07/2020 - INDUSTRIA DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA - 09904533-73 - 07/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA M3-EIRELI - 90728067-59 - 07/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SERRO NOVO LTDA-ME - 90720833-82 - 07/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FIM LTDA - 31602004-63 - 07/2020 - INDUSTRIAL PAULIN LTDA - 90640497-44 - 07/2020 - INFINITY VEICULOS LTDA - 90830447-02 - 06/2020 - INFINITY WITHE SUN - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - 90802768-07 - 07/2020 - INFOTIME COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - 90557472-85 - 06/2020 - INSECTA CERVEJAS ARTESANAS LTDA - 90731193-72 - 07/2020 - INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - 10196999-15 - 07/2020 - INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA - 09903498-00 - 06/2020 - INTENSA BELEZA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90844831-65 - 07/2020 - INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A. - 90848680-32 - 07/2020 - INTERPLY COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90695264-51 - 06/2020 - IRINEU DE ALMEIDA TRANSPORTES - 90392258-30 - 06/2020 - IRMAOS CARVALHO REPARACAO E FABRICACAO DE MOVEIS - EIRE - 90664742-72 - 07/2020 - IRMAOS SANCHES LTDA ME - 90668212-58 - 06/2020 - IRMIRA DUTKOWSKI ROCHA TRANSPORTES - 90720468-51 - 07/2020 - ISAAC ANTUNES DE SOUZA - ME - 90725336-80 - 07/2020 - ISABEL FRIEDA HEUSCHOBEL AUTOMOVEIS - ME - 90546374-86 - 07/2020 - ISABELA INFORMATICA LTDA - ME - 90751424-28 - 07/2020 - ISIS FELIPE MENDES ZAITTER - 90834108-22 - 07/2020 -

ISMAEL FRISKE LOCACOES - LOCACOES - 90839896-34 - 06/2020 - IT'S WRAP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90667738-57 - 07/2020 - ITAMAR GUADALIN DA MOTTA - 42500894-36 - 07/2020 - ITAMAR PRIMO - 90243546-84 - 07/2020 - IVO FERIANI MERCEARIA - 90171775-30 - 07/2020 - IZABEL PEREIRA TIAGO - MOVEIS - 90836976-92 - 07/2020 - IZALINA MELO DA SILVA - 90626701-23 - 07/2020 - J PEREIRA - TRANSPORTES - ME - 90617501-07 - 07/2020 - J - EXPRESS TRANSPORTES - EIRELI - ME - 90763943-66 - 06/2020 - J BARONI E PRESTES LTDA - ME - 90767825-36 - 07/2020 - J C DA SILVA - MERCEARIA - 90532702-01 - 06/2020 - J CRISTINA PELIZON SOUZA - 90851551-02 - 07/2020 - J D CASTANHO EIRELI - ME - 90722576-31 - 07/2020 - J F SKATES IND E COM LTDA ME - 90633958-78 - 07/2020 - J FERREIRA DA SILVA E KLEIN LTDA ME - 90483693-13 - 07/2020 - J H GENERALI ME - 90740015-88 - 07/2020 - J J LOCATELLI LTDA ME - 90558733-10 - 07/2020 - J L A CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - 90837732-08 - 06/2020 - J L MENDONÇA & CIA LTDA - 90848500-95 - 06/2020 - J MILDEMBERG - ME - 10169024-50 - 07/2020 - J R X COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ME - 90542306-10 - 07/2020 - J ZOBOLI NETO & CIA LTDA - 90432893-62 - 07/2020 - J. D. S. XAVIER MEDICAMENTOS LTDA - 90818782-23 - 07/2020 - J. ELIBERTO AMARANTE - COMERCIO DE CARRETAS E REBOQUES - 90737224-35 - 06/2020 - J. GONCALVES MELCHIADES GIMENEZ - ALIMENTOS PROCESSADOS - 90825606-93 - 07/2020 - J.C SCHMIDT MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90808225-77 - 07/2020 - J.E.D.A. COMERCIO DE ADESIVOS PARA FESTAS EIRELI - 90790526-87 - 07/2020 - J.R GACIA - PET SHOP - ME - 90719830-88 - 07/2020 - J.R. PERIN COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI - 90838598-54 - 07/2020 - J11 USINAGEM LTDA - ME - 90652793-60 - 07/2020 - JACKELINE S DE ARAUJO - OTICA - 90571222-58 - 07/2020 - JACKELINE S DE ARAUJO - OTICA - 90640696-99 - 07/2020 - JANAINA REOLON FARMACIA - 90838298-66 - 07/2020 - JANIR INACIO - 90621917-48 - 07/2020 - JAQUELINE DA SILVA RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME - 90690373-37 - 07/2020 - JC INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - 90718430-73 - 07/2020 - JDEJ METALURGICA LTDA - 90553163-81 - 07/2020 - JDM COMERCIO DIGITAL DE BEBIDAS LIMITADA - 90850377-54 - 07/2020 - JEFFERSON ROBERTO SEIDEL - 90742558-49 - 07/2020 - JESSICA APARECIDA DOS SANTOS COMERCIO DE LONAS - 90714249-33 - 06/2020 - JOAO EUGENIO DE FARIAS - 90525725-06 - 07/2020 - JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO - 90756479-70 - 06/2020 - JOAO PAULO NOVAKOWSKI MARTINS - 90820744-03 - 07/2020 - JOAO RIBEIRO DE SOUZA - ACESSORIOS - 90190645-97 - 06/2020 - JOBE - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90488858-34 - 07/2020 - JOKA AUTO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI ME - 90839019-90 - 07/2020 - JONATHAN CARLOS MOURA - 90725665-02 - 07/2020 - JONATHAN FERNANDO MODOS VIDROS - 90847825-88 - 06/2020 - JONER SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMARGO - 90838980-86 - 07/2020 - JOSE BELMIRO DA SILVA - BAR - 60124070-07 - 07/2020 - JOSE BENEDITO AFONSO SCHEZOSKI - 90507453-90 - 07/2020 - JOSE CARLOS FALATE - ACESSORIOS - 90439387-86 - 06/2020 - JOSE GUILHERME PEREIRA - 90781752-03 - 07/2020 - JOSE HAMILTON KROSTRUBER COMERCIO DE CARROS-ME - 90687126-26 - 07/2020 - JOSE LUIZ CORDEIRO - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES - 90523903-19 - 06/2020 - JOSE LUIZ FAIER - 32600868-03 - 06/2020 - JOSE ODAIR GRACIOTO - 90365911-42 - 06/2020 - JOSE RIBEIRO FERREIRA - 90494837-30 - 06/2020 - JOSIANE ANDRETTA BRUSQUE - 90782930-87 - 07/2020 - JOSIAS VIEIRA DINIZ ME - 90722140-70 - 07/2020 - JOSMARA TEREZINHA MAIER DA SILVA - 90849093-24 - 07/2020 - JOSUE FRANCO DA ROCHA - 90287225-64 - 07/2020 - JOVANE DE MELLO MATTOS - 90835402-89 - 07/2020 - JS MATERIALIZANDO IDEIAS EIRELI - 90761497-28 - 07/2020 - JTK CARS COMERCIO DE VEICULOS E REPARACAO LTDA - 90839083-08 - 07/2020 - JUCELY VILENA SCHUENCK BUENO - 90786684-04 - 07/2020 - JULIANA SILVA DOS SANTOS - MARCENARIA - ME - 90754732-97 - 06/2020 - JULIANO DE SOUZA PINTO - 90763641-06 - 07/2020 - JULIANO GAUDEDA FAGAN COMERCIO DE BICICLETAS - 90796289-02 - 06/2020 - JULIANO MORAES ME - 90713840-28 - 07/2020 - JULIO ANTONIO DE SOUZA APPEL ME - 90699781-90 - 07/2020 - JULIO CESAR TADAO KOE - ME - 90729414-51 - 07/2020 - JUNIO CEZAR RODRIGUES & FILHO LTDA - 90664433-93 - 07/2020 - JURANDIR MARCIANO ME - 90431785-36 - 07/2020 - K C SCHAEGLER BASTIANO - SUPRIMENTOS - 90812240-29 - 06/2020 - KADOSHI EMPREITEIRA - EIRELI - 90848273-52 - 07/2020 - KALYNORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90841475-64 - 07/2020 - KAMIL EXPORTADORA DE SILOS LTDA - 90838681-79 - 07/2020 - KAMILA BOARETTO DE MELO - EIRELI - 90792187-55 - 07/2020 - KARAM ARAUJO & CIA LTDA - 90831591-00 - 07/2020 - KARDO OPTICAS 1 LTDA - 90831785-80 - 07/2020 - KARINA FATIMA CAMARGO - 90698595-07 - 06/2020 - KAROLAYNE VITORIA BEVILAQUA QUARESMA - 90851210-38 - 07/2020 - KATIA ALVES - 90636333-02 - 07/2020 - KATIELE GOMES DE SOUSA - ACABAMENTOS - ME - 90802334-07 - 06/2020 - KAUANA MACHIOSKI ME - 90644483-63 - 07/2020 - KELLI STEFANI DA SILVA DE FARIAS SERVICOS ADMINISTRATIV - 90848900-46 - 06/2020 - KGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - 90851703-22 - 07/2020 - KILHAS - MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - 60118418-46 - 06/2020 - KIMPORTARI COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - 90838936-02 - 07/2020 - KINAI EDA EXTRACAO DE AREIA LTDA - 90644185-37 - 06/2020 - KIRSTEN REFRIGERACAO EIRELI - 90657147-17 - 06/2020 - KITEL E KITEL LTDA - 90830858-16 - 07/2020 - KLEIN DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA ME - 90314811-01 - 06/2020 - KLF TRANSPORTES LTDA ME - 90626287-80 - 07/2020 - KTR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90827457-15 - 07/2020 - L A CAVALCANTE RESTAURANTE - ME - 90736999-48 - 06/2020 - L C DOS SANTOS - FUNILARIA - ME - 90710262-96 - 07/2020 - L C LAZAROTTO - TROPICALI REFEICOES - 90777143-13 - 07/2020 - L CARDOSO GOMES - TRANSPORTES - ME - 90728620-71 - 07/2020 - L DALLA COSTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90785041-26 - 07/2020 - L F BUENO PNEUS ME - 90599362-36 - 07/2020 - L F F PINTURAS LTDA - ME - 90815319-75 - 06/2020 - L G DA SILVA - MOTORES ELÉTRICOS E MOTOSERAS - 90510391-11 - 07/2020 - L G TRANSPORTES LTDA EPP - 90679181-15 - 07/2020 - L ISOTON ME - 90747830-04 - 06/2020 - L LECHMAN SCHNEIDER EMBALAGENS LTDA - 90624792-53 - 06/2020 - L M DALAROSA MENDES - ALIMENTOS - 90361484-60 - 07/2020 - L SCHWEDLER & CIA LTDA - 90222728-85 - 07/2020 - L. A. LIMA - ME - 90687922-04 - 07/2020 - L. BIGUNAS TRANSPORTES - 90838287-03 - 07/2020 - L. SOARES DE ALMEIDA - ME - 90732143-67 - 07/2020 - L.M.M. CASA DE CARNES EIRELI - 90741461-28 - 07/2020 - LA MORADA 041 CARNES NOBRES LTDA - 90837480-09 - 06/2020 - LABONNI - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS DECORATIVAS LTD - 90453065-40 - 05/2020 - LAERCIO CANHA - OBRAS - ME - 90750934-60 - 07/2020 - LAERCIO DOS SANTOS - 90533103-51 - 05/2020 - LAERCIO FRANCISCO WISENTAINER ME - 90596684-79 - 07/2020 - LAMEF ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA - 90802572-50 - 07/2020 - LANA & CIA LTDA - ME - 90690265-64 - 07/2020 - LANOLU BAR LTDA - 90606318-21 - 07/2020 - LAPA RACOES LTDA - ME - 90631815-68 - 07/2020 - LAUDICEIA DIVINA DA SILVA PRIMO PRODUTOS AMAZONIA - 90848555-69 - 06/2020 - LB & SB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90747329-57 - 07/2020 - LC TORRINHA TRANSPORTE ME - 90654658-22 - 07/2020 - LDN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - 90788045-10 - 07/2020 - LDTEC NEO-ARS SERVICOS TECNICOS E COMERCIO LTDA - EPP - 90622006-74 - 07/2020 - LEANDRO DE MORAES DOS SANTOS TRANSPORTES - ME - 90742268-22 - 07/2020 - LEANDRO HEN CHUNG LEE MORI - 90345660-43 - 07/2020 - LEANDRO VENERA CONFECÇÕES LTDA - 90360474-34 - 07/2020 - LEANDRO WALTER PERALTA - SISTEMAS - ME - 90738579-50 - 07/2020 - LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90644421-60 - 07/2020 - LECKZO & CIA LTDA - ME - 90769069-52 - 06/2020 - LEODIR PINHEIRO DOS SANTOS - 90842294-55 - 07/2020 - LEONARDO CONSTANTINO - ME - 90683079-50 - 07/2020 - LEONARDO ORESTES RICHARD - 90604640-70 - 07/2020 - LEONARDO PACHECO CARDOSO - 90850318-02 - 07/2020 - LEONIDES DOS SANTOS TRANSPORTES - 90850177-29 - 07/2020 - LESK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90141293-64 - 07/2020 - LEVFARMA DROGARIA LTDA - 90357240-09 - 06/2020 - LIDER LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - 90235476-08 - 07/2020 - LIDIA FERST PEDROSO EIRELI - ME - 90762326-25 - 07/2020 - LIFE COLOR COMERCIAL E ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA - ME - 90752217-27 - 07/2020 - LISIANE SOUZA DE MELLO - ME - 90710498-22 - 07/2020 - LIVIA M. GIGLIO STELLA EIRELI - 90612426-24 - 06/2020 - LOG G TRANSPORTES EIRELI - 90845723-46 - 07/2020 - LOJA DO SERTANEJO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90850159-47 - 06/2020 - LOJAS SUPPORT - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME - 90233802-07 - 06/2020 - LORENA SCARANTE FOGGIATTO - 90835179-70 - 05/2020 - LORENY SALETE DA SILVA - ME - 90766496-15 - 05/2020 - LOUIS DREYFUS COMPANY TRANSPORTES LTDA - 90830757-72 - 07/2020 - LOURENCO ERVANDIR AVILA DOS SANTOS - 90469895-43 - 07/2020 - LOUTECH - INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA - ME - 90646828-03 - 07/2020 - LQP DOCES PRAZERES ME - 90760982-01 - 07/2020 - LRC DISTRIBUIÇÕES DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90838494-68 - 06/2020 - LUANA ARENHARDT - ME - 90672721-85 - 07/2020 - LUANA LORIS GOMES BUENO - 90850380-50 - 07/2020 - LUBRACOM ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90445493-17 - 06/2020 - LUCAS CEOLIN EIRELI - 90629159-24 - 07/2020 - LUCAS SCHIAVO COMERCIO E CONFECÇÕES - EIRELI - 90636721-11 - 07/2020 - LUCIANE DA SILVA PIRES - 90839532-81 - 07/2020 - LUCIANO MARTIN LORENZONI - 90450011-96 - 07/2020 - LUCINEIA DOS SANTOS PIRES - 90805528-47 - 06/2020 - LUFTEX INDUSTRIA TEXTIL EIRELI - 90828092-09 - 07/2020 - LUIS ANYAIPOMA CUCHULA - 90619763-42 - 07/2020 - LUIS CARLOS PEREIRA - PASTELARIA - 53402662-52 - 07/2020 - LUIZ ARTHUR CAVALHERI EIRELI - 90821893-08 - 07/2020 - LUIZ BARBOSA DA SILVEIRA - ME - 90704906-06 - 06/2020 - LUIZ CARLOS DA SILVA MERCEARIA - ME - 90715127-19 - 07/2020 - LUIZ CARLOS PAGNONCELLI TRANSPORTES - 90586907-80 - 07/2020 - LUIZ FERNANDO LAMAISON OLEKSISSYIN ME - 90584498-97 - 06/2020 - LUQUESI SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIREL - 90408506-59 - 07/2020 - M & L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - 90796008-03 - 07/2020 - M A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTIC IOS LTDA-ME - 90675012-06 - 07/2020 - M A TETE - OLEOS - ME - 90747548-45 - 07/2020 - M B CORRACHARIA LTDA ME - 90687338-95 - 07/2020 - M FRANK FERREIRA ORTIZ - ME - 90740918-03 - 06/2020 - M J ANTUNES NETO & CIA LTDA - 90322078-36 - 07/2020 - M M - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - 90479756-19 - 07/2020 - M M MERCADO EIRELI - 90726498-07 - 07/2020 - M S KLAUZEK & CIA LTDA - 90837660-90 - 06/2020 - M STRATICO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME - 90563287-66 - 07/2020 - M. A. FRUTUOSO FRUTAS E VERDURAS ME - 90735274-97 - 07/2020 - M. A. S. QUEJE - TORNEARIA - ME - 90700270-51 - 07/2020 - M. BELLAR COMERCIO E DESIGN DE MOVEIS LTDA - 90783021-75 - 07/2020 - M. J. DOS SANTOS - COMERCIO - 90741741-72 - 07/2020 - M. J. S. IRRIGACOES LTDA - ME - 90659151-00 - 07/2020 - M.A. EUFRAZIO - COMUNICACAO VISUAL - ME - 90727829-81 - 07/2020 - M.A.PONDAN & CIA LTDA - 90699858-04 - 07/2020 - M.A.RODRIGUES - 90775592-45 - 06/2020 - M.R. PAVAN - PADARIA E LANCHONETE ME - 90666924-23 - 07/2020 - MACEDO SIMAS & CIA LTDA - 90729257-66 - 07/2020 - MADAME GOURMET LTDA - 90777984-01 - 07/2020 - MADECALIXTO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME - 90835615-29 - 07/2020 - MADECO-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 10156014-73 - 06/2020 - MADEIREIRA CAIXA BRAZIL EIRELI ME - 90234585-08 - 07/2020 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90819218-46 - 06/2020 - MAGIN VALENCIO NETO - 11805242-03 - 07/2020 - MAGNO GOTZ TRANSPORTES - 90850251-52 - 07/2020 - MAHMOUD MOH D ZAKI A SHEHADEH - LAVACAR - 90828648-03 - 07/2020 - MAIS BARATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90112528-74 - 07/2020 - MAJ TRANSPORTES LTDA ME - 90658009-82 - 07/2020 - MAJOC COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES EIRELI - 90848697-80 - 07/2020 - MAJOFAN ALIMENTACAO SAUDAVEL LTDA - 90774151-62 - 07/2020 - MAKI ENGENHARIA LTDA - 90672362-00 - 07/2020 - MAMBEMBE GASTRONOMIA LTDA - ME - 90549211-09 - 06/2020 - MANDIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA - 80200940-29 - 07/2020 - MANDIOVOS - COMERCIO DE OVOS LTDA - 90850274-49 - 07/2020 - MANOELA MARANHÃO KAWATA - 90637213-41 - 06/2020 - MARCELO ALESSANDRO LEOBET EVENTOS - 90845173-29 - 05/2020 - MARCELO SILVIO DE MORAES - 90441310-02 - 07/2020 - MARCIANE LOHN - AUTO PECAS - 90667535-89 - 07/2020 - MARCO AURELIO DE FARIAS GUERREIRO TRANSPORTES EPP - 90577938-96 - 07/2020 - MARCO AURELIO NEGRELLO - DISTRIBUIDORA DE DOCES - 90834311-53 - 07/2020 - MARCONI MOUSINHO RODRIGUES - ME - 90755862-29 - 04/2020 - MARCOS APARECIDO GOMES - PEIXARIA - 90281104-45 - 07/2020 - MARCOS BATISTA RIBEIRO RODRIGUES CALCADOS - ME - 90708013-77 - 07/2020 - MARCOS ROBERTO FABRI -

PLACAS - 90738617-10 - 05/2020 - MARCOS SMOLINSKI - 90848999-30 - 07/2020 - MARCOS VALENTIM DE MELO COLOSSI ME - 90759094-19 - 07/2020 - MARCOS VIEIRA - ENGENHARIA ELETRICA - 90850283-30 - 07/2020 - MARIA APARECIDA BELO ALVES COMERCIO DE PRODUTOS DA CONS - 90827859-38 - 07/2020 - MARIA DE FATIMA KAISER RAFAEL - 90841135-89 - 06/2020 - MARIA LILIANE CHLESKI DE CAMPOS RESTAURANTE - 90779614-00 - 07/2020 - MARIA LUCIA DA SILVA BUFFET - 90838677-92 - 07/2020 - MARIA LUCIA DA SILVA VESTUARIO - 90278888-33 - 07/2020 - MARIANA SEBEN - COMERCIO DE BIOMASSA E AREIA - ME - 90543219-26 - 06/2020 - MARIANO STORMOSKI - 90796777-84 - 07/2020 - MARILENE DO ROCIO SABOTTO ALE SALIM - 90638849-92 - 07/2020 - MARIO ROLON - 90795981-32 - 07/2020 - MARIZETE FERNANDES CARDOSO - EIRELI - EPP - 90239070-78 - 06/2020 - MARLENE APARECIDA DA SILVA CORDEIRO & CIA LTDA ME - 90582414-71 - 06/2020 - MARLENE LIMA PEREIRA MOREIRA - 90835642-00 - 07/2020 - MARLI SALETE ARSEGO FARIAS - ME - 90691755-60 - 07/2020 - MARLON SOUZA DO NASCIMENTO - 90562552-70 - 07/2020 - MARMOPARK MARMORES E GRANITOS LTDA - 10170149-23 - 07/2020 - MARQUES & RODRIGUES LTDA - 90628136-84 - 07/2020 - MARTA TERESA BARROZO GIMENEZ FERRAMENTAS - 90805761-93 - 07/2020 - MASCHIO CENTRO DE BELEZA ESTETICA LTDA - 90846783-30 - 06/2020 - MASTER-CONVERTEDORA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 90588312-79 - 07/2020 - MASTRO ADMINISTRADORA DE BENS - EIRELI - 90830288-55 - 07/2020 - MATERFIX MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 10183269-45 - 06/2020 - MATHEUS SENEGAGLIA MONTEIRO - COMERCIO DE ALIMENTOS PRE - 90731007-87 - 07/2020 - MATISA TRANSPORTES LTDA - 90809888-90 - 07/2020 - MATU DISTRIBUIDORA EIRELI - 90783557-08 - 07/2020 - MAURICELIA SPAKI - 90289929-44 - 07/2020 - MAURO KAISER VIEIRA - 90757117-32 - 07/2020 - MAX PRESTES VAREJISTA-ME - 90508514-08 - 07/2020 - MAXICLIMA INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES E SUPLEMENTOS TER - 09907235-08 - 06/2020 - MAXIMUS INDUSTRIA E COMERCIO PAES EIRELI - 90832840-02 - 07/2020 - MAXIQUALI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME - 90754318-88 - 07/2020 - MAYARA GONCALVES NOVACOSKI - 90684794-92 - 06/2020 - MAYARA SANIERI DE ALMEIDA - MADEIRAS - 90841714-30 - 02/2020 - MAYCON DANIEL ANTERO DA SILVA - COMERCIO DE PRODUTOS PA - 90808261-30 - 06/2020 - MAYLIN TRANSPORTES EIRELI - 90782876-05 - 06/2020 - MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIREL - 90827373-72 - 05/2020 - MECANICA PARAISO LTDA - 72700152-25 - 07/2020 - MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 90759423-86 - 07/2020 - MEDINA & LOURENCO TRANSPORTES LTDA - 90647389-57 - 06/2020 - MEDLESS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - 90754136-34 - 07/2020 - MEDLESS IMPLANTES HORMONAIIS LTDA - 90766119-95 - 05/2020 - MEGA MAGAZINE COMERCIAL LTDA - 90851925-63 - 07/2020 - MEGA WEST TRANSPORTES LTDA - 90668639-29 - 07/2020 - MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA - 90813744-20 - 06/2020 - MEGAPET COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS - EIRELI - ME - 90690807-71 - 07/2020 - MELINC INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA - 90826684-60 - 07/2020 - MELQUISEDEQUE ALVES RIBEIRO - TRANSPORTES - 90837611-02 - 07/2020 - MENDES VELOSO ALIMENTOS LTDA - 90443491-48 - 06/2020 - MERCADO ANGEL LTDA - 90687161-09 - 06/2020 - MERCADO P B PERTOTTI EIRELI - 90819546-98 - 07/2020 - MERCADO IMPERIO LTDA ME - 90608741-39 - 07/2020 - MERCEARIA AGUIA LTDA - 10159867-58 - 07/2020 - MERCEARIA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - 90617143-05 - 07/2020 - MERCEARIA TATUQUARA LTDA - 10181308-89 - 07/2020 - MERCEARIA TOSHIO LTDA - 90124115-50 - 07/2020 - METAL CATARATAS COMERCIO DE FERRO EIRELI ME - 90704928-03 - 07/2020 - METALURGICA ENSIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90383087-58 - 07/2020 - MG ABERTURAS DE ALUMINIO LTDA - 90394348-38 - 07/2020 - MICHEL F FRANCO & CIA LTDA - 90416345-77 - 07/2020 - MICHEL ZACHYTKO CAVALCANTE - 90826036-86 - 07/2020 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME - 90360279-92 - 06/2020 - MICHELLY MARIA DOS SANTOS MAGALHAES SANCHEZ - 90838234-00 - 07/2020 - MIGUEL CARVALHO DE SOUZA 73948101949 - 90850859-96 - 07/2020 - MIKAELLY DA COSTA CAVALCANTE - GESSO - 90850176-48 - 06/2020 - MILANE BARBOSA & CIA LTDA - ME - 90554414-45 - 07/2020 - MILENA COMERCIO DE PASTEIROS EIRELI ME - 90770625-70 - 06/2020 - MINDSET IMPORTACAO E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 90836056-74 - 06/2020 - MINDSET SAUDAVEL CURSOS LTDA - 90838495-49 - 03/2020 - MIRIAN BORGES FERNANDES - 90505686-76 - 07/2020 - MIX COMERCIO DE PELAS E MANUTENCAO MECANICA EIRELI - 90835828-79 - 07/2020 - MIX MOVEIS E DECORACAO LTDA - 90542982-58 - 07/2020 - MIXLAMINAS COMERCIO DE LAMINAS DE MADEIRA EIRELI - ME - 90739701-70 - 07/2020 - MK ARANTES AGRIA COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME - 90761561-80 - 06/2020 - MMR AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA ME - 90602961-86 - 07/2020 - MOACYR JOSE DE ASSUNCAO ME - 90365728-65 - 07/2020 - MOKINHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90557747-62 - 07/2020 - MONALISA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90441208-25 - 07/2020 - MONICA KLUG DE MATTOS - 90848194-14 - 07/2020 - MONTESE PROVET LTDA ME - 90444677-79 - 06/2020 - MORAES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE AUTOMOVEIS - 90847313-20 - 06/2020 - MOREIRA & SKIBA PANIFICADORA LTDA ME - 90641899-10 - 07/2020 - MORIA PAES E CONFEITOS LTDA - 90849477-65 - 07/2020 - MOTA & BAPTISTA LTDA - EPP - 90750605-37 - 06/2020 - MOTA & BAPTISTA LTDA - EPP - 90692682-23 - 06/2020 - MOURA E PEREIRA LTDA - 90837074-00 - 07/2020 - MOUVE SPORT ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA - 90584008-80 - 07/2020 - MOVELARIA DIONIZIO EIRELI ME - 90634584-62 - 07/2020 - MS ROSA ENSINO PRE ESCOLAR LTDA ME - 90718102-21 - 07/2020 - MSC BRASIL SERVICOS, MANUTENCAO,REPARACAO E COMERCIO LT - 90676448-21 - 07/2020 - MSN CONSTRUCOES EIRELI - 90813278-55 - 07/2020 - MSP - REFEICOES LTDA - 90793071-89 - 06/2020 - MTS TRANSPORTES EIRELI - 90849386-93 - 07/2020 - MURANO MATERIAS ESPORTIVOS LTDA - 90834099-05 - 07/2020 - MURILO BEVERVANSO - ME - 90602259-12 - 07/2020 - MURONI EMBALAGENS LTDA - 90521748-88 - 07/2020 - N. E. MINIMERCADO - EIRELI - 90848903-99 - 07/2020 - N SANTOS & J SANTOS - PANIFICADORA LTDA - 90837825-33 - 07/2020 - N. SPOSITO - 90838990-58 - 06/2020 - N. TIEMI QUEIROZ E CIA LTDA - 90747151-90 - 07/2020 - N.P. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90850866-15 - 07/2020 - NARAIAE MOREIRA SARTURI - 90809718-15 - 07/2020 - NATALIA GARCIA SUTER - 90774475-28 - 06/2020 - NATALIA SZESCHTCHUK VOLPATO - 90837000-73 - 06/2020 - NATIVA GRILL RESTAURANTE LTDA - EPP - 90466356-52 - 07/2020 - NBR ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA - 90851891-80 - 07/2020 - NEGOSEKI GESSOS EIRELI ME - 90556744-66 - 07/2020 - NELIA COMERCIO DO VESTUARIO E RESTAURANTE LTDA ME - 90535021-88 - 07/2020 - NELSON APARECIDO FRANCO E CIA LTDA - 90839713-44 - 07/2020 - NELSON LUIZ DERNIS & CIA LTDA - 90838674-40 - 06/2020 - NEUSA COUTINHO GOMES DE BORTOLI - PIZZARIA - ME - 90640719-10 - 07/2020 - NEVES NASCIMENTO & FERREIRA LTDA - 90404121-12 - 07/2020 - NEW STYLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90832285-10 - 07/2020 - NEW WINDOWS COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - ME - 90229091-58 - 04/2020 - NIECE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME - 90731987-36 - 07/2020 - NILSON CESAR FREDERICO CONSTRUTORA - 90848527-05 - 07/2020 - NILSON DOS SANTOS LEONEL - 90530758-40 - 06/2020 - NILSON W. MIQUELAO - TRANSPORTES - ME - 90700078-83 - 06/2020 - NILZA DOS SANTOS MOREIRA ME - 90635209-58 - 07/2020 - NOEL ARTIGOS DE DECORACAO EIRELI - ME - 90677067-97 - 07/2020 - NOSSA CASA ARTIGOS PARA CASA LTDA - 90833287-35 - 07/2020 - NOSSO MIX PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME - 60129917-87 - 06/2020 - NOVA FRONTEIRA LOGISTICA EIRELI - 90847830-45 - 07/2020 - NOVAIS E RODRIGUES LTDA - 90793671-65 - 07/2020 - NOVO KYN RESTAURANTE LTDA - 90837370-74 - 06/2020 - NOVO KYN RESTAURANTE LTDA - 90836651-46 - 06/2020 - NUTRIR - NUTRICAO ANIMAL LTDA - 90837060-04 - 07/2020 - NY COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90726917-57 - 06/2020 - NYK INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICONE E PLASTICOS LTDA - 90815553-00 - 07/2020 - O RODRIGUES PEGO - LANCHONETE - 90364853-85 - 07/2020 - O SONHADOR COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME - 90744453-89 - 07/2020 - O. SIMOES DOS SANTOS - COMERCIO DE FIBRAS - 90400273-91 - 06/2020 - OBJETIVO COLCHOES LTDA - 90710495-80 - 06/2020 - OCTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - 90758969-29 - 07/2020 - ODETE REGOSO SAQUETTE - 90779652-35 - 07/2020 - ODINEI JOSE DE LARA PIZZARIA - 90532312-14 - 07/2020 - OEDMANN AUTO CENTER LTDA - 90338488-35 - 06/2020 - OMAR JOSE RODRIGUES ME - 90747888-20 - 07/2020 - OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - 90832303-36 - 07/2020 - OPD TRANSPORTES LTDA - 90336805-51 - 07/2020 - OR-MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA - 90848163-18 - 07/2020 - ORIONE ALAMINI - EIRELI - ME - 90154010-17 - 07/2020 - OSMAR HENRIQUE BERGAMINI & CIA LTDA - 90816508-00 - 07/2020 - OSVALDO DOS PASSOS - ME - 90670696-22 - 07/2020 - OTICA DA JU - EIRELI - 90673272-65 - 07/2020 - OTICA VALMONI LTDA - 90368196-90 - 06/2020 - P A S M EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - 90505264-00 - 07/2020 - P BATISTA DE FRANCA MOVEIS - 90782149-85 - 07/2020 - P. CALEGARI CONFECCOES EIRELI - ME - 90718148-04 - 07/2020 - P.A.G.A. TRANSPORTES LTDA - 90533434-46 - 06/2020 - P.R. SENKO FERREIRA - MATERIAIS ELETRICOS - 90844933-90 - 06/2020 - P7 BRAZIL COMERCIO DE LAMPADAS LEDS LTDA - 90849023-11 - 07/2020 - PAGLIARI & SANTOS LTDA - 90683837-03 - 07/2020 - PALLET BRASIL LTDA - EPP - 90360414-01 - 07/2020 - PALUENGE CONSTRUCOES E ESTAQUEAMENTO LTDA-ME - 90723777-00 - 06/2020 - PANIFICADORA E CONFEITARIA DA FAMILIA LTDA ME - 90596874-22 - 06/2020 - PANIFICADORA GENIO LTDA - ME - 90660300-48 - 07/2020 - PANIFICADORA ORTIZ EIRELI ME - 90624661-94 - 06/2020 - PANIFICADORA SUPERPANE LTDA - ME - 10008561-57 - 07/2020 - PAPELARIA ROMANCINI LTDA - 90351953-32 - 07/2020 - PARAISO DO BEBE COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA - 90623267-75 - 07/2020 - PARANAGUA BOM FUTURO LTDA ME - 90552833-51 - 07/2020 - PARCEIROS DA CONSTRUCAO MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA - 90403384-78 - 06/2020 - PASQUALOTTO SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - 90848270-00 - 07/2020 - PATO BRANCO CAMINHOS - EIRELI - 90832899-00 - 07/2020 - PATRICIA DEMARCHE - ME - 90706832-34 - 06/2020 - PATRICIA KLUBER PETRIGOWITSCH E CIA LTDA - 90758146-20 - 07/2020 - PATRICIA LEAO DE SIQUEIRA BARRIOS - ME - 90674280-29 - 07/2019 - PATRICIA LOBIANCO - RODAS AUTOMOTIVAS - ME - 90669696-70 - 07/2020 - PAULA V SARAIVA E CIA LTDA ME - 90417082-87 - 06/2020 - PAULO BUENO - 90472578-13 - 07/2020 - PAULO ROBERTO BASSANI DA SILVA - EIRELI - 90783441-70 - 06/2020 - PAULO VEIGA SERVICOS DE MANUTENCAO E KLAESIUS LTDA - EP - 90658923-05 - 07/2020 - PAZZUM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90393134-53 - 06/2020 - PCL PRODUTOS E COSMETICOS LTDA - ME - 90358081-05 - 06/2020 - PCSAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 90538081-80 - 07/2020 - PEDRO SERGIO SANTANA DE LIMA - 90542328-26 - 07/2020 - PEDROSO & CIA LTDA - 90851848-97 - 07/2020 - PEDROSO & PEDROSO INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBIL - 90842559-60 - 07/2020 - PEREIRA & VIEIRA LTDA - 70114379-52 - 07/2020 - PERFIL PINTURAS EPOXI LTDA ME - 90675540-83 - 07/2020 - PERFILIZIA COLORACAO DE ALUMINIO LTDA - 90248492-25 - 07/2020 - PERFORMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - 10124921-26 - 07/2020 - PERPETUO SOCORRO - ARMAGEM - EIRELI - ME - 90665491-16 - 07/2020 - PERRETTO & PERRETTO LTDA - 90315321-05 - 07/2020 - PET CLINICA VETERINARIA K8 EIRELI - 90808845-05 - 07/2020 - PET SHOP BALESTRIN LTDA - ME - 90740102-26 - 07/2020 - PET SHOP DECKER LTDA ME - 90575542-04 - 07/2020 - PETROTRANS TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - 90849724-41 - 07/2020 - PETSkill ESCOLA DE ADESTRAMENTO LTDA - 90835819-88 - 07/2020 - PH LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME - 90643548-90 - 07/2020 - PHS SERVICOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 90836528-34 - 12/2019 - PIACENTINI COMERCIO DE RACOES LTDA - 90740564-80 - 07/2020 - PIER CARGO SERVICOS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS URGENTES - 90770910-81 - 06/2020 - PLASMACO INDUSTRIAL LTDA-EPP - 90362311-03 - 06/2020 - PLASTFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME - 90738262-14 - 07/2020 - PLAV TRANSPORTADORA LTDA - ME - 90664778-83 - 06/2020 - PLAV TRANSPORTADORA LTDA - ME - 90831958-32 - 06/2020 - POLLY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS METALICOS - 90662886-49 - 07/2020 - PORTAL DOS MOVEIS VASCONCELOS LTDA - 90590899-59 - 07/2020 - PORTELA E FILHO TRANSPORTES LTDA - 90597444-00 - 07/2020 - POSTO TREZE DE MAIO - EIRELI - 90137274-89 - 04/2020 - POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90851547-18 - 07/2020 - PR PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS E - 90726135-27 - 06/2020 - PRADOM S

BAR E RESTAURANTE EIRELI - ME - 90592786-89 - 07/2020 - PRATO LIMPO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - 90525097-31 - 07/2020 - PRECIBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA.ME - 90695039-15 - 07/2020 - PRESCILA POLI ME - 90620599-80 - 07/2020 - PRESS OESTE - IMPRESSORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - 90728997-49 - 07/2020 - PRIMMUS COMERCIO, INST. DE ELEVADORES E PLATAFORMAS EIR - 90847130-04 - 06/2020 - PRODUTOS HOSPITALARES MEDBLANC LTDA - ME - 90481540-31 - 07/2020 - PROFILGLASS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90611742-89 - 06/2020 - PROFUNGI MICROBIOLOGIA EIRELI - 90812379-45 - 07/2020 - PROMOTORS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90530301-54 - 07/2020 - PROVMEMSE SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO - 90799205-57 - 07/2020 - PROVENCE VEICULOS S / A - 90596652-91 - 07/2020 - PSA SILAGENS LTDA - 90848328-60 - 06/2020 - PVC MAX EIRELI - EPP - 90649138-99 - 07/2020 - QUALIDADE BAR E LANCHONETE LTDA - 10183685-16 - 07/2020 - QUALY SONO PRIME COLCHOES LTDA - 90838483-05 - 02/2020 - QUALYAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90837637-41 - 07/2020 - R A ARIAL & CIA LTDA - 90574643-02 - 07/2020 - R C CARREIRA DA COSTA MULT SERVI - 90839145-45 - 07/2020 - R CESARI & CIA LTDA - 90581315-36 - 06/2020 - R DE CMES PAGNONCELLI AUTO CENTER - 90579710-77 - 07/2020 - R F DO BRASIL SERVICOS FINANCEIROS LTDA - 90465799-90 - 06/2020 - R HERMES & CIA LTDA - 90828676-67 - 07/2020 - R MAINARDES - CALHAS - 90530826-26 - 07/2020 - R F BETONI - MOVEIS LTDA - 90847498-82 - 07/2020 - R. PONTES DA SILVA - EIRELI - 90732779-54 - 07/2020 - R. VARGAS E CIA LTDA - ME - 90477866-46 - 06/2020 - R.A CHOMA PANIFICADORA -ME - 90784306-88 - 07/2020 - R7 TRANSPORTES EIRELI - 90697348-01 - 07/2020 - RAFAEL DA LUZ VAZ - COMERCIO E CONSULTORIA TECNOLOGIA E - 90780321-00 - 07/2020 - RAFAEL TOBIAS DA SILVA SELARIA - 90720821-49 - 06/2020 - RANCHO DO CHOPP LANCHONETE LTDA - 90843623-76 - 07/2020 - RAQUEL DE LIMA DE CARVALHO SOARES ARTIGOS DO VESTUARIO - 90848627-78 - 06/2020 - RAR COMERCIO JOALHEIRO LTDA - ME - 90693772-78 - 07/2020 - RAVAGLIO & SZYMKOVIK LTDA - ME - 10006159-74 - 07/2020 - RB 1 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90835917-89 - 05/2020 - RBC COMERCIO DE ANIMAIS LTDA - 90786453-74 - 07/2020 - RDG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90833632-12 - 07/2020 - RECUPERADORA DE CABECOTES 3 COELHOS LTDA - 90403264-61 - 07/2020 - REDUTECH HIDRAULICA E SANEAMENTO EIRELI - 90401580-62 - 07/2020 - REFRIGERACAO TRUCK CENTER EIRELI ME - 90573498-99 - 07/2020 - REFRIMANG REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA - 90428870-53 - 07/2020 - REMID INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - 90184041-57 - 06/2020 - RENATA MARIA MONTEIRO & CIA LTDA - 90233719-92 - 07/2020 - RESTAURANTE COSTELAO CAJURU LTDA - 90778363-46 - 07/2020 - RESTAURANTE DO CEARA LTDA ME - 10171964-28 - 07/2020 - RESTAURANTE E LANCHONETE MARINGA EIRELI - 90836273-09 - 06/2020 - RESTAURANTE E PIZZARIA VITORIA MIX LTDA - ME - 90613680-59 - 07/2020 - RESTAURANTE E SORVETERIA AMARAL LTDA - 90315974-01 - 07/2020 - RESTAURANTE SABORES DA ROCA LTDA - 90610981-67 - 07/2020 - RESTAURANTE SABORES DA ROCA LTDA - 90765703-50 - 07/2020 - RETIMATTOS RETIFICA DE MOTORES LTDA - 90635637-62 - 06/2020 - RGK TRANSTOVI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90154270-83 - 07/2020 - RHEMA COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI ME - 90564033-00 - 05/2020 - RHODAMIL TRANSPORTES LTDA - ME - 90361468-40 - 06/2020 - RICARDO BELLINGHAUSEN COPPINI ME - 90606695-51 - 07/2020 - RICARDO FERREIRA DA SILVA - 90849561-60 - 07/2020 - RICARDO LENIR MACHADO - 90848968-34 - 07/2020 - RIGONI & RIGONI LTDA - 90191208-45 - 06/2020 - RILDO SOARES FAGUNDES ME - 90377670-66 - 07/2020 - RITA DE CASSIA SILVA QUELHAS ESTEVES - 90602783-66 - 06/2020 - RKD CONFECCOES DO VESTUARIO EIRELI EPP - 90408797-11 - 07/2020 - ROBERTO FIGLIE & CIA LTDA - ME - 10161958-35 - 07/2020 - ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA ME - 90632123-82 - 07/2020 - ROBSON FOGACA - 90802557-10 - 07/2020 - RODAGEM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90831822-69 - 07/2020 - RODO BECHER LTDA ME - 90577110-83 - 06/2020 - RODOESTE TRANSPORTES LTDA - 90739144-23 - 06/2020 - RODONONATO TRANSPORTES EIRELI - 90775753-64 - 06/2020 - RODRIGO A C TANNER - ME - 90757030-47 - 07/2020 - RODRIGO A C TANNER - ME - 90672730-76 - 07/2020 - RODRIGO JOVSKOSKI DE OLIVEIRA LTDA - 90837873-30 - 06/2020 - RODRIGO LIMA PEREIRA - 90816152-14 - 06/2020 - ROGERIO DE LIMA TRANSPORTES - 90577003-91 - 07/2020 - RONALDO APARECIDO ALOISIO - AUTO PECAS - ME - 90763464-77 - 07/2020 - RONDOTUR TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS LTDA - 90252154-24 - 07/2020 - ROSA LAURA LICITACOES LTDA - ME - 90524027-75 - 06/2020 - ROSANA PUTRIQUE SALES BUBULA - 90835699-37 - 07/2020 - ROSELAINA ALVES RODRIGUES - 90848833-41 - 06/2020 - ROSILDA CARVALHO DE LIMA STROIEK - 90849953-01 - 06/2020 - ROSILENE RODRIGUES - 90760810-74 - 06/2020 - ROSINEZ DA APARECIDA DOS SANTOS ME - 90628660-28 - 06/2020 - ROYALMINING MINERACAO LTDA - 90488995-41 - 06/2020 - ROZELI ROBASKIEWICZ MARMORARIA ME - 90716576-01 - 07/2020 - ROZY SOUSSANIE COMERCIO DE CONDIMENTOS E MOLHO - EIRELI - 90826105-42 - 07/2020 - RR TORRES INDUSTRIA METALURGICA LTADA ME - 90665622-10 - 07/2020 - RS TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - 90797145-74 - 07/2020 - RS3 MULTIMARCAS EIRELI - ME - 90722325-66 - 07/2020 - RUAN FELIPE PEREIRA DE SOUZA - 90849172-62 - 07/2020 - RWB TRANSPORTADORA EIRELI - 90834671-82 - 07/2020 - RYCO COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - 90847579-82 - 06/2020 - RZ COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - 90837560-28 - 06/2020 - S & S CONSTRUCOES CIVIS EIRELI ME - 90532601-50 - 07/2020 - S & S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 90792557-90 - 07/2020 - S A ALBERTON EIRELI - 90846495-86 - 05/2020 - S F DE SOUZA COMUNICACAO VISUAL ME - 90727259-10 - 07/2020 - S G SANTANA - PIZZARIA - 90724190-46 - 07/2020 - S KISIEL & CIA LTDA ME - 90173886-62 - 06/2020 - S M DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME - 90573126-26 - 07/2020 - S M SIMAS - CONFECCOES - 90195319-85 - 07/2020 - S. ANDREA FRANCO & CIA LTDA - ME - 90657882-49 - 06/2020 - S. I. SCHENFELD - REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - 90811528-77 - 07/2020 - S. KLOSOVSKI VEICULOS - 90803914-95 - 06/2020 - S. M. LEMOS LTDA - 90851219-76 - 07/2020 - SABOR DO BOLO COMERCIAL LTDA - 90843065-49 - 06/2020 - SABOR EM QUILO RESTAURANTE LTDA - 90692791-87 - 07/2020 - SACOLAO GALVAO LTDA - 90276810-66 - 07/2020 - SALVADOR DANCZUK - ME - 90629565-23 - 07/2020 - SAN GABRIEL COMERCIO FELTRO PAPEL E TELAS LTDA - 90763745-00 - 07/2020 - SANCHES 4 TRANSPORT EIRELI - 90803067-22 - 07/2020 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS VANTO E CIA LTDA - 90404298-64 - 07/2020 - SANDRA NARA RAMOS - 90446948-30 - 06/2020 - SANDRA SANTINA NAIME HANSEN MOVEIS - 90849173-43 - 07/2020 - SANELOC - LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - 90838323-01 - 07/2020 - SAO PAULO PRODUTOS DE POLIURETANO EIRELI - 90617819-24 - 07/2020 - SASS & CARDOSO FARMACIAS LTDA - ME - 90743225-46 - 06/2020 - SAUDE QUICK SHOP - PRODUTOS PARA SAUDE ON-LINE LTDA - 90850012-10 - 07/2020 - SEGURA ARTES GRAFICAS EIRELI - 90658427-15 - 06/2020 - SELACIE ALVES DE ALMEIDA - 90830364-40 - 06/2020 - SELETE E SELETTI LTDA - 90812512-63 - 07/2020 - SEQUENCIA BONES EIRELI - 90678554-40 - 06/2020 - SERGIO DA SILVA - BAR E LANCHONETE - 90474680-08 - 07/2020 - SERGIO RIBEIRO MALAMIM PINTURAS LTDA - 90740126-01 - 07/2020 - SERTAO BLOCOS LTDA ME - 90404392-31 - 07/2020 - SG CONSTRUTORA LTDA - 90784144-88 - 07/2020 - SHAINON PAVIN - ME - 90654690-62 - 07/2020 - SIA ABRASIVOS INDUSTRIAIS LTDA - 90156335-70 - 05/2020 - SIBELE APARECIDA NEGOZZEKY MADEIRAS - 90551702-39 - 07/2020 - SIDEOUT PROJECTS SISTEMAS ARMAZENAGEM EIRELI - 90774277-64 - 07/2020 - SIDINEI SILVIANO BULKA - 90502348-91 - 06/2020 - SIDINEY C SANTOS EIRELI ME - 90664350-21 - 06/2020 - SIDNEY MARTINS ME - 90606196-19 - 07/2020 - SIDNEY VOUK - TRANSPORTES - 90821260-63 - 07/2020 - SILMARA TOLEDO DOS SANTOS SCHECHTEL - ME - 90738276-10 - 06/2020 - SILVA & CIA LTDA - 90627510-42 - 06/2020 - SILVANA EMIDIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90568892-88 - 06/2020 - SIMAO COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90802093-60 - 07/2020 - SIMONE APARECIDA DE MORAES EIRELI - 90678001-14 - 07/2020 - SIMONE APARECIDA MAFFEI SANTOS ME - 90664397-95 - 07/2020 - SINTHYA C L FUZETI - FARMACIA - 90381508-60 - 06/2020 - SIRLEI ALVES DE ANDRADE & CIA LTDA ME - 90526440-00 - 07/2020 - SIRLEI F M SCHLICKMANN - 90866541-90 - 07/2020 - SN MARMORES E GRANITOS LTDA - 90532136-66 - 07/2020 - SNACK BAR - EIRELI - 90791737-19 - 07/2020 - SOAX MOLDES LTDA - EPP - 90570570-90 - 07/2020 - SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA - 09904666-02 - 06/2020 - SOLANGE SOARES DE SOUZA OLIVETTE - 90838066-53 - 07/2020 - SOLDALINS RECUPERACAO DE PECAS LTDA - 90365331-00 - 07/2020 - SOLOSPRAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90734733-89 - 07/2020 - SOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90545664-49 - 06/2020 - SORSOR DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA - 90838953-03 - 07/2020 - SOMOV S/A - 90818379-77 - 07/2020 - SONHO DE ALGODAO PIJAMAS LTDA - 90847920-36 - 07/2020 - SONIA MARIA CREPALDI - 90622827-00 - 07/2020 - SOS VANS - DIAGNOSTICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME - 90662283-10 - 07/2020 - SOTT E DUDEK LTDA ME - 90769902-10 - 06/2020 - SOTTON COM E REPRESENTACOES DE CONFECCOES LTDA - 90236142-16 - 07/2020 - SOUZA & CABALINI LTDA - ME - 90501634-20 - 07/2020 - SOUZA & GAVLIK LTDA - 90299203-07 - 07/2020 - SOUZA & MAIER TRANSPORT LTDA - 90823752-84 - 07/2020 - SOUZA TRANSPORTES LTDA - 90838612-47 - 07/2020 - SPHERA INTERNACIONAL LTDA - 90519844-01 - 06/2020 - SPS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME - 90646889-17 - 07/2020 - ST SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 90710728-08 - 07/2020 - STARTSOLAR - CONTROLE DE ENERGIA SOLAR EIRELI - 90804893-80 - 05/2020 - STEINER ENGENHARIA E DESIGNER LTDA - 90850862-91 - 07/2020 - STHILL - MANUTENCAO EM PONTES E TALHAS LTDA - ME - 90774025-08 - 07/2020 - STIHO MADEIRAS LTDA - ME - 90654362-10 - 06/2020 - STILUS VEICULOS LTDA - 90299024-91 - 04/2020 - STONE LOGISTICA LTDA - 90836557-79 - 05/2020 - STS- DESMANCHE E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME - 90455512-69 - 06/2020 - STUMM & CIA LTDA - 10199099-01 - 07/2020 - SUBWAY REALTY E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DO BRASIL L - 90770985-07 - 06/2020 - SUELI WALCZAK GUIMARAES - 90313028-86 - 06/2020 - SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90822249-01 - 07/2020 - SUNNY EXPRESS CONVENIENCIA LTDA - 90820425-52 - 06/2020 - SUPERMERCADO BOVO LTDA - 90838792-94 - 07/2020 - SUPERMERCADO L K M LTDA - 90779541-10 - 06/2020 - SUPERMERCADO MILCHESKI LTDA - 90816868-20 - 07/2020 - SUPERPRECO - COM DE GEN ALIMENT SUPERPRECO LTDA - 90525691-22 - 07/2020 - SURAMA DE ALMEIDA MOURA GUIMARAES GONCALVES-ME - 90491243-30 - 07/2020 - TAB COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ACESSORIOS EIRELI - 90701334-04 - 07/2020 - TAG MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90833062-51 - 07/2020 - TALAMINI IND E COM DE PLASTICOS LTDA - 90313111-09 - 07/2020 - TAMMY ALVES VALENGA BRANDT EIRELI - ME - 90715249-97 - 06/2020 - TANIA MARIA DE MATTOS - 90376944-09 - 06/2020 - TAQUARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE EIRELI - 90847895-90 - 07/2020 - TDX CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - 90764929-61 - 07/2020 - TEIXEIRA COMERCIAL COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO E TRANSP - 90850492-56 - 06/2020 - TELMO JAHN & CIA LTDA - 90223689-98 - 07/2020 - TEREZA RODRIGUES DA SILVA ACOUGUE - 90130777-60 - 06/2020 - TEREZINHA ROMALINA SANTOS DA CRUZ - 90304383-00 - 07/2020 - TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90796997-53 - 07/2020 - TG DOS SANTOS - 90479874-63 - 07/2020 - THALIA DAS GRACAS GOIS CONSTRUTORA-ME - 90775669-69 - 07/2020 - THAMYRES SILVESTRE - CLIMATIZACAO - 90833569-41 - 06/2020 - THAYARA LUZIA DE ANDRADE - 90658740-80 - 06/2020 - THIAGO FERNANDO SAVASSOFF IKEDA - 90851730-03 - 06/2020 - THIAGO RODRIGO LANDIN PINTO EIRELI - 90801718-86 - 07/2020 - THIAGO RODRIGUES - DIVINO CHEF - 90670777-22 - 07/2020 - THIAGO RODRIGUES SKOVRONSKI ME - 90605469-80 - 06/2020 - THOMAZ & FRONTALINI LTDA - 90848843-13 - 07/2020 - THOR IMPLEMENTOS EIRELI ME - 90770359-20 - 07/2020 - THS - COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - 90754878-32 - 07/2020 - TIAGO DESPLANCHER - 90736152-72 - 07/2020 - TICOMETAL ELETROTECNICA LTDA ME - 90535052-84 - 07/2020 - TIJONIL CERAMICA DE TIJOLOS LTDA - 90120521-35 - 07/2020 - TIT LOGISTICA LTDA - 90826101-19 - 06/2020 - TOLDOS REAL DO BRASIL LTDA - 13702375-02 - 07/2020 - TOMBSTONE CONFECCOES E BRINDES LTDA-ME - 90575980-90 - 07/2020 - TONIGRAN MARMORARIA LTDA - ME - 90710106-16 - 06/2020 - TORNEARIA MAIA & CIA LTDA - 90549988-29 - 07/2020 - TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES E TELAS LTDA - 90814112-10 - 06/2020 - TRADICAO COMERCIO DE

ALIMENTOS EIRELI - 90848375-87 - 07/2020 - TRANS DRV TRANSPORTES LTDA - 90638079-04 - 06/2020 - TRANSKRAUS TRANSPORTES LTDA-ME - 90700301-92 - 07/2020 - TRANSLUREAN TRANSPORTES LTDA ME - 90637259-24 - 06/2020 - TRANSPÉZAO TRANSPORTES LTDA - 90324230-24 - 07/2020 - TRANSPORTADORA MOREIRA PAES LTDA - 90848461-44 - 06/2020 - TRANSPORTADORA SOL DO MEIO DIA LTDA ME - 90716956-19 - 07/2020 - TRANSPORTE NOVO HORIZONTE LTDA - 90610779-17 - 06/2020 - TRANSPORTES RODOVIARIOS T T R LTDA - 90152799-71 - 06/2020 - TRANSPORTES TANCON LTDA - 90495063-73 - 07/2020 - TRE COSMETICOS DO BEM LTDA - 90841184-67 - 07/2020 - TRICOMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA - 90343410-41 - 07/2020 - TRIDAPALLI & SANTOS ESPORTE E LAZER LTDA - 90835283-19 - 06/2020 - TSL METALURGICA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME - 90548580-67 - 07/2020 - TTS AUDIO E VIDEO LTDA - 90607156-85 - 07/2020 - TUPAN AGROSUSTENTAVEL EIRELI - 90837317-00 - 07/2020 - UCHIDA COM IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 90142806-90 - 07/2020 - ULTRA SOLUTIONS EIRELI - 90769293-08 - 07/2020 - UNIFORMS WORK EIRELI - ME - 90655593-04 - 07/2020 - V S FLAUSINO DISTRIBUIDORA - ME - 90759834-90 - 06/2020 - V.D. HEUA - COMERCIO DE BEBIDAS - ME - 90706111-60 - 07/2020 - V.D. HEUA - COMERCIO DE BEBIDAS - ME - 90797612-20 - 07/2020 - V2 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90848873-39 - 07/2020 - VACARCIUCK & TANNER LTDA - 10105507-81 - 07/2020 - VALDEMIR ZEN DA PAIXAO MADEIREIRA - ME - 90767697-85 - 07/2020 - VALDINEI DOMINGOS DOS SANTOS - 90703974-95 - 07/2020 - VALDINEI HENRIQUE - 90804095-30 - 07/2020 - VALDINEI LOPES DA SILVA ME - 90848772-95 - 07/2020 - VALDIR ALVES GARCIA - 32701399-80 - 07/2020 - VALDIR OJEDA - 90107147-00 - 06/2020 - VALDIR SOSSAI ASSISTENCIA TECNICA - ME - 90848462-25 - 06/2020 - VALTA MARIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME - 90809752-17 - 03/2020 - VANDERLEI CASTILHO - 90841942-10 - 07/2020 - VANDINALVA PEREIRA DA SILVA - 90837626-99 - 07/2020 - VANESSA DO PERPETUO ARTIGAS SANTANA - 90749724-00 - 07/2020 - VANESSA QUADROS CAMARA MAGALHAES PEREIRA VEICULOS - 90793581-74 - 07/2020 - VANIA REGINA SANTANA PEREIRA 04852021902 - 90849639-65 - 06/2020 - VEICULOS FX EIRELI - ME - 90726703-26 - 07/2020 - VENDAS BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO - 90740363-73 - 07/2020 - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - 09903931-09 - 06/2020 - VERA LUCIA NASCIMENTO BECKER - 90837886-55 - 06/2020 - VERTX SOLUCOES EM EVENTOS EMPRESARIAIS E ENTRETENIMENTO - 90841833-66 - 07/2020 - VIA BR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME - 90746861-57 - 06/2020 - VIAVIP - COSMETICOS LTDA - ME - 90532737-23 - 07/2020 - VIC - VICTORIANO INDUSTRIAL & COMERCIAL LTDA - 90683605-09 - 07/2020 - VIDI COMERCIO DE FREIOS LTDA - 90350488-95 - 06/2020 - VIDRARIA.COM COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME - 90712758-30 - 07/2020 - VILA MADERA - MARCENARIA E DECORACAO LTDA - ME - 90501310-65 - 07/2020 - VILMAR SEBASTIAO ROLIM CORIOLANO - 90391480-70 - 06/2020 - VINICIUS MORO DE ALMEIDA - ME - 90768195-53 - 06/2020 - VIVIANE CRISTINA DE JESUS ME - 90527917-39 - 07/2020 - VIVIANE MALUCELLI E FILHOS LTDA - 90641415-51 - 06/2020 - VS EXPRESS ENTREGA RAPIDA LTDA - 90710223-80 - 07/2020 - VZ CONFECCOES EIRELI - 90798383-89 - 07/2020 - W - TECH INFORMATICA LTDA - 90295382-52 - 06/2020 - W F MOVEIS LTDA - 90489154-15 - 07/2020 - W S CARNEIRO BICICLETAS - 90170857-67 - 07/2020 - W V G COMERCIO DE GAS EIRELI - 90821611-36 - 06/2020 - W.B CONSTRUCOES CIVIS EIRELI - 90787804-09 - 07/2020 - W.W TRANSPORTE LTDA ME - 90849658-28 - 07/2020 - WAGNER MASSAMI NODA - 90343438-42 - 06/2020 - WAGNER MASSAMI NODA - 90738293-10 - 06/2020 - WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS 05470983919 - 90849556-01 - 07/2020 - WAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90453016-61 - 06/2020 - WAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90656606-09 - 07/2020 - WAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO LTDA - 90846624-18 - 07/2020 - WCRM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E VEDACAO EIRELI - 90684951-88 - 07/2020 - WEB DA MALU GS COMERCIO DE ACESSORIOS E VESTUARIOS EIRE - 90844908-89 - 07/2020 - WEB PICANHA LANCHES ESPECIAIS EIRELI - ME - 90738440-34 - 06/2020 - WILLIAN FERNANDO BENTO - 90849051-75 - 07/2020 - WILLIAN MARTINS GARCIA - BASE CHARLIE - 90851740-77 - 07/2020 - XTREME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS - EIRELI - EPP - 90752414-00 - 06/2020 - Y B G JARDUA PAPELARIA E INFORMATICA - 90657541-82 - 06/2020 - YOSHIO COMERCIO DE EMBALAGENS E DOCES LTDA - 90176832-30 - 07/2020 - ZANCANARO RELOJARIA OPTICA E JOALHEIRA EIRELI - 90780045-81 - 07/2020 - ZANETE FILHOS & CIA LTDA ME - 90343556-97 - 07/2020 - ZANINI & ZANINI ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90436651-00 - 07/2020 - ZATIX TECNOLOGIA S/A - 09905400-04 - 06/2020 - ZENEIDE PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI ME - 90738978-20 - 06/2020 - ZEZE AUTO MECANICA LTDA - 90537694-27 - 07/2020 - ZF ISCAS ARTIFICIAIS LTDA. ME - 90653737-07 - 07/2020 - ZIMMER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA- ME - 90675565-31 - 06/2020.

PARALISADOS

TEMPORARIAMENTE NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

BUENO E DINIZ INCORPORADORA LTDA - 90840933-75 - 08/2020 - CAMPO LINDO EXPORTADORA DE FERRAGENS LTDA - 42211904-38 - 07/2020 - CASSIA FERNANDA CANDEU - TRANSPORTE DE CARGAS - 90779111-43 - 07/2020 - CONSTRUTORA GIACOMAZZI EIRELI - 10130139-73 - 08/2020 - COOAQUI - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE AQUICULTORES NO - 90758136-59 - 08/2020 - DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA - 90812198-82 - 08/2020 - DISTRIBUIDORA ALIMENTOS DEQUECH LTDA - 90786451-02 - 07/2020 - FABIANO VIEIRA - TRANSPORTES - 90805243-98 - 07/2020 - GONTARK INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - 90801691-21 - 07/2020 - IMBAU ENERGIA LTDA - 90847374-42 - 08/2020 - JESSICA ALVES DA SILVA COMERCIO DE GAS - 90600049-08 - 08/2020 - KLABIN S/A - 22001283-22 - 08/2020 - LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90661541-03 - 07/2020 - MARCELO MANOEL PEREIRA - 90843859-02 - 07/2020 - MARCIA DE ANDRADE - 90591981-46 - 07/2020 - P N COMERCIO DE FOLHEADOS LTDA - 90192774-00 - 07/2020 - R. VIEIRA FRIOS ME - 90749996-00 - 06/2020 - SANTAINES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - 90242454-78 - 07/2020 - SOLUCAO, INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA - 90783642-86 - 08/2020 - WALDHLM BAR E LANCHONETE LTDA. - ME - 90482252-30 - 08/2020 - Z E G CONFECCOES LTDA - ME - 90654814-37 - 08/2020.

BAIXADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

3M TRANSPORTES EIRELI - 90708593-75 - 08/2020 - 5001 CARGO E LOCACOES EIRELI - 90797673-41 - 08/2020 - A 2 CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - 90743370-63 - 08/2020 - A C DE SIQUEIRA - 90848876-81 - 08/2020 - A F NASRALLAH LTDA - 90514954-78 - 08/2020 - A GRUTA SOM E LUZ LTDA - ME - 90571570-43 - 08/2020 - A P MARQUES - ME - 90419293-72 - 08/2020 - A. S. MARTINS & MARTINS LTDA - 90685310-87 - 08/2020 - A. S. MIYASIRO FERRAGENS - ME - 90662553-92 - 08/2020 - A. V. DO NASCIMENTOS COMERCIO EIRELI - 90512971-61 - 08/2020 - A.J.C. COMERCIO E INDUSTRIA DE VARAIS EIRELI - 90816442-30 - 08/2020 - A.M LIFE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME - 90733156-35 - 08/2020 - ACADEMIA LIV LTDA - 90493805-07 - 08/2020 - ADEBEERS PETISCARIA EIRELI - 90663388-40 - 08/2020 - ADEGA MACIEL LTDA - 90547844-38 - 08/2020 - ADL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME - 90731216-01 - 08/2020 - ADRIANA A LIRA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS - ME - 90717233-37 - 08/2020 - ADRIANO CARDOZO & CIA LTDA - 90406633-87 - 08/2020 - ADRIANO DE OLIVEIRA - ME - 90579257-17 - 08/2020 - AGNALDO F DOS SANTOS E CIA LTDA - 90846090-10 - 07/2020 - AGROVIEW TECNOLOGIAS RURAIS LTDA - 90748893-41 - 08/2020 - AILE BADUR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90649547-30 - 08/2020 - AILSON MACEDO & CIA LTDA - 90585876-96 - 08/2020 - AJJ TRANSPORTES LTDA ME - 90675003-15 - 08/2020 - ALAX CONSTRUCAO CIVIL LTDA-ME - 90566759-97 - 08/2020 - ALCEMAR PINTO DE OLIVEIRA - 90753713-70 - 08/2020 - ALCIONE FERREIRA - 90777310-80 - 08/2020 - ALEXANDER BENITEZ ALE - 90784975-96 - 08/2020 - ALEXANDRO FERREIRA BATISTA - 90295886-08 - 08/2020 - ALEXSSANDRO MANENTI & CIA LTDA - 90467552-08 - 08/2020 - ALFA NETUNO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - 90829040-23 - 08/2020 - ALFA NETUNO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - 90832010-77 - 08/2020 - ALISSON BASSARAB STRAUSKI - 90824697-77 - 08/2020 - ALMEIDA E DIGIORGIO LTDA - 90839230-21 - 08/2020 - ALVES E FONSECA - PETSHP LTDA - 90784321-17 - 08/2020 - AMARILDO DAL-COMUNI MAGNINI - 13000005-30 - 08/2020 - AMELIO VIVAM - 30900050-13 - 08/2020 - AMVN ENGARRAFADORA DE AGUA MINERAL LTDA - 09906499-44 - 08/2020 - ANA PAULA BIASOTTO HIRABARA E CIA LTDA ME - 90578670-91 - 08/2020 - ANDERSON MOCCI GAIARDONI - ME - 90765228-95 - 08/2020 - ANGULOS CONSTRUCOES QUEDAS DO IGUAÇU LTDA - 90580069-87 - 08/2020 - ANITA BORGES CAMPOS - 90136251-39 - 08/2020 - ANIZIOTUR TURISMO LTDA - 80701247-94 - 08/2020 - ANTONIO RIOS ADAMI FILHO ME - 90528360-07 - 07/2020 - APARATOS PRESENTES E DECORACOES LTDA - 90384987-86 - 08/2020 - APARECIDO DE CARVALHO - FERRO VELHO - 90327012-88 - 08/2020 - ARABLOCOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENT - 90510493-46 - 08/2020 - ARAKI & MATTA LTDA - 90252495-90 - 07/2020 - AREAL RIO IGUAÇU LTDA - 90476258-04 - 08/2020 - ARI A ALMEIDA - 90654974-30 - 08/2020 - ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EIRELI - 90846509-16 - 07/2020 - ARMARINHOS ALO BRASIL LTDA - 70120933-86 - 08/2020 - ARROW JET TAXI AEREO LTDA - 90162041-50 - 08/2020 - ASSIRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90360039-09 - 08/2020 - AUTO MECANICA A C P LTDA - ME - 10177365-54 - 08/2020 - B A M S BARROS E BARROS VEICULOS LTDA - 90679499-32 - 08/2020 - BALLARE BIER DANCETERIA LTDA - 90442458-73 - 08/2020 - BARBIERI INDUSTRIA DE CONFECCOES - EIRELI - 63605232-90 - 08/2020 - BARBON COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90574934-00 - 08/2020 - BARTOSKI & SILVA LTDA - 90335170-57 - 08/2020 - BERBEL COMERCIO DE IMP E EXP DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L - 90580055-81 - 08/2020 - BERLANDA IMPORTADORA LTDA - 90648961-96 - 08/2020 - BIANCA ADRIANI SOARES CAFE - 90794950-82 - 08/2020 - BIG MANIA MODA FEMININA LTDA - ME - 90217288-26 - 08/2020 - BLICPAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 90464277-07 - 08/2020 - BOES & CIA LTDA - 41703639-36 - 08/2020 - BONATTO & MACHADO LTDA - 90503714-57 - 08/2020 - BRASFLEX COMERCIO DE ACRILICOS LTDA - 10157513-60 - 08/2020 - BRASIL NOVO METAIS E ACESSORIOS LTDA-ME - 90417094-10 - 08/2020 - C L INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME - 90622389-00 - 08/2020 - C 2 CONFECCOES E MODAS LTDA - 90814587-98 - 08/2020 - C M VICENTE BERTIN LANCHONETE - 90289005-00 - 08/2020 - C R MEDEIROS BIJUTERIAS - 90171826-14 - 08/2020 - C RIBEIRO RAMOS BEBIDAS E CONVENIENCIAS - 90789964-01 - 08/2020 - C. ADAMS TRANSPORTES E LOGISTICA - 90794979-64 - 08/2020 - CADS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 90744725-13 - 07/2020 - CAE COMERCIO AMERICANO DE ENERGIA LTDA - ME - 90779715-53 - 08/2020 - CAIO AUGUSTO SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI - 90829691-50 - 08/2020 - CALHAS NOVO TEMPO LTDA - ME -

62803884-81 - 08/2020 - CALLA LILY ADMINISTRACAO E ALUGUEL DE IMOVEIS EIRELI - 90630198-92 - 08/2020 - CAMILA BIESDORF DE ALMEIDA SOUZA COSMETICOS - 90802636-59 - 08/2020 - CAMPO DIGITAL LTDA - 90682795-66 - 08/2020 - CARLOS DANIEL DO SANTO - 90728327-50 - 08/2020 - CARLOS ESTELAI LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - 90664800-86 - 08/2020 - CARNEIRO & TELES LTDA - 90217987-94 - 08/2020 - CARNEIRO COMERCIO DE SOM AUTOMOTIVO LTDA - 20115060-49 - 08/2020 - CELEBRAR - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90393727-00 - 08/2020 - CERAMICA SETENTA LTDA - 90755326-41 - 08/2020 - CHICAGO PENUMATIC BRASIL LTDA - 90828218-37 - 08/2020 - CHIKAO PET SHOP LONDRINA EIRELI - 90820556-11 - 08/2020 - CIAV COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA - 90832820-50 - 08/2020 - CLAUDAIR PAIVA DE OLIVEIRA - CONGONINHAS - 90784647-44 - 08/2020 - CLAUDETE ASSUNCAO DA SILVA - 90424391-40 - 08/2020 - CLAUDIA GUIMARAES BETINI - CONSTRUTORA - 90821838-81 - 08/2020 - CLAUDINO PRODUCO - 33900011-50 - 07/2020 - CLEUZA DE SOUZA - 90357373-21 - 07/2020 - COFEQUI LTDA - 90644516-66 - 08/2020 - COMERCIAL AGROPRODUZ LTDA - 90715877-27 - 08/2020 - COMERCIAL AGROPRODUZ LTDA - 90706134-57 - 08/2020 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JOJENAL LTDA - 90203255-07 - 08/2020 - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HUK EIRELI - 90731067-18 - 08/2020 - CONFECOES HJR EIRELI - ME - 90731679-38 - 08/2020 - CONQUISTA COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS EIRELI - 90829212-03 - 08/2020 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTOS - EIRELI - ME - 90668315-63 - 08/2020 - CONTROLE SEGURANCA E SERVICOS UNIPessoal LTDA - 90829801-29 - 08/2020 - CORTEMIX - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E FERRAMEN - 90761638-01 - 08/2020 - CORTIMANN CORTINAS MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - 90792314-25 - 08/2020 - CORTSUL CORTES E GRAVACOES LTDA - 90483002-08 - 08/2020 - COSMETRANS REVISTARIA LTDA - 90390661-89 - 08/2020 - CRISTINA DA SILVA GERMANI - EIRELI - 90843079-44 - 08/2020 - CRISTINA R DAS NEVES E CIA LTDA - ME - 90318052-84 - 08/2020 - CSX AUTO CENTER LTDA - ME - 90719999-10 - 08/2020 - D BERTOLINO BI-ORGANICOS - ME - 90679088-29 - 08/2020 - D M REBONATO - 90227165-11 - 08/2020 - D M S TRANSPORTES LTDA - 90536948-26 - 08/2020 - D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - 90756574-28 - 08/2020 - DAIANE CABRERA PEREIRA - ME - 90765035-99 - 08/2020 - DALVA TEREZA DA SILVA CORREA - 90789048-17 - 08/2020 - DANDARA ALCYNIA RODACKI CANTAGALO - 90746621-34 - 08/2020 - DANIELA APARECIDA JAGUCHESKI - 90701810-50 - 08/2020 - DEBORA BREGINSKI BY VINHOS NA RUA SERVICOS DE VINHO EIR - 90767324-31 - 08/2020 - DEIVIDI TORRES DE CAMARGO PIZZARIA E RESTAURANTE - 90841906-56 - 08/2020 - DELTA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - 90843592-35 - 08/2020 - DILUPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI - 90790033-92 - 08/2020 - DISBONJORN AUTO PECAS LTDA - 10182914-67 - 08/2020 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS KAZU LTDA - ME - 90758983-87 - 08/2020 - DIVAVEL DISTR DE VIDROS E ACESS PARA VEICULOS LTDA - 10137272-32 - 08/2020 - DK - COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - 90415939-51 - 08/2020 - DLS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME - 90795150-24 - 08/2020 - DOCEFACIL ALIMENTOS LTDA - 90758164-02 - 08/2020 - DORATEC MAQUINAS LTDA - ME - 90667989-22 - 08/2020 - DORIVAL CANDIDO - PNEUS ME - 40108963-26 - 08/2020 - DORTA & DORTA COMERCIO DE GAS LTDA - 90660027-70 - 08/2020 - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 90759169-70 - 08/2020 - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 90759167-09 - 08/2020 - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 90759165-47 - 08/2020 - DRESCH & SLOGO LTDA - 90793980-44 - 08/2020 - E C HEIL MADEIRAS - 90793652-00 - 08/2020 - E OLIVEIRA DA SILVA CONFECOES ME - 90339935-09 - 08/2020 - E P NASCIMENTO & CIA LTDA - 90450546-30 - 08/2020 - E. G. ANTONIASSI - EIRELI - 90819031-98 - 08/2020 - E.L. CREMA - ME - 90727871-93 - 08/2020 - E.M. CAVASINI & CIA LTDA - 90399166-62 - 08/2020 - EDILSON LOURIVAL CAMARGO - ME - 90593918-17 - 08/2020 - EDINA MORAIS MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME - 90677365-13 - 08/2020 - EDINILSON PAULO LESNIOVSKI & CIA LTDA - 90449714-26 - 08/2020 - EDISON LUIZ CUNHA - 10159533-10 - 08/2020 - EDITORA LISAPRESS LTDA - 90730679-84 - 08/2020 - EDWVIRGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA - 90180136-38 - 08/2020 - ELEMAR ALOISIO HORN - EPP - 41703734-94 - 08/2020 - ELIZANGELA KRZYANOVSKI DE CASTRO EIRELI ME - 90760623-63 - 08/2020 - ELOI BECKHAUSER & CIA LTDA - 90255240-52 - 08/2020 - ELOISA ACESSORIOS FEMININO LTDA - 90632987-59 - 08/2020 - EMPRENERGIA - SOLUCOES COM ENERGIA EIRELI - 90843782-99 - 08/2020 - EMUNAH COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - 90392354-79 - 08/2020 - ENDORADEV TECNOLOGIA LTDA ME - 90738057-21 - 08/2020 - ENEBRA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - 90443589-96 - 07/2020 - ENGTECNE CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME - 90503476-61 - 07/2020 - ESSENCIAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90840654-01 - 08/2020 - EVILASIO THIESEN JUNIOR - 90558842-74 - 08/2020 - EXPRESS SUPERMERCADO E TRANSPORTES LTDA ME - 90772724-69 - 08/2020 - EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICA - 90414677-35 - 07/2020 - F ANDRADE SILVA E CIA LTDA - ME - 90705561-27 - 08/2020 - F F L NETO MAT PEDAGOGICOS ME - 90528581-59 - 08/2020 - F.C.SIQUEIRA DE ALMEIDA MANUTENCAO - ME - 90746925-56 - 08/2020 - F.L PISOS EIRELI - EPP - 90751222-30 - 08/2020 - FABIO INOUE TABACARIA E PRESENTES - ME - 90662628-44 - 08/2020 - FABRO & MOTTA LTDA - 90387713-85 - 07/2020 - FACILITY ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - 90846000-64 - 08/2020 - FARMA ORLEANS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 90801082-54 - 08/2020 - FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A - 90700471-68 - 08/2020 - FASHION JEANS MULTI MARCAS LTDA - 90305503-04 - 08/2020 - FATIMA DE OLIVEIRA ROCHA - 90614321-64 - 08/2020 - FAVETTI COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA - 90556310-66 - 08/2020 - FELINI TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - 90293053-12 - 08/2020 - FERNANDO DE ANDRADE RADIADORES ME - 90590380-25 - 08/2020 - FERREIRA & SOUZA LTDA - ME - 90657321-03 - 08/2020 - FERRONATO COMERCIO DE FRIOS LTDA - 90474531-67 - 08/2020 - FLAVIO JOSE BILIBIO - 90308337-99 - 08/2020 - FLEMING MEDICINA - CURSOS PREPARATORIOS LTDA - 90843650-49 - 08/2020 - FLEMING MEDICINA - CURSOS PREPARATORIOS LTDA - 90843652-00 - 08/2020 - FLUXO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME - 90546444-23 - 08/2020 - FOX HOME CENTER COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS L - 90793563-92 - 08/2020 - FRATELLO REPRESENTACOES EIRELI - ME - 90572922-50 - 08/2020 - G6 FOOD BRASIL ALIMENTOS LTDA - 90743018-91 - 08/2020 - GBF2 EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI - ME - 90565624-40 - 08/2020 - GELADAS DO BOCA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90847790-13 - 08/2020 - GEOPARTS COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - 90365354-04 - 08/2020 - GEREVINI & RANBALDE LTDA-ME - 90644078-45 - 08/2020 - GEREVINI & RANBALDE LTDA-ME - 90666407-09 - 08/2020 - GEREVINI & RANBALDE LTDA-ME - 90243462-31 - 08/2020 - GERSON ZANLORENCI - 90746419-94 - 08/2020 - GG AUTO PECAS LTDA - 90488226-70 - 08/2020 - GOLD CAR COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI - ME - 90609581-54 - 08/2020 - GORDION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - 90832281-96 - 08/2020 - GRAFICA LEAL LTDA - 60100011-35 - 07/2020 - GREEN LIGHT CONSULTORIA E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - M - 90695025-10 - 08/2020 - GUILHERME DE LIMA MACEDO - 90613618-01 - 08/2020 - GUIMEGUS BAR E SANDUICHERIA LTDA - 90823911-31 - 08/2020 - GUSTAVO LOURENCO HEINZEN - COMERCIO DE MEDICAMENTOS - 90790785-62 - 08/2020 - H BOMBARDA & CIA LTDA ME - 42002896-20 - 08/2020 - H DOMINGUES DE ALMEIDA - 90546626-77 - 08/2020 - H H C FRANCO MOVEIS ME - 90740215-03 - 08/2020 - H. J. DE ALMEIDA SOUZA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - EIR - 90768671-08 - 08/2020 - HARAS RANCHO DA DIRETORIA LTDA - 90701553-00 - 08/2020 - HGL - ALINHAMENTOS LTDA - ME - 90556474-93 - 08/2020 - HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - 90824513-04 - 08/2020 - HP ENERGETICA SA - 90445478-88 - 08/2020 - HTF VINHOS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - 90830721-61 - 08/2020 - I. J. DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTES - 90808632-57 - 08/2020 - I. M. LOPES & LOPES LTDA - ME - 90656897-71 - 08/2020 - ICAB LTDA - 10120470-76 - 08/2020 - IG EDITORA GRAFICA LTDA - 90424392-20 - 08/2020 - IMK CONFECOES LTDA - 90806845-90 - 08/2020 - INDUSTRIA DE ROTULOS PARANA LTDA - 90556522-25 - 08/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEL LTDA - ME - 90718446-30 - 08/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BALDISSERA LTDA - 90664013-99 - 08/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BALDISSERA LTDA - 90707238-05 - 08/2020 - INTERAGE COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA M - 90638821-91 - 08/2020 - IRMAOS MARQUETTE LTDA - 90283728-06 - 08/2020 - IRSEU BITTENCORT DA SILVA - 90625757-24 - 08/2020 - ISAIAS BERBET - BISTRO - 90777552-65 - 08/2020 - ISAIAS MOREIRA DOS SANTOS INSTALACOES E CONSERVOS ME - 90696476-74 - 08/2020 - IZA COSMETICOS LTDA - 90675155-09 - 08/2020 - IZABEL SCAPPA TURISMO EIRELI - 90783581-20 - 08/2020 - IZAQUEU LEACHI - 90773108-16 - 08/2020 - J A FILHO & CIA LTDA - 90622417-88 - 08/2020 - J ANTONIO DE ALMEIDA BEMBEM - LANCHONETE - 90548672-10 - 08/2020 - J BEIENKE TRANSPORTES - 90364194-04 - 08/2020 - J C DOS SANTOS - COMERCIO DE BEBIDAS - 90392701-18 - 08/2020 - J C TOLEDO - RESTAURANTE E LANCHONETE - 90270444-22 - 08/2020 - J FAVIN & CIA LTDA - 32301690-97 - 08/2020 - J JUSTINIANO DE SOUZA ALIMENTOS - 90691500-60 - 08/2020 - J M FERREIRA DE SOUZA & SOUZA LTDA - 90421979-79 - 08/2020 - J M WALTER & CIA LTDA ME - 90503154-68 - 08/2020 - J V B TRANSPORTES LTDA - 10505519-69 - 08/2020 - J. A. SVIERCOWSKI & CIA LTDA - ME - 90738371-78 - 08/2020 - J. B MOTA ENSINO DE ARTES EM ARTESANATOS - EIRELI - 90789514-91 - 08/2020 - J. O. MATIAS DOS SANTOS - 90853803-00 - 08/2020 - JAIR SEBASTIAO CAMPOS DE MORAES - 90831018-70 - 08/2020 - JARDIM DAS OLIVEIRAS EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90659093-05 - 08/2020 - JARDIM SECRETO - PAISAGISMO & COMPLEMENTOS LTDA - 90348694-53 - 08/2020 - JEFFERSON C. RODRIGUES - 90775056-68 - 08/2020 - JEITO CRIANCA MODA INFANTIL LTDA - ME - 90692540-01 - 08/2020 - JJ MOURA & CIA LTDA - 90293064-75 - 08/2020 - JK CONFECOES LTDA - 90267906-51 - 08/2020 - JL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA M - 90630533-06 - 08/2020 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - PIZZARIA - 90818813-64 - 08/2020 - JOAO CARLOS VASCONCELOS - ME - 90640523-70 - 08/2020 - JOAO MARIA BUENO - PANIFICADORA - 90618412-50 - 08/2020 - JOLCI GILBERTO ROLIM DA ROSA - 90409966-02 - 08/2020 - JONY EDISON IARROCHESKI EPP - 90326248-60 - 08/2020 - JORGE FERMINO DE FARIA - MERCEARIA - 81500685-26 - 08/2020 - JORGE JOSE DE SOUZA MERCEARIA ME - 90620199-29 - 08/2020 - JOSE CARLOS SANCHEZ - TERRA ROXA - 90329466-39 - 08/2020 - JOSE DOMINGOS FIGUEIREDO - 10305036-74 - 08/2020 - JOSE FRANCISCO GARCIA DE OLIVEIRA - 90789039-26 - 08/2020 - JOSE ROBERTO LAMMEL - 90412234-37 - 08/2020 - JOSE VALMIR SETIM - 90646406-39 - 08/2020 - JP MARIUSSI PLANEJAMENTOS AGRICOLAS - 90855095-16 - 08/2020 - JPDJ COMERCIO DE CONFECOES LTDA - 90521833-64 - 08/2020 - JUAREZ DA LUZ DE LIMA CRUZ ME - 90708113-30 - 08/2020 - JULIANA GIBIM DE SOUZA ME - 90400054-01 - 08/2020 - JUSSARA BATISTA CASTILHO MIOTTO - 61102466-58 - 08/2020 - JUSSARA STRAUPE CARVALHO - 90537186-01 - 08/2020 - KARIN AMALIA GUMZ GONCALVES - 90162818-13 - 08/2020 - KINAI MAPT MINERACAO DE AREIA E PEDRA LTDA ME - 90643955-70 - 08/2020 - KLEIS MARISE DA SILVA - VESTUARIO - 90605953-37 - 08/2020 - KULIBABA SERVICOS FLORESTAIS LTDA - 90852264-84 - 08/2020 - L A GRUMMT AUTO PECAS - 90509990-65 - 08/2020 - L DAL PRA CONSTANTINO-ME - 90555893-53 - 08/2020 - L G M DA SILVA - EPP - 90680218-01 - 08/2020 - LA RESIDENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME - 90560151-21 - 08/2020 - LAIZ CAROLINE GOZZI CONFECOES - 90780787-80 - 08/2020 - LANGER & TOSCAN LTDA - 90321338-83 - 08/2020 - LDISTP PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME - 90753468-56 - 08/2020 - LEAO E OLIVEIRA COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA - 90467949-63 - 07/2020 - LEOFER METALURGICA EIRELI - EPP - 90620962-49 - 08/2020 - LEROY MERLIN - COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - 09906666-01 - 08/2020 - LEROY MERLIN - COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - 09904137-46 - 08/2020 - LINS & LINS MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90819193-53 - 08/2020 - LIVRARIA NOVA ORDEM LTDA EPP - 90190963-67 - 08/2020 - LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES CATANEO LTDA - 90664540-85 - 08/2020 - LOID'S BAR LTDA - ME - 90324839-49 - 08/2020 - LOIMAR HENRIQUE CORDEIRO GROSSI ME - 90580008-65 - 08/2020 - LOJA PICA PAU AMARELO LTDA - 11600332-54 - 08/2020 - LONDRICASA CONSTR E INCORP E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS - 90413110-50 - 08/2020 - LOPES & LOPES - TRANSPORTES LTDA - 90720800-14 - 08/2020 - LOVE MADEIRA E PRESENTES LTDA - ME - 90507903-44 - 07/2020 - LUCAS

EDSON DO ROSARIO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFOR - 90826007-41 - 08/2020 - LUCI BRIZOLA DOS SANTOS SILVA - CORNELIO - 90190016-76 - 08/2020 - LUCIANA BRANDALISE YOSHIDA ME - 90691660-64 - 08/2020 - LUCILENE REGINA COUTO TRANSPORTE DE PESSOAS - 90799045-19 - 08/2020 - LUCINEIDE SISCATI - 90764716-11 - 08/2020 - LUIZ C PINHEIRO - 90440299-09 - 08/2020 - LUIZ CARLOS GASPAR TRONCOS E BALANCAS-ME - 90685296-94 - 08/2020 - M A MENDES FABRICACAO DE ESQUADRIAS METALICAS - 90685037-09 - 08/2020 - M A W PEDROSO LTDA - 90799444-99 - 08/2020 - M F GRACIOLA ENXOVAIS - 90349267-83 - 08/2020 - M J DA COSTA COMERCIAL ME - 90771925-11 - 08/2020 - M R MARTINS & FREITAS LTDA - 90433109-06 - 08/2020 - M S DEL CANALE - 90471552-20 - 08/2020 - M. E. DE SOUZA COUTINHO - ME - 90748830-68 - 08/2020 - M. L. CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - 90702651-57 - 08/2020 - M. R. DE JESUS TRANSPORTES LTDA - 90822805-77 - 08/2020 - M. UTZIG COMUNICACAO E MARKETING - 90815555-64 - 08/2020 - M.I.NEVES & CIA LTDA - 90722421-03 - 08/2020 - MADEIRAS STERN LTDA - 90447979-90 - 08/2020 - MADEIRAS STERN LTDA - 90459209-90 - 08/2020 - MADEIRAS STERN LTDA - 90474220-16 - 08/2020 - MADEIRAS STERN LTDA - 90474227-92 - 08/2020 - MADEIRAS STERN LTDA - 90474232-50 - 08/2020 - MADEIRAS STERN LTDA - 90495668-64 - 08/2020 - MADEIRAS STERN LTDA - 90538521-62 - 08/2020 - MADEIRAS STERN LTDA - 90645661-37 - 08/2020 - MADEIREIRA E TRANSPORTE J FRANCA LTDA ME - 90647973-76 - 08/2020 - MAISA GABRIELA FARIA FERNANDES - 90716126-91 - 08/2020 - MANDACARU COMERCIO DE FRIOS LTDA - 90293735-80 - 08/2020 - MANO MULTICARGAS MOVIMENT. E TRANP.DE CARGAS RODOVIARIA - 90369440-88 - 08/2020 - MARCA LASER PRESENTES LTDA - 90741969-07 - 08/2020 - MARCELO FERREIRA LIMA - COMERCIO DE GAS ME - 90618479-68 - 08/2020 - MARCIA DO ROCIO KRAMA DE AGUIAR - ME - 90721371-48 - 08/2020 - MARCIO BORGES JUNIOR-FARMACIA-ME - 90601299-56 - 08/2020 - MARCIO JOSE CONSTANTINO DUARTE - 90655481-08 - 08/2020 - MARCOS ANDRE DOS SANTOS FERREIRA - 90773621-07 - 08/2020 - MARCOS DE ALMEIDA RAMOS & CIA LTDA - 90382177-95 - 08/2020 - MARIA ANGELICA DE FREITAS GOMES - 90707745-40 - 08/2020 - MARIA CLAUDIA GOMES - 90591888-50 - 08/2020 - MARIA DAS GRACAS DANGUI ME - 90749955-32 - 08/2020 - MARILENE RUEDA - 10180367-85 - 07/2020 - MARILZA APARECIDA NEPOMOCENCO - 90633378-35 - 08/2020 - MARIZETE FELIPE DE SOUSA - EIRELI - 90808324-59 - 08/2020 - MAS TOFANO COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME - 90706019-55 - 08/2020 - MASTER PINNUS INDUSTRIA DE MADEIRAS EIRELI - EPP - 90759289-87 - 08/2020 - MATA VERDE CONSULTORIA LTDA - 90853159-08 - 08/2020 - MAYCON ITALO NEVES & CIA LTDA - ME - 90766019-22 - 08/2020 - MEGA COMERCIO DE GAS LTDA - 90188214-24 - 08/2020 - MELL BEBIDAS LTDA - 90804063-52 - 08/2020 - MENDES & VENANCIO CAFETERIA LTDA - 90818612-58 - 08/2020 - MERCADO DA FAMILIA LTDA - 90718092-15 - 08/2020 - MERCADO VERANEIO LTDA ME - 90656587-01 - 08/2020 - METALIC INDUSTRIA COMERCIO DE PECAS - EIRELI ME - 90756988-84 - 08/2020 - MGGCOM TELEINFORMATICA LTDA - 90384363-22 - 08/2020 - MGG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90780655-30 - 08/2020 - MI FOR YOU COMERCIO DE ARTIGOS PESSOAIS EIRELI - 90831597-98 - 08/2020 - MINI MERCADO ALVORADA DE MARINGA LTDA - 90760862-03 - 08/2020 - MIRIA SANTOS DADALT - 90827012-62 - 08/2020 - MISS GLAM ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME - 90691404-21 - 08/2020 - MMS COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA - 90666212-40 - 08/2020 - MONKEYS BERA CERVEJARIA LTDA - 90829423-83 - 08/2020 - MORGANA LTDA - 90271688-22 - 08/2020 - MORMUL ELETRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME - 90734120-88 - 08/2020 - MOSAICO - DISTRIBUICAO DE PECAS PARA AUTOMOTIVOS E ARMA - 90714373-26 - 08/2020 - MOURA & RODRIGUES LTDA - 90794544-83 - 08/2020 - MOVE REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA-ME - 90544320-86 - 08/2020 - MULTI PARTS AUTOMOTIVAS LTDA - 90698508-01 - 08/2020 - MUNDO DAS ERVAS PRODUTOS NATURAIS EIRELI - 90723033-31 - 08/2020 - MURINELI & CIA LTDA - ME - 90348560-41 - 08/2020 - MWJ TRANSPORTES EIRELI ME - 90576499-30 - 08/2020 - N P MARTINS E CIA LTDA - 90627008-04 - 08/2020 - NAIR VILMA EUFRAUZINO ME - 90480329-47 - 08/2020 - NARDIELLE & RIBEIRO LTDA - ME - 90755139-30 - 08/2020 - NELI NAGEL - ME - 90686143-73 - 08/2020 - NICOLAU E SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA - ME - 90765506-78 - 08/2020 - NIL ALESON MELL & CIA LTDA - 90792973-61 - 08/2020 - NILTON DA SILVA LIPPERT JUNIOR - ESPACO FITNESS - ME - 90705615-54 - 08/2020 - NIMK COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - 90808952-99 - 08/2020 - NOBRE IZA - ATELIER DE COSTURA PARA EVENTOS LTDA - 90400607-63 - 08/2020 - NPRZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90741682-88 - 08/2020 - NUNES E ERTEL LTDA ME - 90534443-90 - 08/2020 - NVN SHOP - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - 90783972-90 - 08/2020 - ORSO COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90200777-67 - 08/2020 - OSBRA ALIMENTOS CONGELADOS E RESFRIADOS LTDA - 90710925-90 - 08/2020 - OTAIR RUVIEIRO - 10166411-26 - 08/2020 - OTILUX COMERCIAL EIRELI - ME - 90553505-63 - 08/2020 - OZIEL CORDEIRO RAZERA - SUCATAS - ME - 90649842-14 - 08/2020 - PAD COM VAREJISTA DE CORTINAS E UTILIDADES DOMESTICAS L - 90404441-54 - 08/2020 - PADOCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90717384-40 - 08/2020 - PAIOL ARMAZENS GERAIS LTDA - 90547978-40 - 08/2020 - PANIFICADORA VO NANA LTDA - 90638724-71 - 08/2020 - PANSARDI PALHANO LTDA - 90852687-21 - 08/2020 - PARANA TI - TECNOLOGIAS INTEGRADAS LTDA - ME - 90471134-98 - 08/2020 - PARTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME - 90601779-26 - 08/2020 - PAULA MICHELE ABILAS MORIBE - EMPORIO BEM ESTAR - ME - 90641691-38 - 08/2020 - PAVAN ESTACAO 44 AVENIDA LTDA - 90527130-02 - 08/2020 - PEDRO DUARTE ALEXANDRINO LTDA - 90830379-27 - 08/2020 - PH COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90385442-14 - 08/2020 - PIANTONI & BOSZCZOWSKI LTDA - 80105090-50 - 08/2020 - PIDE MASSAS ALIMENTICIAS EIRELI - 90823766-80 - 08/2020 - PLACAS DOURADINA LTDA - 90837875-00 - 08/2020 - PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE PNEUS LTD - 90824193-20 - 08/2020 - PLENITUDE CONFECCOES LTDA - 90808557-42 - 08/2020 - PORTAL DA VILLA RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA - 90567539-71 - 08/2020 - POSSEHL ERZKONTOR DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E AS - 90822146-04 - 08/2020 - PRECISION ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME - 90583645-57 - 08/2020 - PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES - 40108529-73 - 08/2020 - PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES - 42211877-20 - 08/2020 - PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES - 41014163-94 - 08/2020 - PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES - 11807629-02 - 08/2020 - PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES - 60128112-07 - 08/2020 - PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES - 70120022-59 - 08/2020 - PROPOWER PRODUTOS ELETROMECANICOS SA - 90568693-33 - 08/2020 - PURO GLAMOUR SALAO DE BELEZA E CENTRO DE ESTETICA LTDA - 90836128-83 - 08/2020 - QUIOSQUE PATIO COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME - 90757589-68 - 08/2020 - R C WOLF BAR - 90399583-14 - 08/2020 - R M PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA ME - 90736261-26 - 08/2020 - R V BORGES BARROSO CADEIRAS DECORATIVAS ME - 90771682-11 - 08/2020 - R. STAFFEN CONFECCOES EIRELI - ME - 90730781-61 - 08/2020 - RAFAEL HENRIQUE CONSOLI FERREIRA - ME - 90647334-83 - 08/2020 - RATS COMERCIAL E ASSIST TECNICA DE SERRAS FITAS LTDA - 20110634-65 - 08/2020 - RBF COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS EIRELI - 90715998-14 - 08/2020 - REALIZE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME - 90794888-92 - 08/2020 - REDE JOAO PEDRO LTDA - ME - 90599829-39 - 08/2020 - REDE JOAO PEDRO LTDA - ME - 90766322-16 - 08/2020 - REDEMOINHOS MAQUINAS PARA MOINHOS DE TRIGO & AFINS LTDA - 10183043-80 - 08/2020 - REFATTI E RAMALLO LTDA - ME - 90695551-25 - 08/2020 - REFRIGERACAO CATARATAS LTDA - 90788535-62 - 08/2020 - REGINA RIGONI RESTAURANTE - 90822296-28 - 08/2020 - RENATO MARQUES DE OLIVEIRA- AUTO PECAS - 90782625-21 - 08/2020 - RENAUER TRANSPORTES LTDA ME - 90559662-46 - 08/2020 - RESTAURANTE FOLK'S LTDA - 90530043-15 - 07/2020 - REVISTARIA LEIA BEM LTDA - ME - 90306760-81 - 08/2020 - RICARDO DE SOUZA - SERVICOS AGRICOLAS - 90822152-44 - 08/2020 - RM EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - 90397012-08 - 08/2020 - ROBERTO ALVES BINA SUCATAS EIRELI - 90809528-61 - 08/2020 - RODRIGO RODRIGUES VILELLA - 90521620-14 - 07/2020 - ROMALDO ARNOLDO HEINEMANN - 90312998-00 - 08/2020 - RONALDO ALVES DE FREITAS EIRELI - 90826267-08 - 08/2020 - RONEY BARROS E CIA LTDA - ME - 90571026-56 - 08/2020 - ROSANGELA MEIRA TEIXEIRA ME - 90618029-48 - 08/2020 - ROSIMEIRE MARIA DA SILVA FERREIRA CONFECCOES - ME - 90278123-49 - 08/2020 - ROSMAR LUIZ POLO - 90176776-99 - 08/2020 - RUNILDO C. MARTINS - 90686258-12 - 08/2020 - S R DE OLIVEIRA ESQUADRIAS - 90686303-01 - 08/2020 - SABINA LUZYCKI - 40103269-02 - 08/2020 - SAMAR - REPARACAO DE VEICULOS LTDA - 90242553-50 - 08/2020 - SANTANA E SANTANA COMERCIAL LTDA - ME - 90719307-15 - 08/2020 - SAYMONFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME - 90477473-14 - 08/2020 - SECUO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - 90835163-02 - 08/2020 - SELMA CRISTINA DE CAMPOS NUNES - 90650448-00 - 08/2020 - SERGIO AUGUSTO PARASTCHUK - 90841834-47 - 08/2020 - SERGIO FAVARO ME - 90609035-03 - 07/2020 - SERGIO GUEL E CIA LTDA - 90536400-68 - 08/2020 - SIDMAR ROGERIO SCHMIDT ME - 90614241-45 - 07/2020 - SILICON BRASIL COMPONENTES LTDA - ME - 90591410-39 - 08/2020 - SILICON BRASIL COMPONENTES LTDA - ME - 90676760-06 - 08/2020 - SIMIONE MOREIRA ANTUNES EIRELI - 90738883-25 - 08/2020 - SIMIONI AGROPECUARIA LTDA - 90832519-29 - 08/2020 - SINGA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 40106094-40 - 08/2020 - SIRLEI MARIA SENHORINI CLARO - 61500109-08 - 08/2020 - SOELI APARECIDA DE PAULA - ME - 90751195-23 - 08/2020 - SOMNIUM SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - 90828887-45 - 08/2020 - SONIA DOS SANTOS SORVETERIA - 90827969-72 - 08/2020 - SOUZA & BONTORIN LTDA - 61700657-09 - 08/2020 - STILO ZEM LTDA - 90477899-04 - 07/2020 - STILOS CAPS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90666482-89 - 08/2020 - STR COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90406988-49 - 08/2020 - T AMADOR HOTEIS LTDA - 90559389-78 - 08/2020 - T. A. DELALIBERA MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO - ME - 90596550-67 - 08/2020 - TALP FOTOCOPIAS PAPELARIA LTDA - 90203383-15 - 07/2020 - TAURA ASSESSORIA AGRICOLA E VETERINARIA LTDA - 90824852-09 - 08/2020 - TECNO AGRO GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - 90834230-53 - 08/2020 - THIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA - 90473923-54 - 08/2020 - TM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90452011-01 - 08/2020 - TOKYO GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - 90827746-50 - 08/2020 - TOPO TELEFONIA LTDA - 90736074-15 - 08/2020 - TREVISU CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - 90702427-00 - 08/2020 - TRG AUTOMOTIVA - EIRELI - 90643725-29 - 08/2020 - TRIPICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90680368-25 - 08/2020 - TRIPICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90776750-75 - 08/2020 - TRUCKS CARGAS E TRANSPORTES LTDA - 90691283-08 - 08/2020 - UGI ENERGIA SA - 90440548-57 - 08/2020 - UMUPORTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - 90774348-92 - 08/2020 - URSULA ROKENKOHIL INFORMATICA - ME - 90722669-75 - 08/2020 - USINA HIDRELETRICA TRINDADE BAIXA LTDA - 90835451-67 - 08/2020 - USIPREM USINAGEM DE PRECISAO E MONTAGEM LTDA - ME - 90524483-33 - 07/2020 - V LOPES COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - 90660037-41 - 08/2020 - V. DE CASTRO FERREIRA & CIA LTDA - 90809408-55 - 08/2020 - V. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - 90772606-14 - 08/2020 - VANESSA ALVES DA SILVA FERREIRA - 90824671-38 - 08/2020 - VATICANO FLOR & HOMENAGEM EIRELI - 90357524-79 - 08/2020 - VENDRUSCOLO E DELLANORA LTDA - 90310924-66 - 08/2020 - VENTURA TI - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIR - 90828341-49 - 08/2020 - VERAS & SANTOS LTDA - 90506405-39 - 08/2020 - VERDESJAN LIFE SCIENCES DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE P - 90813483-48 - 08/2020 - VERRI & NASCIMENTO LTDA - 90797264-08 - 08/2020 - VILMA MACHADO DA SILVA - 90179234-87 - 08/2020 - VISULAR MOVEIS LTDA - 90742564-97 - 08/2020 - VIVACE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90815560-21 - 08/2020 - VIVAVINHO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - 90805729-53 - 08/2020 - VIVIANE MODAS LTDA - ME - 90689848-98 - 08/2020 - VLADIMIR BENEDITO RODRIGUES - 90406406-89 - 08/2020 - W R MARCOMINI E CIA LTDA - 90294352-83 - 08/2020 - WAHU COMERCIO IMP. EXP. DE PROD. TEXTeis LTDA-ME - 90769112-80 - 08/2020 - WEDA DO BRASIL SISTEMAS DE PRODUCAO ANIMAL LTDA - 90507753-88 - 08/2020 - WHITE FASHION GROUP NOIVAS LTDA - 90635394-62 - 08/2020 - WILMAR SOARES GUERINI - VESTUARIO - 90517049-05 - 08/2020 - WISHIC MODAS LTDA - 90775175-93 - 08/2020 - WOODBRAZ COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - 90620268-95 - 08/2020 - ZENIR STEFF SAFANELLI - 10165074-03 - 07/2020 - ZIPPERER & CIA LTDA EPP - 30101582-80 - 08/2020 - ZRB COMERCIO DE

PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - 90856542-81 - 08/2020 - ZULEIKA JUNKO FUKUMIZU - 90167583-00 - 07/2020.

CANCELADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR ESSES ESTABELECIMENTOS SÃO DECLARADOS INIDÔNEOS, SENDO INDEVIDOS TODOS OS CREDITOS DE ICMS NELES DESTACADOS, A PARTIR DO CANCELAMENTO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

3FS2 AGROPECUARIA LTDA. - 90851920-59 - 06/2020 - 3R S - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - 90824384-64 - 07/2020 - 5001 CARGO E LOCAÇÕES EIRELI - 90773931-77 - 07/2020 - 9TEEN TELECOMUNICACOES LTDA - 90780015-66 - 07/2020 - A CONSTANTINO - MOVEIS PLANEJADOS - 90802953-48 - 07/2020 - A EL JUSSEINI - VESTUARIO - 90796675-50 - 07/2020 - A G D - DOMINGUES ENGENHARIA ELETRICA ASA - 90454549-05 - 07/2020 - A G EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - 90423403-64 - 07/2020 - A G S AGRONEGOCIOS LTDA - 90631101-13 - 07/2020 - A J DOS SANTOS ASSUNCAO - ME - 90729148-02 - 07/2020 - A M SANTOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME - 90607887-20 - 07/2020 - A PIZZA MAMMA DUSHY LTDA - 90197784-41 - 07/2020 - A. BETOLDO - MERCEARIA EIRELI - 90839247-70 - 07/2020 - A. LOPES - VEICULOS - 90851936-16 - 06/2020 - A. R. SOARES & CIA LTDA - 90679727-56 - 07/2020 - A. XAVIER BARBOSA - 90841565-55 - 07/2020 - A.G.A. TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME - 90713292-72 - 07/2020 - A.M DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-ME - 90764984-98 - 07/2020 - A.P.S.V. CANEVARI & CIA LTDA - ME - 90592169-00 - 07/2020 - AB CLEAN - COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA. ME - 90764215-17 - 07/2020 - ACADEMIA BLZ ESCOLA PROFISSIONAL DE CABELEIREIROS EIREL - 90840745-83 - 07/2020 - ACADEMIA DS STRONG LTDA - 90842176-00 - 07/2020 - ACADEMIA MEC GUARAPUAVA LTDA - 90836773-14 - 07/2020 - ACTIVE COMERCIAL - EIRELI - EPP - 90384805-77 - 07/2020 - ACTIVE COMERCIAL - EIRELI - EPP - 90649694-10 - 07/2020 - ADAIS TACIANE DO AMARAL - ME - 90791446-11 - 07/2020 - ADAMS & ADAMS COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90841683-08 - 07/2020 - ADECIR FARIAS DE LIMA & CIA LTDA - 90268534-08 - 07/2020 - ADEMAR PICCOLI - 90841932-48 - 07/2020 - ADEMAR ZAKSZESKI FILHO TRANSPORTES - EIRELI - ME - 90766134-24 - 07/2020 - ADEVAL NEGRAO - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS - 60112817-94 - 07/2020 - ADILSON MARTINS DIAS - 90514398-02 - 07/2020 - ADO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. - 90783420-45 - 07/2020 - ADRIANA L. DA ROSA COMERCIO DE FLORES E ACESSORIOS - ME - 90764942-39 - 07/2020 - ADRIANA RAQUEL FORGERINI - ME - 90737209-04 - 07/2020 - ADRIANA SEVERINO BATISTA SGOBERO - 90840355-02 - 07/2020 - ADRIANO GELSON LUTZ - TRANSPORTES - 90842309-76 - 07/2020 - ADRYAN FELIPE MARCATTO - 90849674-48 - 06/2020 - AEROSUL FOTOS AEREAS LTDA ME - 90582558-55 - 07/2020 - AGG REPRESENTACOES COMERCIAIS E REVENDA LTDA - 90851126-32 - 07/2020 - AGRO PASTORIL ALIANCA LTDA - 90616929-05 - 07/2020 - AGRO PASTORIL ALIANCA LTDA - 90616935-53 - 07/2020 - AGRO PASTORIL ALIANCA LTDA - 90616932-00 - 07/2020 - AGRO PASTORIL ALIANCA LTDA - 90616934-72 - 07/2020 - AGROBI L EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI - 90706330-59 - 07/2020 - AGRODIAMANTE PECUARIA E AGROFLORESTAL LTDA - 90802771-02 - 07/2020 - AGROINDUSTRIA PEDROSO LTDA - 90662613-68 - 07/2020 - AGROPREMIUM COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - 90762370-07 - 07/2020 - AGS PINTURAS LTDA - 90649038-26 - 07/2020 - AGUINALDO MIRANDA PIZZARIA - 90840381-96 - 07/2020 - AGUIRRE, BELAVER REVESTIMENTOS LTDA - 90840450-52 - 07/2020 - AILTON RIBEIRO - SERRALHERIA - 90549641-77 - 07/2020 - AJA EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90474162-02 - 07/2020 - AJK COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA ME - 90544055-18 - 07/2020 - ALAESO FRANCISCO DO AMARAL ELETRONICOS - ME - 90550223-96 - 07/2020 - ALAGADOS TRANSPORTES LTDA - ME - 90229734-09 - 07/2020 - ALCER SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 90841014-91 - 07/2020 - ALCIR LEAL TERRES - 90484094-71 - 07/2020 - ALESSANDRA GISELI DA SILVA - 90411453-71 - 07/2020 - ALEXANDRE DOS SANTOS RIBEIRO - 90851716-47 - 06/2020 - ALEXANDRE FURUUCHI MARCOLINO - 90585251-51 - 07/2020 - ALEXTONI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90822574-00 - 07/2020 - ALIANCE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E B - 90743077-41 - 07/2020 - ALICERCE EDUCACIONAL LTDA - 90836743-07 - 07/2020 - ALINE COSTA DA SILVA - COMERCIO DE FRALDAS - 90788410-41 - 07/2020 - ALL TECH - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LAMPADAS LTDA - 90369316-95 - 07/2020 - ALLAN OLIVEIRA BUSNARDO - 90795646-61 - 07/2020 - ALMEIFER INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90408508-10 - 07/2020 - ALPHAVILLE PET SHOP COMERCIO DE RACÕES LTDA - 90305764-51 - 07/2020 - ALTAS MALHAS EIRELI - 90822048-03 - 07/2020 - ALTERNATIVA MEDIANEIRA COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 90242391-50 - 07/2020 - ALVARO PRAXEDES DE CARVALHO - 11805264-19 - 07/2020 - ALYSSOM EVANDRO FURTADO EIRELI - 90841516-77 - 07/2020 - AMARO FASHION LTDA - 09905878-17 - 07/2020 - AMAURI DALAZEN - 90844277-61 - 07/2020 - AMENDOAS DO BRASIL LTDA - 09907857-08 - 07/2020 - ANA BEATRIZ WELTER DE LIMA TRANSPORTES - 90849424-53 - 06/2020 - ANA CAROLINA MURAKAMI AMARAL - 90841630-98 - 07/2020 - ANA CLEIA PANTA DO NASCIMENTO - ME - 90731491-07 - 07/2020 - ANA PAULA JARDIM - 90433906-75 - 07/2020 - ANA PAULA SCHLEMPER PACHECO ALIMENTOS - 90789201-89 - 07/2020 - ANASTACIO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90651877-50 - 07/2020 - ANDERSON CARDOSO CORDEIRO - SERVICOS - ME - 90767372-39 - 07/2020 - ANDERSON CRISTIANO DA SILVA SERVICOS E COMERCIO ELETRIC - 90849209-99 - 05/2020 - ANDERSON DA TRINDADE - 90851272-30 - 06/2020 - ANDERSON DORICO BUENO COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES - 90839951-03 - 07/2020 - ANDERSON MATEUS DE SOUZA - 90841274-58 - 07/2020 - ANDRE ALTAIR MANSUR CONFECCOES ME - 90681296-70 - 07/2020 - ANDRE LUCIO EPIFANIO DIONIZIO - 90656172-74 - 07/2020 - ANDREA J GONCALVES - TRANSPORTE DE CARGA COMERCIAL - 90849788-06 - 06/2020 - ANDRESSA BENITEZ CHAPEACAO ME - 90729680-66 - 07/2020 - ANGELA MARIA KOJO BURAK - 90837936-59 - 07/2020 - ANGELITA TORRES DA SILVA - ANGELSYSTEM - 90730032-34 - 07/2020 - ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO & CIA. LTDA. - 90851836-53 - 06/2020 - ANGELO PLATNER JUNIOR - 90841973-16 - 07/2020 - ANNE CAROLINE DA SILVA - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE ME - 90824446-00 - 07/2020 - ANSELMO FERIAM GONCALVES - 90778103-80 - 07/2020 - ANTONIA VAZ DE LIMA DO NASCIMENTO - 90840988-49 - 07/2020 - ANTONIO BRAZ DE SOUZA - PINTURAS - 90850121-74 - 06/2020 - ANTONIO DORLI GARCIA - 90351741-73 - 07/2020 - ANTONIO EDSON DE AZEREDO - PRODUCAO E COMERCIO DE OVOS - 90816956-50 - 07/2020 - ANTONIO RODRIGO NAGAY FERREIRA TATUAGENS TATTOO - ME - 90689695-89 - 07/2020 - APARECIDO CASTORINO DE SOUZA - 90111759-42 - 07/2020 - APP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS E PO - 90840110-77 - 07/2020 - AQUI AGORA CONFECCOES LTDA - 90603265-14 - 07/2020 - ARCHI COMERCIO DE PUXADORES LTDA - 09903450-58 - 07/2020 - ARF ALIMENTOS LTDA - 90800842-15 - 07/2020 - ARGEU PADIA SUPERMERCADO EIRELI - 90796288-13 - 07/2020 - ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA - 90630897-50 - 07/2020 - ARKAN PARTICIPACOES S/A - 90822409-40 - 07/2020 - ARMANDO LOPES ME - 90649505-81 - 07/2020 - ARMAZEM CAPELINHA LTDA - 90105194-19 - 07/2020 - ARNILDO CHICOSKI - 90632954-90 - 07/2020 - ARTB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90840606-04 - 07/2020 - ARTEFATOS DE CIMENTO ITAPERUCU EIRELI - 90254280-96 - 07/2020 - ARTEN TRANSPORTES LTDA - 90851828-43 - 06/2020 - ASSAL & SVERZUT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90758386-43 - 07/2020 - ASSISBANDEIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90350666-05 - 07/2020 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS VITORI - 90840825-00 - 07/2020 - ASSOCIACAO DOS ARTESAOES DE CAPANEMA PARANA - 90670125-15 - 07/2020 - ASSOCIACAO DOS ARTESAOES DE UNIAO DA VITORIA - 90800231-86 - 07/2020 - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS NOVA ESPERANCA - 90824631-40 - 07/2020 - ATACADAO S.A - 90842353-40 - 07/2020 - ATACADAO S.A - 90841664-37 - 07/2020 - ATACADO COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA - 60127787-57 - 07/2020 - ATBL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI - 90780162-45 - 07/2020 - ATILIO BALDAN SOBRINHO - 90841985-50 - 07/2020 - ATLANTICO CLUB DANCANTE LTDA - 90231405-91 - 07/2020 - ATLANTIDA ELEVADORES LTDA - 90850632-40 - 06/2020 - ATUAL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - 90794582-09 - 07/2020 - AUTO CENTER WILLIAMS MOTORSPORT LTDA ME - 90694492-87 - 07/2020 - AUTO MAIS - REPARACAO E MANUTENCAO EIRELI - 90842082-96 - 07/2020 - AUTO MECANICA RABELO LTDA - 90413781-20 - 07/2020 - AUTONOMIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90840370-33 - 07/2020 - AVIAMENTOS DONEDA EIRELI - EPP - 90314465-35 - 07/2020 - AYUB, PEDROSO E CIA LTDA - ME - 90803153-90 - 07/2020 - B E RESTAURANTE LTDA - ME - 90761390-99 - 07/2020 - BAG FOR YOU INDUSTRIA, COMERCIO E EDITORA LTDA - 90139488-17 - 07/2020 - BAIRRO ALTO ATACADO DE FLORES LTDA - 90851541-22 - 06/2020 - BANDEIRANTES SOLAR I - GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA. - 90840300-20 - 07/2020 - BARBOSA & BARBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90561447-97 - 07/2020 - BARBOZA E BARBOZA IMPRESSOES LTDA - 90851589-77 - 06/2020 - BASE INFORMATICA LTDA - 60125088-81 - 07/2020 - BEATRIZ MARIA WANSCHER TEIXEIRA ME - 90709382-40 - 07/2020 - BEAUTY SHOP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09908392-12 - 07/2020 - BELA VISTA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - 90850398-89 - 06/2020 - BELLINE E OLIVEIRA LTDA - 90488846-09 - 07/2020 - BELMIRO BITENCOURT - 90535303-94 - 07/2020 - BENFICA VEICULOS LTDA - 90793057-20 - 07/2020 - BENILTO RIBEIRO DA SILVA - 90123970-35 - 07/2020 - BENVENUTO ENGENHARIA LTDA - ME - 90746128-97 - 07/2020 - BERGAMASCHI CONSTRUTORA EIRELI - ME - 90629337-44 - 07/2020 - BERTELLA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - 90849729-56 - 06/2020 - BEYBE LOCACAO, VEICULOS MULTIMARCAS E IMPLEMENTOS RODOV - 90850237-02 - 06/2020 - BIG ABACAXI MENGARDA - COMERCIO DE FRUTAS LTDA - 90849188-20 - 07/2020 - BIG CHOPP CHOPERIA EIRELI - 90361953-87 - 07/2020 - BIGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90837691-97 - 07/2020 - BIOTERM REFRIGERACAO EIRELI - 90647336-45 - 07/2020 - BITTAR ENSINO DE IDIOMAS LTDA. - ME - 90654959-00 - 07/2020 - BJT INDUSTRIA E TRANSPORTE DE CAL LTDA ME - 90586045-31 - 07/2020 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. - 90841183-86 - 07/2020 - BLACK POINT CONVENIENCIA LTDA - 90841948-05 - 07/2020 - BM STAR DISTRIBUIDORA LTDA - 90760794-10 - 07/2020 - BMEC CONSTRUTORA LTDA - 90850179-90 - 06/2020 - BMG CARGO TRANSPORTES EIRELI - 90807913-29 - 07/2020 - BOCHOSKI & CLAUDINO LTDA - 90274006-60 - 07/2020 - BOENG COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - 90546545-77 - 07/2020 - BOLT METAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E - 90448887-90 - 07/2020 - BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA - 90827416-47 - 07/2020 - BORRACHARIA FORMULA TRUCK LTDA ME - 90561986-17 - 07/2020 - BR COMERCIO DE AUTOMOVEIS SEMINOVOS LTDA - 90607814-75 - 07/2020 - BR COMERCIO DE AUTOMOVEIS SEMINOVOS LTDA - 90608456-27 - 07/2020 - BR COMERCIO DE AUTOMOVEIS SEMINOVOS LTDA - 90609217-49 - 07/2020 - BR COMERCIO DE AUTOMOVEIS SEMINOVOS LTDA - 90610214-58 - 07/2020 - BR COMERCIO DE AUTOMOVEIS SEMINOVOS LTDA - 90612799-78 - 07/2020 - BR COMERCIO DE AUTOMOVEIS SEMINOVOS LTDA - 90602775-56 - 07/2020 - BR COMERCIO DE AUTOMOVEIS SEMINOVOS LTDA - 90602779-80 - 07/2020 - BR COMERCIO DE AUTOMOVEIS SEMINOVOS LTDA - 90602406-36 - 07/2020 - BR COSTA SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA - 90841298-25 - 07/2020 - BRAVO PROMOCAO DE VENDAS LTDA - 90758058-00 - 07/2020 - BRAXX PAPEIS COMERCIAL EIRELI - 90728173-60 - 07/2020 - BRAZ-FOOD BIO TECNOLOGIA LTDA - 90655908-05 - 07/2020 - BRENNER E JIKAL LTDA ME - 90759056-93 - 07/2020 - BRISA AUTOMOVEIS LTDA EPP - 90540703-11 - 07/2020 - BROTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90358884-51 - 07/2020 - BRUNO

ANTUNES SOARES ME - 90568463-92 - 07/2020 - BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS - 90842253-87 - 07/2020 - BUENO PRIULI & CIA LTDA - 90129169-11 - 07/2020 - BUFFET - PORCO NO ROLETE LTDA - 10187398-67 - 07/2020 - BUONO PANE IND E COM DE PAES LTDA - 90127946-20 - 07/2020 - C A BUENO DOS SANTOS - 90564607-96 - 07/2020 - C ANTUNES DA LUZ - 90461969-85 - 07/2020 - C K PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME - 90636400-07 - 07/2020 - C LIMA PRODUCOES - ME - 90543399-73 - 07/2020 - C M EBERTS - 90849961-11 - 07/2020 - C V MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 10101969-10 - 07/2020 - C. C. M. SBIERSKI - TECNOLOGIA - ME - 90725179-94 - 07/2020 - C. DE PAULA BATISTA - COMERCIO DE GAS - 90851753-91 - 06/2020 - C. FERNANDES - MADEIRAS - ME - 90763009-90 - 07/2020 - C.L. DOS SANTOS - ME - 90727492-67 - 07/2020 - CABRAL & CABRAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90774381-03 - 07/2020 - CAITHEC INDUSTRIAL LTDA - 90722001-09 - 07/2020 - CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA - 90839835-12 - 07/2020 - CALDONAZZO & MUNIZ LTDA - 90368447-09 - 07/2020 - CALIXTO COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - 90840060-73 - 07/2020 - CARAMGO & SOARES SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO L - 90774923-10 - 07/2020 - CAMARIM DOS ARTISTAS COMERCIO DE VESTUARIO LTDA ME - 90491778-84 - 07/2020 - CAMOM TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - 90567771-37 - 07/2020 - CAMPIOL TRANSPORTES LTDA - 90850572-75 - 06/2020 - CAMPITELLI E CIA LTDA - 90761593-67 - 07/2020 - CANDIDA & MELLO IND.COM. E BENEF DE CAFE E CEREAIS LTDA - 90357156-03 - 07/2020 - CANTINA LUPERTINE LTDA - 90421648-84 - 07/2020 - CANTINHO DA BICHARADA PET SHOP LTDA - 90466918-03 - 07/2020 - CARINHA DE ANJO MOVEIS E ARTIGOS INFANTIS LTDA - ME - 90755250-09 - 07/2020 - CARLA VANESSA DE OLIVEIRA - TRANSPORTES - 90849455-50 - 06/2020 - CARLOS & SILVA LTDA - ME - 90725387-20 - 07/2020 - CARLOS ALBERTO NUNES DE VASCONCELOS - ME - 90590840-51 - 07/2020 - CARLOS ALBERTO PROCOPIO - EIRELI - 90821078-67 - 07/2020 - CARLOS HENRIQUE RIBEIRO - ARTIGOS DOMESTICOS - 90796232-69 - 07/2020 - CARLOS RAFAEL ARSEGO TRANSPORTES EIRELI - 90797122-88 - 06/2020 - CARMINATTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90752688-71 - 07/2020 - CAROLINE CRISTINA AMARAL MALLMANN - 90787798-18 - 07/2020 - CARWOLKS AUTO MECANICA EIRELI - 90850364-30 - 06/2020 - CASA DO FORRO PVC EIRELI ME - 90723177-15 - 07/2020 - CATUAI POINT SUPER LANCHES LTDA - EPP - 90293624-64 - 07/2020 - CCM PORFLEX COMERCIAL EIRELI - 90752029-35 - 07/2020 - CEILA OTTONI COSTA MENEGUSO - 90342507-55 - 07/2020 - CELIA APARECIDA DE ALCANTARA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90850281-78 - 06/2020 - CELSO BALDAVE EIRELI - ME - 90790564-02 - 07/2020 - CELSO BORGES DE RAMOS - 90831719-09 - 07/2020 - CEM COPIAS EIRELI ME - 90417654-00 - 07/2020 - CENA EMBALAGENS LTDA - 90704101-81 - 06/2020 - CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - 90572382-05 - 07/2020 - CENTRAVEL VEICULOS LTDA ME - 90538517-86 - 07/2020 - CENTRO DE ENSINO ZIGBEE LTDA - 90851772-54 - 06/2020 - CER TRANSPORTES EIRELI - ME - 90750142-68 - 07/2020 - CEREALISTA EDU GRAOS EIRELI - 90850599-95 - 07/2020 - CGH CAMPING ENERGIA LTDA - 90841315-60 - 07/2020 - CHAVES APARELHOS AUDITIVOS LTDA - 90842139-66 - 07/2020 - CHURRASCARIA CURITIBA GRILL LTDA - 90770406-81 - 07/2020 - CIMENTOS CIANORTE LTDA - 90587440-31 - 07/2020 - CINEMARK BRASIL S/A - 90823305-07 - 07/2020 - CITRUS UNION INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO - 90685060-58 - 07/2020 - CLAUDEMIR DOS SANTOS VIEIRA - 90672383-27 - 07/2020 - CLAUDEMIR LACERDA - GRAND GOURMET - ME - 90744792-83 - 07/2020 - CLAUDENILSON TEODORO LANCHONETE CHOPANA - ME - 90687700-73 - 07/2020 - CLAUDIA IVANA WOMMER NETHER ASMAR - 90842039-01 - 07/2020 - CLAUDINEI SANTOS MOVEIS ME - 90756580-76 - 07/2020 - CLAY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90595639-60 - 07/2020 - CLEBER ATOLINI DA SILVA - 90850348-10 - 06/2020 - CLEITON PAIN ME - 90575615-02 - 07/2020 - CLEVER & DENI SUPERMERCADOS LTDA - 90520420-35 - 07/2020 - CLEVERSON PRESTES DE OLIVEIRA - MARCENARIA - 90785474-45 - 07/2020 - CLINICA DE ESTETICA VIRTUOSA CAJURU EIRELI - 90850838-61 - 06/2020 - CLOALE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - 90761252-09 - 07/2020 - CLUBE DO MALTE 2 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENT - 90576725-92 - 07/2020 - COAFCAM - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES FAM - 90851427-01 - 06/2020 - COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA - 90788727-88 - 07/2020 - COMERCIAL E J A LTDA - ME - 90500101-95 - 07/2020 - COMERCIAL PRUDENCIA IND. E COM. DE CEREAIS LTDA - 90828527-16 - 06/2020 - COMERCIAL RIELLY LTDA - 90601566-86 - 07/2020 - COMERCIO DE AUTOMOVEIS AUTO LUZ LTDA - ME - 90251001-04 - 07/2020 - COMERCIO DE BOLAS CRISTO REI EIRELI - 90473279-60 - 07/2020 - COMERCIO DE COSMETICOS BJM EIRELI - 90737488-25 - 07/2020 - COMERCIO DE ELETROELETRONICOS MADRI SOM LTDA - 64800545-88 - 07/2020 - COMERCIO DE FERRAGENS ALVES EIRELI - 90816210-28 - 07/2020 - CONCIPAR CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS DO PARANA LTDA - 90732533-46 - 07/2020 - CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - 90851855-16 - 06/2020 - CONDO STORE CONVENIENCIA LTDA - 90850241-80 - 06/2020 - CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDraulicos DO PARANA EIR - 90498561-96 - 07/2020 - CONSTRUTORA CENTER LUZ LTDA EPP - 90433814-12 - 07/2020 - CONVENIENCIA CHICAGO LTDA EPP - 90441553-78 - 07/2020 - COOPERATIVA AGRARIA MISTA DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTO - 90734063-55 - 07/2020 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES - 90371920-63 - 07/2020 - COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA - 90841467-54 - 07/2020 - COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA - 90841320-28 - 07/2020 - COQUEIRAL VEICULOS REVENDA DE SEMINOVOS EIRELI - 90643271-40 - 07/2020 - CORK COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90776347-19 - 07/2020 - COWORKING TOLEDO LTDA - 90816809-70 - 07/2020 - CRF VEICULOS EIRELI - ME - 90754224-63 - 07/2020 - CRISTAL COSMETIC COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME - 90489805-86 - 07/2020 - CRISTIANA DA SILVA COLCHOARIA - 90637971-60 - 07/2020 - CRISTIANO HUMBERTO CONSONI ME - 90210801-76 - 07/2020 - CROSSBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TABACARIA EIRELI - 90842114-08 - 07/2020 - CS IMPORTACOES E EXPORTACOES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90767406-12 - 07/2020 - CSA SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA ME - 90733497-00 - 07/2020 - CURTUME CENTRO OESTE LTDA - 90794387-98 - 07/2020 - CUSTOM COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP - 90712655-25 - 07/2020 - D BRESCOVIT RESTAURANTE - 90372653-97 - 07/2020 - D F DE CARVALHO E CIA LTDA ME - 90837954-30 - 07/2020 - DAMACENO & CAMICIA LTDA - 90203086-70 - 07/2020 - DAMASCENO & SOARES LTDA - 90422629-75 - 07/2020 - DANACOR TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - 90594614-59 - 07/2020 - DANILO LINEU ANTUNES & CIA LTDA - 90841384-92 - 07/2020 - DCM3 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME - 90739395-07 - 07/2020 - DE PAULA COM DE ESQUADRIAS E VESTUARIO LTDA - 90825161-04 - 07/2020 - DECORALE DECORACOES LTDA - 90240749-91 - 07/2020 - DEFFUNE NETO & CIA LTDA - ME - 90755135-07 - 07/2020 - DEISE GUZZO - MERCEARIA ME - 90639724-25 - 07/2020 - DELAROZA E VOLSO LTDA - ME - 90678527-77 - 07/2020 - DELIATTA COMERCIO DE TORTAS EIRELI ME - 90575717-29 - 07/2020 - DELUCH COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA - 90782960-00 - 07/2020 - DENILSON RAGOZONI CAPIOTTO INFORMATICA - 90763290-33 - 07/2020 - DENION DIEGO DA SILVA - 90840937-07 - 07/2020 - DENIZE TEREZINHA SBAQUEIRO ME - 90501675-07 - 07/2020 - DESTINO COMERCIO DE METAIS EIRELI - 90841147-12 - 07/2020 - DF SOUND CAR LTDA ME - 90732649-76 - 07/2020 - DI MARCONE COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90515544-07 - 07/2020 - DIAS & SILVA IMPORT E COM ATAC DE ART VEST E ACES LTDA - 90503839-78 - 07/2020 - DIEGO FERNANDO DE SOUZA - 90621985-99 - 07/2020 - DIGELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ALIMENTARES EI - 90800387-01 - 07/2020 - DIMAS TARCISIO MULLER EIRELI - 90711064-86 - 07/2020 - DIRCEU ALBUQUERQUE SENEGES - 90815231-07 - 07/2020 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTADORA POMBALINO E - 90803534-88 - 07/2020 - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DO NORTE DO PARANA EIRELI - M - 90686562-97 - 07/2020 - DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS NUTRICOSME LTDA - 90358130-10 - 07/2020 - DIVIBRAS VIDROS E ALUMINIOS LTDA - 90840950-76 - 07/2020 - DKTECH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - ME - 90436007-42 - 07/2020 - DOCE ENCONTRO LTDA - 90776893-78 - 07/2020 - DOCKSBR COMERCIO DE RESINAS LTDA - 90842328-39 - 07/2020 - DOM PABLO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 61101769-35 - 07/2020 - DONISETE APARECIDO FIGUEIREDO - MOVEIS - 90777672-71 - 07/2020 - DORACI BEVILAQUA - 90850719-36 - 06/2020 - DOROCHE S SERVICOS ARTESANAIS LTDA ME - 90637306-85 - 07/2020 - DOUGLAS LOCH RIBEIRO & CIA LTDA ME - 90584142-44 - 07/2020 - DPSSA ALIMENTOS LTDA - EPP - 90743373-06 - 07/2020 - DR7 PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - 90851795-40 - 06/2020 - DRAGOS S ALE CONFEITARIA E CAFE LTDA - 90777842-81 - 07/2020 - DROGARIA BOM PRECO DE MANDAGUARI EIRELI - 90801550-90 - 07/2020 - DS INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS LTDA - 90773132-46 - 07/2020 - DTS CLUBE ESCOLA DE TIRO LTDA - 90841763-19 - 07/2020 - DUCATI & MINIKOSKI LTDA - ME - 90705647-31 - 07/2020 - DULOVE STORE CONFECCOES EIRELI - 90851803-95 - 06/2020 - DX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICO EIRELI - 90849475-01 - 06/2020 - DYQUIMICA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - 12702050-77 - 07/2020 - DYULLY HEVELYN ALVES GARCIA - TRANSPORTES - 90850493-37 - 06/2020 - E & M MEDEIROS TRANSPORTES LTDA - 90516633-62 - 07/2020 - E A PINHEIRO & CIA LTDA EPP - 90153970-79 - 07/2020 - E A PINHEIRO & CIA LTDA EPP - 90763295-48 - 07/2020 - E B DOS SANTOS - COMERCIO E SERVICO - 90515398-66 - 07/2020 - E K NEPOMOCENO - ME - 90560694-85 - 07/2020 - E M DE SOUZA - MOVEIS ARTESANAIS - 90544545-60 - 07/2020 - E. ANDRADES CLAMER NUNES - ME - 90747309-03 - 07/2020 - E. DOMINGUES COELHO - IMPRESSOES DIGITAIS - 90840409-21 - 07/2020 - E. DOS SANTOS GOMES - TRANSPORTE - 90776111-82 - 07/2020 - E. FARINHA & FARINHA LTDA - 90717451-44 - 07/2020 - E. N INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO EIRELI - 90850470-40 - 06/2020 - E. T. BUENO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME - 90635815-82 - 07/2020 - EAS COMPANY LTDA ME - 90367237-40 - 07/2020 - EASY BAGAGENS LTDA - 90849597-71 - 06/2020 - EBER BATISTA RIBEIRO - ME - 90443450-70 - 07/2020 - EC INVERNIZZI ME - 90572429-03 - 07/2020 - EDEMAR CARLOS BASSANESI - EIRELI - ME - 90740651-28 - 07/2020 - EDGAR LIMA MAIA - 90851506-40 - 06/2020 - EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO VIEIRA - 90841668-60 - 07/2020 - EDUARDO DA SILVA PORTO - 90420800-01 - 07/2020 - EDUARDO LUIS ALVES EMBALAGENS - ME - 90539006-63 - 07/2020 - EDUARDO SOUZA DOMINGUES EIRELI - 90788792-86 - 07/2020 - EDYCAR MULTIMARCAS - EIRELI - ME - 90680369-06 - 07/2020 - EFRAM-AUTO PECAS LTDA - 90577504-96 - 07/2020 - EK BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - ME - 90766399-03 - 07/2020 - EL GRECO COMERCIO DE BEBIDAS E GENEROS ALIMENTICIOS LTD - 90761758-00 - 07/2020 - ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - 90778606-46 - 07/2020 - ELETRO LONDRINA ILUMINACAO LTDA - ME - 90691441-76 - 07/2020 - ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A - 10151827-21 - 07/2020 - ELISANGELA GUIMARAES - MAQUINAS DE COSTURA - 90774375-65 - 07/2020 - ELIXIR MALTADO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME - 90706500-69 - 07/2020 - ELIZIANE PEREIRA MOREIRA - 90742995-44 - 07/2020 - ELO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - 90672420-06 - 07/2020 - ELOY BARBOSA PADILHA VARELA - 90840670-21 - 07/2020 - ELTON DE SOUZA ESSER - ME - 90714542-55 - 07/2020 - EMANOEL RICARDO CORTEZ COMERCIO - 90828125-01 - 07/2020 - EMATUSAEL SOUZA BUENO - MOVEIS - 90841530-25 - 07/2020 - EMBALAR COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 90576533-77 - 07/2020 - EMERSON ALCIDES CONZATTI - 90271952-00 - 07/2020 - EMPORIO CUPANO COMERCIAL LTDA - 90585128-40 - 07/2020 - EMPORIO DEZ EIRELI - 90728088-83 - 07/2020 - ENGESUL ENGENHARIA LTDA - 90851434-30 - 06/2020 - ENGTIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME - 90739624-01 - 07/2020 - EP SELF PERFORMANCE TREINAMENTO ESPORTIVO LTDA - 90839321-01 - 07/2020 - EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME - 90517045-73 - 07/2020 - ERJ PIZZARIA LTDA - 90380650-81 - 07/2020 - ERK EQUIPAMENTOS EIRELI - 90797377-87 - 07/2020 - ESE - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90569178-34 - 07/2020 - ESFERA ASSESSORIA DE COMUNICACAO E EDITORA LTDA - 90623273-13 - 07/2020 - ESQUADRIAS DE ALUMINIO VAI BEM LTDA - 20202963-91 - 07/2020 - ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90358497-15 - 07/2020 - EURO PARANA INVESTIMENTOS LTDA - 90834300-09 - 07/2020 - EUZEBIO CONSTRUCOES LTDA ME - 90591327-14 - 07/2020 - EVANDRO FELIPE DOS SANTOS DA COSTA ELETRICISTA - 90817303-15 - 07/2020 - EVERTON LUIZ NOGUEIRA - 90841940-58 - 07/2020 - EVITA ALIMENTACAO LTDA - 90840552-87 - 07/2020 - EW

MARCANARIA EIRELI - ME - 90456346-36 - 07/2020 - EX PORT EXPORTADORA, TRANSPORTES E DESPACHOS ADUANEIROS - 90835136-30 - 07/2020 - EXAT CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTD - 90816873-98 - 07/2020 - EXCLUSIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LT - 90840793-80 - 07/2020 - EXPRESSO DELTA TRANSPORTES EIRELI - 90849900-08 - 06/2020 - EXPRESSO PEGASUS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90323526-82 - 07/2020 - EXPRESSO RODOVARIO TAMOYO EIRELI - 90535704-26 - 07/2020 - EXTRASUL - EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA - 61700036-90 - 07/2020 - F BARBIERO RODRIGUES HAMBURGUERIA - ME - 90744309-42 - 07/2020 - F DE PAULA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGRONEGOCIOS - EIR - 90840728-82 - 07/2020 - F E - ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - 90505193-81 - 07/2020 - F F COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - 90321266-74 - 07/2020 - F STUDIO & OTICA EIRELI - ME - 90721624-10 - 07/2020 - F ZIOLA SEVERMINI - 90559740-01 - 07/2020 - F DE MORAIS LIMA PIZZARIA - 90847439-22 - 07/2020 - F.R. SIDOLI - COMERCIO DE CALCADOS - ME - 90639912-17 - 07/2020 - FABIANO MARCHEZI - 90776022-72 - 07/2020 - FABIANO SPENAZZATTO - 90851493-90 - 06/2020 - FABIO FELICIO IKOMA - 90647132-96 - 07/2020 - FABIO LUIZ SPENAZZATTO - 90851492-00 - 06/2020 - FABIO SCHIMANSKI ME - 90627473-63 - 07/2020 - FABRICA DE ESQUADRIAS PACHECO LTDA - 10701736-42 - 07/2020 - FABRICA DE MOVEIS MARANATA LTDA - 82205837-09 - 07/2020 - FADEL GOBBO & CIA LTDA - ME - 90721007-32 - 07/2020 - FARMACIA CELESTINO E NEGRELLI LTDA - ME - 90452528-65 - 07/2020 - FARMACIA E DROGARIA VITAL DE RIO NEGRO EIRELI - EPP - 90162356-25 - 07/2020 - FARMACIA E DRUGSTORE BIO CENTER LTDA - ME - 90291531-13 - 07/2020 - FASHION HALL CENTRO DE EVENTOS E CONVENCÕES - EIRELI - 90768894-11 - 07/2020 - FAST SHOP S/A - 09905918-49 - 07/2020 - FAST SHOP S/A - 09905637-13 - 07/2020 - FAST SHOP S/A - 09906912-07 - 07/2020 - FAVARIM & BRAGUINI METALURGICA LTDA - 90652443-03 - 07/2020 - FAVORITTA TERRAZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90832543-59 - 07/2020 - FAZENDA ARATERRA LTDA - 90455443-00 - 07/2020 - FAZENDA ROMA AGROPECUARIA S/A - 90639973-39 - 07/2020 - FAZZI & FAZZI LTDA - ME - 10159838-13 - 07/2020 - FECULARIA LOPES LTDA - 90850129-21 - 06/2020 - FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECO - 90850790-82 - 06/2020 - FELIPE CALDEIRA DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - 90839752-50 - 07/2020 - FELIPE JULIANI TOPAN CONFEITARIA - EIRELI - EPP - 90170472-45 - 07/2020 - FENIX VESTUARIO EIRELI - ME - 90600434-82 - 07/2020 - FERGUSS COMERCIO DE ALIMENTOS E REFEICOES LTDA - 90799854-11 - 07/2020 - FERMONT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09906848-55 - 07/2020 - FERNANDO APARECIDO MARCATTO - 90849759-71 - 06/2020 - FERNANDO DE OLIVEIRA ESQUADRIA - 90771688-07 - 07/2020 - FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA - 90424955-62 - 07/2020 - FERRARI & CUNHA LTDA - 90793184-66 - 07/2020 - FERRO VELHO FB LTDA - 90839908-02 - 07/2020 - FERROSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90849612-45 - 06/2020 - FERZAN INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME - 90816244-77 - 07/2020 - FFF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 90772211-20 - 07/2020 - FIACAO DE SEDA BRATAC S/A - 90773988-02 - 07/2020 - FIRST HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 90502621-60 - 07/2020 - FIT PUPPY ALIMENTOS NATURAIS E ARTIGOS PET LTDA - ME - 90830914-68 - 07/2020 - FJTS TEXTIL - EIRELI - 90646913-81 - 07/2020 - FKMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS MEDICOS - 90850774-62 - 06/2020 - FLAVIA JANAINA SILVEIRA & CIA LTDA - 90774062-52 - 07/2020 - FLAVIA RENATA DA ROCHA JUNHO - 90834169-44 - 07/2020 - FLAVIO CALEGARIO PENA - ME - 90699126-88 - 07/2020 - FLAVIO GILBERTO HARMATUK KRASNIAK - 90171929-20 - 07/2020 - FLEX ART COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90340465-54 - 07/2020 - FM2 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUBRIFICANTES LTDA - 90838868-27 - 07/2020 - FOG & LIGHT COMERCIAL LTDA - 90183082-71 - 07/2020 - FONTE COMERCIO DE PAPELAO LTDA - 90850173-03 - 06/2020 - FORMAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS - 90312905-00 - 07/2020 - FORMIGHIERI COMERCIO DE VEICULOS SA - 31600169-64 - 07/2020 - FORTUNYT - SISTEMA AVANÇADO DE DISTRIBUICAO LTDA EPP - 90739536-74 - 07/2020 - FOX COMPUTADORES LTDA - 90381066-16 - 07/2020 - FOZ & MATOS LTDA - ME - 90713367-24 - 07/2020 - FRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO EIREL - 90236339-46 - 07/2020 - FRANCISCO E SCHERER LTDA - 90840157-30 - 07/2020 - FRIGORIFICO LARISSA LTDA - 90501492-74 - 07/2020 - FRONTIER MINING DO BRASIL LTDA - 90641234-99 - 07/2020 - FRUTOPAR - COMERCIO DE CITRUS LTDA - EPP - 90668370-90 - 07/2020 - FS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90628225-94 - 07/2020 - FUEL TECHCNN EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA - 90185392-49 - 07/2020 - FUENTES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME - 90479043-24 - 07/2020 - FX MULTIMARCAS LTDA - 90841875-15 - 07/2020 - G & C COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90542488-20 - 07/2020 - G AURELIANO GODOI VEICULOS EIRELI - 90840621-43 - 07/2020 - G C DOS SANTOS CRUZ LTDA - 90835115-05 - 07/2020 - G NUNES BILARDO CONVENIENCIAS - 90851604-40 - 06/2020 - GABRIELA FALCAO GUIMARAES MELA RODRIGUES - COMERCIO DE - 90718622-99 - 07/2020 - GABRIELA OLIVEIRA EVANGELISTA - ME - 90768944-15 - 07/2020 - GAGLIONE & SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90692521-49 - 07/2020 - GALLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90770784-92 - 07/2020 - GAMA BIKES BRASIL LTDA - ME - 90728519-75 - 07/2020 - GANDALF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90593020-67 - 07/2020 - GANDALF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90447761-35 - 07/2020 - GASPARIN ESQUADRIAS E SERVICOS EIRELI - 90719008-08 - 07/2020 - GDM GENETICA DO BRASIL S.A. - 90839802-54 - 07/2020 - GEDIEL RODRIGO DE OLIVEIRA GOIS PECAS - 90812336-05 - 07/2020 - GEISLANE DE ARAUJO MARCONDES & CIA LTDA - 90835683-70 - 07/2020 - GELTERM EPS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - 90841675-90 - 07/2020 - GENEROSO DA SILVA FILHO - 90678882-91 - 07/2020 - GENILDA CANDIDA DE SOUSA - 90839594-84 - 07/2020 - GERMANY & COSER LTDA - ME - 90756330-81 - 07/2020 - GESSO AGUIA IND E COM DE ARTEFATOS DE GESSO LTDA - 90231872-02 - 07/2020 - GGM CLIMATIZACAO EIRELI ME - 90679199-44 - 07/2020 - GIACOMO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME - 90849883-64 - 06/2020 - GILIARD MOREIRA DE ARAUJO - 90750990-77 - 07/2020 - GIRASSOL CONFECCOES EIRELI - 90841646-55 - 07/2020 - GKR COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 90495615-52 - 07/2020 - GLA MATOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - 90851464-56 - 06/2020 - GLENYA THAINARA FREITAS ME - 90617985-76 - 07/2020 - GLOBAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA - 90273624-75 - 07/2020 - GLOBAL GEOMATICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - 90650357-39 - 07/2020 - GLOBAL KF EMPREENDIMENTOS EIRELI - 90836853-33 - 07/2020 - GLOBAL TRAINING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME - 90421494-94 - 07/2020 - GM PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - 90558472-39 - 07/2020 - GOLDEN AVES LTDA - ME - 90727473-02 - 07/2020 - GOSS LOCACOES E REMUNDA DE VEICULOS LTDA - 90835738-88 - 07/2020 - GP FLEX - IND COM COMPONENTES EIRELI - 90802862-76 - 07/2020 - GRACIELE DA SILVA EVANGELISTA ME - 90479645-01 - 07/2020 - GRAFICORTE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - 90573565-93 - 07/2020 - GUARATA COMPENSADOS LTDA - 90841072-60 - 07/2020 - GUASTI TRANSPORTES PESADOS LTDA - 90799228-43 - 07/2020 - GUAXUPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90773878-78 - 07/2020 - GUELMANN E CIA LTDA - 90334241-21 - 07/2020 - GUERINO E COSTA LTDA - 90841728-36 - 07/2020 - GUIDES COMERCIO DE COLCHOES EIRELI - ME - 90768809-70 - 07/2020 - GUILHERME SCHUBER SCHIEBELBEIN - ME - 90777960-26 - 07/2020 - GUILHERME SCHUBER SCHIEBELBEIN - ME - 90748809-80 - 07/2020 - GUILHERME VERINAL SALAZAR - EIRELI - 90808651-10 - 07/2020 - GUIA INDUSTRIA DE UTILIDADES PLASTICAS LTDA - 90542376-23 - 07/2020 - GULINOSKI & GULINOSKI LTDA - 90830437-30 - 07/2020 - GUNI COMERCIO REFRIGERACAO DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA - 41702303-83 - 07/2020 - GUSTAVO MARTO SEIZES COMERCIAL - 90823040-00 - 07/2020 - H BMAQ MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME - 90491360-02 - 07/2020 - H G AMORIM EXTINTORES ME - 90712766-40 - 07/2020 - HABEAS CORPUS CONFECCOES LTDA EPP - 90140706-10 - 07/2020 - HANSA MEYER GLOBAL TRANSPORTES LTDA - 90841785-24 - 07/2020 - HARDY DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90417367-36 - 07/2020 - HARMUCHE & KHALIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENT - 90841745-37 - 07/2020 - HATAKAYA RESTAURANTE LTDA - 90841478-07 - 07/2020 - HELEN CRYSTINE MERCER CARON COMERCIO DE PNEUS PECAS E A - 90756490-85 - 07/2020 - HELLEN CAROLYNE DURAT - 90839807-69 - 07/2020 - HENESLI APARECIDA PACHECO KLUG - ME - 90514397-21 - 07/2020 - HENIO RENAN CORREA MERCADO - 90851077-10 - 06/2020 - HIGIPARANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - 90618713-20 - 07/2020 - HIMALAIA COMERCIO DE DOCES MAT DE LIMP E HIGIENE LTDA - 10196554-62 - 07/2020 - HIPERCHA FABRICACAO DE BEBIDAS LTDA - 90850020-20 - 06/2020 - HOTEL BOURBON DE MARINGA LTDA - 90839721-54 - 07/2020 - HOUGHTON BRASIL LTDA - 09900676-51 - 07/2020 - HUBARYK & CIA LTDA - ME - 90696688-33 - 07/2020 - HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS - 90695933-02 - 07/2020 - HUNGARO CAMION TRANSPORTES LTDA EPP - 90718583-48 - 07/2020 - HURRICANE INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP - 90734862-86 - 07/2020 - I. FERREIRA COMERCIO DE ALHO - 90823361-14 - 07/2020 - I. J. LIMA - INSTALACOES - ME - 90705120-06 - 07/2020 - IBAVET COM DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - 41014179-51 - 07/2020 - ILKIU, SOUZA MERCEARIA E SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - 90850571-94 - 06/2020 - IMACITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA - 90516560-72 - 07/2020 - IMPACTO PRIME COMUNICACAO E OBRAS EIRELI - 90839704-53 - 07/2020 - IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA - 90599308-90 - 07/2020 - IMPERCAM IMPERMEABILIZACOES LTDA - ME - 90561695-10 - 07/2020 - IMPRESSORA CACIQUE INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA EPP - 13700791-68 - 07/2020 - INCORPORADORA DE IMOVEIS C. XAVIER SOARES LTDA - 90850214-08 - 06/2020 - INDUMAQUINA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME - 90398958-00 - 07/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS FITZ LTDA - 09906904-05 - 07/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LAHM LTDA - ME - 90709787-06 - 07/2020 - INDUSTRIA ERVATEIRA SANTA INEZ LTDA - 90693523-64 - 07/2020 - INDUSYSTEM SOLUCOES ELETRICAS LTDA ME - 90666268-03 - 07/2020 - INFO RAGHELLI SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - 90575090-98 - 07/2020 - INGA FRUTAS - COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - 90842784-05 - 07/2020 - INGAZEIRO TRANSPORTES EIRELI - 90815053-89 - 07/2020 - INGRID COUTO FESTUCCI - RESTAURANTE - 90839575-11 - 07/2020 - INOAR SYSTEM CLIMATIZACAO LTDA - 90851109-31 - 06/2020 - INSTELMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 10168886-01 - 07/2020 - INSTITUTO AMIGA DOS SONHOS - 90819747-02 - 07/2020 - INSTITUTO AMIGA DOS SONHOS - 90823438-38 - 07/2020 - INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A - 11806680-79 - 07/2020 - INTEGRAL-FIT FABRICACAO DE ALIMENTOS EIRELI - 90784813-20 - 07/2020 - INTERAGE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90839839-46 - 07/2020 - INTERNACIONAL ZENITH ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90645371-10 - 07/2020 - IRANI CARRIEL DE OLIVEIRA COMUNICACOES - 90849339-77 - 05/2020 - IRENICE ROCHA DA SILVA DE RAMOS - SUPERMERCADO RS - 90788206-30 - 07/2020 - IRMAOS BECHARA LTDA - 50200459-08 - 07/2020 - IRMAOS BELO CONSTRUTORA LTDA - 90806217-50 - 07/2020 - IRMAOS LINERO LTDA - 10107909-01 - 07/2020 - IRMAOS POWER, ACROBACIAS EM TOURO, RODEIOS, VAQUEJADAS - 90851898-56 - 06/2020 - ISAIAIS PEREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - 90840361-42 - 07/2020 - ISMAEL CEZAR BELTRAME ME - 90597269-32 - 07/2020 - IVANILDA DE LURDES VICCINI & CIA LTDA - 90695272-61 - 07/2020 - IZALETE CONCEICAO DOS SANTOS - 11700567-40 - 07/2020 - J G TORRES TRANSPORTES EIRELI - 90635701-14 - 07/2020 - J & J BORRACHARIA EIRELI - 90841681-38 - 07/2020 - J A E-COMMERCE COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90616347-00 - 07/2020 - J ALBERTO SANTANA-TEXTIL - 90780247-79 - 07/2020 - J B T ACABAMENTOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90431611-37 - 07/2020 - J C DE CARVALHO PAULINO - 90518151-38 - 07/2020 - J GATTINI - VIDRACARIA - 90610295-13 - 07/2020 - J H MALLMANN - HAMBURGUERIA - EIRELI - ME - 90763176-12 - 07/2020 - J L OLIVEIRA SANTOS - ME - 90656408-45 - 07/2020 - J M PARRA & SANTI LTDA - ME - 90523804-37 - 07/2020 - J R DE LIMA - TRANSPORTES - ME - 90754228-07 - 07/2020 - J S LESSA - 90176276-75 - 07/2020 - J T R AMARO & FILHOS LTDA - 90249987-35 - 07/2020 - J V DE C SILVA CONVENIENCIA - 90733306-00 - 07/2020 - J. BATTISTI RESTAURANTE EIRELI - ME - 90630087-77 - 07/2020 - J. DE MIRANDA & BARCELLOS LTDA - 90798058-80 - 07/2020 - J. HELTE LOGISTICA LTDA - 90842178-72 - 07/2020 - J.C.S FEIJO EVENTOS ESPORTIVOS ME - 90740025-50 - 07/2020 - J.F. DE SOUZA PIZZARIA EIRELI ME -

90527944-01 - 07/2020 - J.M. DA SILVA LANCHONETE - 90722295-06 - 07/2020 - J.N.MACIEL JUNIOR -ME - 90708612-72 - 07/2020 - J.R.G. LANCHONETE EIRELI ME - 90181581-05 - 07/2020 - JACAREZINHO VIDROS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI - 90774942-83 - 07/2020 - JACKLINE ALBUQUERQUE SGARBOSSA - 90713309-55 - 07/2020 - JAICIARA TRANSPORTES LTDA - 90840323-17 - 07/2020 - JAILSON CAMPANHA DA SILVA COMERCIO DE PISCINAS ME - 90742028-00 - 07/2020 - JAINE DA SILVA MIRA - 90840425-41 - 07/2020 - JAIR PEDRO DE SOUZA & CIA LTDA - 90816866-69 - 07/2020 - JANDIRA BARBOSA DA SILVA - PADARIA - 90520600-17 - 07/2020 - JAPA PRIME COMIDA JAPONESA LTDA - 90727103-01 - 07/2020 - JC MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90850414-33 - 06/2020 - JC2 COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME - 90764887-78 - 07/2020 - JEFFERSON RIBEIRO SOBRAL - 90834704-85 - 07/2020 - JESUS FERNANDO RODRIGUES - 90821397-18 - 07/2020 - JHOQMA CONFECÇÕES LTDA - 90379183-74 - 07/2020 - JE RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA-ME - 90758072-50 - 07/2020 - JIM - LAVANDERIA - EIRELI - 90850711-89 - 06/2020 - JK COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA - ME - 90726516-15 - 07/2020 - JOAO AUGUSTO BLUM & CIA LTDA - 21300028-49 - 07/2020 - JOAO AUGUSTO DO CANTO - MERCADO - 90786829-03 - 07/2020 - JOAO BATISTA DE MOURA FILHO - TRANSPORTES - 90851798-93 - 06/2020 - JOAO BATISTA DOS PASSOS TORRES - 90480239-56 - 07/2020 - JOAO BATISTA MANOEL ME - 90561009-00 - 07/2020 - JOAO DE DEUS MOTTA JUNIOR - 90703002-46 - 07/2020 - JOAO ELEANDRO ANTUNES DE ALMEIDA ME - 90706983-47 - 07/2020 - JOAO GUSTAVO RAMOS - ME - 90729381-59 - 07/2020 - JOAO MARCOS SGANDERLA - ME - 90764507-03 - 07/2020 - JOAO MARIA DOS SANTOS RADIADORES ME - 90603382-88 - 07/2020 - JOHNNATHAN MARTINS CALIXTO - 90773376-92 - 07/2020 - JONERES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90622491-77 - 07/2020 - JORNADA NA PESCA COMERCIO DE ARTIGOS DE PESCA LTDA - 90849141-66 - 07/2020 - JOSE APARECIDO DE ALMEIDA - 90533733-53 - 07/2020 - JOSE BENEDITO PACHECO COMERCIO DE DOCES E TRANSPORTES - 90713463-63 - 07/2020 - JOSE CARLOS PATRICIO - 90626177-45 - 07/2020 - JOSE CLAUDIO GOMES & CIA LTDA - ME - 90690188-98 - 07/2020 - JOSEFINA DE FATIMA NUNES - 90489504-07 - 07/2020 - JOSIELI DO ROCIO SCREMIN - ME - 90729541-97 - 07/2020 - JOSUE DA CRUZ ZAMBONINI - 90805533-04 - 07/2020 - JR2 CONSTRUTORA LTDA - 90820600-20 - 07/2020 - JRS COMPRA DE SEBO E OSSO LTDA ME - 90688851-30 - 07/2020 - JUAMAR TRANSPORTES EIRELI - ME - 90593119-96 - 07/2020 - JULIA GAUER BYRRO EIRELI - 90851489-04 - 06/2020 - JULIANA APARECIDA PEREIRA FELICIO DE LA VEGA - 90555838-27 - 07/2020 - JULIANA FEITOSA DA SILVA - 90775895-86 - 07/2020 - K A GATI & CIA LTDA - 90509516-15 - 07/2020 - K.MAZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES - EIRELI - EP - 90762132-48 - 07/2020 - KADU INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90839894-72 - 07/2020 - KAIROS VEICULOS LTDA - 90840704-05 - 07/2020 - KAMYZA S BAR LTDA ME - 90634330-44 - 07/2020 - KAUANA LOREN SOUZA DE ALMEIDA - VESTUARIO - 90841155-22 - 07/2020 - KEYCOM PRODUTOS DE ALTA PERFORMANCE TECNOLOGICA LTDA ME - 90554063-72 - 07/2020 - KI PIZZA PIZZARIA LTDA ME - 90543625-25 - 07/2020 - KIKHA HO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - 90625029-21 - 07/2020 - KLAS FLORESTAL LTDA ME - 90603798-04 - 07/2020 - KLM TELEINFORMATICA LTDA - 90629313-77 - 07/2020 - KPZ INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - 90212284-24 - 07/2020 - KRAVCAR COMERCIO DE PECAS EIRELI - ME - 90746825-93 - 07/2020 - KRIK & KRIK MONTAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - 90731422-77 - 07/2020 - KRONEFEED NUTRICA ANIMAL LTDA - 90839865-38 - 07/2020 - KS COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA - 90790880-10 - 07/2020 - KSA SERVICO E COMERCIO DE METAIS EIRELI - 90803980-74 - 07/2020 - KUHN & PERES COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90821224-08 - 07/2020 - L AMADEI & CIA LTDA - 90477098-11 - 07/2020 - L CAROLINE ROCHA SILVA ME - 90760014-96 - 07/2020 - L F PAVAN CONFECÇÕES LTDA - 90841787-96 - 07/2020 - L H BRAMBILLA COLCHOES MAGNETICOS - 90841307-50 - 07/2020 - L MEILUS FREIRE EIRELI - 90436538-62 - 07/2020 - L MEILUS FREIRE EIRELI - 90404504-72 - 07/2020 - L MILAN E CIA LTDA - ME - 90662663-27 - 07/2020 - L WENGRAT MUNCHEN EIRELI - 90476658-57 - 07/2020 - L&L IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90839588-36 - 07/2020 - L. L. R. N. B. MARTINS TRANSPORTES - ME - 90728692-46 - 07/2020 - L. MAGALENO SISTEMAS DE SEGURANCA - 90693581-33 - 07/2020 - L. R. DA SILVA CONFECÇÕES - ME - 90494927-20 - 07/2020 - L. R. LANGARO EIRELI - ME - 90239693-40 - 07/2020 - L. R. Z. PALMA DE LIMA - 90808461-66 - 07/2020 - L.M. FIGURSKI - SUPERMERCADO EIRELI - 90785190-77 - 07/2020 - L.P.D INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTALACOES - EIRELI - 90841958-87 - 07/2020 - L.V. LAQUANETE EIRELI - 90747527-10 - 07/2020 - LABORATORIO CANONNE LTDA - 09904606-63 - 07/2020 - LABOURT COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - 10002677-55 - 07/2020 - LAJES MAXILAJES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90164196-02 - 07/2020 - LAMINAR - LAMINADOS DE MADEIRA LTDA ME - 90717018-72 - 07/2020 - LASENSE COSMETICOS LTDA - 90851503-05 - 06/2020 - LATICINIO SIMONATO LTDA - 90849302-85 - 05/2020 - LCFP COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90647262-74 - 07/2020 - LD AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA - 90851094-10 - 06/2020 - LEANDRO ANTONIO DA SILVA - CONVENIENCIA - 90841666-07 - 07/2020 - LEANDRO DURAN - 90376560-78 - 07/2020 - LEAVES GESTAO HOTELEIRA LTDA - 90840495-54 - 07/2020 - LECAR ALIMENTOS LTDA - 90726232-47 - 07/2020 - LEHI LUIZ DE OLIVEIRA - 90838228-53 - 07/2020 - LEILA APARECIDA DE MORAES BERNARDI - 90791829-71 - 05/2020 - LEOMAR HONORINA MARTINS TABORDA RIBAS MADEIRAS - 90818318-55 - 07/2020 - LEONARDO SCHMITT - 90790337-04 - 07/2020 - LESLEY ROSSI PIVA BERNARDELI - DELIVERY - 90840722-97 - 07/2020 - LETICIA PILATTI - 90840449-19 - 07/2020 - LEVE COMERCIO DE GAS LTDA - 90798197-59 - 07/2020 - LIBRA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90841408-02 - 07/2020 - LIGHT MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA E - 90774204-09 - 07/2020 - LINO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE USO PESSOAL - 90794597-95 - 07/2020 - LIRA TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA ME - 90646240-05 - 07/2020 - LIRIO DO VALE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - 90689646-09 - 07/2020 - LISBOA TRANSPORTES LTDA - 90552149-70 - 07/2020 - LIT METAL SOLUTIONS EIRELI - 90822424-89 - 07/2020 - LOGWAYBR LOGISTICA LTDA - 90824290-40 - 07/2020 - LOJAS SALFER S/A - 90535237-70 - 07/2020 - LOJAS SALFER S/A - 90412795-72 - 07/2020 - LONDRIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90840559-53 - 07/2020 - LOPES E D ANDRETTA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - 90748145-03 - 07/2020 - LORENZI ASSITENCIA TECNICA E REVENDA LTDA - 90851358-45 - 07/2020 - LOS GITANOS CHOPERIA EIRELI - 90839789-42 - 07/2020 - LUBFOZ AUTO CENTER LTDA - ME - 90660189-35 - 07/2020 - LUCAS ANTONIO DULSKI - ME - 90686997-78 - 07/2020 - LUCAS ANTONIO DULSKI - ME - 90724506-36 - 07/2020 - LUCAS ANTONIO DULSKI - ME - 90647365-80 - 07/2020 - LUCAS ANTONIO DULSKI - ME - 90767931-47 - 07/2020 - LUCAS DE ABREU - 90477059-05 - 07/2020 - LUCAS MALUCELLI MARQUES - 90842897-84 - 07/2020 - LUCIANA CRISTINA DE SOUZA CONFECÇÕES - 90369643-56 - 07/2020 - LUCIO SALVIANO DE OLIVEIRA IPIRANGA - 90312237-49 - 07/2020 - LUIS ALBERTO VILLARREAL FLEITAS - 90352056-64 - 07/2020 - LUIZ CARLOS MENON - 90851491-29 - 06/2020 - LUIZ CARLOS VANTO E CIA LTDA - 90548051-09 - 07/2020 - LUIZ CESAR PEPLINSKI ALVES - 90555168-01 - 07/2020 - LUIZ GUSTAVO NOVAK TRANSPORTES EIRELI - ME - 90650534-78 - 07/2020 - LUIZ HENRIQUE DE FARIA DOS SANTOS - 90838121-14 - 07/2020 - LUIZ ROBERTO ZANONI NETO - 90851154-96 - 06/2020 - LUKAS MARTINS NOGUEIRA E CIA LTDA - 90840813-69 - 07/2020 - LUMEN FIOS E CABOS LTDA - 90658932-04 - 07/2020 - LUMEN FIOS E CABOS LTDA - 90507792-94 - 07/2020 - M A BONK GUIMARAES MULTIMARCAS - 90840444-04 - 07/2020 - M A BUSSELLI - TRANSPORTES - 90526695-00 - 07/2020 - M A DE OLIVEIRA PRODUTOS DE LIMPEZA E EXTINTORES - ME - 90752863-49 - 07/2020 - M BAGGIO COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI - 90849296-00 - 05/2020 - M C ROSTIROLLA - ME - 90583513-07 - 07/2020 - M D C BRITO & CIA LTDA - 90233587-08 - 07/2020 - M E DA SILVA MARTINS - TRANSPORTES - 90780151-92 - 07/2020 - M G A INDUSTRIAL EIRELI - 90458553-06 - 07/2020 - M H GOMES - RESTAURANTE - 90594085-66 - 07/2020 - M H GOMES - RESTAURANTE - 90523349-15 - 07/2020 - M P DE ARAUJO KUKUL DISTRIBUIDORA - EPP - 90785910-02 - 07/2020 - M P DUARTE - ME - 90737436-02 - 07/2020 - M R TOLOTTI TRANSPORTES ROD. DE CARGAS - ME - 90839215-92 - 07/2020 - M REGINALDO DANTAS VILELA - NEOSHOP - ME - 90761156-61 - 07/2020 - M V DE PAIVA COMERCIO DE ACESSORIOS - EIRELI ME - 90631681-11 - 07/2020 - M V DE PAIVA COMERCIO DE ACESSORIOS - EIRELI ME - 90675256-52 - 07/2020 - M V DE PAIVA COMERCIO DE ACESSORIOS - EIRELI ME - 90629801-57 - 07/2020 - M V DE PAIVA COMERCIO DE ACESSORIOS - EIRELI ME - 90667719-94 - 07/2020 - M&G COMERCIO DE ACESSORIOS EIRELI - 90839359-76 - 07/2020 - M. A. CZELUSNIAK TRANSPORTE E COMERCIO DE SAIBRO - 90780559-09 - 07/2020 - M. BONFIM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90811662-31 - 07/2020 - M. CLARICE KNIPPELBERG MENDES - 90807188-34 - 07/2020 - M. DE LUNA COSTA - E-COMMERCE - 90839978-15 - 07/2020 - M. SAKAMOTO RESTAURANTE - ME - 90740850-72 - 07/2020 - M. V. DOS SANTOS GRAVATA - 90791286-83 - 07/2020 - M. Z. TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA - ME - 90767883-05 - 07/2020 - M.A. DO COUTO - TRANSPORTES EIRELI - 90850721-50 - 06/2020 - M.M. EMPILHADEIRAS EIRELI - 90580115-57 - 07/2020 - M.P.P. COSMETICOS LTDA - 90842366-64 - 07/2020 - M11 COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME - 90548297-17 - 07/2020 - M3 VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - 90821055-70 - 07/2020 - MAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - 90705091-29 - 07/2020 - MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A - 90840252-99 - 07/2020 - MADEIREIRA SANTA INES LTDA - 90265819-04 - 07/2020 - MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA - 90851199-98 - 06/2020 - MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA - 90851207-32 - 06/2020 - MAGALHAES E BARBOSA LTDA - ME - 90811069-21 - 07/2020 - MAGICA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90659336-05 - 07/2020 - MAGNO E CARMONA TRANSPORTES LTDA - 90506224-76 - 07/2020 - MAGNO FERREIRA GIMENEZ - 90173008-38 - 07/2020 - MAICON MARTINS STIPP - 90851206-51 - 06/2020 - MANANCIAL COMERCIO DE LIVROS E APOSTILAS LTDA - 90830546-94 - 07/2020 - MANDARINA COMERCIO DE SUINOS LTDA - 90813983-61 - 07/2020 - MANGELS INDUSTRIAL S A - 90841013-00 - 07/2020 - MANOEL CARDOSO ALVES - 90248527-90 - 07/2020 - MAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA - 90696128-89 - 07/2020 - MARCAMIX COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME - 90370047-55 - 07/2020 - MARCEL JULIANO DE ALMEIDA - AUTOMOVEIS LTDA - 90826221-25 - 07/2020 - MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO IMPRESSOES - 90851446-74 - 06/2020 - MARCIA ELIENEI MOUREIRA DO PRADO - 90840377-00 - 07/2020 - MARCIA MARIZA MORAIS DE MELLO - 90719766-26 - 07/2020 - MARCO ANTONIO FESCINA - 90693070-67 - 07/2020 - MARCO ANTONIO FESCINA - 90679161-71 - 07/2020 - MARCO ANTONIO FESCINA - 90680599-57 - 07/2020 - MARCO ANTONIO FESCINA - 90769701-03 - 07/2020 - MARCOS ALEXANDRE SARDANHA - EIRELI - 90482588-30 - 07/2020 - MARCOS ANTONIO BATISTELLA - ME - 90707370-08 - 07/2020 - MARCOS DE SOUZA CALDEIRA - 90526802-36 - 07/2020 - MARCOS MATHEUS DE ABREU - ME - 90745600-56 - 07/2020 - MARCUS VINICIUS MOREIRA NOVACOSKI EIRELI - 90347900-08 - 07/2020 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA - 90840334-70 - 07/2020 - MARIA DA C ROCHA BATISTA - 90483874-86 - 07/2020 - MARIA DE LOURDES P CAVALLI EMPORIO DAS PORCELANAS ME - 90677634-05 - 07/2020 - MARIA JULIA BITTENCOURT DE MORAES - FARMACIA - 90520347-92 - 07/2020 - MARIANE BURRILE DE OLIVEIRA - 90406644-30 - 07/2020 - MARIKATI TRANSPORTES LTDA - 90840536-67 - 07/2020 - MARIO GREGORIO TRANSPORTES - 90851008-98 - 06/2020 - MARIO IATSKIV - OTICA EIRELI - 90312983-23 - 07/2020 - MARIO JOSE MARKOVICZ VEICULOS - 90839375-96 - 07/2020 - MARISCO TRANSPORTES LTDA - 90486491-97 - 07/2020 - MARLENE GOMES DE OLIVEIRA - 90840589-79 - 07/2020 - MARLON BONFIM FILIPIN - AUTOMOVEIS - 90840761-01 - 07/2020 - MARLON J GARBIN EIRELI - 90498218-05 - 07/2020 - MARLON PESSINI KRUEMMEL PRODUCOES E EVENTOS - 90820766-19 - 07/2020 - MARLY DE OLIVEIRA ROXO DE ALMEIDA REPRESENTACOES - 90759331-23 - 07/2020 - MARMORES E GRANITOS FERNANDO - EIRELI - 90643743-00 - 07/2020 - MARONI & MOREIRA LTDA - 90331254-85 - 07/2020 - MARTIAL ARTS CONFECÇÕES EIRELI - 90440356-31 - 07/2020 - MARY ELLEN TOMAZI FREDIANI YANO - 90849813-51 - 06/2020 - MASCARELLO & TESSER LTDA - 90842238-48 - 07/2020 - MASTER SANTO ANJO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - 90788036-20 - 07/2020 - MASTERCAR AUTO CENTER LTDA - ME - 90591003-59 - 07/2020 - MATA DE SANTA GENEBRA

TRANSMISSAO S.A - 90721107-03 - 07/2020 - MATHEUS HENRIQUE SEMENCATO DE ASSIS - COMERCIO DE TELEF - 90762997-03 - 07/2020 - MATHEUS SPEZZATTO - 90844283-00 - 07/2020 - MAURO GUIMARAES FERREIRA FONSECA 09099761716 - 90713245-56 - 07/2020 - MAXCLIP COMERCIO EIRELI - 90812376-00 - 07/2020 - MAXI TOUR LTDA - ME - 90704356-80 - 07/2020 - MAXIPOOL INDUSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA - 90842020-93 - 07/2020 - MAXIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA - 90665033-96 - 07/2020 - MAYARA GENOVEVA MUNARIN GONCALVES - 90756430-44 - 07/2020 - MC MONTREAL MOTORES LTDA ME - 90414373-13 - 07/2020 - MCM TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP - 90751452-81 - 07/2020 - MDR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME - 90641738-36 - 07/2020 - MDS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA - 90815548-35 - 07/2020 - MDX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 90849849-62 - 06/2020 - MECANICA DALAVALE LTDA - 90851019-40 - 06/2020 - MECANICA DIESEL FORCELLINI EIRELI - 90839723-16 - 07/2020 - MECANICA DO JABURZINHO LIMITADA - EPP - 90718560-51 - 07/2020 - MEDEIROS SOLUCOES EM REFRIGERACAO EIRELI - 90788843-60 - 07/2020 - MEGA ELABORACAO E COMERCIO DE PAES LTDA - 09904090-48 - 07/2020 - MEGA OPTICA PRODUTOS OPTICOS LTDA - 90514888-54 - 07/2020 - MEGALAJES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90362159-14 - 07/2020 - MEGAZOR DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA - 90840956-61 - 07/2020 - MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90841890-54 - 07/2020 - MELLO E MARSIGLIO ALOJAMENTO E EMBELEZAMENTO ANIMAL LTD - 90609954-32 - 07/2020 - MENOIA E MENOIA COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA - 90840755-55 - 07/2020 - MERCADO CIANORTE LTDA - 90352552-54 - 07/2020 - MERCADO DO TONER LTDA - ME - 90760742-99 - 07/2020 - MERCADO J R COSTA LTDA ME - 90423350-18 - 07/2020 - MERCADO PINHEIRO LTDA - 90521226-59 - 07/2020 - MERCEARIA BOM PALADAR LTDA ME - 90358087-92 - 07/2020 - MERCI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90850151-90 - 06/2020 - METAL FORTE DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA - ME - 90679634-12 - 07/2020 - METALURGICA EXTREMO SUL TDA - 90839617-05 - 07/2020 - METRICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90208953-54 - 07/2020 - MGA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - 90820090-08 - 07/2020 - MGA SUPRIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90848540-82 - 07/2020 - MICHELLY BATTISTI EXPERTISE VETERINARIA, SERVICOS, CONS - 90850835-19 - 06/2020 - MICROBIOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90746835-65 - 07/2020 - MIKOLAIIEWSKI FLORESTAL LTDA - 90529442-33 - 07/2020 - MILTON EVANGELISTA GOMES - ME - 90719824-30 - 07/2020 - MINAS CIMENTOS LTDA - ME - 90742556-87 - 07/2020 - MINERACAO RIO BRANCO DO SUL LTDA - 90787805-81 - 07/2020 - MINERADORA CARMOCAL LTDA - 09903533-10 - 07/2020 - MIRIAN SUTIL SOARES ME - 90504809-06 - 07/2020 - MIX CAR - ESTACIONAMENTO LTDA - 90840439-47 - 07/2020 - MJ COMERCIO, EVENTOS E SERVICOS DE FOTOGRAFIAS LTDA - 90841965-06 - 07/2020 - MJ VEICULOS LTDA - ME - 90752114-11 - 07/2020 - MJC SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME - 90705250-86 - 07/2020 - MMR TRANSPORTE MULTIMODAL - EIRELI - ME - 90587834-44 - 07/2020 - MOKSHA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90851918-34 - 06/2020 - MONARCA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - 90320905-48 - 07/2020 - MONTE CARLO SERVICOS LTDA - 90492795-39 - 07/2020 - MORENO & HOREVITCH LTDA - 20400189-83 - 07/2020 - MORO & MALUCELLI LTDA - 90498063-34 - 07/2020 - MOVEIS ROMERA LTDA - 73001260-86 - 07/2020 - MOVEIS ROMERA LTDA - 90639895-81 - 07/2020 - MOVEIS USADOS E UZADOS LTDA - ME - 10190278-10 - 07/2020 - MOVILWAY SUL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS TELEFONICOS S.A. - 90757523-31 - 07/2020 - MOVIPORTO LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI - 90485005-50 - 07/2020 - MOZART TOZETTO - 90445009-03 - 07/2020 - MRT 2 SPE S/A - 09908247-03 - 07/2020 - MS COMERCIO E ATACADO DE CIMENTOS LTDA - ME - 90767801-69 - 07/2020 - MSC - TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI - 90436945-42 - 07/2020 - MULLER JHUNIOR DA SILVA - ME - 90747293-01 - 07/2020 - MULTI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA - EPP - 90505765-04 - 07/2020 - MUNDIAL - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME - 90286905-06 - 07/2020 - MUNDIAL CHAVEIROS LTDA - ME - 90631507-60 - 07/2020 - MUNIRA ABDALLAH ZAHRA ABOU MOURAD & CIA LTDA - ME - 90762722-52 - 07/2020 - MURILO DIEGO OLIVEIRA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - 90840021-67 - 07/2020 - N F PEREIRA - 90552369-49 - 07/2020 - N FALCAO GIROTTI & CIA LTDA - ME - 90753218-61 - 07/2020 - N G DE SOUZA CRUZ GARCIA - 90706850-16 - 07/2020 - N P BERTUOL CASOS OESTE PARANA - 90794803-01 - 07/2020 - N. S. DE MACEDO & CIA. LTDA - 90790860-77 - 07/2020 - NATUGRAOS PRODUTOS NATURAIS EIRELI ME - 90735263-34 - 07/2020 - NCK WOOD TRADING LTDA - ME - 90704755-50 - 07/2020 - NEILA WALESCA ROCHA SARAIVA - 90503728-52 - 07/2020 - NEO DISTRIBUIDORA EIRELI - 90749473-09 - 07/2020 - NERO WINE BAR - 90850846-71 - 06/2020 - NAWESKABLE TELECOMUNICACOES LTDA - 90589388-20 - 07/2020 - NEWTON HONORIO ALVES - 90766132-62 - 07/2020 - NIK-MASCARO COMERCIO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA - 90851279-07 - 06/2020 - NILMA PEREIRA DE LIMA - ME - 90389975-10 - 07/2020 - NILSINEI MARTINI KIDA TRANSPORTES - ME - 90761282-16 - 07/2020 - NIPPON ATACADO FERRAMENTAS E CONEXOES EIRELI - 90329385-39 - 07/2020 - NOADIA CORREA BISCAIA & CIA LTDA - 90694942-31 - 07/2020 - NONO TRANSPORTES LTDA - ME - 90772176-03 - 07/2020 - NOSSABEIN & CIA LTDA - 90172674-40 - 07/2020 - NOSSO JAPA - COZINHA ORIENTAL EIRELI - 90795462-56 - 07/2020 - NOSSO JAPA - COZINHA ORIENTAL EIRELI - 90681571-00 - 07/2020 - NOVA ALIANCA MULTIMARCAS LTDA - 90840807-10 - 07/2020 - NOVA OLINDINA TRANSMISSORA SPE LTDA - 90839528-03 - 07/2020 - NP JOIAS EIRELI - 90629498-29 - 07/2020 - NUTRADE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - 90405351-17 - 07/2020 - NUTRISIX INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRACEUTICOS E COSMET - 90841442-04 - 07/2020 - NUTRIGENE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS L - 90842033-08 - 07/2020 - NXT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - 90794447-63 - 07/2020 - NYKAX PRODUTOS NATURAIS EIRELI - 90836033-88 - 07/2020 - O.M.A COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 90382930-33 - 07/2020 - OCTA INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90521594-98 - 07/2020 - OCTA INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90601686-92 - 07/2020 - OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A - 90841876-04 - 07/2020 - OITI - INDUSTRIAL E SERVICOS MECANICOS LTDA - 90570900-38 - 07/2020 - OKLIE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90646739-95 - 07/2020 - OLGA HORT CORDEIRO - 90629118-56 - 07/2020 - OLILA JUSTINO DA CRUZ & CIA LTDA - 90266259-60 - 07/2020 - OLIVA & OLIVEIRA - AUTO SOCORRO E TRANSPORTES LTDA ME - 90585843-28 - 07/2020 - OLIVEIRA E ZAVILENSKI - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - 90811637-20 - 07/2020 - OLIVIO ALCINDO HUBNER - 90559613-68 - 07/2020 - ONIX COMERCIO DE ELETRONICOS COMUNICACAO E TELEFONIA LT - 90840657-54 - 07/2020 - ORTEGA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90110740-89 - 07/2020 - OSCAR RODRIGUES E RODRIGUES LTDA - 90474281-38 - 07/2020 - OTICA MALOSTI LTDA - ME - 90330014-09 - 07/2020 - OXI-KLARA GASES INDUSTRIAIS LTDA - ME - 90646714-37 - 07/2020 - P & C LAVA CAR LTDA - 90568857-03 - 07/2020 - P & R ENTREGAS E COLETAS LTDA - 90851584-62 - 06/2020 - P C WESTPHAL TRANSPORTES - ME - 90765677-24 - 07/2020 - P III - INDUSTRIA CERAMICA LTDA - 90788423-66 - 07/2020 - P. A. FERNADES - COSMETICOS - 90628376-05 - 07/2020 - P. J. TRANSPORTES LTDA - 90697308-14 - 07/2020 - P. S. DA SILVA COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - 90781017-81 - 07/2020 - PADARIA CURIYTBAL LTDA - ME - 90455456-17 - 07/2020 - PAIS E FILHOS TRANSPORTES LTDA - 90849899-21 - 06/2020 - PAIVA & PAIVA LTDA - 70101371-90 - 07/2020 - PAMELA N. N. SCABENI - 90688249-39 - 07/2020 - PANALPINA LTDA - 90836837-13 - 07/2020 - PANIFICADORA E CONFEITARIA IMPERIO DOS PAES LTDA - 90666166-70 - 07/2020 - PANIFICADORA LIBANO EIRELI - 90841079-37 - 07/2020 - PANTANAL COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS E - 90839501-85 - 07/2020 - PARADOJA BAR & HAMBURGUERIA LTDA - ME - 90821592-39 - 07/2020 - PARAISO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - 90829930-26 - 07/2020 - PARALELO MOVEIS SUSTENTAVEIS EIRELI - EPP - 90533965-66 - 07/2020 - PARANA HUMUS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - 90825475-90 - 07/2020 - PARDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90401851-16 - 07/2020 - PARK DA PIZZA LTDA - 90840228-69 - 07/2020 - PASTORIO & MILANI LTDA-ME - 90615039-59 - 07/2020 - PATRICIA GIACOMELLI - ODONTOLOGIA - 90850727-46 - 06/2020 - PAULA CHIARATO DE ALMEIDA PETRIS LTDA - 90850115-26 - 06/2020 - PAULO BARBOSA DOS SANTOS - 90449008-39 - 07/2020 - PAULO CESAR RIBEIRO ALVES - 90841458-63 - 07/2020 - PAULO CESAR SOUSA CORDEIRO EIRELI-ME - 90705898-07 - 07/2020 - PAULO CEZAR DE LIMA AZEVEDO ALIMENTOS - 90840353-32 - 07/2020 - PAULO ROBERTO SILVA BASSI - 90841883-25 - 07/2020 - PAULO ROBERTO STACHESKI TRANSPORTES EIRELI - 90840298-71 - 07/2020 - PAULO VICTOR RODRIGUES CORCINO - 90822241-54 - 07/2020 - PCP REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - 90851473-47 - 06/2020 - PECCIL - PLANEJAMENTOS E ENG DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90569422-78 - 07/2020 - PEDRO GABRIEL DA SILVA 11607450992 - 90849763-58 - 06/2020 - PEDRO GIOVANI CONTERATO LTDA - 90776482-64 - 07/2020 - PELUDO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90215506-60 - 07/2020 - PERIN E PERIN TRANSPORTES LTDA - 90839613-81 - 07/2020 - PERTUSSATTI & FILHOS LTDA - 90275347-80 - 07/2020 - PETGUA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90409209-67 - 07/2020 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - 20105783-30 - 07/2020 - PETROVALLE SA - 90258816-70 - 07/2020 - PGFER MANUTENCAO EIRELI - 90721290-48 - 07/2020 - PHR COMERCIO DE MADEIRAS E PRODUTOS DERIVADOS EIRELI - 90814938-60 - 07/2020 - PIMENTEL & CLEMENTINO LTDA - 90431666-00 - 07/2020 - PINHEIRO E GERMANO LTDA - 90849902-61 - 06/2020 - PIXEL ESTAMPARIA EIRELI - 90694549-57 - 07/2020 - PIZZARIA GERMANOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90499459-62 - 07/2020 - PIZZARIA REQUINTE EIRELI - 90375221-10 - 07/2020 - PLANETA ALUMINIO ESQUADRIAS EIRELI - 90758230-26 - 07/2020 - PLANTAGE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90614504-99 - 07/2020 - PLANTAGE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90596227-20 - 07/2020 - PLANTAGE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90563902-16 - 07/2020 - PLANTAGE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90708874-09 - 07/2020 - PLATUS ENERGIA SOLAR LTDA - 90829252-92 - 07/2020 - PLOTTER TECH SUPRIMENTOS EIRELI - 90525846-01 - 07/2020 - PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA - 90295554-24 - 07/2020 - POLACHINI & NOBILE - COMERCIO LTDA - ME - 90751111-15 - 07/2020 - POLIANNA MARCHIORO - 90601966-37 - 07/2020 - POLICRYL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90381623-62 - 07/2020 - POLISETE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME - 10182172-24 - 07/2020 - POLYFLEX IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DO VESTUA - 90851737-71 - 06/2020 - PONTOCOM SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI - ME - 90766636-00 - 07/2020 - PORTECH ELETRONICOS EIRELI ME - 90615076-01 - 07/2020 - PORTUGA VEICULOS LTDA - 90223132-39 - 07/2020 - POUSADA EQUILIBRIUM LTDA - 90841031-92 - 07/2020 - PR CRIS FDH PRODUCAO E GRAVACAO EIRELI - 90529577-26 - 07/2020 - PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 90839612-09 - 07/2020 - PRO AGRICOLA UMUARAMA LTDA - 82201610-30 - 07/2020 - PRO TEMPO APOIO EMPRESARIAL EIRELI - 90839998-69 - 07/2020 - PRODUTRONICH SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - 90774902-96 - 07/2020 - PROFEEL COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90839821-17 - 07/2020 - PROPAL - COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - 90839336-80 - 07/2020 - PURGUINHA MINI MERCADO LTDA - 90839623-53 - 07/2020 - PURO OCIO COMERCIO E CONFECCOES LTDA - 90526058-89 - 07/2020 - QUAL PET SHOP LTDA - 90378443-11 - 07/2020 - QUALITA PADARIA GOURMET EIRELI - 90775693-99 - 07/2020 - QUEZIA VIVIANE DE OLIVEIRA SANTOS - 90839898-04 - 07/2020 - QUICKTOOLS TECNOLOGIA LTDA - ME - 90649734-41 - 07/2020 - QUIMERA MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME - 90693875-83 - 07/2020 - R C TONIATTO CONVENIENCIA EIRELI ME - 90742247-06 - 07/2020 - R CAVAZZINI CESCA - ME - 90606452-96 - 07/2020 - R J B CORDEIRO - 90603554-50 - 07/2020 - R&S TRANSPORTES EIRELI - 90779888-71 - 07/2020 - R. C. TARTARI - ME - 90759774-14 - 07/2020 - R. M. MOVEIS E ESTOFADOS EIRELI - 90841070-07 - 07/2020 - R.A MECANICA E ELETRICA DIESEL LTDA - ME - 90418376-80 - 07/2020 - RADIPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA - 09908586-08 - 07/2020 - RAFAEL CAMARGO JOIAS - 90554806-96 - 07/2020 - RAFAEL DE ASSIS PERES - ALIMENTOS - 90841268-00 - 07/2020 - RAFAEL MACHADO FRANZES - ME - 90694176-79 - 07/2020 - RAFAEL MAGATAO -ME - 90616109-50 - 07/2020 - RAFAEL MAZZOTTI GONGORA GERACAO ENERGIA - 90812728-56 - 07/2020 - RAFFAELE ANTONIO ESPOSITO - 90840265-03 - 07/2020 - RAISA CONFECCOES LTDA - 90640181-99 - 07/2020 - RAUL GOBBI - NOVA FATIMA - 90166922-87

- 07/2020 - RCA FARMACIA EIRELI - 90639348-41 - 07/2020 - REAG TRANSPORTES LTDA - 90841540-05 - 07/2020 - REALE COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - 90550076-72 - 07/2020 - RECANTO ESMERALDA - RECAPADORA DE PNEUS EIRELI - 90840787-32 - 07/2020 - RECICLADOS E AGROPECUARIA PARANA LTDA - ME - 90706866-83 - 07/2020 - REFINARTE GROUP LTDA - 90473284-27 - 07/2020 - REGIANE DE FATIMA BUENO - 90851260-05 - 06/2020 - REGINA FATIMA WOLOCHN ARTE E ARTESANATO - 90849274-97 - 05/2020 - REGINA M K SAKAMOTO & CIA LTDA - 90221186-14 - 07/2020 - REGINALDO PEREIRA DA SILVA TRANSPORTE - 90799121-04 - 07/2020 - REI DO LANCHE COMERCIO DE LANCHES LTDA - 90806792-43 - 07/2020 - RENAN FELIPE OLIVEIRA DE LARA - 90821183-97 - 07/2020 - RENATO C FERRAO - ME - 90470142-44 - 07/2020 - RESOLUTIVA CONSTRUÇOES E PAISAGISMO LTDA - 90593398-15 - 07/2020 - RESTAURANTE PARANGOLE LTDA ME - 90459394-02 - 07/2020 - REZENDE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRACAO MIN - 90810628-86 - 07/2020 - RH FARMACIA LTDA - ME - 90574092-04 - 07/2020 - RHONIVEL GIUFRIDA 02074047983 - ME - 90584465-29 - 07/2020 - RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90488087-67 - 07/2020 - RICAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90383309-23 - 07/2020 - RICARDO DA SILVA TRANSPORTES - 90851453-01 - 06/2020 - RICARDO FERNANDO CAETANO DA SILVA - SERVICOS - 90836783-96 - 07/2020 - RIVA & BARCELOS LTDA - 90816808-90 - 07/2020 - ROBERTO CARLOS ZAKRZEWSKI - 90473689-92 - 07/2020 - RODINEY DA SILVA ALVES - ME - 90279649-07 - 07/2020 - RODOCLEAN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90521242-79 - 07/2020 - RODOMAX TRANSPORTES LTDA - 90841987-11 - 07/2020 - RODOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90350588-58 - 07/2020 - RODRIGO ARAUJO RABELO HORTIGRUTIGRANJEIROS E TRANSPORTE - 90804680-30 - 07/2020 - RODRIGO CLETO PIMPAO - 13702232-00 - 07/2020 - RODRIGO MARCONDES E CIA LTDA - 90531071-22 - 07/2020 - RODRIGUES & NEITZKE LTDA - 90832396-35 - 07/2020 - ROGERIO PAIVA PASSOS - TRANSPORTE - 90822585-63 - 07/2020 - ROMALIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE LIGAS METALICAS LTDA - 90794078-09 - 07/2020 - ROMANINI IMPORTACAO , EXPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAI - 90835226-20 - 07/2020 - ROMEIRO COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS & DISTRIBUIDORA - 90382696-71 - 07/2020 - ROSA & LIMA COMERCIO E REPARACAO DE JOIAS LTDA ME - 90760026-20 - 07/2020 - ROSANE F MONTEIRO ANTONIO & CIA LTDA - 90590570-89 - 07/2020 - ROSANGELA RODRIGUES MARTINS - ME - 90714539-50 - 07/2020 - ROSNI FERREIRA DA SILVA - 90840824-11 - 07/2020 - ROYAL LION MUNDI EXPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E A - 90839595-65 - 07/2020 - RTZ REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90727335-06 - 07/2020 - RUAN CARLOS DUQUE FAGUNDES DIAS - 90826453-38 - 07/2020 - RUDSON DE CARVALHO - ME - 90701028-78 - 07/2020 - RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA - 90841105-63 - 07/2020 - R W GASTRONOMIA LTDA - 90776399-40 - 07/2020 - RW4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90778322-78 - 07/2020 - RWM MANUTENCAO LTDA ME - 90610723-62 - 07/2020 - S K HOME CENTER MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME - 90579495-50 - 07/2020 - S L S REPRESENTACOES LTDA - 90536897-41 - 07/2020 - S. C. BOHN DE LIMA MATERIAIS ELETRICOS - 90848452-53 - 07/2020 - S. C. FURICH & CIA LTDA - 90851757-15 - 06/2020 - S. R. RIBEIRO NEY - COMERCIO E SERVICOS DE PECAS ELETRI - 90726100-05 - 07/2020 - SABBOR BRASIL ALIMENTOS LTDA ME - 90493610-30 - 07/2020 - SALGADOS BELTRAO - EIRELI - ME - 90667101-89 - 07/2020 - SALVADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - M - 90193214-09 - 07/2020 - SAMBAIBA TERMINAL GRANELEIRO INTELIGENTE LTDA - 90809348-80 - 07/2020 - SAMUEL FERRARINI ME - 90682841-36 - 07/2020 - SANDRA ROSA SALGADOS LTDA - 90564406-80 - 07/2020 - SANDRI AGROINSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - 90841046-79 - 07/2020 - SANTA FE TRANSPORTES LTDA - 90841504-33 - 07/2020 - SANTOS MACHADO FAST FOOD EIRELI - 90850382-11 - 06/2020 - SANTOSPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI - 90134995-91 - 07/2020 - SANUTRIN ALIMENTACAO PARA ESTUDANTES LTDA - 90722342-67 - 07/2020 - SAO MIGUEL ARCANJO TRANSPORTES LTDA - 90849354-06 - 05/2020 - SARA AGAPITO BARBEARIA LTDA - 90851765-25 - 06/2020 - SARTORI E HONORIO LTDA - ME - 90730639-97 - 07/2020 - SAUDICOMMERCE COMERCIO DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - 09907521-09 - 07/2020 - SAX MODAS MULTIMARCAS EIRELI - 90842272-40 - 07/2020 - SEGAX COMERCIO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA ME - 90545713-61 - 07/2020 - SELF CAR SERVICO DE LATARIA E PINTURA LTDA ME - 90749986-39 - 07/2020 - SERGIO POLE - TAPECARIA - 90806383-00 - 07/2020 - SERRALHERIA ART NOVA LTDA - 60120536-04 - 07/2020 - SERRALHERIA SOARES DE SA EIRELI - 90834741-20 - 07/2020 - SETTI COMERCIO DE BEBIDAS E LANCHONETE LTDA - 90841986-30 - 07/2020 - SEZAM ZAAD COMERCIO DE SEMENTES LTDA - 90833421-34 - 07/2020 - SIDINEI DA SILVEIRA - 90390781-95 - 07/2020 - SIDINEI JOSE DE MARI CHAPEACAO - ME - 90340310-18 - 07/2020 - SIDNEY APARECIDO BRAZ ME - 90386808-27 - 07/2020 - SIDNEY CHICAROLI - ME - 90582441-44 - 07/2020 - SILMARA DOMICIANO SCHUTZ - ME - 90746746-55 - 07/2020 - SILVANO BOLETTI - SR COXINHA - 90761838-29 - 07/2020 - SILVERADO TRANSPORTADORA - EIRELI - 90444419-74 - 07/2020 - SILVERIO COMERCIO DE COLCHOES EIRELI - 90839411-94 - 07/2020 - SILVIA BEATRIZ - CONECTIVA BR - 90850399-60 - 06/2020 - SILVIO CEZAR GENEROZO - 90851708-37 - 06/2020 - SIMONE CRISTINA M R CIA - 90635877-85 - 07/2020 - SINAL DIGITAL - PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME - 90542653-25 - 07/2020 - SINON DO BRASIL LTDA - 90850639-17 - 06/2020 - SKILLUS DISTRIBUIDORA DE JOIAS FOLHEADAS E ACESSORIOS E - 90766233-06 - 07/2020 - SKILLUS DISTRIBUIDORA DE JOIAS FOLHEADAS E ACESSORIOS E - 90547603-34 - 07/2020 - SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA - 41000166-78 - 07/2020 - SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA - 90174757-19 - 07/2020 - SMART CATERING SERVICOS E SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA - 90811905-31 - 07/2020 - SMART DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - 90774598-87 - 07/2020 - SOARES E FURLAN BAR E PETISCARIA LTDA - 90851629-07 - 06/2020 - SOCIEDADE EXP DE LAMINAS DE MADEIRA SELMA LTDA - 10118903-14 - 07/2020 - SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA - 90840080-17 - 07/2020 - SOLANGE CONCEICAO MARTINS CAMARGO - 90841844-19 - 07/2020 - SOLTERRA PNEUS LTDA - 90519617-03 - 07/2020 - SOLTERRA PNEUS LTDA - 90605037-42 - 07/2020 - SOLUTIONS - SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA - 90837179-87 - 07/2020 - SONIA ROSELI DE ANDRADE EIRELI - 90851823-39 - 06/2020 - SOUZA & HAAS - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - 90711401-53 - 07/2020 - ST ACADEMIA LTDA ME - 90453436-66 - 07/2020 - STAR SPLIT COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI - ME - 90446632-84 - 07/2020 - STAR TRUSTLY GROUP LTDA - 90841623-69 - 07/2020 - STATUS TELECOM LTDA - EPP - 90767282-48 - 07/2020 - STATUS TELECOM LTDA - EPP - 90750877-37 - 07/2020 - STEEL FLEX INDUSTRIA DE LA DE ACO - EIRELI - 90742927-01 - 07/2020 - STRESSER & STRESSER MONITORAMENTO LTDA - 90748991-42 - 07/2020 - SUELI A C VILLELA - 90635732-10 - 07/2020 - SUELI FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA - 90849240-48 - 05/2020 - SUELLEN KOZAN EIRELI - 90815988-83 - 07/2020 - SUPER BRASIL BEBIDAS LTDA - 90834055-86 - 07/2020 - SUPER BUGGY BRASIL EIRELI - EPP - 90716643-06 - 07/2020 - SUPERMERCADO IRMAOS ANDRADE LTDA - 90424316-70 - 07/2020 - SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA - 90642415-05 - 07/2020 - SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA - 90261358-74 - 07/2020 - SUPPORT SERVICES ESPECIALIZADOS DE OBRA LTDA - ME - 90736803-33 - 07/2020 - T. SENNA BARBOSA - 90851102-65 - 06/2020 - TAKENAKA & CIA LTDA - 90159503-80 - 07/2020 - TATIANA ARRAIS LEITE - 90685430-93 - 07/2020 - TECMARCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90563849-17 - 07/2020 - TEERTECHT SISTEMAS LTDA - 90795547-80 - 07/2020 - TELBE TELECOM S.A. - 90709798-69 - 07/2020 - TELEFOCUS INFORMATICA LTDA - 90781437-86 - 07/2020 - TELMA RAMOS NOGUEIRA PIZZAS CALZONES E ESFIHAS EPP - 90738172-23 - 07/2020 - TEMPLARIOS COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90703839-40 - 07/2020 - TEODORO E SOUZA RESTAURANTE LTDA - 90841100-59 - 07/2020 - TEREZINHA DE SOUZA LIMA - PENSIONATO - 90841152-80 - 07/2020 - TERRAPLANAGEM TERRA BOA EIRELI - 90840602-80 - 07/2020 - THALASSA REIS DA SILVEIRA - 90849984-08 - 06/2020 - THAYNARA CONCEICAO DE LIMA EIRELI - 90841186-29 - 07/2020 - THAYS REGINA PADILHA DE LIMA LTDA - 90841725-93 - 07/2020 - THUR COMERCIO DE PAPEL LTDA ME - 90436885-77 - 07/2020 - TIAGO DE LIMA VEICULOS - 90841651-12 - 07/2020 - TIAGO DE OLIVEIRA - ME - 90751858-28 - 07/2020 - TIMBER IX PARTICIPACOES S/A - 90786557-60 - 07/2020 - TIO BRAZ ALIMENTOS LTDA - 90839300-79 - 07/2020 - TOQUE FATAL CONFECCOES LTDA - 90560617-43 - 07/2020 - TRAMASEN - COMERCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - 90329828-64 - 07/2020 - TRANS DG TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME - 90769858-01 - 07/2020 - TRANS VALACHINSKI TRANSPORTES LTDA ME - 90666565-40 - 07/2020 - TRANSCAMARGO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-ME - 90567006-90 - 07/2020 - TRANSGOLDONI TRANSPORTES DE FRIOS EIRELI - ME - 90753957-17 - 07/2020 - TRANSPORTADORA VICENTANA LTDA - 10177868-10 - 07/2020 - TRANSPORTES REGUILIN LTDA - 90646587-67 - 07/2020 - TRANSPORTES SCHREINER LTDA - 90470876-32 - 07/2020 - TRANSWEST LTDA - 90779645-06 - 07/2020 - TRES FRONTEIRAS NAVEGACAO E TURISMO LTDA - 90841716-00 - 07/2020 - TREVO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA - 90842219-85 - 07/2020 - TRIPLICE IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90812451-07 - 07/2020 - TRIXX SERVICOS DE INFORMACAO LTDA - 90714663-42 - 07/2020 - TSI VEICULOS LTDA - 90842282-11 - 07/2020 - TSIC IMPORTACAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LED LTDA - 90849873-92 - 06/2020 - TUDO TERRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90851714-85 - 06/2020 - TUDOFER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP - 09907988-69 - 07/2020 - TURATTO & TURATTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME - 90601368-12 - 07/2020 - TV CATARATAS LTDA - 90841301-65 - 07/2020 - UAUBOX LTDA - 09907727-11 - 07/2020 - UDALAS E SILVA LTDA - 90817576-04 - 07/2020 - UFS INDUSTRIA DE PLASTICOS - EIRELI - ME - 90658299-64 - 07/2020 - UNIVERSAL INDUSTRIA QUIMICA - EIRELI - EPP - 90352914-80 - 07/2020 - USINAS MEU SOLAR LTDA - 90839734-79 - 07/2020 - USINEGRI USINAGEM DE PECAS LTDA - ME - 90530947-13 - 07/2020 - V N N SOUZA & CIA LTDA - 90626820-59 - 07/2020 - V ZIMMER & ZIMMER LTDA - 90570376-50 - 07/2020 - V. HENRIQUE ISHIOKA - EIRELI - 90842034-99 - 07/2020 - VALDAC LTDA - 90451258-39 - 07/2020 - VALDECI DE OLIVEIRA E CIA LTDA - 90662444-39 - 07/2020 - VALDECI DE OLIVEIRA E CIA LTDA - 90747986-21 - 07/2020 - VALDECIR ASTRESSE - 90809102-71 - 07/2020 - VALDEVINO NUNES - 90839499-26 - 07/2020 - VALDINEI LEAL DE GODOY-ME - 90710034-07 - 07/2020 - VALDINEI RODRIGUES LONDRINA - 90326900-65 - 07/2020 - VALDIR MENDES DOS SANTOS - ME - 90736735-58 - 07/2020 - VALE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90839880-77 - 07/2020 - VALFRIDO CORDEIRO DOS SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES - 90832214-26 - 07/2020 - VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - 90771958-80 - 07/2020 - VANDERLEI HAUBRIGHT - PECAS E ACESSORIOS - 90839843-22 - 07/2020 - VANDERSON ROBERTO RIBEIRO - 90850511-53 - 06/2020 - VANESSA BONIFACIO - 90851755-53 - 06/2020 - VANESSA DE CARLA VENTURA-ME - 90719482-58 - 07/2020 - VANESSA FAGANELO - VESTUARIO - 90794717-36 - 07/2020 - VARANDA MOVEIS RUSTICOS LTDA - 90839504-28 - 07/2020 - VERA LUCIA FERREIRA 05057424114 - 90681870-17 - 07/2020 - VERA LUCIA TENORIO LUNA DA SILVA MERCEARIA - 82207834-65 - 07/2020 - VERSA DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90505408-28 - 07/2020 - VERSCHOOR & VALENTIN LTDA - ME - 90649284-97 - 07/2020 - VEST MIX LOJA DE DEPARTAMENTO EIRELI - 90850162-42 - 06/2020 - VIA RAPIDA EIRELI - ME - 90302555-74 - 07/2020 - VIA SUL COMERCIAL DE DISCOS LTDA - 90316638-03 - 07/2020 - VIA TRANSPORTES LTDA - 90355790-76 - 07/2020 - VIACAO CAPITAL DA AGUA LTDA - 90429060-23 - 07/2020 - VIC USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90841424-14 - 07/2020 - VICENTANA LOG LTDA - ME - 90554322-92 - 07/2020 - VICENTE RISSARDI MARIOPOLIS - 90840725-30 - 07/2020 - VICENZO FABIANO DE SOUZA BARROS - SOM AUTOMOTIVO - 90841114-54 - 07/2020 - VIDRACARIA STILO-BOX LTDA - 90768497-03 - 07/2020 - VILA VELHA COMERCIO DE MADEIRA LTDA - 90849748-19 - 06/2020 - VILELA & MACHADO LTDA - 90330800-15 - 07/2020 - VILELA & MACHADO LTDA - 90564097-66 - 07/2020 - VILELA & MACHADO LTDA - 90520373-84 - 07/2020 - VINCITORE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - 90842142-61 - 07/2020 - VIOTTO BRAGA HORTIFUTIGRANJEIROS LTDA - ME - 90798515-63 - 07/2020 - VIVIANE MAYSA TOMAZONI - 90840687-70 - 07/2020 - VRB TRANSPORTES LTDA - ME - 90710226-22 - 07/2020 - W C BATISTA TRANSPORTES EIRELI - 90840603-61 - 07/2020 - W D DA SILVA COMERCIO DE FERRAGENS - 90840977-96 - 07/2020 - W L INCORPORADORA E

CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA - 90785234-22 - 07/2020 - W M CRASTON - INFORMATICA - 90840326-60 - 07/2020 - W. P. RODRIGUES TRANSPORTES - ME - 90747273-68 - 07/2020 - W. R. AGRICOLA LTDA - 90234514-06 - 07/2020 - W.E BAR E LANCHONETE LTDA - 90839845-94 - 07/2020 - WAGNER DA CONCEICAO - MADEIRAS - 90842206-60 - 07/2020 - WALTER PACHECO JUNIOR - ME - 90721071-50 - 07/2020 - WARDROBE CRIACOES E COMERCIO S.A. - 90657292-34 - 07/2020 - WARUNG DAY FESTIVAL LTDA - EPP - 90744940-88 - 07/2020 - WASTE2 ENERGY ENGENHARIA E SISTEMAS EIRELI - 90775349-27 - 07/2020 - WC TRANSPORTES LTDA ME - 90664047-38 - 07/2020 - WDS TECNOLOGIA LTDA - 90430847-10 - 07/2020 - WELLINTON WILLIAN DIOGO - RECICLAGEM - ME - 90744730-80 - 07/2020 - WERDUN BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS - EIRELI - 90843218-58 - 07/2020 - WILDSON FELIPE ALCANTARA DA CONCEICAO - MERCADO - 90839338-41 - 07/2020 - WILIAN GARCIA SANTOS COMERCIO E MANUTENCAO DE PISCINAS - 90693901-00 - 07/2020 - WILLIAN RENATO DE MATOS - 90849998-03 - 06/2020 - WILSON CARVALHO FERREIRA - 90426835-63 - 07/2020 - WINFIELD INSUMOS AGRICOLAS DO BRASIL LTDA - 90819142-03 - 07/2020 - WLADEMIR AMERICO BORGES - 90835600-42 - 07/2020 - WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 90633776-24 - 07/2020 - WO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS EIRELI - 90829559-57 - 07/2020 - WOODLAND INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - 90498117-61 - 07/2020 - WOSNIAK COMERCIO DE ERVA MATE E BEBIDAS LTDA ME - 90476253-91 - 07/2020 - WSM IMPORTACAO DE PRODUTOS DE TABACO LTDA - 90836673-51 - 07/2020 - Y J J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90776869-48 - 07/2020 - Y. R. DE AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA - 90783274-02 - 07/2020 - Z. ANDRES BRECHER - 90849145-90 - 07/2020 - ZAUQUEU DE LIMA JORGE CONSTRUCOES - 90850640-50 - 06/2020 - ZD ALIMENTOS S.A - 09904308-37 - 07/2020 - ZILIO E MACIEL LTDA - 90841610-44 - 07/2020 - ZNL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 90841891-35 - 07/2020 - ZYV BAR LTDA - 90839889-05 - 07/2020.

PRÉ-CANCELADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 11/01/2005, E QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIOE, PARA REGULARIZAÇÃO DO (S) MOTIVO (S) DO PRÉ-CANCELAMENTO NA AGÊNCIA DA RECEITA DO SEU DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO, AS INSCRIÇÕES ESTADUAIS SERÃO CANCELADAS DE OFÍCIO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

2 COELHOS AUTO PECAS LTDA - 90443620-80 - 03/2020 - 3B AGRO LTDA - 90843635-00 - 03/2020 - 7TH LOUNGE BAR E TABACARIA LTDA - 90842814-57 - 03/2020 - A P A DIAS DE MORAIS - ME - 90639830-36 - 03/2020 - A B TUR TRANSPORTE EIRELI - 90831252-06 - 03/2020 - A BARAGAO TURISMO EIRELI - EPP - 90623096-84 - 03/2020 - A CASA DAS CORTINAS EIRELI - 90842937-06 - 03/2020 - A DO COUTO PEREIRA - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTI - 90799825-87 - 03/2020 - A ESMANHOTO & CIA LTDA - 90458985-36 - 03/2020 - A F FELIPE CONFECÇÕES EIRELI EPP - 90602234-64 - 03/2020 - A FRANCIS BISSOLI TRANSPORTES - 90790317-60 - 03/2020 - A G DE MATOS - TRANSPORTES - 90618542-39 - 03/2020 - A J GRANITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - 90749978-29 - 03/2020 - A M BARRETO DE REZENDE MATERIAIS ELETRICOS ME - 90705361-00 - 03/2020 - A M P JACOBS & CIA LTDA - EPP - 90209752-00 - 03/2020 - A MAGNIFICA E&S COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME - 90482142-04 - 03/2020 - A S LIMA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90226668-24 - 03/2020 - A T C CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA - 90512759-40 - 03/2020 - A W J TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - 90779862-32 - 03/2020 - A. H. ROSA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - 90731858-39 - 03/2020 - A. K. RONCHI - CHOPERIA E PETISCARIA - 90843962-70 - 03/2020 - A.G.DE MATOS - TRANSPORTES LTDA - 90844485-05 - 03/2020 - A.P GUIMARAES - ATELIE - 90842628-27 - 03/2020 - A.S MENEGOL FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO - ME - 90747315-51 - 03/2020 - AB ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS DE PALESTRAS E CUR - 90839727-40 - 03/2020 - ABATEDOURO MARILENA LTDA - 90453560-59 - 03/2020 - ACAI PURPLE LTDA ME - 90761047-08 - 03/2020 - ACO FIX REFRIGERACAO LTDA - ME - 90602684-84 - 03/2020 - ACOUGUE E MERCEARIA BOM JESUS LTDA - 10143068-50 - 03/2020 - ACRILMOVEIS PLANEJADOS EIRELI - 10138228-12 - 03/2020 - ACTION MOLDURAS LTDA - 90189229-64 - 03/2020 - ADAMOR JORGE DAVID TRANSPORTES - 90776034-06 - 03/2020 - ADAO KLEVERSON OLIVEIRA - 90844083-84 - 03/2020 - ADEGA DO PORTO LONDRINA LTDA - 90692494-31 - 03/2020 - ADEMIR GONCALVES - TRANSPORTES - 90184810-62 - 03/2020 - ADILSON APARECIDO DE BARROS - ENCADERNADORA-ME - 90437406-76 - 03/2020 - ADOPEIS INFORMATICA LTDA - 90301983-25 - 03/2020 - ADREILSON DE BARROS RESTAURANTE - 90388433-94 - 03/2020 - ADRIANA ANDRADE DE ALMEIDA - 03708479971 - 90691490-54 - 03/2020 - ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA - 90374716-12 - 03/2020 - ADRIANA RAQUEL FORGERINI - ME - 90651981-07 - 03/2020 - ADRIANE RAISKI MOREIRA COMERCIO GAS E BEBIDAS - 90844208-30 - 03/2020 - ADVAIR DAS DORES - CARNES - ME - 90725945-57 - 03/2020 - AFM COMERCIO DE GAS LTDA - 90839963-39 - 03/2020 - AGL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME - 90432739-54 - 03/2020 - AGMLOG TRANSPORTES LTDA - 90843766-79 - 03/2020 - AGRICOLA BIOBRAS COMERCIO DE PRODUTOS PECUARIOS - EIRELI - 90843910-40 - 03/2020 - AGRITAP COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90305810-21 - 03/2020 - AGROFARMAS FLORESTA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90838242-01 - 03/2020 - AGROPECUARIA CAMPOS VERDES EIRELI - 90836081-85 - 03/2020 - AGROPECUARIA ESTANCIA TRES MINAS LTDA - 90843434-01 - 03/2020 - AGROPECUARIA LAFRANCHI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 90788940-80 - 03/2020 - AGROPECUARIA LORENZON LTDA - 90842487-51 - 03/2020 - AGROPECUARIA M C LTDA - 90488467-74 - 03/2020 - AGROVERSA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90774110-94 - 06/2020 - AGUA DA VIDA AGROPECUARIA LTDA - 90836865-77 - 03/2020 - AILTON SOARES FRAGOSO & CIA LTDA - 90285853-97 - 03/2020 - AKIMAK COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - 90755477-54 - 03/2020 - AKT COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA - 90844137-01 - 03/2020 - ALBANAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90751179-03 - 03/2020 - ALCANCE JR TRANSPORTES DE CARGA EIRELI - 90844553-82 - 03/2020 - ALCE PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - 90843277-08 - 03/2020 - ALCEU CAETANO DA SILVA - 10192526-94 - 03/2020 - ALDEMIR DOS SANTOS MERCEARIA - 90426997-29 - 03/2020 - ALEXANDRE LUIS GONCALVES EIRELI - EPP - 90303573-00 - 03/2020 - ALFA COMERCIAL DE PISOS LTDA - 90302362-78 - 03/2020 - ALI CLEAN INDUSTRIA E COMERCIA LTDA - ME - 90652269-17 - 03/2020 - ALIANCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME - 90660500-73 - 03/2020 - ALIMENTOS PBS - EIRELI - 90733952-13 - 03/2020 - ALINE DINIZ SPOSITO - 90581369-29 - 03/2020 - ALLAN KARDEC MARTINS MARCENARIA - ME - 90662017-05 - 03/2020 - ALLTIME TRANSPORTES EIRELI - ME - 90726707-50 - 03/2020 - ALMEIDA & SILVA OLIVEIRA LTDA - 90844910-01 - 03/2020 - ALMEIDA COMERCIO DE ACAI EIRELI - 90726829-28 - 03/2020 - ALPHA COMERCIO DE BRINDES LTDA - 90346742-88 - 03/2020 - ALPHA JAC COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI - ME - 90766143-15 - 03/2020 - ALTEVIR CARLOS GOMES DOS SANTOS LIMITADA - 90844513-95 - 03/2020 - ALVO PUBLICO PUBLICIDADE LTDA - 90810283-51 - 03/2020 - AMAMELIS LTDA - 90622439-93 - 03/2020 - AMANDA DINIZ DA SILVA RETIFICA E USINAGEM DE PECA - 90807922-10 - 03/2020 - AMD MOTORS MULTIMARCAS LTDA - 90702829-14 - 03/2020 - AMERICAN ECOENERG MOBILIDADE ELETRICA LTDA - 90844930-47 - 03/2020 - AMO & CHA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS EIRELI - ME - 90801507-06 - 03/2020 - AMPM ALTO DA XV CONVENIENCIAS LTDA - 90406674-55 - 03/2020 - ANA PAULA ALTRAN VALERIO BORGES DA CUNHA EIRELI - ME - 90748093-30 - 03/2020 - ANACLEIA LACHOVICZ FERREIRA EIRELI ME - 90628228-37 - 03/2020 - ANANIAS PEREIRA DA SILVA TRANSPORTES - 90548891-08 - 03/2020 - ANDRE DE ALMEIDA LIMA - ME - 90705339-33 - 03/2020 - ANDRE FRANCISCO ZENI TRANSPORTES - 90696149-03 - 03/2020 - ANDRE JOAO DALL FORNO - ME - 90853837-41 - 07/2020 - ANDRE Y. YASUHARA SOM E ACESSORIOS - 90286690-60 - 03/2020 - ANDREIA COSTA - TRANSPORTES LTDA - ME - 90752848-00 - 03/2020 - ANDREIA PEREIRA - MERCEARIA - 90541175-63 - 03/2020 - ANDREIA SOUZA DE OLIVEIRA ME - 90753194-50 - 07/2020 - ANDRESA APARECIDA ANTUNES SALDEIRA DISTRIBUIDORA DE BEB - 90845073-66 - 03/2020 - ANFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP - 90622712-61 - 03/2020 - ANGELICA MARIANOWSKI DUBUC MORIYA ME - 90742125-20 - 03/2020 - ANNA PAULA TEIXEIRA TRANSPORTES EIRELI - 90843281-94 - 03/2020 - ANTONIO FRANCISCO FILHO - ME - 90586765-24 - 03/2020 - ANTONIO GERALDO LOPES RODRIGUES - 90785451-59 - 03/2020 - ANTONIO GONCALVES - PETSHOP - 90844025-05 - 03/2020 - APARECIDO VIEIRA FAGUNDES - METALURGICA - 90843936-89 - 03/2020 - APISNUTRI PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - 90843660-10 - 03/2020 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90844295-43 - 03/2020 - ARGENTE & ARGENTE LTDA - ME - 90763031-58 - 03/2020 - ARI SEBASTIAO TAVARES FILHO COMERCIO DE ALIMENTOS - 90786077-90 - 03/2020 - ARMAZEM 280 BAR E RESTAURANTE EIRELI - 90840448-38 - 03/2020 - ARMAZEM FIORI DISTRIBUIDORA LTDA - 90552440-20 - 03/2020 - AROLDJO JOSE SCHREINER - 90596504-21 - 03/2020 - ART FESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS L - 09904148-07 - 03/2020 - AS COLCHOARIA EIRELI - 90776369-24 - 07/2020 - ASILSAN METALURGICA LTDA ME - 90552465-88 - 03/2020 - ASS INFORMATICA EIRELI - 90843667-97 - 03/2020 - ASSIS - COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - 90699435-67 - 03/2020 - ASSOC DOS CATADORES DE MAT RECICLAVEIS - RECICLAR ARAUC - 90614242-26 - 03/2020 - ASSOCIACAO ALIRIO PFIFFER - 90515767-10 - 03/2020 - ASSOCIACAO DE CATADORES - 90824353-68 - 03/2020 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS TERRA - 90834690-45 - 03/2020 - ASSOCIACAO DOS RECICLADORES EMANUEL - 90842981-80 - 03/2020 - ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90844719-06 - 03/2020 - ATG COMERCIO ELETROCNICO LTDA - ME - 90699004-00 - 03/2020 - ATHOS COSTA ASSIS - 90672363-83 - 03/2020 - AUDIODRIVER INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS EIRELI - 90845166-08 - 03/2020 - AUGUSTA PICHETH CECHELERO GLOCK ME - 90795144-86 - 03/2020 - AUTO ELETRICA TETE - EIRELI ME - 90329026-90 - 03/2020 - AUTO PECAS SAVEIROS LTDA - 90305229-55 - 03/2020 - AUTO PLAY VEICULOS LTDA - 90672087-62 - 03/2020 - AUTO POSTO BCA PEABIRU LTDA - 90837180-10 - 03/2020 - AUTO POSTO FLORESTA VICTORIA LTDA - 90810685-74 - 03/2020 - AUTO POSTO GAMA DE TAMARANA EIRELI - 90711612-31 - 03/2020 - AUTO POSTO INGLATERRA EIRELI - 90832165-03 - 03/2020 - AUTO POSTO MILLENNIUM II LTDA - EPP - 90442594-08 - 03/2020 - AUTO VIACAO OURINHOS ASSIS LTDA - 90219933-09 - 03/2020 - AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA - 90411954-76 - 03/2020 - AUZENIR DA SILVA COMERCIO DE COLCHOES - 90394208-88 - 07/2020 - AVANILDO DOS SANTOS - 90694485-58 - 03/2020 - AVECK DO BRASIL EIRELI - ME - 90213343-72 - 03/2020 - AW MANUTENCAO DE EMPILHADERAS EIRELI - 90816801-13 - 03/2020 - AZEVEDO E GOMES PADARIA E CONFEITARIA LTDA - 90842599-58 - 03/2020 - AZTLAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90843961-90 - 03/2020 - AZUL COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - 90633725-84 - 03/2020 - B & F AGROPECUARIA LTDA - 90841715-11 - 03/2020 - B S T TRANSPORTES EIRELI - 90427389-96 - 03/2020 - BABY VRUM COMERCIO DE BRINQUEDOS E CONFECÇÕES LTDA - 90843244-40 - 03/2020 - BACKES E SOUZA BACKES LTDA - 90828200-08 - 03/2020 - BALASSA & BONFATTI MAGAZINE LTDA EPP - 09907423-08 - 03/2020 - BALDUINO E VIEIRA LTDA - 90842811-04 - 03/2020 - BALMANI EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - 90828008-30 - 03/2020 - BALOOH COMERCIO DE PRODUTOS PARA PET-SHOP LTDA - 90844819-79 - 03/2020 - BAMPA E OLIVEIRA LTDA - 90844448-52 - 03/2020 - BANANA COM AVEIA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI - 90844535-09 - 03/2020 - BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - 90396724-29 - 03/2020 - BANSEV ASSESSORIA E

EVENTOS LTDA - 90159815-01 - 03/2020 - BAR E LANCHONETE DO VAL LTDA - 90842234-14 - 03/2020 - BAR E MERCEARIA LAGEANO LTDA - 10195175-82 - 03/2020 - BAR E MERCEARIA LARISSA LTDA - 90407957-04 - 03/2020 - BARAN BAR E LANCHONETE LTDA - 90446262-49 - 03/2020 - BARICENTER MECANICA LTDA - 90460139-02 - 03/2020 - BARK COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPEL E EMBALAGE - 90700585-26 - 03/2020 - BASELOG OPERADOR LOGISTICO E PORTUARIO LTDA - 90281327-67 - 03/2020 - BBB COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS - EIRELI - 90726015-10 - 03/2020 - BBS BRASIL - COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS EIRELI - ME - 90617914-82 - 03/2020 - BCC COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - EIRELI - EP - 90134479-58 - 03/2020 - BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE - 90842438-73 - 03/2020 - BELLYSA GRAZYELE TRINKEL MIRANDA - 90776445-10 - 03/2020 - BENEDICTI & ROSA LTDA - 90285719-22 - 07/2020 - BENEDITO PAULINO DA SILVA EIRELI - 90839753-31 - 03/2020 - BENTO & FERREIRA LTDA - 90826477-05 - 03/2020 - BERTALIA TRANSPORTES LTDA ME - 90759557-98 - 03/2020 - BEST COATING BRASIL TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS SUSTENT - 90788780-42 - 03/2020 - BIELESKI ARTES GRAFICAS LTDA - 90254357-00 - 03/2020 - BIMBO DO BRASIL LTDA - 09908553-31 - 03/2020 - BIO-SANO INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACOS LTDA - ME - 90744185-78 - 03/2020 - BIOFLORES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90469876-80 - 03/2020 - BIOFLORESTA SERVICOS FLORESTAIS LTDA - 90810651-25 - 07/2020 - BIOMA INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO - EIRELI - 90843980-52 - 03/2020 - BLADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - 90246946-04 - 03/2020 - BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO SA - 09908623-89 - 03/2020 - BLW CONFECÇÕES LTDA - ME - 90843140-53 - 03/2020 - BM PRE - MOLDADOS LTDA - 90387093-10 - 03/2020 - BM PRE - MOLDADOS LTDA - 90457100-81 - 03/2020 - BOLOZURA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - 90844284-90 - 03/2020 - BONUSNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - 90844709-34 - 03/2020 - BORELLI RESTAURANTES LTDA - 90614006-37 - 03/2020 - BORGES LOTEAMENTOS LTDA - 90843769-11 - 03/2020 - BOUTIQUE MARIA MARIA EIRELI - 90854129-46 - 07/2020 - BR COMERCIO DE AUTOMOVEIS SEMINOVOS LTDA - 90612231-66 - 03/2020 - BR CONGELADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90771645-77 - 03/2020 - BRADEX COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90574546-84 - 03/2020 - BRAMBATI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90274860-18 - 03/2020 - BRASIL FLORESTAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME - 90730316-02 - 07/2020 - BRAVIN E BRAVIN TRANSPORTES EIRELI ME - 90675324-38 - 03/2020 - BRAZILWAY TRANSPORTES EIRELI ME - 90655391-09 - 03/2020 - BRECAILO & FILHOS LTDA - 90802961-58 - 03/2020 - BRG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 90542883-76 - 03/2020 - BROTHERS DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO DE COMESTICOS LT - 90714689-81 - 03/2020 - BRUNA A. SCHADECK BOCALON - CONFECÇÕES - ME - 90657298-20 - 03/2020 - BRUNA CAROLINE MONTEIRO - ME - 90717088-85 - 03/2020 - BRUNO T DE PAULA - PASTELARIA - 90484854-96 - 03/2020 - BRUSTO AUTO PECAS LTDA - 90842512-05 - 03/2020 - BRUSTOLIN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90843715-29 - 03/2020 - BUFFET E GASTRONOMIA CASTELA LTDA - 90844368-33 - 03/2020 - BUZZO ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - 90842647-90 - 03/2020 - BW COSMETICOS EIRELI - 09908050-75 - 03/2020 - BZT COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90403193-33 - 03/2020 - C. N. AMARAL - FARMACIA - 90844501-51 - 03/2020 - C A GARCIA - MERCADO - 90750498-00 - 03/2020 - C A T ALVES COMERCIO DE GAS EIRELI - 90842553-75 - 03/2020 - C M NOGUEIRA CASA & COZINHA ME - 90742933-41 - 03/2020 - C R B DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - 90781109-34 - 03/2020 - C R B DOS SANTOS RESTAURANTE EIRELI - 90759682-61 - 03/2020 - C R F MARMORES E GRANITOS LTDA - 90414316-25 - 03/2020 - C. D. B. CENTRO DE DISTRIBUICAO DE BATERIAS EIRELI - 90843194-46 - 03/2020 - C. FARIAS & CIA LTDA - ME - 90464447-17 - 03/2020 - C.A.M. AGRICOLA PASTORIL LTDA - 90507657-49 - 03/2020 - C.E. MILEK - MECANICA - ME - 90746595-08 - 03/2020 - C.L. BARBA & CIA LTDA - 90789012-06 - 03/2020 - C.R. KLEIN EIRELI - 90743142-84 - 03/2020 - C5 FITNESS COMERCIO & SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIV - 90762877-99 - 03/2020 - CAESARS RESTAURANTE BUFFET BAR LTDA - 90415362-14 - 03/2020 - CAFEXPO GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA - 90344511-49 - 03/2020 - CALLSEG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME - 90504890-24 - 03/2020 - CAMARGO FERREIRA DO AMARAL & CIA LTDA - 90808250-88 - 03/2020 - CAMICERIA FABRICIO MARTINI ROSS EIRELI - ME - 90733581-05 - 03/2020 - CAMPING E Pousada INTERNACIONAL LTDA - 90372030-14 - 03/2020 - CAMPOS & YOKOTA LTDA - 90632264-13 - 03/2020 - CAMPOS DO SUL TRANSPORTADORA LTDA - 90637792-69 - 03/2020 - CANDY DISTRIBUIDORA DE DOCES EIRELI - 90236450-14 - 03/2020 - CANO E BAPTISTA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - 90842588-03 - 03/2020 - CANTO GOURMET ALIMENTOS LTDA - 90828270-10 - 03/2020 - CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOSEIRELI - 90823916-46 - 03/2020 - CARBONOS DO BRASIL LTDA - 90389749-01 - 03/2020 - CARDOSO & GIROTO LTDA ME - 90719850-21 - 03/2020 - CARDOSO TRANSPORTE LTDA - 90842756-43 - 03/2020 - CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - 90809152-30 - 03/2020 - CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA - 90835971-24 - 03/2020 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA ME - 90707741-16 - 03/2020 - CARLOS ALEXANDRE SOUZA SANTANA - RESTAURANTE - 90842853-63 - 03/2020 - CARLOS EDUARDO MARODIN - 90383714-41 - 03/2020 - CARLOS LUCCHINI & CIA LTDA - 90449480-17 - 03/2020 - CARLOS MARCELO MUCHELS FRANCA ME - 90669896-04 - 03/2020 - CARRERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TECNOLOGIA DA IN - 90843026-32 - 03/2020 - CARVALHO & GUISLOTTI LTDA - 90393394-10 - 03/2020 - CASA DA ALFAFA BANDEIRANTES LTDA - 51801601-69 - 03/2020 - CASA DE CARNES BOI NA BRASA EIRELI - 90843091-30 - 03/2020 - CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA - 90721742-64 - 03/2020 - CASM ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME - 90704992-20 - 03/2020 - CASSIANO MURILLO ZANETTI - 90388666-88 - 03/2020 - CATIVA STORE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90681176-63 - 03/2020 - CAZIL DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - 90708798-05 - 03/2020 - CBM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTD - 90477956-37 - 03/2020 - CCR SUL ALIMENTOS LTDA ME - 90757511-06 - 03/2020 - CCRR RFID SISTEMAS DE GESTAO DE TRAFEGO LTDA - 90845153-85 - 03/2020 - CELEIDO FRANCO DAUSACKER - 90442006-91 - 03/2020 - CELESTE APARECIDA SILVA EIRELI - 90835923-27 - 03/2020 - CELIO LIMA COMERCIO DE CARNES EIRELI - ME - 90727562-04 - 03/2020 - CELLES CORDEIRO ALIMENTOS LTDA - 90791341-44 - 03/2020 - CELMA MOREIRA - ME - 90779612-48 - 03/2020 - CELSO POCHIEIRA - PROJETO ELETRICOS - 90595707-46 - 03/2020 - CEMA GRAFICA LTDA - 90515431-11 - 03/2020 - CENARIO TEXTIL LTDA - 90842582-00 - 03/2020 - CENTRAL GRAOS COMERCIO LTDA. - 90839920-07 - 03/2020 - CERAMICA FORT FLORA EIRELI ME - 90663810-02 - 03/2020 - CEREALISTA GRAO NORTE EIRELI EPP - 09907211-30 - 03/2020 - CEREALISTA MAVI EIRELI ME - 09907210-50 - 03/2020 - CERVEJARIA BODEBROWN LTDA - 90622958-70 - 03/2020 - CESAR ROBERTO BERTELLI & CIA LTDA - 10149566-34 - 03/2020 - CEU AZUL ASSESSORIA DE ADM.E COMERCIO EXTERIOR LTDA - 90824860-00 - 03/2020 - CEZAR MACHADO DA SILVA EIRELI - ME - 90703440-22 - 03/2020 - CEZI SUPERMERCADO LTDA - 90429393-80 - 03/2020 - CH - VALE IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI - 90778967-56 - 03/2020 - CHEESE PICANHA COMERCIO DE LANCHES ESPECIAIS LTDA - 90826403-79 - 03/2020 - CHOCOLATES WEISSBURG LTDA - 90844871-52 - 03/2020 - CHRISTYAN ANDERSON CORREA PIRES - 90390586-74 - 03/2020 - CHUMBO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME - 90656981-77 - 03/2020 - CICERO INACIO PEREIRA DOS SANTOS - ME - 90774439-64 - 03/2020 - CINEMAS UNIPLEX EIRELI - 90755871-10 - 03/2020 - CKPLAST DESENVOLVIMENTO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - 90852363-66 - 07/2020 - CLAMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA - - 90782464-02 - 03/2020 - CLARICE ADRIANE NEIMA DOS SANTOS -ACOUQUE STRESSER -ME - 90706899-41 - 03/2020 - CLAUDEMIR PIRES CARDOSO TRANSPORTES EIRELI - 90604748-90 - 03/2020 - CLAUDIA APARECIDA IVANSKI - 90820446-87 - 03/2020 - CLAUDIA CAROLINE DE AVILA - ME - 90729770-57 - 03/2020 - CLAUDIA MARIA HARACMIW - ME - 90724589-63 - 03/2020 - CLAUDIA RIBEIRO MACIEL EIRELI ME - 90690344-00 - 03/2020 - CLAUDINEI DA LUZ SILVA - 90843837-05 - 03/2020 - CLAUDIO ADAO DE OLIVEIRA -ME - 90676983-28 - 03/2020 - CLAUDIO DOBIS BEZERRA ME - 90558592-45 - 03/2020 - CLEAN FARM LOGISTICA LTDA - 90214569-90 - 03/2020 - CLEAN FARM LOGISTICA LTDA - 90651344-78 - 03/2020 - CLEAN FARM LOGISTICA LTDA - 90651342-06 - 03/2020 - CLEOMAR BARBOZA DA SILVA - 90804932-20 - 03/2020 - CLEUNICE G. ANTUNES DOS SANTOS-UTILIDADES DOMESTICAS ME - 90719339-00 - 03/2020 - CLINICA DO COMPUTADOR LTDA - 90409197-99 - 03/2020 - CLUBE SAUDE & BEM ESTAR LTDA - ME - 09906783-75 - 03/2020 - CLUBECARGAS COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTES - EIRELI - 90727177-30 - 03/2020 - COBRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90673445-18 - 03/2020 - COBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SACOS DE PAPEL LTDA EPP - 90126313-21 - 03/2020 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 90791058-02 - 03/2020 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 90791056-32 - 03/2020 - COMERCIAL AGRICOLA BABILONIA LTDA - 90201999-51 - 03/2020 - COMERCIAL DE ALIMENTOS PEDRO EIRELI - 90843312-25 - 03/2020 - COMERCIAL DE ALIMENTOS RELUZ LTDA - 90585507-76 - 03/2020 - COMERCIAL IVAIPORA LTDA - 90825992-04 - 03/2020 - COMERCIAL LICITACO LTDA - 90644139-00 - 03/2020 - COMERCIAL MEGABOR - EIRELI ME - 90687363-04 - 03/2020 - COMERCIAL UMUARAMA DE ACO E CIMENTO LTDA - 90829380-09 - 03/2020 - COMERCIO DE ALIMENTOS CRIS PRATES EIRELI - 90811859-61 - 03/2020 - COMERCIO DE BEBIDAS TIO CHICO E BASSO LTDA - 90472448-35 - 03/2020 - COMERCIO DE CELULARES BRUNO LTDA - 90789870-97 - 07/2020 - COMERCIO DE CEREAIS CEBULA LTDA - 90149407-04 - 03/2020 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IGUAÇU EIRELI - 90361918-02 - 03/2020 - COMERCIO DE GAS GUERRA LTDA - ME - 90547300-01 - 03/2020 - COMERCIO DE GAS SALDANHA LTDA - 90189639-97 - 03/2020 - COMERCIO DE VEICULOS SALDANHA - EIRELI - 90842713-03 - 03/2020 - COMERCIO E TRANSPORTE JF LTDA - 90797033-78 - 07/2020 - COMERCIO MUNDIAL DE AUTOMOVEIS LTDA - 10132423-01 - 03/2020 - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO - 90843298-32 - 03/2020 - COMPORTEC ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA - 90721640-30 - 03/2020 - CONCRETO USINADO ABC - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERC - 90808286-99 - 03/2020 - CONDUSFLEX PLASTICOS LTDA - 90575255-30 - 03/2020 - CONFORFLEX MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - 90458485-12 - 03/2020 - CONNECT LINHAS AEREAS S/A - 90826656-06 - 03/2020 - CONSTANTIN E VENTURINI LTDA - 90428430-05 - 03/2020 - CONSTRUTORA NOVA MARINGA LTDA - ME - 90597210-35 - 03/2020 - CONSTRUTORA R M J EIRELI ME - 90511071-33 - 03/2020 - COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL CANTUENSE - COAMINC - 90556252-52 - 03/2020 - COOPERATIVA DE TRABALHO PORTUARIO DO BRASIL - COOPORT - 90842481-66 - 03/2020 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS BENS LOGISTICA E S - 90718274-69 - 03/2020 - COOPERDINAMICA - COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS POR A - 90783491-39 - 03/2020 - CORREA & ALBUQUERQUE FILHO LTDA - 90718599-05 - 03/2020 - COSTA & CORREA TRANSPORTES LTDA - 90631518-12 - 03/2020 - CR DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME - 90734642-07 - 03/2020 - CRISTIAN LUIZ KARAS & CIA. LTDA. - 90759198-05 - 03/2020 - CRISTIANO MILEK ME - 90697010-40 - 03/2020 - CROMAZIN TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA - 90248160-50 - 03/2020 - CROMONIQUEL IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA - 30102018-01 - 03/2020 - CRUZ & NOGUEIRA COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRI - 90734094-51 - 03/2020 - CTC - CANANEA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME - 90555297-09 - 03/2020 - CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 90840586-26 - 03/2020 - CUNHA & NEVES LANCHES ESPECIAIS LTDA - 90504062-69 - 03/2020 - CUSTODIO E CORREA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90842992-32 - 03/2020 - CWB COMERCIO E REPRESENTACAO DE TINTAS LTDA - 90842566-90 - 03/2020 - CWBR-ARTEFATOS DE MOVIMENTACAO E ELEVACAO EIRELI - ME - 90291146-49 - 03/2020 - CWL COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90837351-01 - 03/2020 - D & J TRANSPORTES LTDA ME - 90754248-30 - 03/2020 - D AIRES & AIRES COM REPRES E MONT INDUSTRIAIS LTDA - 90543243-56 - 03/2020 - D ALBUQUERQUE SILVA EIRELI ME - 90668717-86 - 03/2020 - D ANZILIERO INDUSTRIA E COMERCIO DE OVOS - 90758686-31 - 03/2020 - D J TOMBINI & CIA LTDA - 90461572-20 - 03/2020 - D O E - COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - 90223259-11 - 03/2020 - D-PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS E PERICIA VEICU - 90843575-34 - 03/2020 - D. L. P. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S/A - 90855086-25 - 07/2020 - D.

S. PINHEIRO - COMERCIAL E SERVICOS ME - 90684437-06 - 03/2020 - DAIANE CRISTINA MARQUES ME - 90656637-05 - 03/2020 - DALTECMAQ ASSISTENCIA TECNICA E REFORMAS DE MAQUINAS OP - 90839981-10 - 03/2020 - DAMETO & OLIVEIRA LTDA ME - 90694659-91 - 03/2020 - DANI JEOVANE CANCI - 90310172-51 - 03/2020 - DANIEL BINI GUIMARAES - 90722131-89 - 03/2020 - DANIEL DAMBROVSKI - 90844632-10 - 03/2020 - DANIEL JOSE RIBEIRO - 90429041-60 - 03/2020 - DANIEL MARTINS VEICULOS MULTIMARCAS - 90819526-44 - 03/2020 - DANNIELLA KARINNY FERREIRA DE SOUZA - ME - 90468104-03 - 03/2020 - DARA TAUANA ORTIZ ROCHA - ME - 90769594-87 - 03/2020 - DARIANE MEIRA ALVES EIRELI - 90843085-92 - 03/2020 - DARLAN GARCIA VIDAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90784029-86 - 07/2020 - DAVI FRANZONI CRISTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIR - 90696795-25 - 03/2020 - DAVID RODRIGUES PACCA - TAPECARIA - 90430056-07 - 03/2020 - DAYANE MODAS LTDA - 90742289-57 - 03/2020 - DE CARLI & MOLIN LTDA - 90844435-38 - 03/2020 - DEBORA LUCIA MORAES TROYANI - 90688841-68 - 03/2020 - DEL SUR - BAR E PARRILHARIA LTDA - 90843893-04 - 03/2020 - DELMONT AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90842584-71 - 03/2020 - DELSON GUINZANI TRANSPORTES - 90548651-95 - 03/2020 - DENA DISTRIBUIDORA - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90845094-90 - 03/2020 - DENTAL POTENCIA PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - 90823336-03 - 03/2020 - DETARSO SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL - 90819740-28 - 03/2020 - DF FERRAMENTARIA FERROVIARIA LTDA - 90586185-91 - 03/2020 - DIEGO ALEXANDRE SCHEID - 90818038-00 - 07/2020 - DIEGO DE OLIVEIRA VARESCI - 90842869-20 - 03/2020 - DIGELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ALIMENTARES EI - 90816216-13 - 03/2020 - DILLAS TUR EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTES EIRELI - 90837316-29 - 03/2020 - DILMARISE DOS SANTOS MACHADO TRANSPORTES - 90805756-26 - 03/2020 - DINAFAER - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS E FERRAMEN - 90600190-00 - 03/2020 - DINEI DE ALMEIDA - 90844028-58 - 03/2020 - DIPEDRA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 90632809-73 - 03/2020 - DIROCAR VEICULOS LTDA - 90829399-19 - 03/2020 - DISK OCULOS COMERCIAL EIRELI - 90800158-33 - 03/2020 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMELO LTDA - ME - 90758955-23 - 03/2020 - DISTRIBUIDORA DE DOCES TERMINAL LTDA - 90452062-43 - 03/2020 - DISTRIPAN COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS EIRELI - 90807028-30 - 03/2020 - DIVINA ESSENCIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90463843-90 - 03/2020 - DIVORLAN SITTA DE OLIVEIRA - 90828131-41 - 03/2020 - DMC BRASIL-IND E COM DE CABINES DE PINTURA E EQUIP LTDA - 90283895-39 - 03/2020 - DOLCE PUNTO CONFECCOES LTDA - 90266813-64 - 03/2020 - DOMINGOS BATISTA DE ARAUJO - SERRALHERIA - 90414027-90 - 03/2020 - DONIZETE RAIMUNDO TURISMO EIRELI - 90795268-16 - 03/2020 - DORIAN DALL ASTA - 90518539-00 - 03/2020 - DOUTORADO BAR E LANCHERIA LTDA ME - 90605243-16 - 03/2020 - DRENASUL EIRELI - 90798145-28 - 03/2020 - DROGAVET FARMACIAS DE MANIPULACAO E INDUSTRIA LTDA - 90843901-59 - 03/2020 - DSM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90769424-01 - 03/2020 - DUBAI TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA EIRELI ME - 90499144-98 - 03/2020 - DUTZ & GOES LTDA - 90188752-73 - 03/2020 - DWK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90440632-52 - 03/2020 - E D KROTH COMERCIO DE PECAS - ME - 90711129-66 - 03/2020 - E E MORETO RAMOS ME - 90742796-08 - 03/2020 - E S CAPRIOLI MERCADO LTDA - 90321317-59 - 03/2020 - E. A. SANTANA - ACESSORIOS AUTOMOTIVOS - 90452991-52 - 03/2020 - E. F. MACHADO & OLIVEIRA LTDA - ME - 90762656-39 - 03/2020 - E. PIETROSKI - 90831020-95 - 03/2020 - E. S. CORSO LINI INDUSTRIA DE FARINHAS - EIRELI - 90779957-38 - 03/2020 - E.C.C FABRICACAO E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - 90843090-50 - 03/2020 - E.CHAVES DOS SANTOS & CIA LTDA - 90223880-85 - 03/2020 - EASYCARRY SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA - 90844327-65 - 03/2020 - EBENEZER COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME - 90249519-33 - 03/2020 - ECCO COM MAT P/ CONST MOV E ELETRODOMESTICOS LTDA - 44900269-54 - 03/2020 - ECK METAIS LTDA - 90839329-50 - 03/2020 - ECO LTDA - 09907690-95 - 03/2020 - ECO MADEIRAS - CONSTRUTORA EIRELI ME - 90565773-91 - 03/2020 - EDENIR BORTOTTI MARQUES ETIQUETAS LTDA - 90534522-29 - 07/2020 - EDIFICATA CONSTRUCOES MOVEIS DECORACOES LTDA ME - 90724067-34 - 03/2020 - EDIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI - 90843628-80 - 03/2020 - EDILSON DA SILVA CORREIA - VEICULOS - 90843198-70 - 03/2020 - EDILSON PISANI ME - 90584228-59 - 03/2020 - EDINES APARECIDA ZANETA DE ALMEIDA - CONFECCOES - 64000154-20 - 03/2020 - EDNA GERVASIO WALDENSKI EQUIPAMENTOS - 90628024-88 - 03/2020 - EDNEY TASSONE VIEIRA - EIRELI - ME - 90760129-35 - 03/2020 - EDRIEN ALAN MARTINS SANCHEZ EIRELI - ME - 90757962-07 - 03/2020 - EDSON CARLOS CUSTODIO - 60119497-01 - 03/2020 - EDSON KATSUYOSHI TSUDA - 90801815-04 - 03/2020 - EDSON MARCOS BALDASI TRANSPORTES - ME - 90844574-07 - 03/2020 - EDSON ROQUE DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME - 90299316-98 - 03/2020 - EDUARDO BAIL ALONSO - 90821848-53 - 03/2020 - EDUARDO LUIZ GAONA PINHEIRO MARMITAS CONGELADAS - 90842711-41 - 03/2020 - EDUARDO VALMORBIDA INACIO COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS - ME - 90249519-33 - 07/2020 - EFX CONFECCOES EIRELI - 90685766-92 - 03/2020 - ELAINE CRISTINA TOSIN - ME - 90645826-80 - 03/2020 - ELAINE DOS SANTOS AGUIAR ME - 90566379-80 - 03/2020 - ELCIO VIEIRA DE GODOY - 90229447-35 - 03/2020 - ELETRO MOTORES TRINOSKI LTDA - 90110838-27 - 03/2020 - ELETROMAG INSTALADORA LTDA - 90666338-42 - 03/2020 - ELETROMATIC CONTROLE E PROTECAO LTDA - 09903408-46 - 03/2020 - ELIANA AUTO POSTO LTDA - 90351102-80 - 03/2020 - ELISEU DE SOUZA METALURGICA - ME - 90762170-73 - 03/2020 - ELITE PNEUS LTDA - 90842999-09 - 03/2020 - ELLO CARE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP - 90443701-80 - 03/2020 - ELMP ALIMENTOS LTDA - 90843767-50 - 03/2020 - ELSI BENTO FERREIRA ME - 90633937-43 - 03/2020 - EMBRASAN - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEANTES LTDA - 90844887-10 - 03/2020 - EMEGETECH SOL. EM TECN. DA INFORM. E INSTAL. INDSTR. L - 90466193-71 - 03/2020 - EMPORIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 90824194-00 - 03/2020 - EMPORIO DO GELO SECO E COMERCIO LTDA - 90844893-68 - 03/2020 - EMPREITEIRA UNIAO EIRELI - 90839903-06 - 03/2020 - EMT&T COMERCIO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 90784175-84 - 03/2020 - ENDRIU APARECIDO DE SOUZA 05615472979 - 90844795-67 - 03/2020 - ENGENHO PROGRAMACAO VISUAL LTDA - 90198673-80 - 03/2020 - ENIS DE LIMA - 90202490-53 - 03/2020 - ENT- ENTIDADE JEANS EIRELI ME - 90768128-93 - 03/2020 - ERENI DIAS DUARTE - TRANSPORTES - 90685881-94 - 03/2020 - ERICO LUIZ NASCIMENTO - 90158783-36 - 03/2020 - ERINCAR VEICULOS LTDA - 90416232-90 - 03/2020 - ERL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90485177-97 - 03/2020 - ERX CONSTRUCOES CIVIS E SERVICOS EIRELI ME - 90632382-68 - 03/2020 - ESCRITA FINA PAPELARIA E PRESENTES LTDA - ME - 90693198-20 - 03/2020 - ESKINA DA CARNE LTDA-ME - 90709391-31 - 03/2020 - ESPACO DO LAZER BAR E LANCHONETE LTDA - 90351419-17 - 03/2020 - ESSENCE BUSINESS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE - 90843809-43 - 03/2020 - ESTER SCHIPITOSKI - 90707877-90 - 03/2020 - ESTOFADOS GALDINO LTDA - 90492309-55 - 03/2020 - ETO LOG SERVICOS PARA SAUDE LTDA - 90844639-97 - 03/2020 - EVANDRO LUIS THOM - 90701909-80 - 03/2020 - EVERTON ALVES RIBEIRO COLCHOES EIRELI - ME - 90768617-54 - 03/2020 - EVERTON LUIZ GASPARETTO CONFECCOES - 90775858-31 - 03/2020 - EVOMEL BEE LIFE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS EIRE - 90720567-33 - 03/2020 - EXATA PARTICIPACOES EM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA - 90843427-74 - 03/2020 - EXCELLENCE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS DECORA - 90568620-88 - 03/2020 - EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI - 90804390-13 - 03/2020 - EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - 90598684-86 - 03/2020 - EXPRESSO RONDON LTDA - 90144414-57 - 03/2020 - EXXA SHOES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90701387-16 - 03/2020 - EZIEL GNOATTO E KARINA DA ROCHA LTDA - 90843472-29 - 03/2020 - EZTA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90844512-04 - 03/2020 - F C CORREA OFICINA MECANICA LTDA - ME - 90564621-44 - 03/2020 - F J LOPES NETO MOVEIS E ELETRO - 90583383-94 - 03/2020 - F. FARIAS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E ASSESSORIA - EIR - 90841589-22 - 03/2020 - F.A RESTAURANTES E SIMILARES LTDA ME - 90646415-20 - 03/2020 - F.MAZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES - EIRELI - EP - 90702693-06 - 03/2020 - FABIANA VITORASSI CLINICA DE FISIOTERAPIA - 90844857-02 - 03/2020 - FABIANE DA SILVA SANTOS - UNIFORMES - ME - 90767578-50 - 03/2020 - FABIO ALBERTO ALEMAN - SOM & IMAGEM - 90827086-07 - 03/2020 - FABIO LUIZ MOLETTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90827013-43 - 03/2020 - FABRICA DO CAPACHO COMERCIO DE TAPETES EIRELI - 90523738-13 - 03/2020 - FABULA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90795897-37 - 03/2020 - FALER BLOCOS LTDA ME - 90698078-92 - 07/2020 - FARIAS & CARVALHO LTDA - 90842517-01 - 03/2020 - FARMACIA BRASIL MARECHAL LTDA - ME - 90598169-23 - 03/2020 - FARMACIA E PERFUMARIA QUALIFARMA LTDA - 10002196-02 - 03/2020 - FASHION MODA LTDA - 90843141-34 - 03/2020 - FAVO AGROPECUARIA LTDA - 90446786-30 - 03/2020 - FAZENDA MUSTANG LTDA - 90444502-99 - 03/2020 - FCX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - 90842895-12 - 03/2020 - FDL RESTAURANTE EIRELI ME - 90716948-09 - 03/2020 - FELIPE FERREIRA MONTEIRO EIRELI - 90721423-03 - 03/2020 - FELIPPE FILHO E CASTRO LTDA - 90814555-00 - 03/2020 - FENIX RECICLAGENS LTDA-ME - 90164419-50 - 03/2020 - FERREIRA & COELHO LTDA - ME - 90768285-44 - 03/2020 - FERREIRA TRANSPORTES IGUATU LTDA - 90790164-51 - 03/2020 - FJP COMERCIAL LTDA - 90630579-80 - 03/2020 - FLAVIO TAURINO MOREIRA ME - 90555745-93 - 03/2020 - FMB COMERCIO DE GAS LTDA - 90840232-45 - 03/2020 - FMH CONFECCOES LTDA - 90775585-16 - 03/2020 - FMV - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90815882-25 - 03/2020 - FOLIA BAR E CULTURA LTDA - 90825788-00 - 03/2020 - FOLLE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90816252-87 - 03/2020 - FONTES DAS MALHAS E TECIDOS LTDA - 90205994-61 - 03/2020 - FORNERIA LENNA LANCHONETE LTDA - 90843541-95 - 03/2020 - FORPLAN ENGENHARIA LTDA - 90818989-25 - 03/2020 - FORTALEZA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - 90821247-96 - 03/2020 - FORZA TECNOLOGIA E RASTREAMENTO EIRELI - 90711429-54 - 03/2020 - FOS PROJETOS MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS IND - 90606876-14 - 03/2020 - FRADE BIOLPAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90789521-10 - 03/2020 - FRANCA COMERCIO DE MALHAS LTDA - ME - 90229765-05 - 03/2020 - FRANCIELE MITRUT - 90496068-31 - 03/2020 - FRANCISCO JOSE DA SILVA MOVEIS - 90775396-43 - 03/2020 - FRASSON & BARRONE LTDA - 90409335-11 - 03/2020 - FRF COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME - 90670156-11 - 03/2020 - FRIGORIFICO IGAPO EIRELI - 90606133-35 - 03/2020 - FRUTARIA BECKER EIRELI ME - 90612804-70 - 03/2020 - FURICH ROTULOS E ETIQUETAS EIRELI - 90240500-30 - 07/2020 - FW METALURGICA EIRELI - 90300692-74 - 03/2020 - FW METALURGICA EIRELI - 90643595-06 - 03/2020 - G BOFF & FLECK BOFF LTDA - 90215136-25 - 03/2020 - G GIROTTI TRANSPORTES LTDA - 90790043-64 - 03/2020 - G PEGORARO TRANSPORTES DE CARGAS - ME - 90533338-07 - 03/2020 - G PETRIV - 90397903-83 - 03/2020 - G&D EMPREENDIMENTOS LTDA - 90840392-49 - 03/2020 - G&M ACESSORIOS EIRELI - 90719723-96 - 03/2020 - G. BERNARDINO DA SILVA PNEUS LTDA - 90844734-45 - 03/2020 - G. J. LOPES MAQUINAS AGRICOLAS - ME - 90775743-92 - 03/2020 - G.DOMINICO HUMBERTO CONFECCAO - ME - 90758493-35 - 03/2020 - GABRIEL COSTA DE MORAES - 90639141-40 - 03/2020 - GABRIEL HENRIQUE BADAN GERALDO - 90781324-07 - 03/2020 - GABRIEL PRATES SOUZA PANIFICADORA POR DO SOL - 90843721-77 - 03/2020 - GABRIELLI ALMEIDA - 90844627-53 - 03/2020 - GABRU TRANSPORTES LTDA - 90840222-73 - 03/2020 - GAMBARINI ENGENHARIA LTDA - 90490565-80 - 03/2020 - GASTROLINE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GASTRONOMICOS EIRELI - 90844815-45 - 03/2020 - GEIMISON FERNANDES COSTA COMERCIO DE ELETRONICOS ME - 90751531-10 - 03/2020 - GELSON BIEBER - 90843165-01 - 03/2020 - GENESIO ZANI TRANSPORTES - 90454520-15 - 03/2020 - GEORGIA TRANSPORTADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90675836-95 - 03/2020 - GERSON SIMIONI ME - 90462223-07 - 03/2020 - GF - PROMOCAO DE VENDAS LTDA - 90768213-70 - 03/2020 - GFE DO BRASIL LIMITADA - 09908626-21 - 03/2020 - GIGANTE FERRO VELHO LTDA - 90843696-21 - 03/2020 - GILBERTO GUERELLU - GAS - 90425645-56 - 03/2020 - GILBERTO MONTANINI - PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - 90832375-00 - 03/2020 - GILDO PEREIRA DE SOUZA ELETRICISTA - 90392891-37 - 03/2020 - GILMAR VARGAS PNEUS - EPP - 90722372-82 - 03/2020 - GILSCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90341951-26 - 03/2020 - GILSON CESAR DE CAMARGO EIRELI - 90843202-90 - 03/2020 - GISLAINE BERTOTI - ME - 90603946-09 - 03/2020 - GLAS

SUPERMERCADO E COMERCIAL LTDA - 90784696-22 - 07/2020 - GLASSVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA ME - 90460815-76 - 03/2020 - GLOBAL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90843497-87 - 03/2020 - GLOD PRIME CALDEIRARIA LTDA - 90816747-33 - 03/2020 - GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO - 90852149-82 - 07/2020 - GOLDEN IMEX EIRELI - 90842766-15 - 03/2020 - GOMAGE DMA FITAS ADESIVAS IND E COM LTDA - 10503937-94 - 03/2020 - GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90463386-07 - 03/2020 - GORILLA, JOGOS E ACESSORIOS PARA BOARD GAME E RPG LTDA - 90843908-25 - 03/2020 - GRACIELE PEREIRA DA ROCHA - ME - 90771384-95 - 03/2020 - GRANDE ADEGA DISTRIBUIDORA LTDA - 90837707-99 - 03/2020 - GRBYTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - 90353246-71 - 03/2020 - GREEN GRINGO COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS E DE HIGIE - 90722908-41 - 07/2020 - GREEN HOUSE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO VEGETAL LTDA - 90790773-29 - 03/2020 - GRUPO CLEANX SERVICOS LTDA - 90757020-75 - 03/2020 - GTR - VEICULOS MULTIMARCAS EIRELI - 90401991-76 - 03/2020 - GUARACI FACCAO INDUSTRIAL LTDA - ME - 90715396-76 - 03/2020 - GUARATUBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90815878-49 - 03/2020 - GUILHERME ANTUNES - COMERCIO DE VEICULOS - 90804297-27 - 03/2020 - GUIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - 13700415-19 - 03/2020 - H J ANTONIO - ME - 90559756-60 - 03/2020 - H L DE JESUS CONFECCOES EIRELI - 90829505-64 - 03/2020 - H. BARRIONUEVO GONCALVES - PEDRAS - 90843914-73 - 03/2020 - HAMILTON CORREA AUTO CENTER EIRELI - ME - 90740742-08 - 03/2020 - HAMILTON RECHE NEVES - 90533963-02 - 03/2020 - HANS HERBERT DUCK ME - 90200857-86 - 03/2020 - HD COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90472664-80 - 03/2020 - HDB PLASTICOS EIRELI - ME - 90776791-43 - 03/2020 - HELCIO FONSECA DA SILVA & CIA LTDA - 90303695-88 - 03/2020 - HELENTON DOS SANTOS VALERIO - 90796261-01 - 03/2020 - HELIO ANTONIO APARECIDO DELGADO ME - 90463364-84 - 03/2020 - HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A - 90735015-01 - 03/2020 - HENRITURISMO TRANSPORTES EIRELI - 90837007-40 - 03/2020 - HIFERSANE COM E IND DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - 10006252-60 - 03/2020 - HOMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 90843824-82 - 03/2020 - HOSSOKAWA E DENA LTDA - 90354595-00 - 03/2020 - HOTEL BEM TE VI IGUAZU LTDA - 90843491-91 - 03/2020 - HP RESTAUROS E REFORMAS EIRELI - 90776758-22 - 03/2020 - HQZ RESTAURANTE LTDA - ME - 90747394-55 - 03/2020 - HUBERT-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90259117-65 - 03/2020 - HUBNER & HUBNER LTDA - ME - 90432772-75 - 03/2020 - HUMBERTO LUIZ CAMELO GIRAIO JUNIOR - 90774786-79 - 03/2020 - I D PACHECO & CIA LTDA - 90462432-23 - 03/2020 - I. D. PACHECO TRANSPORTES EIRELI - EPP - 90538894-06 - 03/2020 - I.A. TOZZO E FILHOS AGROPECUARIA LTDA - 90811255-51 - 03/2020 - IBERO ENERGY ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA - 90839314-74 - 03/2020 - ICE GAS LTDA - 90284411-23 - 03/2020 - IGOR FRANCISCO MANOEL GOMES NASSER - AUTO PECAS - 90728217-15 - 03/2020 - IGUAÇU NAUTICA EIRELI - 90845125-21 - 03/2020 - ILMA APARECIDA CAVINA CALEGARI MAQUINAS ME - 90598300-80 - 03/2020 - IMAGE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA-EPP - 90426795-31 - 03/2020 - IMERYS DO BRASIL COMERCIO E EXTRACAO DE MINERIOS LTDA - 90533545-61 - 03/2020 - IMPLANNEW MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - 90807249-90 - 03/2020 - INVENTE MODA LTDA - EPP - 10165538-55 - 03/2020 - INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA - 90805464-48 - 03/2020 - INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME - 90492711-20 - 03/2020 - INDUSTRIAS DE CAL SAN FRANCISCO LTDA - 90844148-64 - 03/2020 - INES CRESCENCIO & CIA LTDA - 90524741-72 - 03/2020 - INGENICO DO BRASIL LTDA - 09908101-50 - 03/2020 - INJEFLEX PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA - 90192145-80 - 03/2020 - INNOVE CONFECCOES - EIRELI - ME - 90663300-09 - 03/2020 - INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA - 10196396-96 - 03/2020 - INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - 90825914-91 - 03/2020 - INVIOLEL IGAPO LTDA - ME - 90745848-26 - 03/2020 - IP INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA - 90737900-07 - 03/2020 - IPE INFORMATICA LTDA - 90277191-36 - 03/2020 - IRC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90585240-07 - 03/2020 - IRINEU DE AZEVEDO ME - 90660224-52 - 03/2020 - IRMAOS BARALDI LTDA - 90189265-28 - 03/2020 - IRMAOS CHAHINE LTDA - 90118206-00 - 03/2020 - IRMAOS DRUMOND LTDA - 90843183-93 - 03/2020 - IRMAOS LEAL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 90594136-40 - 03/2020 - IRMAOS MINGOTI & CIA LTDA - 90819938-39 - 03/2020 - IRMAOS SCHMIDT LTDA - 90842468-99 - 03/2020 - ISP CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - 90824607-10 - 03/2020 - ISRAEL FRANCISCO LEAL & CIA LTDA ME - 90657554-05 - 03/2020 - ITAFRUTAS LTDA - 90180393-51 - 03/2020 - IVA PEREIRA OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME - 90546946-09 - 03/2020 - IVASEG CALCADOS DE SEGURANCA LTDA - 90845038-83 - 03/2020 - IVO KMIECIK - 90418171-40 - 03/2020 - IVONE CAETANO DA SILVA - 90822433-70 - 03/2020 - IZAAC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90446641-75 - 03/2020 - IZABEL DE OLIVEIRA CARNEIRO - 90639363-80 - 03/2020 - IZABEL FIALHO GARCIA DO NASCIMENTO - 90302195-00 - 03/2020 - IZZAT ALI GASTRONOMIA LTDA - ME - 90722636-07 - 03/2020 - J & Z TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME - 90706688-63 - 03/2020 - J B OLIVEIRA - PECUARIA - 90827927-13 - 03/2020 - J C CAVASINI & CIA LTDA - 31200744-49 - 03/2020 - J C DELLA PASQUA AGRICOLA LTDA - 90799880-03 - 03/2020 - J C FERREIRA LOGISTICA - 90731210-08 - 03/2020 - J DE OLIVEIRA - TRANSPORTES - 90420100-62 - 03/2020 - J E H CONFECCOES LTDA - 90629366-89 - 03/2020 - J F DE SOUZA - 90713148-36 - 03/2020 - J I PALETS EIRELI - ME - 90446689-10 - 03/2020 - J J ORTIZ DE SOUZA - SORVETERIA - 90440179-00 - 03/2020 - J L A SILVA & NEUSA RAMOS LTDA - 90289852-20 - 03/2020 - J L DOS SANTOS - CONSTRUTORA - ME - 90572354-51 - 03/2020 - J M MOREIRA CONFECCOES EIRELI ME - 90696417-14 - 03/2020 - J P SENIV - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90605203-29 - 03/2020 - J S LISKA & CIA LTDA - 90385527-48 - 03/2020 - J SILVA CAMILO-ENXOVALS - 90583499-14 - 03/2020 - J V S DA SILVA AVILA E CIA LTDA - 90458169-04 - 03/2020 - J&MM GIROLETTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - 90840671-02 - 03/2020 - J. A. ORLANDO - TRANSPORTES - ME - 90581001-42 - 07/2020 - J. C. MARIANO TRANSPORTES ME - 90698376-19 - 03/2020 - J. C. R. FOGO - INDUSTRIAL - ME - 90708567-83 - 03/2020 - J. F. S. COMERCIO DE SAPATOS LTDA ME - 90743612-82 - 07/2020 - J. MAZOTTI - EXTRACAO DE ARENITO - 90844090-03 - 03/2020 - J. PANIZIO TRANSPORTE LTDA - 90844256-37 - 03/2020 - J. SILVA MARCAL INFORMATICA EIRELI - 90843314-97 - 03/2020 - J.A.R GOMES FERREIRA PIZZARIA - 90520956-60 - 03/2020 - J.CORNETA MARTINS CONSTRUCAO E ACABAMENTOS INDIVIDUAL - 90755675-18 - 03/2020 - J.P. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME - 90502979-74 - 03/2020 - J.R.A.E. IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90843829-97 - 03/2020 - JACI MORORO DE LIMA BATISTA - 90416512-34 - 03/2020 - JACQUELINE NASCIMENTO LOPES ME - 90779468-77 - 03/2020 - JAIME MARTINS DA SILVA ME - 90634438-64 - 03/2020 - JAMUR MENDES DE CASTRO - ME - 90767454-10 - 03/2020 - JANAINA FELIZARDO DA SILVA ME - 90721591-17 - 03/2020 - JAQUELINE REGINA HASSE - 90842563-47 - 03/2020 - JATOBA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - 09906692-01 - 07/2020 - JCN MANUTENCAO LTDA - 90694992-09 - 03/2020 - JCR DA SILVA - ALIMENTOS - 90734257-32 - 03/2020 - JCS FERRO E ACO - EIRELI - 90793465-91 - 07/2020 - JEAN EVERTON EMILIANO CORRETOR DE IMOVEIS - 90843322-05 - 03/2020 - JENISER FACCAO LTDA-ME - 90761581-23 - 03/2020 - JFA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90844433-76 - 03/2020 - JFE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA -EPP - 90749987-10 - 03/2020 - JHC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90585912-94 - 03/2020 - JHONATAN BECKER ZACARKIM ME - 90742730-73 - 03/2020 - JHS CONFECCAO - EIRELI - 90807537-45 - 03/2020 - JJ VARGAS COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS LTDA ME - 90571545-32 - 03/2020 - JJJ TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI - 90768808-99 - 03/2020 - JLM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME - 90297103-30 - 03/2020 - JM MARMORARIA LTDA - ME - 90664326-00 - 03/2020 - JMR EMPORIO DOS COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA - 90609263-84 - 03/2020 - JNB COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90522690-80 - 03/2020 - JOAO ADOLFO DE ARAUJO DE OLIVEIRA - 90786080-96 - 03/2020 - JOAO BATISTA AFONSO ME - 90780627-86 - 03/2020 - JOAO BATISTA DA ROSA INSTALACOES - 90254066-02 - 03/2020 - JOAO CARLOS MOESSES DA SILVA & CIA LTDA - 90265280-94 - 07/2020 - JOAO CARLOS MOURA DE LIMA - 90242965-44 - 03/2020 - JOAO ROBERTO STRESSER NETO & CIA LTDA - 90842643-66 - 03/2020 - JOAQUIM X DA SILVA - ELETRICA ME - 90432086-21 - 03/2020 - JOCALI EMBALAGEM EIRELI - 90813275-02 - 03/2020 - JOCIMARA DIAS ANTONIO - 90187108-60 - 03/2020 - JOEL SOUZA DE ALMEIDA - 82900751-74 - 03/2020 - JOELINTON EDUARDO BISCAIA DOS SANTOS - EIRELI - ME - 90680040-36 - 03/2020 - JOHNNY PIERO BARSALINI DAMAS - 90734634-05 - 03/2020 - JORGE GIRARDI ME - 90845111-26 - 03/2020 - JORGE LINO MESSIAS ME - 90516523-28 - 03/2020 - JOSE APARECIDO GONCALVES MENDES COM E REP VEICULOS - 90182733-89 - 03/2020 - JOSE ARCANJO HOMEN TRANSPORTES RODOVARIOS - 90619278-05 - 03/2020 - JOSE COELHO PIRAQUARA - 10402273-14 - 07/2020 - JOSE LUCIANO DOS SANTOS - 90457730-83 - 03/2020 - JOSE LUIZ PAULOWSKI - 90729504-42 - 03/2020 - JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO RECICLAGEM DE PNEUS - 90834451-03 - 03/2020 - JOSELIA S DA CRUZ DE ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - 90435536-47 - 03/2020 - JOSELITO LEVANDOSKI - 90495207-91 - 03/2020 - JOSIANE GIANE SANTOS DA SILVA CASA DE FESTAS - 90844698-47 - 03/2020 - JOSIAS SROCK PISOS DE MADEIRA LTDA - 90303506-40 - 03/2020 - JOYCE MARIANE MELO DE SOUZA - 90844142-79 - 03/2020 - JUAREZ MARTINS DE ALMEIDA-TRANSPORTES ME - 90705180-39 - 03/2020 - JULIANE LARIESSA BEN HUR DE ALMEIDA - 90842837-43 - 03/2020 - JULIANO FRANCIS CARMINATTI - 90316555-33 - 03/2020 - JULIANO LEMES DALSOTO - 90584745-73 - 03/2020 - JULIANO OTAVIO TRAIN - LOJA DIPLOMATA - 90218382-57 - 03/2020 - JULIAO CARLOS BECKER ME - 90723253-00 - 03/2020 - JULIO CESAR RIO BRANCO ME - 90618062-69 - 03/2020 - JULIO CEZAR ALVES GALDINO DA COSTA FRUTARIA LTDA - 90770459-93 - 03/2020 - JULIO CEZAR STREELING MEZZON - DECORART - ME - 90741105-22 - 03/2020 - JUNEI CONFECCOES LTDA - ME - 90749681-36 - 03/2020 - JUNIOR AUTOPECAS LTDA - 90843391-29 - 03/2020 - K M MAQUINAS AGRICOLAS - EIRELI - 90696912-23 - 03/2020 - K.F. DISTRIBUIDORA DE CALCADOS EIRELI - 90717331-38 - 07/2020 - KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA - 90446980-70 - 03/2020 - KAIZEN LOGISTICA LTDA - 90842664-90 - 03/2020 - KALIUPE EMANUELLE INGLEZ DE LARA - ME - 90770454-89 - 03/2020 - KASA TOP COMERCIAL LTDA - 90700631-04 - 03/2020 - KATIA CILENE ALVES - ME - 90691123-04 - 03/2020 - KAVITSKI & KAVITSKI LTDA - 90495361-08 - 03/2020 - KAVORE PRODUTORA E EDITORA LTDA - 90516414-74 - 03/2020 - KEILA APARECIDA FERREIRA - 90810206-10 - 07/2020 - KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - 90844154-02 - 03/2020 - KIKOSTAR COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - ME - 90426131-90 - 03/2020 - KIN & TATA LTDA ME - 90580556-86 - 03/2020 - KLAAS HENDRIK KOOISTRA & CIA LTDA - 90159941-66 - 03/2020 - KLABIN PARANAGUA SPE S.A. - 90843806-09 - 03/2020 - KLASSEN CONSULTORIA E AUDITORIA EMPRESARIAL EIRELI - 90844492-26 - 03/2020 - KM TRANSPORTES - EIRELI - 90804860-11 - 03/2020 - KNR INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA - 90274897-00 - 03/2020 - KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 10402113-10 - 03/2020 - KOLTUN & COLATUSSO LTDA - 90845069-80 - 03/2020 - KOLTUN DROGARIA LTDA - 90843419-64 - 03/2020 - KONIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90826999-34 - 03/2020 - KONISKI & LIMA LTDA - 90453483-82 - 03/2020 - KOYAMA & ONISHI LTDA - 90535049-89 - 03/2020 - KPS INDUSTRIAL LTDA - 90547673-47 - 03/2020 - KRONOSPACK INSUSTRIA DE EMBALAGEM LTDA - 90784032-81 - 03/2020 - KRUSTSCH EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICI - 90800913-43 - 03/2020 - KSK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90845140-60 - 03/2020 - L & M COMERCIO VARE DE BRINQUEDOS E UTEN DOMESTICOS LTD - 90525063-92 - 03/2020 - L & S COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS - 90742592-40 - 03/2020 - L AHMAD OSMAN - PET SHOP - 90834439-17 - 03/2020 - L C BARBOSA TRANSPORTES COMERCIO E LOCACAO - 90299069-01 - 03/2020 - L C MOTO PECAS BRASIL LTDA - 90508056-35 - 03/2020 - L CARAFFA TEIXEIRA LOPES BEATO EIRELI - ME - 90555200-78 - 03/2020 - L DA SILVA SANTOS AMBIENTAL - ME - 90768971-98 - 03/2020 - L GRUSHEVSKI COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - 90827932-80 - 03/2020 - L J ONIX COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA - 90320654-38 - 03/2020 - L K G FERREIRA TRANSPORTES - 90647133-77 - 03/2020 - L V COMERCIO DE CARNES LTDA ME - 90758736-35 - 03/2020 - L. F. B. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - 90794268-62 - 07/2020 - L. MAGDALENO SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI - 90844969-09 - 03/2020 - L. MARTINS DE OLIVEIRA IMPRESSOES -

90841108-06 - 03/2020 - L. S. COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90838392-33 - 03/2020 - L.B. DA SILVA COMERCIO DE VEICULOS - 90774212-19 - 03/2020 - LA NUOVA PASTA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA ME - 90290922-20 - 03/2020 - LABENE MARCENARIA - EIRELI - 90722303-50 - 03/2020 - LABOFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 90789823-70 - 03/2020 - LAILTON NONATO DA SILVA - 90519399-61 - 03/2020 - LAIS REGINA ARAUJO FRANCA EIRELI - ME - 90520962-08 - 03/2020 - LAMEIRA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90842518-92 - 03/2020 - LANCHONETE E LAVA RAPIDO EIRELI - 90824135-50 - 03/2020 - LANCHONETE TAPIOCA E LANCHES LTDA - ME - 90249405-75 - 03/2020 - LANGBENH LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90844524-48 - 03/2020 - LARYSSA PATRICIA FAVA GARCIA - ME - 90731648-31 - 03/2020 - LECIANE COMPARIN DA SILVA - ME - 90731808-70 - 03/2020 - LEDIR VEICULOS EIRELI - 90844166-46 - 03/2020 - LEDPAR SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA - 90777093-10 - 03/2020 - LEONEL CAMPANHARO - 90844722-01 - 03/2020 - LEROY MERLIN - COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - 90763612-71 - 03/2020 - LESOLEIL LANCHES LTDA - 90842796-30 - 03/2020 - LGT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - 90306402-14 - 03/2020 - LIG-GAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90393099-36 - 03/2020 - LIG-GAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90398321-32 - 03/2020 - LIG-GAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90484292-35 - 03/2020 - LILIANE DOMITILA MAGALHAES - METALURGICA - 90323239-09 - 03/2020 - LINE EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - 90670863-90 - 03/2020 - LINEU FERREIRA CALDAS ME - 90473380-66 - 03/2020 - LIZIANE BOBIKA TRANSPORTES EIRELI - 90758056-30 - 03/2020 - LM2 SPORTS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD - 90842526-00 - 03/2020 - LMFR COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90843131-62 - 03/2020 - LOANVEL - LOCACOES DE VEICULOS LTDA - ME - 90648040-97 - 03/2020 - LOG CANADA TRANSPORTES EIRELI - 90786034-50 - 03/2020 - LOG IN NAVEGACAO LTDA - 90817334-11 - 03/2020 - LOGANO COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI - 90840747-45 - 03/2020 - LOHAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90844913-46 - 03/2020 - LOJAS SALTER S/A - 90340011-00 - 03/2020 - LOJAS SALTER S/A - 90338954-00 - 03/2020 - LOJAS SALTER S/A - 90445161-41 - 03/2020 - LOJAS SALTER S/A - 90529755-46 - 03/2020 - LOJAS SALTER S/A - 90316015-22 - 03/2020 - LOJAS SALTER S/A - 90388376-61 - 03/2020 - LOJAS SALTER S/A - 90338756-46 - 03/2020 - LOJAS SALTER S/A - 90377475-45 - 03/2020 - LOPES & RIBEIRO COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - ME - 90670018-23 - 03/2020 - LOURENCI E LOURENCI LTDA - 61201131-17 - 03/2020 - LOURIVAL DA SILVEIRA - 90813606-31 - 03/2020 - LOUROSS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME - 90595792-98 - 03/2020 - L.P. PIVA & CIA LTDA - 09907082-07 - 03/2020 - LU MANIA COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS EIRELI - 90818744-06 - 03/2020 - LUBMILHAS INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTD - 90832595-80 - 03/2020 - LUCAS ALEXANDRE MARTINS FERREIRA TRANSPORTES LTDA - 90844867-76 - 03/2020 - LUCENA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90843385-80 - 03/2020 - LUCHETTI E ALCINE LTDA - 90647563-43 - 03/2020 - LUCIANA CRISTINA DE SOUZA CONFECCOES - 90601585-49 - 03/2020 - LUCIANA INOCENCIO JULIO - 90511499-95 - 03/2020 - LUCIANO ROLAO - ME - 90692796-91 - 03/2020 - LUDIKA CONFECCOES - EIRELI ME - 90585765-70 - 03/2020 - LUGACE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA - 90806438-00 - 03/2020 - LUIZ AUGUSTO V. SIQUEIRA - AGENCIA DIGITAL EIRELI - 90740580-08 - 03/2020 - LUIZ EDUARDO CABRAL SCHINZEL - COMERCIO DE VEICULOS - 90812551-70 - 03/2020 - LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA - 90788895-91 - 03/2020 - LUIZ FERNANDO CARVALHO DE LIMA - 90685622-09 - 03/2020 - LUIZ FERNANDO RIBEIRO PEREIRA - 90528521-18 - 03/2020 - LUIZ GUSTAVO DIB CANONICO CERVEJARIA - 90510796-87 - 03/2020 - LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE LIMA - 90844565-16 - 03/2020 - LUMI CONSTRUCOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA - EPP - 90638352-74 - 03/2020 - LUMINAPAR - SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA - EPP - 90415521-71 - 03/2020 - LUZ FERNANDES GONCALVES LANCHONETE - 90518488-18 - 03/2020 - LV INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL EIRELI - ME - 90780236-16 - 03/2020 - LYBOR LUX - TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA - 90829874-84 - 03/2020 - M A MARTINS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME - 90753672-68 - 03/2020 - M DE ALMEIDA COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - 90709503-72 - 07/2020 - M E LUZ EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO ME - 90757627-28 - 03/2020 - M F REFEICOES LTDA ME - 90686867-90 - 03/2020 - M GONDO VEICULOS - 90362101-06 - 03/2020 - M H D INDUSTRIAL METALMECANICA LTDA - 90330220-82 - 03/2020 - M L CAMARGO TRANSPORTES - 90555943-57 - 03/2020 - M P DE ANDRADE & ANDRADE LTDA - 90545755-10 - 03/2020 - M P DE ARAUJO KUKUL DISTRIBUIDORA - EPP - 90508464-04 - 03/2020 - M R ALVES COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS - 90527857-63 - 03/2020 - M SANTOS TRANSPORTES LTDA - 90772055-16 - 03/2020 - M V DE PAIVA COMERCIO DE ACESSORIOS - EIRELI ME - 90747515-87 - 03/2020 - M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90844920-75 - 03/2020 - M. A. DUARTE JUNIOR - UTILIDADES - 90701755-90 - 03/2020 - M. A. MACHADO DE LARA VEICULOS - EIRELI - 90843825-63 - 03/2020 - M. C. BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - 90793627-91 - 03/2020 - M. F. DA CRUZ TRANSPORTES - 90844363-29 - 03/2020 - M. M. S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - EIRELI - ME - 90683561-45 - 03/2020 - M. R. DE OLIVEIRA DIVISORIAS - ME - 90729967-87 - 03/2020 - M. ROCHA MARTINS & CIA LTDA ME - 90394870-10 - 03/2020 - M.A.C.COSTA COMERCIAL EIRELI - 90255100-00 - 03/2020 - M.F. DE LIMA EQUIPAMENTOS - ME - 90725460-72 - 03/2020 - M.G.C DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MASSAS LTDA - ME - 90664016-31 - 03/2020 - MAC COMERCIO DE CESTAS BASICAS LTDA - 90844603-86 - 03/2020 - MADEIRA OLIVA LTDA - 12900234-47 - 03/2020 - MAGDA MARIA VERENKA FERREIRA E CIA LTDA - 90432932-03 - 07/2020 - MAGNA LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - 90638638-04 - 03/2020 - MANOEL ALVES NETO - 90374391-31 - 03/2020 - MAO SOBERANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME - 90703474-71 - 03/2020 - MAQ-POWER COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - 90616175-39 - 03/2020 - MARABA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME - 90376207-15 - 03/2020 - MARCELE BAPTISTA MIRANDA ME - 90668984-71 - 03/2020 - MARCELO ANTONIO DE BORBA - 90843935-06 - 03/2020 - MARCELO DE ALMEIDA INSTALACOES - ME - 90753005-11 - 03/2020 - MARCELO HERNANDES JOAQUIM GERENCIAMENTO DE RESIDUOS EIR - 90844991-69 - 03/2020 - MARCELO TUTIDA & CIA LTDA - 90840475-00 - 03/2020 - MARCENARIA CEDRO DO LIBANO LTDA ME - 90650176-76 - 03/2020 - MARCENARIA OLIVEIRA E SILVA LTDA - 90605372-13 - 03/2020 - MARCIA ANDREIA DA SILVA MARQUES DE ARRUDA GAS ME - 90555629-00 - 03/2020 - MARCIA MARIA SMANIOTTO - ME - 90767912-84 - 03/2020 - MARCIA REGINA DA GRACA MIZUNO - 90358428-93 - 03/2020 - MARCIA VON DER OSTEN MULLER - 90188154-59 - 07/2020 - MARCIO ANTONIO FAJARDO BARDI QUINTEIRO - COMERCIO DE PL - 90845083-38 - 03/2020 - MARCIO AURELIO DE MATTOS - 90842321-62 - 03/2020 - MARCOS ANTONIO BORGES & CIA LTDA - ME - 90600832-71 - 03/2020 - MARCOS ANTONIO BORGES & CIA LTDA - ME - 90636670-37 - 03/2020 - MARCOS R M PESSOA LTDA - 90783249-00 - 03/2020 - MARCUS JOALHEIRO LTDA - 90183131-94 - 03/2020 - MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO - 90723028-74 - 03/2020 - MARIA CLARA DALMEDICO ADAMIO ME - 90689229-49 - 07/2020 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES PEIXARIA ME - 90708314-46 - 03/2020 - MARIA EZILDA CRACCO & CIA LTDA - ME - 9038570-79 - 03/2020 - MARIA NEUZA DE AMORIM - 90282125-23 - 07/2020 - MARIANA DA SILVA MOREIRA ME - 90764265-86 - 03/2020 - MARIANO MARTIN VISCONTI LTDA - 90844646-16 - 03/2020 - MARIBRAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME - 90599717-32 - 03/2020 - MARIFRUT FRUTAS E VERDURAS - EIRELI - 90826864-41 - 07/2020 - MARILTO MARCO BRANTES MATERIAIS PARA CONSTRUCOES EM GER - 90585158-65 - 03/2020 - MARINES BUENO DA SILVA REBECHI - 90298042-38 - 03/2020 - MARISA APARECIDA MARINHO - 90817522-03 - 03/2020 - MARLEIDE DE AZEVEDO ME - 90666391-07 - 03/2020 - MARLI APARECIDA ALBANI - 90226894-41 - 03/2020 - MARLI LEMOS DE LIMA HORBATEI COMERCIO DE MATERIAL ELETR - 90844251-22 - 03/2020 - MARPAB TRANSPORTES LTDA - 90808329-63 - 03/2020 - MARTINS AGRO COMERCIO MATERIAS PRIMAS AGRICOLAS EIRELI - 90820039-05 - 03/2020 - MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA - 20401417-50 - 03/2020 - MATEUS & MORAES LTDA - 90267188-96 - 03/2020 - MAXBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - 90420553-25 - 03/2020 - MAYAMALLU COMERCIO DE BOLOS E SALGADOS LTDA - 90844934-70 - 03/2020 - MAYCON DARTICO ALIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA - 90518154-80 - 03/2020 - MAYCON DARTICO ALIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA - 90783961-37 - 03/2020 - MAYKON CABRAL ME - 90763678-06 - 03/2020 - MAZZETO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90361985-64 - 03/2020 - MEDICAMENTOS CAMPO LARGO LTDA - ME - 90760914-60 - 03/2020 - MEGA DISTRIBUIDORA DE UTENSILIOS EIRELI - ME - 90727382-22 - 07/2020 - MEGAER-COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP - 90273130-08 - 03/2020 - MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - 90169747-70 - 03/2020 - MENDES E RODRIGUES PANIFICADOS LTDA - 90826700-14 - 03/2020 - MENDES RESTAURANTE LTDA ME - 90571654-96 - 03/2020 - MENFES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - 90842866-88 - 03/2020 - MENON & PASINI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90852978-29 - 07/2020 - MEMPORREIA COML,SERVICOS IMPORT E EXPORTADORA LTDA - 90163326-63 - 03/2020 - MERCADO BELA VISTA LTDA - 90845201-17 - 03/2020 - MERCADO HRCI ALVORADA LTDA - 90500480-87 - 03/2020 - MERCADO MIX SANTA LUZIA LTDA - 90748341-05 - 03/2020 - META QUATRO TRANSPORTE LOGISTICO CENTRO SUL LTDA ME - 90769688-00 - 03/2020 - METALURGICA IRMAOS SILVEIRA LTDA - 90651909-71 - 03/2020 - METALURGICA THOR LTDA - 90836243-85 - 03/2020 - METROPOLE ALIMENTOS LTDA - 90805183-12 - 03/2020 - MEU JARDIM COMERCIO DE PRODUTOS PARA JARDINAGEM LTDA - 90813782-55 - 07/2020 - MG9 INCORPORACOES EIRELI - ME - 90613407-15 - 03/2020 - MHC COLCHOARIA LTDA - 90846609-89 - 07/2020 - MHT TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME - 90321263-21 - 03/2020 - MIANES & PITANGA LTDA - 10002095-50 - 03/2020 - MICHEL ROSA DOS SANTOS-ME - 90756234-42 - 03/2020 - MICHELLE GUSMAO DE ASSIS COMERCIO DE CONFECCOES E ACESS - 90844680-18 - 03/2020 - MIGUEL DIAS ORLANDO - HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - ME - 90628043-40 - 03/2020 - MIL FLORES COMERCIO DE MOLDADORES PARA FLORES LTDA - 90375921-69 - 03/2020 - MIL FOLHAS PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90361218-55 - 03/2020 - MILSEN DE ARAUJO DA SILVA FERNANDES - 90700008-70 - 03/2020 - MINAS DE OURO TECNOLOGIA LTDA - 90843545-19 - 03/2020 - MINERACAO GRANDE LAGO LTDA - 90811874-09 - 03/2020 - MINERACAO MORRETES LTDA - 90556782-91 - 03/2020 - MINERADORA FAZENDA TRAIRA LTDA - 09902623-57 - 03/2020 - MIOTO IND, COM E EXP DE FRALDAS E PROD DE HIG PESSOAL L - 90250125-82 - 03/2020 - MIRIA FLECK GIUSTI - 90844061-79 - 03/2020 - MIRIAN DOS SANTOS - 90843025-51 - 03/2020 - MKS ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA - 90637175-81 - 03/2020 - MMB COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME - 90627060-98 - 03/2020 - MOACIR TROPEA - 62800431-58 - 03/2020 - MOGNORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90618313-79 - 03/2020 - MONTE BELLO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME - 90738191-96 - 03/2020 - MONTE CARLO WHISKERIA EIRELI - EPP - 41008378-76 - 03/2020 - MONTREAL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA ME - 90706465-41 - 03/2020 - MORADA DAS ARAUCARIAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90818032-15 - 03/2020 - MORALES BLANCO E BLANCO LTDA - 90624031-92 - 03/2020 - MORETTO, BOURSCHIEDT E CIA LTDA - 90844776-02 - 03/2020 - MORETTO, BOURSCHIEDT E CIA LTDA - 90844774-32 - 03/2020 - MORETTO, BOURSCHIEDT E CIA LTDA - 90842734-38 - 03/2020 - MORETTO, BOURSCHIEDT E CIA LTDA - 90844775-13 - 03/2020 - MOURA & OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90741582-15 - 03/2020 - MOURA COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME - 90752132-01 - 03/2020 - MOVEIS CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 10801796-14 - 03/2020 - MOVEIS ROMERA LTDA - 90346525-51 - 03/2020 - MOVEIS ROMERA LTDA - 90248476-05 - 03/2020 - MOVEIS ROMERA LTDA - 83300588-04 - 03/2020 - MOVEIS ROMERA LTDA - 82206602-07 - 03/2020 - MOVEIS ROMERA LTDA - 90228401-07 - 07/2020 - MPS INDUSTRIA DA CONFECCAO EIRELI - 90842926-53 - 03/2020 - MSB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90439262-65 - 03/2020 - MULTIOB COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRA E P - 90818205-78 - 03/2020 - MUNDIM & MUNDIM LTDA - 90211538-23 - 03/2020 - MUNIZ E BENTO COMERCIO DE AMORTECEDORES LTDA - 90844929-03 - 03/2020 - MVM CILINDROS FLEXOGRAFICOS LTDA - 90572902-07 - 03/2020 - NACIONAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS LIMPEZA LTDA - 90716812-35 - 03/2020 - NAIANA GOMES RELOJOARIA - 90776778-76 - 03/2020 - NAPA COMERCIO E

SERVICOS PNEUMATICOS LTDA - ME - 90482624-38 - 03/2020 - NASCIMENTO E KOSAK LTDA ME - 90444530-42 - 03/2020 - NATAL CONVENIENCIAS LTDA - 90660061-71 - 03/2020 - NATALIA ARAUJO CAMARGO - 90404652-32 - 03/2020 - NATANIEL DE SOUZA HAMBURGUEERS - 90844611-96 - 03/2020 - NAVA INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS EIRELI - 90843145-68 - 03/2020 - NAVETEC MARITIMA COMERCIO E REPARO NAVAL LTDA - 11805143-21 - 03/2020 - NAZARENO ADMINISTRADORA LTDA - 90774034-07 - 03/2020 - NECTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT - 09905037-37 - 03/2020 - NELSI DA SILVA RESTAURANTE - 90844073-02 - 03/2020 - NELSON CAETANO DOS SANTOS & CIA LTDA - 90263466-54 - 03/2020 - NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO EIRELI - 90808407-10 - 03/2020 - NEOMEX HOSPITALAR LTDA - 09906133-20 - 03/2020 - NEW SERVICE LOCACOES DE COPIADORAS LTDA - 90425165-86 - 03/2020 - NEXT INDUSTRIA DE CABOS LTDA - EPP - 90752860-04 - 03/2020 - NITEX QUIMICA LTDA - 90843013-18 - 03/2020 - NKL TECNOLOGIA LTDA - 90378030-46 - 03/2020 - NORBERTO BISEWSKI ME - 90527516-05 - 07/2020 - NOROESTE BILHAR LTDA - 90668718-67 - 03/2020 - NOSLEN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 83300182-50 - 03/2020 - NOVA APARENCIA COMERCIO ATACADISTA DE OLEOS E GORDURAS - 90842427-10 - 03/2020 - NOVA FOZ COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - 90844756-50 - 03/2020 - NOVO IMPERIO TABACARIA EIRELI - 90843604-03 - 03/2020 - NUANSA PRIMA DO BRASIL COMERCIO LTDA - 90623673-74 - 03/2020 - NUNES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90843842-64 - 03/2020 - NYTRON INTERNACIONAL LTDA - 09904659-75 - 03/2020 - O M DE ALMEIDA COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - 90192955-64 - 03/2020 - O M DE ALMEIDA COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - 90577400-08 - 03/2020 - O M DE ALMEIDA COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - 90220200-53 - 03/2020 - OBN GLORY COMERCIAL DE PERFUMES EIRELI - 90844666-60 - 03/2020 - OLIVEIRA & SANTOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS L - 90419006-33 - 03/2020 - OLIVEIRA E PARMA PROTESES DENTARIAS LTDA - 90836738-31 - 03/2020 - ONDA - SUPERMERCADO - EIRELI - EPP - 90739996-66 - 03/2020 - OPCAO MOVEIS LTDA - 90262196-28 - 03/2020 - OPEN ART SOLUCOES EM METAL LTDA - ME - 90758377-52 - 03/2020 - OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA - 90125730-20 - 03/2020 - ORGANIC LOVERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90579837-50 - 03/2020 - ORIGINAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS - EIRELI - 90840690-75 - 03/2020 - ORION - COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE GAS GLP - LTDA - 90843771-36 - 03/2020 - ORO AGRI BRASIL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA - 908782516-78 - 03/2020 - ORTEGA & DE SOUZA JESUS LTDA - ME - 90708982-73 - 03/2020 - OSMAIR MIRANDA MACHADO - 90512566-43 - 03/2020 - OSVANIR MOREIRA - 90843794-22 - 03/2020 - OTICA E JOALHERIA MAGAO LTDA - ME - 90763727-10 - 03/2020 - OTTO AUTO CENTER LTDA - 90500334-89 - 03/2020 - P A FANTIN E CIA LTDA - 90720436-74 - 03/2020 - P ALEXANDRE ME - 90646983-94 - 03/2020 - P M W TRANSPORTES LTDA ME - 90564738-55 - 03/2020 - P. M. DOS SANTOS SILVA VESTUARIO - 90842896-01 - 03/2020 - P. S. LAMEU - AUTO POSTO - ME - 90786299-21 - 03/2020 - PAB PORTAS AUTOMATICAS BORTOLATTO - EIRELI - ME - 90699054-79 - 03/2020 - PACE CAR VEICULOS EIRELI - 90843228-20 - 03/2020 - PACHECO & NOVATSKI RESTAURANTE LTDA ME - 90615468-44 - 03/2020 - PAGAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90494129-80 - 07/2020 - PAGLIOSA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90278807-78 - 03/2020 - PAIOLA & PAIOLA LTDA - 90805499-78 - 03/2020 - PALMA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - 90145461-27 - 03/2020 - PALOMA DE SOUZA PIRES TABACARIA ME - 90751484-69 - 03/2020 - PALOMA DE SOUZA PIRES TABACARIA ME - 90762217-71 - 03/2020 - PAMPA AGRONEGOCIOS EIRELI - 90842851-00 - 03/2020 - PANIFICADORA E CONFEITARIA DELICIAS DE TRIGO EIRELI - 90681065-48 - 03/2020 - PANIFICADORA E CONFEITARIA COLHER DOURADA LTDA - ME - 90738790-91 - 03/2020 - PANIFICADORA ECONOBX LTDA - 10167144-50 - 03/2020 - PANIFICADORA RONDON LTDA ME - 90594346-48 - 03/2020 - PANTEX CONFECÇÕES LTDA - 90364330-75 - 03/2020 - PARADOJA BAR & HAMBURGUERIA LTDA - ME - 90712544-00 - 03/2020 - PARADOJA BAR & HAMBURGUERIA LTDA - ME - 90821583-48 - 03/2020 - PARANA DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - 90845072-85 - 03/2020 - PARANA MIX COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE SOJA EIRE - 90837790-79 - 03/2020 - PARANAFILLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA - 10301717-36 - 03/2020 - PARANAJET SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI - 90470990-53 - 03/2020 - PATRICIA MEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - 90730716-63 - 03/2020 - PAULO SILVA NUNES INDUSTRIA E COMERCIO DE SANCAS DE EPS - 90844519-80 - 03/2020 - PAVIFORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME - 90705980-40 - 03/2020 - PB AUTOPECAS LTDA ME - 90759997-36 - 03/2020 - PCPREMIUM PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 90519776-26 - 03/2020 - PECEO CALCADOS LTDA - 70301825-40 - 03/2020 - PEDRO PAULO SCROBOT - 90228064-21 - 07/2020 - PEDRO RIBEIRO - LANCHONETE - 90843389-04 - 03/2020 - PENINSULA BAY. IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI - 90785614-30 - 03/2020 - PERAZOLO GAS LTDA - 90844530-96 - 03/2020 - PERAZOLO GAS LTDA - 90816390-75 - 03/2020 - PERFECTA RODAS EIRELI ME - 90701065-12 - 03/2020 - PERNER & CIA LTDA - 90240636-04 - 03/2020 - PESCADOS UNIAO LTDA ME - 90734509-23 - 03/2020 - PIASECKI & CIA LTDA - 90844446-90 - 03/2020 - PIETRO DE AMORIM PICINATO - ME - 90756027-98 - 03/2020 - PILAO QUIMICA LTDA - 90224315-17 - 03/2020 - PINDUALHOS ALIMENTOS E CONDIMENTOS EIRELI - 90491032-52 - 03/2020 - PINTON & CIA LTDA - 10107149-97 - 03/2020 - PIONERE VESTUARIO EIRELI - 90844474-44 - 03/2020 - PITIOTI & CIA. LTDA - 90795201-09 - 03/2020 - PIZZARIA CHICKEN FOZ EIRELI - 90799164-44 - 03/2020 - PIZZARIA L D C LTDA - 90613707-03 - 03/2020 - PJ3 ESQUADRARIAS DE METAL LTDA - 90844506-66 - 03/2020 - PLANETA CARROS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90817116-04 - 03/2020 - POLITA CONERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - 90840218-97 - 03/2020 - POLYSOLUTION COMERCIAL EIRELI - 90512944-99 - 03/2020 - POSITANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME - 90740820-57 - 03/2020 - POSTO ALTO DA XV - EIRELI - 90199894-93 - 03/2020 - POSTO SAO JOAO EIRELI - 10900102-35 - 03/2020 - POZZER PET SHOP EIRELI - 90843590-73 - 03/2020 - PR KATIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA - 90798630-65 - 03/2020 - PRECO JOIA SUPERMERCADO EIRELI - 90797101-53 - 03/2020 - PRESTES MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA ME - 90447269-79 - 03/2020 - PRIMAZ FRIGORIFICO LTDA - 90843008-50 - 03/2020 - PRIME UMUARAMA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90842417-49 - 03/2020 - PRISCILA H FERREIRA DE SOUZA - EIRELI - 90843224-04 - 03/2020 - PRISMA ENGENHARIA ELETICA LTDA - 11806606-54 - 03/2020 - PROMOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EP - 90690223-05 - 03/2020 - PROSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME - 90765603-98 - 03/2020 - PROVENCE ALIMENTOS EIRELI - 90840196-47 - 03/2020 - PRUDSEG LTDA - 90745957-80 - 03/2020 - PUMA LOG TRANSPORTES LTDA - 90353045-65 - 03/2020 - QUALITAT ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - 90845095-71 - 03/2020 - QUALITY SUI DISTRIBUIDORA DE CARNE SUINA E FRIOS EIRELI - 90606979-20 - 03/2020 - QUATTUR ENERGIAS RENOVAVEIS S/A - 90796451-57 - 03/2020 - QUIK GAS LTDA - 90776809-07 - 03/2020 - QUINTAL DA MARIA GASTRONOMIA LTDA - 90609586-69 - 03/2020 - R & C EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90436293-09 - 03/2020 - R & R COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90233567-64 - 03/2020 - R BONI ME - 90713211-07 - 03/2020 - R D B COMERCIO DE ESFIHAS - EIRELI - ME - 90666543-35 - 03/2020 - R DECEZARO - CONFEITARIA - 90554224-91 - 03/2020 - R KON NO COMIDA JAPONESA - ME - 90762976-70 - 03/2020 - R L DE OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - 90843070-06 - 03/2020 - R O CORONIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90624210-93 - 03/2020 - R S DE OLIVEIRA ELETRONICOS - ME - 90587902-20 - 03/2020 - R. A. VIEIRA - MARMORES - 90815060-08 - 03/2020 - R. H. FAGUNDES ANTONIASSI - 90800530-93 - 03/2020 - R. MARQUES DE OLIVEIRA - TRANSPORTE - 90844289-03 - 03/2020 - R.P.SILVERIO E SILVERIO LTDA ME - 90467594-67 - 03/2020 - R.R.A. AGROPECUARIA LTDA - EPP - 90713461-00 - 03/2020 - RADQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90838205-67 - 03/2020 - RAFAEL CASSIO MENDES EIRELI - 90838548-95 - 03/2020 - RAFAEL E. MEDEIROS & CIA LTDA - 90344556-40 - 03/2020 - RAFAEL RODRIGO STEIN - 90607488-50 - 03/2020 - RAIA DROGASIL S/A - 90844328-46 - 03/2020 - RAIA DROGASIL S/A - 90843718-71 - 03/2020 - RALMEC INDUSTRIA METAL MECANICA LTDA - 90485571-52 - 03/2020 - RAPIDITA PIZZA E VINHO LTDA - 90844685-22 - 03/2020 - RAQUEL MOURA DA SILVA LIMA - GAS - 90844163-01 - 03/2020 - RBR INDUSTRIA DE PAES LTDA - 90842324-05 - 03/2020 - RC2 COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA - 90844407-84 - 03/2020 - RCB TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90338636-30 - 03/2020 - RDS TURISMO LTDA ME - 90636085-37 - 03/2020 - REAL SALGADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90684967-45 - 03/2020 - REALE COMERCIO DE PISOS LTDA - 90842990-70 - 03/2020 - REALIZA GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA - 90449840-80 - 03/2020 - RECREARE RECREACAO EVENTOS E ATIVIDADE FISICA PARA QUAL - 90715935-30 - 03/2020 - RECVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90532575-23 - 03/2020 - REDE DE CARNES MAX - EIRELI - 90671200-83 - 03/2020 - REFINOX METAIS E ACOS LTDA - ME - 90719150-82 - 03/2020 - REGENERA AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90843058-10 - 03/2020 - REGIANE DE JESUS PEDROSO - ME - 90770754-77 - 07/2020 - REGINA M K SAKAMOTO & CIA LTDA - 11805909-31 - 03/2020 - REGINALDO ROBERTO BATISTA - 90770096-87 - 03/2020 - REIS DO CHOPP CHOPERIA E LANCHONETE EIRELI - 90597254-56 - 03/2020 - RENALDO BATISTA GONCALVES - 90246430-15 - 03/2020 - RENATA CLABONDE - ME - 90548505-97 - 07/2020 - RENATA DE LONGHI FERRARI - ALUMINIOS - ME - 90768373-03 - 03/2020 - RENATO LUIZ FERREIRA DE LIMA - 90737954-08 - 03/2020 - RENATO MIASHIRO PASTELARIA - 90494714-80 - 03/2020 - RENITA VIEIRA DOS SANTOS - ME - 90684755-86 - 03/2020 - RENOVA FLORESTA LTDA - 90842144-23 - 03/2020 - REPUBLICA DOS VIDROS EIRELI - 90842739-42 - 03/2020 - RESIFLOREST LTDA - 90788968-81 - 03/2020 - RESTAURANTE CANAL CAFE LTDA - 90201555-80 - 07/2020 - RESTAURANTE FRUTARE LTDA - 90842516-20 - 03/2020 - RESTAURANTE MUNDO EIRELI - 90561807-50 - 03/2020 - RESTAURANTE O BAIRRISTA LTDA - 90843184-74 - 03/2020 - RESTAURANTE TEMPERO DA VOVO LTDA ME - 90591463-40 - 03/2020 - RHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD - 90738379-25 - 03/2020 - RHOSA EMBALAGENS LTDA - 90842671-10 - 03/2020 - RICKEN & PONTES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90704774-13 - 03/2020 - RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - 90845186-43 - 03/2020 - RITA DE CASSIA MAYUMI YOSHIDA COMERCIO DE UTILIDADES - 90819762-33 - 03/2020 - RM MOTORS SPORT SERVICOS DE MECANICA EM VEICULOS LTDA - 90373214-83 - 03/2020 - RM MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90818978-72 - 03/2020 - ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - 90826499-10 - 03/2020 - ROBERTO ALVES DE SOUZA EIRELI - 90844491-45 - 03/2020 - ROBISON BORDUM - 90420177-41 - 03/2020 - ROBSON LECH - TRANSPORTES - ME - 90576557-44 - 03/2020 - ROBSON SOARES JUNIOR - ME - 90759131-06 - 03/2020 - ROCHEDO TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI - 90802028-62 - 03/2020 - ROCKEMBACH E LARA LTDA - 90252309-03 - 03/2020 - RODO PIETA TRANSPORTES LTDA - 90843840-00 - 03/2020 - RODOBIC TRANSPORTES EIRELI - 90508295-77 - 03/2020 - RODOGIBRA LOCACOES E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS - 90750286-41 - 03/2020 - RODOPAK TRANSPORTES LTDA - 90842486-70 - 03/2020 - RODRIGO CANEPELE HORTIFRUTI EIRELI - 90817356-27 - 03/2020 - RODRIGUES & RODRIGUES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90842880-36 - 03/2020 - ROGA DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES - EIRELI - 90701102-00 - 03/2020 - ROGERIO DE AGUIAR PILOT - 90240336-16 - 03/2020 - ROGERIO FERNANDES PEREIRA MATIMOTO - 90445087-18 - 07/2020 - ROLINHA CAFE E CEREAIS LTDA - 90146400-69 - 03/2020 - ROMA-GAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90844156-74 - 03/2020 - ROMARCK GERADORES - COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90839445-33 - 03/2020 - ROMERO & PENASSO LTDA - 90341358-16 - 03/2020 - RONALDO ARRUDA LOPES - 90773156-13 - 03/2020 - RONALDO MONTALTO - 90843407-20 - 03/2020 - ROSE VELOSO DA ROSA - COM VAREJ DE CONFEC E CALCADOS - 90558676-98 - 03/2020 - ROSENETI DO ROCIO DA SILVA ME - 90577258-90 - 03/2020 - ROSILDA APARECIDA DE FREITAS MECANICA ME - 90618461-39 - 03/2020 - ROTOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO L - 90800960-60 - 03/2020 - RP COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90843465-08 - 03/2020 - RSC TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME - 90767725-73 - 03/2020 - RSX3 COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90809215-59 - 03/2020 - RT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRAOS E FERTILI - 90850273-68 - 07/2020 - RUBENS DE MORAES LUY - 90428858-67 - 03/2020 - RUBENS PAPELARIA LTDA EPP - 90340776-03 - 03/2020 - RUBITEC - COM DE CORREIAS E ARTEFATOS DE

BORRACHA LTDA - 90117431-85 - 03/2020 - RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA - 90845106-69 - 03/2020 - RVS MERCANTIL LTDA - 90730202-44 - 03/2020 - S & S COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP - ME - 90786717-07 - 03/2020 - S A DE CARVALHO & CIA LTDA - 90312009-60 - 03/2020 - S B GUEDES SILVA PUERICULTURA - EIRELI - ME - 90553225-19 - 03/2020 - S DE O P APOLINARIO RESTAURANTE - 90588536-71 - 03/2020 - S R D COSTA MERGEN - CONFECCOES - 90761878-16 - 03/2020 - S-FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90559285-81 - 03/2020 - S. A. SOARES AUTOMOVEIS - ME - 90654269-24 - 03/2020 - S. DA SILVA SANTOS COMERCIO - 90842432-88 - 03/2020 - S.N. ARTIGOS - EIRELI - EPP - 90704039-91 - 03/2020 - SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90616487-60 - 07/2020 - SAFIRA MARMORARIA LTDA - ME - 90691111-62 - 03/2020 - SAFRA SUL ALIMENTOS LTDA - ME - 90614715-77 - 03/2020 - SAIA CHIC COMERCIO E CONFECCAO LTDA - 90482704-57 - 03/2020 - SAMBAQUI MOTOS LTDA - 11806488-75 - 03/2020 - SAMPA 27 - 28 LONDRINA BAR EIRELI - 90703409-73 - 03/2020 - SAN JOAQUIM TRANSPORTES LTDA - 90433201-11 - 03/2020 - SANCHES TRANSPORTADORA LTDA - 90843785-31 - 03/2020 - SANDRA CORREA DA SILVA - EIRELI - ME - 90629431-11 - 03/2020 - SANDRO DO VALE PADILHA - 90607554-74 - 03/2020 - SANTOS & HOFFMANN MOVEIS LTDA - 90689929-98 - 03/2020 - SANVIX LANCHONETE E CAFETERIA EIRELI - 90653925-07 - 03/2020 - SAO GENARO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - 90124057-47 - 03/2020 - SAPO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - 90436335-94 - 03/2020 - SARRAF & DOMINGUES LTDA - ME - 90602712-72 - 03/2020 - SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - 90170484-89 - 03/2020 - SAVANNAH BRASIL SOLUCOES AGRO FLORESTAIS LTDA - 90646650-38 - 03/2020 - SCANPARTS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME - 90758519-09 - 03/2020 - SCHERENER E TELES LTDA - 90130950-75 - 03/2020 - SCHMITT & GRUNEWALD LTDA - 90828346-53 - 03/2020 - SCHOEELER GENETICA S/A - 90842846-34 - 03/2020 - SED TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90842800-51 - 03/2020 - SEGREDOS DA TRIBO GASTRONOMIA LTDA - 90842985-03 - 03/2020 - SERGIO ANTONIO MARQUES - ME - 90731942-34 - 03/2020 - SERGIO DOS SANTOS - AUTOCENTER - 90567057-30 - 03/2020 - SERGIO RENATO KOWALSCHUK - 90293418-90 - 07/2020 - SERRALHERIA METAL LEVE & OBRAS CONSTRUCAO CIVIL - EIREL - 90830892-18 - 03/2020 - SERRARIA SCROBOT LTDA - 90164600-76 - 07/2020 - SERVICE INFORMATICA LTDA - 90730023-43 - 03/2020 - SETE SERVICOS E COMERCIO DE BOLSAS MALAS E ACESSORIOS L - 90712773-70 - 03/2020 - SHIRLEY IRMER SOARES OLIVEIRA - LANCHONETE - 90156893-63 - 03/2020 - SIDNEI ALVES DOS SANTOS TRANSPORTES - EIRELI - 90842631-22 - 03/2020 - SIDNEIDE DONATO FERREI - TRANSPORTE - 90843704-76 - 03/2020 - SILVA & ROSSATTO LTDA - 90323405-95 - 03/2020 - SILVA BRUSTOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90842474-37 - 03/2020 - SILVA E ALOISIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90853875-77 - 07/2020 - SILVA GUTIERREZ & HERRERA LTDA - 90843056-58 - 03/2020 - SILVANA APARECIDA DOMINGUES - 90843318-10 - 03/2020 - SIMETRIA FASHION CONFECCOES LTDA - 90410247-44 - 03/2020 - SIMONI - INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 90204841-33 - 03/2020 - SINERGY SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA LTDA - 90844531-77 - 03/2020 - SIRELNE DA ROCHA - MONTAGENS INDUSTRIAIS - ME - 90443212-19 - 03/2020 - SMART SERVICE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 90790335-42 - 03/2020 - SMART SKY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - 90824801-50 - 03/2020 - SOFT CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA - 90604740-33 - 03/2020 - SOHO BURGER GALLERY LTDA - 90773566-46 - 03/2020 - SOL VEICULOS LTDA - 90324897-18 - 03/2020 - SOLAR BUSINESS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS - EIRELI - 90775550-96 - 03/2020 - SOLAR HORTIGRANJEIRA LTDA - ME - 90158801-52 - 03/2020 - SOLYOS TECNOLOGIA PARA NEGOCIOS LTDA - 90491267-08 - 03/2020 - SONHO DE CRIANCA LTDA ME - 90691281-38 - 03/2020 - SONO REM EMPREENDIMENTOS LTDA - 90763881-29 - 07/2020 - SORVETES CREMONE DE IPORA LTDA - 82002380-37 - 03/2020 - SOUZA & CONELHEIRO LTDA - 90787652-72 - 03/2020 - SOUZA DA SILVA & PEREIRA LTDA - 90620431-29 - 03/2020 - SPOLTI TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - 90840275-85 - 03/2020 - SS ELETROMOVEIS LTDA - 90442719-55 - 03/2020 - SSTECH INFORMATICA EIRELI - 90815551-30 - 03/2020 - STAFF MULTIMARCAS EIRELI - ME - 90466252-66 - 03/2020 - STEMAC S/A GRUPOS GERADORES - 90237292-00 - 03/2020 - STEMS CONFECCOES ESPORTIVAS LTDA - ME - 90756557-27 - 03/2020 - STRASSE RECICLAGEM DE PNEUS LTDA - 90738843-38 - 03/2020 - SUCESSO - COMERCIO E INDUSTRIA DE BRINQUEDOS - EIRELI - 90449018-00 - 03/2020 - SUELI TERESINHA CARNEIRO - 90471118-78 - 03/2020 - SUGILE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90543319-99 - 03/2020 - SULFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90601234-00 - 03/2020 - SULFRANQ CONFECCOES EIRELI - 90438418-63 - 03/2020 - SUNPRO SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA EIRELI - 90818687-75 - 03/2020 - SUPER HM LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA - 90787268-89 - 03/2020 - SUPER HORTA LONDRINA - HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - 90814651-40 - 03/2020 - SUPER PORTO EIRELI - 90823847-80 - 03/2020 - SUPER RODAS TRANSPORTES LTDA - 90836672-70 - 03/2020 - SUPER TROCA ALIANCA LAVAGEM E LUBRIFICACAO DE VEICULOS - 90469243-36 - 03/2020 - SUPERMERCADO AMJ LTDA - 90813424-98 - 07/2020 - SUPERMERCADO DOURADO LTDA ME - 90532643-09 - 03/2020 - SUPERMERCADO J S LTDA EPP - 90646159-52 - 03/2020 - SUPERMERCADO RIZOLAR LTDA - 90843399-86 - 03/2020 - SUPERMERCADO SARTORI LTDA - 90835181-94 - 03/2020 - SUPERMERCADO SEMKIW LTDA - 21800435-03 - 03/2020 - SUPERMERCADO TRADICAO LTDA - 90242780-58 - 03/2020 - SUPERMERCADOS DEL REY LTDA - ME - 10201843-50 - 03/2020 - SUPRA COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS EIRELI - ME - 90722951-34 - 03/2020 - SUPRCEL LOGISTICA LTDA - 90234366-01 - 03/2020 - SYMA COMPUTADORES EIRELI - 90604411-00 - 03/2020 - T A RIBAS & R R LARSEN LTDA - 90637814-09 - 03/2020 - T K TRANSPORTES - EIRELI - ME - 90711068-00 - 03/2020 - T&T TEECNOCOM EIRELI - 90766221-72 - 07/2020 - T.SPANHOL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA AQUARI - 90843710-14 - 03/2020 - TADEU MIERZWINSKI - 90780426-70 - 03/2020 - TAINA CRISTIANE LANDOVSKI - 90843116-23 - 03/2020 - TALINI AGRONEGOCIOS LTDA - 90812444-88 - 03/2020 - TALITA DORCAS NATEL DOS SANTOS - 90844690-90 - 03/2020 - TALITA PEREIRA TERLESKI - 90365579-80 - 03/2020 - TASCETTO & TASCETTO LTDA - 90529720-16 - 03/2020 - TATIANY COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 90264403-24 - 03/2020 - TAUTUR TRANSPORTES LTDA - ME - 90770013-50 - 03/2020 - TBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09903126-30 - 03/2020 - TCGLO TRANSPACAPITAL LOGISTICA EIRELI - 90678701-63 - 03/2020 - TDV LOGISTICA LTDA - EPP - 90700539-90 - 03/2020 - TECERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E FIOS SINTE - 90780980-39 - 03/2020 - TECNON INFORMATICA EIRELI - ME - 90509738-56 - 03/2020 - TECSOLO PERFURACOES LTDA ME - 90636344-57 - 03/2020 - TEECNOCOM TECNOLOGIA LTDA ME - 90706709-22 - 07/2020 - TELEFONICA BRASIL S.A. - 90826346-46 - 03/2020 - TERMEFRO EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA ME - 90616223-70 - 03/2020 - TERPENNO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E - 90844823-55 - 03/2020 - TEXAS BULL CASA DE CARNES LTDA ME - 90754593-83 - 03/2020 - THEOTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - 21600305-53 - 03/2020 - THIAGO ALVES PEREIRA VEICULOS - 90844444-29 - 03/2020 - THIAGO MOREIRA VIEIRA - 90821952-00 - 03/2020 - TIAGO HARTMAN FUNILARIA E PINTURA LTDA - 90842586-33 - 03/2020 - TIL TRANSPORTES COLETIVOS S.A. - 90844387-04 - 03/2020 - TMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDI - 90820337-23 - 03/2020 - TOD METAIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 10302677-68 - 03/2020 - TONELLO & MEIER LTDA ME - 90689474-29 - 03/2020 - TONINATO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI ME - 82208542-30 - 03/2020 - TOQUE SUAVE MALHAS TECIDOS E ENXOVAIS EIRELI - ME - 90685002-89 - 03/2020 - TORTANO PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI - ME - 90767654-45 - 03/2020 - TRANS -IGARASUL TRANSPORTES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90845086-80 - 03/2020 - TRANSCOOPAR - COOP MISTA E DE TRANS ROD DE CARGAS DE PARA - 90422663-77 - 03/2020 - TRANSMEDIROS TRANSPORTES LTDA - 81600573-60 - 03/2020 - TRANSPORTADORA ROCKY EIRELI - EPP - 90698449-09 - 03/2020 - TRANSPORTADORA SILVA & MARAN LTDA ME - 90712052-04 - 03/2020 - TRANSPORTADORA TONIN LTDA - 90533497-20 - 03/2020 - TRANSPORTADORA TRANS TORRES LTDA - 90773783-72 - 03/2020 - TRANSPORTALE LOGISTICA LTDA - 90763070-64 - 03/2020 - TRANSPORTE TURISMO LTDA - 90800240-77 - 03/2020 - TRANSRODAX TRANSPORTES LTDA - 90331858-95 - 03/2020 - TRANSRODOFORTE TRANSPORTADORA INTERNACIONAL LTDA - 90844145-11 - 03/2020 - TRANSTIAO TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - EPP - 90736727-48 - 03/2020 - TREE FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS L - 90802896-15 - 03/2020 - TREUNO SOLUCOES EM MARCENARIA LTDA - 90671730-12 - 03/2020 - TRIAD LOG - ARMAZENS E LOGISTICA - EIRELI - 90575344-40 - 03/2020 - TRIANGULO FERTILIZANTES LTDA - 90844265-28 - 03/2020 - TROPPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90292910-01 - 03/2020 - TSY PARK - ME - 09907883-91 - 03/2020 - TULESKIS E NIGRO STUDIO ORTODONTIA LTDA - 90842822-67 - 03/2020 - TUZY MOTOR'S LTDA - 90304699-65 - 03/2020 - UILIAN MENDES DE MENESES - 90776536-91 - 03/2020 - UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A - 90351748-40 - 03/2020 - UKAN REPRESENTACAO E COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI - 90844704-20 - 03/2020 - UNESUL DE TRANSPORTES LTDA - 42000732-96 - 03/2020 - UNIAO/VOPAK ARMAZENS GERAIS LTDA - 11803938-69 - 03/2020 - UNIKA LTDA - 90627185-09 - 03/2020 - UNILEVI CONFECCOES LTDA - 90836668-94 - 03/2020 - UNIMARCAS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E MUSICAIS L - 90844962-24 - 03/2020 - UNIVERSIDADE LIVRE DA CULTURA - 90539038-40 - 03/2020 - UNIVERSO CARDAN LTDA - 90843554-00 - 03/2020 - UNO COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90795667-96 - 03/2020 - UP COMERCIO DE UNIFORMES LONDRINA LTDA - ME - 90718461-70 - 07/2020 - UPAA - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - 90844739-50 - 03/2020 - V FRANCISCONI & TONON LTDA - 60502130-11 - 03/2020 - V. A. SILVA ALIMENTOS ME - 90750636-33 - 03/2020 - V. CATAI JUNIOR AUTOMOTIVO EXPRESS PECAS MULTIMARCAS LT - 90844653-45 - 03/2020 - V. CORDEIRO DA SILVA - FABRICACAO E COMERCIO DE COSMETI - 90844769-75 - 03/2020 - V. L. DE SOUZA MOLAS - 90842508-10 - 03/2020 - V. MATTOS COMERCIO DE METAIS LTDA - 90324372-46 - 03/2020 - VABISTRO FEMENINI EIRELI - ME - 90770511-01 - 03/2020 - VAGNER ANDREATTA RODRIGUES - 90169678-04 - 07/2020 - VALDAC LTDA - 90451262-15 - 03/2020 - VALDECIR CHAGAS AUTO MECANICA - ME - 90673294-70 - 03/2020 - VALMIR FERRAREZ LANCHONETE EIRELI - 90843114-61 - 03/2020 - VANDERLEI F. DOS PASSOS - EIRELI - ME - 90685852-50 - 03/2020 - VANDERLEI JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA - EIRELI - 90842414-04 - 03/2020 - VANDERLEI PUZZI GOULART - LANCHONETE - ME - 90763773-56 - 03/2020 - VANDERLEI TRENTINI FILHO - 90794304-60 - 03/2020 - VANESSA VOINAROVICZ VIANTE - 90842733-57 - 03/2020 - VAQUERO ALIMENTOS LTDA - 90843584-25 - 03/2020 - VAREJAO DE FRUTAS E VERDURAS SOL DO ORIENTE LTDA - ME - 90728283-02 - 03/2020 - VAZ JORGE & CIA LTDA - 90751107-39 - 03/2020 - VAZZOLLER & VAZZOLLER LTDA - 90838271-46 - 07/2020 - VBJ TERRAPLANAGEM LTDA - 90820610-00 - 03/2020 - VELOLAT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90842865-05 - 03/2020 - VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A. - 90755827-46 - 03/2020 - VEMASIL - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - 10007113-45 - 03/2020 - VENDRAMIM ATACADISTA - EIRELI - 90738241-90 - 03/2020 - VENETO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90844838-31 - 03/2020 - VENTURA LOCACAO E SERVICOS LTDA - 90696125-36 - 03/2020 - VETOR CONSTRUTORA LTDA - 90586326-67 - 03/2020 - VGB DESIGN EIRELI - ME - 90701732-01 - 03/2020 - VIA PORT DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90840963-90 - 07/2020 - VIA VAREJO S/A - 90812773-00 - 03/2020 - VIACAO CIDADE IVAIPORA LTDA ME - 90757213-71 - 03/2020 - VIACAO MOTTA LTDA - 60120063-55 - 03/2020 - VIALAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO - EIRELI - 90194941-76 - 03/2020 - VIANA EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA - 90779203-04 - 03/2020 - VICENTE ANTONIO CAMERA - COMERCIAL - ME - 90563721-53 - 03/2020 - VICTORIA FERREIRA HAGEDORN - 90804160-72 - 03/2020 - VILANOVA & VILANOVA LTDA - 90186958-87 - 03/2020 - VIRTUDE GRAFICA E EDITORA LTDA ME - 90614323-26 - 03/2020 - VISAO MOVIMENTACAO DE CONTAINERS, TRANSPORTES E LOGIST - 90836942-43 - 03/2020 - VISCONDE COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90548814-76 - 03/2020 - VIVAN & FOCHESSATTO TRANSPORTES LTDA - 90412582-22 - 03/2020 - VLF TRANSPORTES EIRELI - 90440328-88 - 03/2020 - VRB LOG TRANSPORTES LTDA - ME - 90747619-73 - 03/2020 - VS SHOP COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTO - 90650024-82 - 03/2020 - VWM FERRAMENTAS LTDA - 90272820-13 - 03/2020 - VZ SERVICOS

ADMINISTRATIVOS LTDA - 90831390-96 - 03/2020 - W & A - GRAFICA LTDA - 90419089-60 - 03/2020 - W D JACUBOWSKI - RESTAURANTE - 90499426-02 - 03/2020 - W F PRODUTOS TERAPEUTICOS EIRELI ME - 90745270-08 - 03/2020 - W P FREITAS & CIA LTDA ME - 90611042-30 - 03/2020 - W. W. NOGUEIRA - 90666306-65 - 03/2020 - WALACHINSKI & CIA LTDA - ME - 90112451-50 - 03/2020 - WALKER COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - EIRELI - 90815795-87 - 03/2020 - WE FLY SERVICOS DE TAXI AEREO LTDA - 90836205-50 - 03/2020 - WELITON DAVI DA SILVEIRA - 90842543-01 - 03/2020 - WELLINGTON JONATAS DE BRITO SANTOS - 90842741-67 - 03/2020 - WENDLAND FARMACIA LTDA - 90733333-74 - 03/2020 - WG PLASTIC INJETORA LTDA - 90831943-56 - 03/2020 - WG WALL GREEN INDUSTRIA E COMERCIO DE JARDIM VERTICAL E - 90795116-22 - 03/2020 - WILL CAR MULTIMARCAS LTDA - 90844958-48 - 03/2020 - WILLIAM NOEL PLOSZAJ - 10188196-23 - 03/2020 - WILLIAN MORAES BUENO TRANSPORTES EIRELI - 90781787-33 - 03/2020 - WILLIAN VASCONCELOS NUNES - COMERCIO DE PECAS - ME - 90733993-91 - 03/2020 - WINEBRANDS COMERCIAL E IMPORTADORA DE BEBIDAS E ALIMENT - 90748888-84 - 03/2020 - WIT DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90837092-91 - 03/2020 - WMO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E EL - 90150796-11 - 03/2020 - WOODCOM BRASIL EIRELI - 90814265-94 - 03/2020 - WORLD FITNESS SUPLEMENTOS LTDA - 90844005-61 - 03/2020 - WORTEN COMERCIO DE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90844094-37 - 03/2020 - WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA - 90656935-31 - 03/2020 - YALLA - YALLA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI-ME - 90406021-67 - 03/2020 - YAMASHITA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - 90842930-30 - 03/2020 - YE JIANKANG - COMERCIO DE SALGADOS E BEBIDAS - 90843701-23 - 03/2020 - YORITOMI COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP - 90505803-74 - 03/2020 - ZANCANARO & ZANCANARO LTDA - 90821077-86 - 03/2020 - ZANON & FELISBINO LTDA ME - 90557901-05 - 03/2020 - ZENI ANTUNES SOARES ME - 90571268-30 - 03/2020 - ZIMBRO INDUSTRIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - 90844099-41 - 03/2020 - ZIOMKO IMPORTADOR E EXPORTADOR DE ALIMENTOS LTDA - 90754481-87 - 03/2020 - ZUCATTI & DIESEL LTDA - ME - 90697411-82 - 03/2020 - ZYCIE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - 90843576-15 - 03/2020.

CURITIBA, 06 DE AGOSTO DE 2020.

MARLON JORGE LIEBEL
INSPETOR GERAL DE ARRECAÇÃO
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

69639/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00031/2020**

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

A J CAVALCANTI & CIA LTDA - 14313362/0001-47 - 12231779-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00798389320/2019 - 774,37 - **ADNALDO DONIZETE BARTOLI - 734170509-44** - 12231764-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842640924/2014 - 528,61 - 12231765-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842640924/2015 - 657,38 - 12231766-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842640924/2016 - 600,86 - 12231767-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842640924/2017 - 519,47 - **ANDERSON JOSE MARQUES - 028239159-23** - 03309741-7 - ICMS - PAF 7203330-2 - 15.304,71 - **ANDRESSA CRISTINA HONORATO - 052050979-06** - 12231761-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759341788/2014 - 367,00 - **ANDRETTA & CAMPANHARO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS - 08602085/0001-90** - 03309677-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00076653 - 1.092,10 - **ARMAZENA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 15595248/0001-10** - 03309707-7 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0009291-84.2019 - 188,19 - **ARTMOBILE COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI-ME - 27094426/0001-08** - 03309727-1 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0036127-94.2019 - 465,14 - **ASSOC PONTAGROSSENSE DE ASSIST CRIANCA DEFEITUOSA-APACD - 77017804/0001-28** - 03309689-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0393/2020 - 43.223,07 - **AUMAR - SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA - 90468945-93** - 03309744-1 - ICMS - PAF 6633469-4 - 225.768,29 - **AUTO LOVACAO RODOSUL LTDA - 12936502/0001-08** - 03309687-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00109207 - 12.770,00 - **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 07707650/0001-10** - 12231783-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00568283775/2020 - 820,84 - **BRUNO RODRIGUES ROQUE - 071932659-11** - 03309730-1 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0071477-12.2020 - 1.076,68 - **BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST - 01149953/0001-89** - 12231748-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852654758/2020 - 364,68 - 12231746-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852654758/2014 - 523,25 - 12231747-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852654758/2019 - 400,26 - **CAPRI BUFFET EIRELI - 08018274/0001-10** - 03309720-4 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0091321-84.2016 - 4.114,27 - **CARLOS DEFENDI - 198661519-72** - 03309747-6 - ICMS - PAF 6629171-5 - 25.340,43 - **CARLOS PADILHA PEREIRA - 348297099-87** - 03309726-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00113551 - 4.827,64 - **CELSO FELISBERTO - 402918559-20** - 03309694-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00108199 - 304.922,12 - **CELSO SILVEIRA DE SOUZA - 025266929-03** - 03309729-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0415/2020 - 903,43 - **CLAUDETE CRISTINA FOETSCH - 007114199-57** - 12231759-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931935660/2019 - 478,75 - 12231760-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931935660/2020 - 434,11 - **CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO - 051637478-86** - 03309734-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0381/2020 - 8.559,90 - **CLEONI SESTARI - 395353399-15** - 03309728-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00118080 - 24.445,32 - **CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELI - 82570722/0001-46** - 03309742-5 - ICMS - PAF 7204127-5 - 6.035,77 - **DIVO ROBERTO LINS FILHO - 107009409-95** - 12231780-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856336807/2019 - 110,77 - **DOROTI CALUMBI MUNHON - 365769569-91** - 12231786-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737148390/2020 - 250,79 - 12231785-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737148390/2019 - 271,98 - **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 15984883/0001-99** - 03309703-4 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0040740-94.2018 - 24.966,02 - **EMY TABORDA - 718569439-68** - 12231750-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861393660/2019 - 796,44 - 12231751-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861393660/2020 - 722,76 - **EXATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME - 11071777/0001-63** - 12231769-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531708560/2014 - 563,08 - 12231770-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531708560/2015 - 488,05 - 12231771-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531708560/2016 - 449,64 - 12231772-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531708560/2017 - 366,82 - 12231773-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531708560/2018 - 329,60 - 12231774-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531708560/2019 - 302,37 - **FABIO ANTONIO DALLAZEM - 503717899-15** - 03309717-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0413/2020 - 11.628,26 - **FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA - 03585941/0001-22** - 12231762-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927069300/2019 - 1.223,68 - 12231763-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927069300/2020 - 1.114,84 - **G G SPREA & CIA LTDA - 06986639/0001-74** - 03309701-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00120244 - 22.626,72 - **GALVANO TECH INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME - 84881465/0001-99** - 03309683-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00061017 - 49.144,50 - **GILMAR GARCIA LOUSANO - 227350119-68** - 03309745-0 - ICMS - PAF 6633559-3 - 178.764,95 - **GILMAR WILGOSZ - 468391519-72** - 03309695-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00067693 - 546,05 - 03309699-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00067695 - 1.092,10 - 03309718-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00067694 - 1.092,10 - **HELIO SANTOS DA ROSA - 233429279-68** - 03309676-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00104326 - 4.607,18 - **HELITON DE BARROS BRANCO - 662648209-20** - 12231777-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891609164/2019 - 399,59 - **INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO MURICI LTDA - 02443287/0001-50** - 03309711-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00074300 - 1.796,40 - **IVAN BRASILIANO DA COSTA - 635321159-72** - 12231782-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984010343/2019 - 3.119,76 - **IZEQUIEL LUIZ DE SOUZA - 019108519-73** - 12231749-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759341788/2019 - 381,39 - 12231761-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00759341788/2014 - 367,00 - JHONATAN CORTINA - 053270119-41 - 12231768-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742812200/2019 - 557,27 - JOAO MARIA FERREIRA AMANCIO - 014721579-07 - 03309715-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115488 - 4.679,36 - JOELSON PEREIRA DUARTE - 024993929-08 - 03309733-6 - IAP - AUTO INFRACAO 90008846 - 1.593,95 - JOSÉ CARLOS DE LIMA RAMALHO - 397240429-87 - 03309744-1 - ICMS - PAF 6633469-4 - 225.768,29 - JOSE CARLOS FIN - 531491900-10 - 03309745-0 - ICMS - PAF 6633559-3 - 178.764,95 - JOSE CARLOS VITOR DA SILVA - 027227709-62 - 12231775-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00157976785/2019 - 1.128,12 - JOSE DE BARROS SOBRINHO - 328027499-00 - 03309739-5 - ICMS - PAF 7204794-0 - 263,54 - JOSE DOMINGOS LIEVORE - 192497809-15 - 03309731-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0392/2020 - 1.474,51 - JOSE NIEBEKAILLO - 051741959-95 - 03309740-9 - ICMS - PAF 7204883-0 - 1.564,43 - JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS - 631746779-04 - 03309682-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0388/2020 - 9.629,47 - JOSUE LUIZ DA CRUZ - 049485759-50 - 03309685-2 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0070306-20.2020 - 1.049,09 - LACERDO CHRISANTO - 317324889-91 - 03309678-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113101 - 8.924,53 - 03309681-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113102 - 6.374,66 - LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA - 05393508/0001-10 - 03309723-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00063646 - 76.447,00 - LORECI RAMOS - 930830769-91 - 03309713-1 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0071461-58.2020 - 1.056,17 - LUIZ DE LIMA - 544372376-68 - 03309675-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00117720 - 5.745,53 - 03309679-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00117718 - 85.608,50 - 03309702-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00117719 - 19.994,47 - LUIZ FRANCISCONI NETO - 673786849-53 - 03309721-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0390/2020 - 3.209,82 - MARCIO NASCIMENTO CRISSANTO - 026133189-29 - 03309710-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00108687 - 234,74 - MARILENE MENDES DE LIMA - 025562599-57 - 03309708-5 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0071432-08.2020 - 1.046,53 - MARISA MARQUES PEREIRA SILVA - 752619609-91 - 12231781-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196450594/2019 - 850,53 - MARLI SILVA DE MENDONCA - 055621489-78 - 03309680-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00116034 - 5.694,21 - MASSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90384572-49 - 03309743-3 - ICMS - PAF 6632215-7 - 96.354,18 - MAURIO ANTUNES - 937690409-53 - 03309743-3 - ICMS - PAF 6632215-7 - 96.354,18 - NATALICIO ALBINO DE OLIVEIRA - 580225701-68 - 03309688-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00114467 - 2.973,75 - NOVA CANCAO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIREL - 90727314-81 - 03309747-6 - ICMS - PAF 6629171-5 - 25.340,43 - OLADIR JOSE TONIN - 334866979-00 - 12231778-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658734580/2014 - 224,15 - ORLEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTD - 02613708/0003-05 - 03309700-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00107977 - 1.092,10 - 03309709-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00107978 - 1.092,10 - OZIEL SPIECORT - 868998569-72 - 03309696-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90001748 - 77.950,83 - 03309719-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90001749 - 77.950,83 - RAIMUNDO PEREIRA - 494107179-49 - 12231776-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736529160/2019 - 286,57 - RAUL FERREIRA JUNIOR - 040866139-99 - 03309692-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90002974 - 14.324,00 - REDE 100% MAIS SUPERMERCADOS LTDA - 90594467-35 - 03309745-0 - ICMS - PAF 6633559-3 - 178.764,95 - REGIANE PAULA DOS SANTOS - 052266379-69 - 03309686-0 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0071443-37.2020 - 1.076,68 - REINALDO PINTO DE CASTRO - 020211389-25 - 03309691-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00074579 - 2.058,60 - 03309722-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00074580 - 1.029,30 - RENUKA VALE DO IVAI S.A. - 64500463-94 - 03309737-9 - ICMS - PAF 6584177-0 - 1.821.464,74 - ROBERTO SALVADOR VIGANO - 036794469-34 - 03309704-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0383/2020 - 1.605,34 - 03309705-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0384/2020 - 16.053,43 - RODRIGO AGIBERT - 040682079-17 - 12231755-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907656226/2019 - 485,66 - 12231756-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907656226/2020 - 414,69 - ROQUE STABACH - 77174613/0001-70 - 03309712-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00074009 - 2.732,60 - ROSA BENTO COUTINHO DE LIMA - 042576379-00 - 12231752-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00488116740/2020 - 1.670,71 - ROSELI PINTO FERREIRA - 787259689-04 - 03309698-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00116037 - 5.694,21 - ROZANE ZOTTI - 048643729-93 - 12231787-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01134441115/2020 - 414,50 - SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA - 298689479-87 - 03309706-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0391/2020 - 3.209,89 - SERGIO MARTIN - 472943459-53 - 03309693-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00107875 - 1.559,16 - SEVERO JUBANSKI - 087389809-59 - 03309725-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00112661 - 364,44 - 03309735-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00109900 - 655,99 - SIDIANE DEOLA - 013531409-70 - 03309690-9 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0071333-38.2020 - 1.056,17 - SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 08270727/0001-09 - 03309724-7 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0065863-60.2019 - 5.607,49 - SUELI SILVA GOMES - 049651639-66 - 03309697-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00116035 - 5.694,21 - THIAGO AGIBERT - 040682079-17 - 12231753-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01018580066/2019 - 2.002,04 - 12231754-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01018580066/2020 - 1.788,27 - THIAGO AGIBERT - 050541659-08 - 12231757-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00290890578/2019 - 263,66 - 12231758-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00290890578/2020 - 245,29 - TRANSPORTADORA BATISTALHA EIRELI - ME - 90636175-28 - 03309746-8 - ICMS - PAF 7204389-8 - 7.140,01 - VALDECIR DA SILVA - 005885119-43 - 03309684-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00116039 - 5.694,21 - VALDIR ANTONIO TURCATO - 074015909-72 - 03309716-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0385/2020 - 12.839,28 - VALDIR PESENTE - 175577479-68 - 03309714-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00118077 - 28.516,12 - 03309732-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00118078 - 1.710,96 - VINICIUS DA SILVA LENTE - 005811649-46 - 12231784-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737148390/2014 - 385,62 - 12231785-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737148390/2019 - 271,98 - 12231786-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737148390/2020 - 250,79 - VINICIUS FERNANDES DOS SANTOS - 051285599-47 - 03309747-6 - ICMS - PAF 6629171-5 - 25.340,43 - WHB AUTOMOTIVE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 90635490-00 - 03309738-7 - ICMS - GIA 06/2016 - 765.943,29 - WILSON BATISTA - 026075529-07 - 03309736-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00076770 - 4.790,40 .

Curitiba, 02 de agosto de 2020.

Marlon Jorge Liebel
Inspetor Geral de Arrecadação

69220/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

Súmula: Regulamenta os procedimentos relativos à Representação Fiscal para Fins Penais, de que tratam o artigo 83 da Lei Federal nº 9.430/1996 e o artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 18.877/2016.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS

SEÇÃO I
DO DEVER DE REPRESENTAR

Art. 1.º O Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná - REPR deverá formalizar Representação Fiscal para Fins Penais - RFFP sempre que, no exercício de suas atribuições, identificar atos ou fatos que, em tese, configurem crime contra a ordem tributária, conforme previsto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990,

bem como outros crimes previstos na legislação penal.

§ 1.º Fica dispensada a formalização de processo específico de RFFP quando o procedimento fiscal tenha sido motivado por informações oriundas do Ministério Público do Estado do Paraná - MP-PR, hipótese em que será apenas oficiado ao órgão ministerial o resultado da apuração dos fatos realizada, indicando, se for o caso, os possíveis crimes, em tese, identificados.

§ 2.º Para as modalidades previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Norma, a RFFP será obrigatória somente quando o crédito tributário individualmente lançado, ou o somatório dos créditos tributários lançados em razão da mesma ação fiscal, for superior aos valores previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 1º do Decreto nº 4.060, de 18 de fevereiro de 2020.

§ 3.º Os créditos tributários lançados que não foram objeto de RFFP poderão ser listados em formato de relatório gerencial e entregues a pedido do MP-PR.

SEÇÃO II

DOS TIPOS DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS

Art. 2.º Para efeitos desta Norma, considera-se as seguintes modalidades de RFFP:

I - RFFP motivada pela identificação, em tese, de crimes contra a ordem tributária resultantes de imposto declarado e não pago;

II - RFFP motivada pela identificação, em tese, de crimes contra a ordem tributária objeto de auto de infração;

III - RFFP motivada pela identificação, em tese, de crimes de falsidade de títulos e outros papéis públicos, da falsidade documental e de outros crimes formais.

SEÇÃO III

DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA RESULTANTES DE IMPOSTO DECLARADO E NÃO PAGO

Art. 3.º A RFFP relativa ao crime contra a ordem tributária definido no artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.137/1990, motivada pelo não pagamento do imposto declarado na Escrituração Fiscal Digital - EFD, deverá ser oferecida na forma do Anexo V, conforme o enquadramento entre o tipo infracional tributário e o respectivo tipo penal disposto no Anexo III, ambos desta Norma, indicando a relação das dívidas ativas dos respectivos devedores contumazes, conforme ato de inclusão em regime especial publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

SEÇÃO IV

DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA OBJETO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 4.º A RFFP, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137/1990, que sejam objeto de auto de infração, será formalizada conforme enquadramento estabelecido entre os tipos infracionais tributários e os respectivos tipos penais dispostos no Anexo I desta Norma.

§ 1.º A formalização prevista no *caput* será realizada após o encerramento do Auto de Infração - AI ou do Processo Administrativo Fiscal - PAF por inscrição em dívida ativa, total ou parcial, do crédito tributário lançado, exceto quando se tratar de crime previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.137/1990, e que não seja resultante de presunção legal a que se refere o art. 51 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, hipótese em que a RFFP deverá ser realizada logo após a identificação do ilícito, mesmo sem o encerramento do AI ou do PAF.

§ 2.º Na hipótese de decisão de primeira ou de segunda instância, transitada em julgado administrativamente, modificar a penalidade, diminuir o crédito tributário originalmente lançado, excluir sujeito passivo solidário ou determinar a inclusão de sujeito passivo solidário mediante a lavratura de auto de infração revisional, as modificações ocorridas deverão ser atualizadas para efeitos da elaboração final da RFFP.

§ 3.º Os apontamentos realizados nas peças processuais nos julgamentos de primeira e segunda instância administrativas, referentes à identificação ou não, em tese, de crimes contra a ordem tributária, também devem ser considerados para fins da elaboração final da RFFP.

SEÇÃO V

DOS CRIMES DE FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS, DA FALSIDADE DOCUMENTAL E DE OUTROS CRIMES FORMAIS

Art. 5.º Na hipótese de o Auditor Fiscal, no exercício de suas atribuições, identificar indícios da prática dos crimes da legislação penal relacionados no Anexo II, que não sejam conexos e considerados como crimes-meio daqueles aos quais se referem as Seções III e IV do Capítulo I, todos desta Norma, deverá também propor a RFFP.

§ 1.º Caso tenha sido efetuado a lavratura de auto de infração para as condutas a que se refere o *caput* deste artigo, a RFFP deverá observar o enquadramento estabelecido entre os tipos infracionais tributários e os respectivos tipos penais dispostos no Anexo II desta Norma.

§ 2.º No caso de participação de funcionário público ou equiparado a este, nos termos do art. 327 do Código Penal, nos delitos de que trata o *caput* deste artigo, além da RFFP ao MP-PR, as autoridades relacionadas no Capítulo V desta Norma deverão também comunicar formalmente a Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, para análise quanto às providências disciplinares eventualmente cabíveis.

§ 3.º A RFFP prevista no *caput* deste artigo independe de inscrição do crédito tributário em dívida ativa ou até mesmo da existência de lançamento de ofício.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS

SEÇÃO I

DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

Art. 6.º A RFFP deverá conter e ser instruída com os seguintes elementos:

I - identificação e qualificação das pessoas físicas a quem se atribua a prática do crime, bem como da pessoa jurídica, se for o caso;

II - identificação e qualificação das pessoas que possam ser arroladas como testemunhas, assim consideradas aquelas que tenham conhecimento do fato ou que, em face do caso, deveriam tê-lo;

III - exposição minuciosa dos fatos caracterizadores do ilícito penal, com indicação do dispositivo específico da legislação penal ou da Lei Federal nº 8.137/1990, que, em tese, teria sido infringido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, serão arroladas, no que couber, inclusive:

I - as pessoas que possam ter concorrido ou contribuído para a prática do ilícito, mesmo que por intermédio de pessoa jurídica;

II - os funcionários de instituição financeira que possam ter concorrido para abertura de conta ou movimentação de recursos sob nome falso, de pessoa física ou jurídica inexistente, ou de pessoa jurídica liquidada de fato ou sem representação regular, desde que presentes as circunstâncias que, em tese, demonstrem esta conduta.

SEÇÃO II

DAS PROVAS REFERENTES AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA RESULTANTES DE IMPOSTO DECLARADO E NÃO PAGO

Art. 7.º A RFFP prevista na Seção III do Capítulo I deverá conter adicionalmente os seguintes elementos:

I - cópia das EFDs, se for o caso, assinadas digitalmente pelo contribuinte que as apresentou;

II - extrato atualizado dos débitos pendentes referentes ao ICMS mensal declarado e não pago, que constarem da RFFP;

III - ficha do contribuinte com as informações cadastrais nos sistemas da REPR em que constem a identificação dos sócios administradores e/ou outros responsáveis pela empresa;

IV - relatório circunstanciado do histórico de inadimplência do contribuinte;

V - cópia do ato declaratório com a relação dos devedores contumazes, com indicação do processo administrativo que deu origem ao ato de inclusão em regime especial, conforme publicação no DOE.

SEÇÃO III
DAS PROVAS REFERENTES AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA OBJETO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 8.º A RFFP prevista na Seção IV do Capítulo I deverá conter adicionalmente os seguintes elementos:

I - cópia integral do AI ou PAF, contendo todas as provas e documentos que tenham sido apreendidos no curso da ação fiscal e que instruem o lançamento de ofício realizado;

II - cópia dos contratos sociais e suas alterações ou dos estatutos e atas das assembleias relativos aos períodos objeto da RFFP, inclusive eventuais procurações concedidas com amplos poderes de gestão, administração e gerência a que se tenha acesso, ainda que após o término da ação fiscal, da conclusão do AI ou PAF ou do encerramento definitivo do contencioso administrativo, se for o caso;

III - cópia integral do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP, se for este o motivo do encerramento do contraditório administrativo.

SEÇÃO IV
DAS PROVAS REFERENTES AOS CRIMES DE FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS, DA FALSIDADE DOCUMENTAL E DE OUTROS CRIMES FORMAIS

Art. 9.º A RFFP prevista na Seção V do Capítulo I deverá conter adicionalmente os seguintes elementos:

I - cópia dos documentos que evidenciam a prática, em tese, do crime identificado;

II - documentos originais, se for o caso, que evidenciam o crime de falsidade;

III - cópia integral do AI ou PAF, se for o caso, contendo todas as provas e documentos que tenham sido apreendidos no curso da ação fiscal e que instruem o lançamento de ofício realizado.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS QUE INDEPENDE DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 10. A elaboração da RFFP que independe da lavratura de auto de infração, as quais se referem as Seções III e V do Capítulo I, deverá ser realizada com o preenchimento do formulário do Anexo IV e deverá conter, no que couber, os elementos indicados na Seção I do Capítulo II, todos desta Norma, bem como os demais documentos e provas que evidenciam a prática, em tese, dos crimes identificados.

Parágrafo único. A RFFP a que se refere o *caput* deste artigo juntamente com os seus documentos e provas deverão ter o seu registro efetuado por meio de protocolo digital, com a indicação de conteúdo sigiloso no sistema e-Protocolo.

Art. 11. A RFFP prevista na Seção III do Capítulo I deverá ser realizada, no mínimo, uma vez ao ano pelo Chefe do Setor de Cobrança Administrativa da Inspeção Geral de Arrecadação, levando em consideração a publicação no DOE da relação de devedores contumazes, em face de imposto declarado e não pago, e, adicionalmente, deverá conter os elementos indicados na Seção II do Capítulo II, ambas desta Norma.

Art. 12. A RFFP prevista na Seção V do Capítulo I deverá ser elaborada pelo Auditor Fiscal que, no desempenho de suas funções, identifique indícios da prática, em tese, dos crimes nela previstos, e, adicionalmente, deverá conter os elementos indicados na Seção IV do Capítulo II, ambas desta Norma.

Parágrafo único. O encaminhamento da RFFP de que trata o *caput* deste artigo, quando a identificação do suposto crime ocorrer no curso do processo administrativo fiscal ou em procedimento preparatório a este, não terá como pré-requisito o encerramento do AI ou PAF, devendo ser realizado no prazo previsto no art. 19 desta Norma.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS OBJETO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 13. A elaboração da RFFP prevista na Seção IV do Capítulo I deverá ser realizada pelo Auditor Fiscal autuante ou, em sua justificada impossibilidade, por Auditor Fiscal designado pela chefia da unidade ou do setor que realizou a lavratura do auto de infração, o qual deverá, no que couber, preencher o formulário do Anexo IV com as informações básicas indicadas na Seção I do Capítulo II, e anexar os elementos indicados na Seção III do mesmo capítulo, todos desta Norma, bem como todos os documentos e provas que evidenciem a prática, em tese, dos crimes identificados.

SEÇÃO I
DO REGISTRO DOS ELEMENTOS DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS

Art. 14. O registro do formulário da RFFP e a anexação, no que couber, dos elementos, documentos e provas, deverão ser realizados por meio de protocolo digital, com a indicação de conteúdo sigiloso e que deverá ser tramitado no sistema e-Protocolo em conjunto com o AI ou PAF até o seu encerramento.

§ 1.º O Auditor Fiscal responsável pelo feito ou, em caso de sua impossibilidade, o Auditor Fiscal da Inspeção Regional de Tributação, da Delegacia de Julgamento ou do Setor de Processo Administrativo Fiscal da Inspeção Geral de Tributação, conforme o caso, deverá anotar no Sistema PAF ou no Sistema e-PAF o número do protocolo digital criado, de forma a estabelecer uma referência lógica entre os registros no sistema.

§ 2.º Em caso de identificação de documentos ou provas passíveis de perícia ou que caracterizem falsidade material ou ideológica, estes deverão ficar na guarda do setor a qual está vinculado o Auditor Fiscal responsável, até o encaminhamento da RFFP ao MP-PR, ou o arquivamento desta, conforme as possibilidades previstas nesta Norma, garantindo-se a preservação dos elementos probatórios físicos que não possam ser digitalizados ou que a digitalização possa prejudicar a efetiva comprovação do crime, sem prejuízo da sua menção no registro de que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 15. Após a lavratura do auto de infração, caso não haja a quitação integral até o término do prazo para pagamento, deverá o Auditor Fiscal responsável pelo lançamento realizar o registro preliminar da RFFP, nos termos dispostos na Seção I e Seção III do Capítulo II e na Seção I do Capítulo IV, todos desta Norma.

Parágrafo único. O protocolo digital da RFFP deverá ser anexado e arquivado juntamente com o respectivo AI ou PAF, quando o correspondente crédito tributário for extinto pelo pagamento.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS APÓS O PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINADO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 16. A repartição fiscal responsável pelo arquivamento do AI ou PAF em razão da emissão de Termo de Acordo de Parcelamento - TAP deverá verificar no Sistema PAF ou no Sistema e-PAF se o correspondente lançamento de ofício contém anotação referente a protocolo digital de registro preliminar de RFFP e, caso positivo, instruir o protocolo digital da RFFP com a cópia ou arquivo do TAP.

§ 1.º Em caso de parcelamento parcial do crédito tributário exigido em AI ou PAF, com a manutenção do contraditório administrativo da outra parte do crédito tributário, a repartição fiscal que realizou os procedimentos preparatórios para o TAP parcial deverá comunicar a repartição em que o AI ou PAF está tramitado para que instrua o protocolo digital da RFFP com cópia ou arquivo do TAP.

§ 2.º No caso de extinção do crédito tributário pela quitação do parcelamento concedido, o protocolo digital da RFFP deverá ser arquivado juntamente com o respectivo AI ou PAF.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINADO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 17. A repartição fiscal que promover a inscrição em dívida ativa, em razão de encerramento cujo crédito tributário seja originário de AI ou PAF, deverá verificar se o mesmo contém anotação de registro preliminar de RFFP, com a indicação do respectivo protocolo digital e, caso positivo, despensar e encaminhar o protocolo digital do registro preliminar da RFFP, bem como disponibilizar cópia digitalizada do AI ou PAF, para que o Auditor Fiscal autuante instrua-o conforme disposto na Seção IV do Capítulo I desta Norma, e realize o encaminhamento da representação ao MP-PR.

§ 1.º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, quando for verificada, pela repartição fiscal responsável pelo acompanhamento do parcelamento, que houve a inscrição em dívida ativa em razão de rescisão de parcelamento de AI ou PAF, podendo tal verificação ser realizada por meio de relatórios mensais.

§ 2.º Em caso de inscrição em dívida ativa referente ao TAP parcial rescindido, deverá o Auditor Fiscal autuante registrar novo protocolo digital específico para a RFFP relativa a essa parcela do crédito tributário, que conterá todos os elementos já registrados no protocolo digital original da RFFP, sem prejuízo das eventuais atualizações pertinentes, seguido do encaminhamento a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DO ENCAMINHAMENTO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS

Art. 18. A RFFP, contendo o relatório previsto no Anexo IV, assinado digitalmente, bem como os demais elementos, documentos e provas, físicas ou em meio eletrônico, que evidenciem a prática, em tese, dos crimes identificados, deverá ser apresentada pelo Auditor Fiscal à autoridade diretamente vinculada, conforme o caso, a seguir relacionadas:

I - o Delegado Regional da Receita;

II - o Delegado da Delegacia de Contribuintes de Outros Estados;

III - o Inspetor Geral de Fiscalização;

IV - o Inspetor Geral de Arrecadação;

V - o Assessor da Assessoria e Gerência do Simples Nacional.

§ 1.º Caberá às autoridades previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo, ou a quem for delegada a competência, o encaminhamento da RFFP ao MP-PR, conforme modelo de ofício indicado no Anexo VI desta Norma, o qual deverá ser impresso e assinado.

§ 2.º O encaminhamento do ofício previsto no § 1º do *caput* deste artigo deverá ser realizado por via postal com Aviso de Recebimento (AR), contendo mídia digital com todos os elementos e documentos probatórios em meio eletrônico referentes à RFFP, bem como os documentos físicos, se houver, observando-se a lotação da autoridade fiscal responsável pelo referido ofício, nos seguintes termos:

I - para o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária - GAESF, caso pertença à regional de Curitiba ou se a repartição fiscal for sediada nesta Capital;

II - para a Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal localizada na sede da Delegacia Regional da Receita, caso pertença às demais regionais.

§ 3.º A repartição fiscal que exarou o ofício, posteriormente, deverá instruir o protocolo digital da RFFP com a cópia eletrônica do Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário, e arquivá-lo na respectiva unidade.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS

Art. 19. No prazo de trinta dias úteis, salvo atraso devidamente justificado, deverá ser realizada:

I - a verificação e comunicação, pelos respectivos responsáveis, de que trata a Seção III do Capítulo IV desta Norma, contados a partir do arquivamento do AI ou PAF, em razão de TAP integral, ou da concessão do TAP parcial;

II - a verificação e comunicação, pelos respectivos responsáveis, de que trata a Seção IV do Capítulo IV desta Norma, contados a partir da inscrição em dívida ativa, referente ao AI ou PAF, ou da identificação da rescisão do TAP por meio do relatório mensal de acompanhamento;

III - a elaboração final da RFFP pelo Auditor Fiscal, prevista na Seção IV do Capítulo I desta Norma, contados a partir do recebimento do protocolo digital, após inscrição em dívida ativa.

IV - a elaboração final da RFFP pelo Auditor Fiscal, prevista na Seção V do Capítulo I desta Norma, contados a partir da data de identificação da prática, em tese, do ilícito.

Art. 20. No prazo de quinze dias úteis, contados a partir do recebimento do protocolo digital, salvo atraso devidamente justificado, as autoridades relacionadas no Capítulo V deverão realizar o encaminhamento da RFFP ao órgão competente do MP-PR, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 18, ambos desta Norma.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Verificada a ocorrência da prática, em tese, de crimes que imponham ritos diferentes para as representações fiscais pertinentes, estas deverão ser formalizadas em procedimentos distintos e apropriados a cada situação, inclusive quando houver interesse exclusivo do Fisco, como em casos de desacato, desobediência ou falta de atendimento à requisição de informações financeiras.

Art. 22. Para os fins de enquadramento em tipos penais para a formalização da RFFP de que tratam os Anexos I a III desta Norma, deverão ser observados o núcleo em destaque (negrito e grifado) da infração tributária e as respectivas orientações dispostas em notas.

Art. 23. O servidor que descumprir o dever de representar, nos termos estabelecidos nesta Norma, fica sujeito às sanções disciplinares cabíveis previstas na Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 2010.

Art. 24. Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 90 (noventa) dias a contar da publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 3 de agosto de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO I

TABELA DE TIPOS INFRACIONAIS TRIBUTÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS ENQUADRAMENTOS EM TIPOS PENAS PARA A FORMALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAS.

CONDUTAS COM SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DE TRIBUTO.
(RFFP na modalidade a que se refere o art. 2º, inc. II, da NPA nº 004/2020)

CRIMES MATERIAIS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - LEI Nº 8.137/1990			
	Lei nº 8.137/1990 - Art. 1º (Reclusão de 2 a 5 anos e Multa) Requer a lavratura de auto de infração motivado pela constatação do elemento objetivo de suprimir ou reduzir tributo mediante as seguintes condutas:		
	LEI Nº 8.137/1990	X	ICMS - LEI Nº 11.580/1996 ART. 55, § 1º, INCISOS:
ART. 1.º	I - omitir informação ou prestar declaração falsa. (inclui a falta de atendimento da exigência da autoridade fiscal) <i>Nota 1.1</i> <i>Crime material - necessário o lançamento definitivo e a existência de tributo devido reduzido ou suprimido - Súmula Vinculante 24 STF.</i> <i>Nota 1.2</i> <i>Para configuração do crime material é necessário que ocorra um resultado naturalístico. Esse resultado naturalístico consiste na diminuição ilícita e dolosa (intencional) da arrecadação de tributos do Estado realizada pelos gestores do sujeito passivo da obrigação tributária.</i> <i>Nota 1.3</i> <i>Súmula Vinculante 24 do STF:</i> <i>“Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo.”</i>	← ←	VIII, alínea “a” VIII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação indicada no documento fiscal, ao sujeito passivo que: (Vide art. 30, II, Lei nº 17082/2012) a) consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de origem ou destino das mercadorias ou serviços em operações ou prestações tributadas, inclusive sujeitas ao regime da substituição tributária, ou beneficiadas com suspensão do pagamento do imposto; <i>Nota 2.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária não se aplica às hipóteses com operações beneficiadas com suspensão do imposto ou não tributadas, nas quais inexistem redução ou supressão do tributo devido a ser lançado.</i> <i>Nota 2.2</i> <i>Na hipótese de ocorrência desta infração tributária sem a exigência do tributo, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo II desta Norma.</i> X X - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à diferença entre o valor efetivo da operação e o consignado no documento fiscal, ao sujeito passivo que consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação ou prestação, quando estas sejam tributadas, inclusive sujeitas ao regime da substituição tributária, ou beneficiadas com suspensão do pagamento do imposto; <i>Nota 3.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária não se aplica às hipóteses com operações beneficiadas com suspensão do imposto ou não tributadas, nas quais inexistem redução ou supressão do tributo devido a ser lançado.</i> <i>Nota 3.2</i> <i>Na hipótese de ocorrência desta infração tributária sem a exigência do tributo, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo II desta Norma.</i>
	II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operação em documento ou livro fiscal. <i>Nota 4.1</i> <i>Crime material - necessário o lançamento definitivo e a existência de tributo devido reduzido ou suprimido - Súmula Vinculante 24 STF.</i> <i>Nota 4.2</i> <i>Para configuração do crime material é necessário que ocorra um resultado naturalístico. Esse resultado naturalístico consiste na diminuição ilícita e dolosa (intencional) da arrecadação de tributos do Estado realizada pelos gestores do sujeito passivo da obrigação tributária.</i> <i>Nota 4.3</i> <i>Súmula Vinculante 24 do STF:</i> <i>“Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo.”</i>	← ←	II II - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, ao sujeito passivo que, nos casos não previstos no inciso anterior, deixar de pagar o imposto, no todo ou em parte, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária; <i>Nota 5.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária se aplica quando constatada a conduta (comissiva ou omissiva) do sujeito passivo com dolo, fraude ou simulação na apuração ou declaração do imposto ao fisco, que tenha resultado a supressão ou a redução do tributo devido.</i> <i>Nota 5.2.</i> <i>Deve ser identificado o objetivo patente do sujeito passivo em suprimir ou reduzir o tributo devido, mediante a prática reiterada, que não se caracterize em erro escusável.</i> <i>Nota 5.3.</i> <i>Esta infração tributária também está enquadrada na tabela de crimes formais deste Anexo, devendo, portanto, ser observados a conduta identificada do caso concreto e núcleo do tipo penal (sublinhado) mais apropriado para proceder o enquadramento conforme.</i> III, alínea “a” III - equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do crédito do imposto: a) indevidamente utilizado, sem prejuízo do respectivo estorno, ao sujeito passivo que se beneficiar com a utilização do crédito do imposto, em desacordo com o disposto nesta Lei; <i>Nota 6.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária se aplica quando constatada a conduta do sujeito passivo com dolo, fraude ou simulação, que tenha resultado a supressão ou a redução do tributo devido.</i>

		Nota 6.2. Deve ser identificado o objetivo patente do sujeito passivo em suprimir ou reduzir o tributo devido, mediante a prática reiterada, que não se caracterize em erro escusável. ← XII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à diferença entre os valores constantes nas respectivas vias do documento fiscal, ao sujeito passivo que emitir documento fiscal constando valores diferentes nas respectivas vias em relação a operações ou prestações tributadas, inclusive sujeitas ao regime da substituição tributária, ou beneficiadas com suspensão do pagamento do imposto; Nota 7.1 Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>não se aplica às hipóteses com operações beneficiadas com suspensão do imposto ou não tributadas</u>, nas quais inexistem redução ou supressão do tributo devido a ser lançado. Nota 7.2 Na hipótese de ocorrência desta infração tributária sem a exigência do tributo, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo II desta Norma.
III - <u>falsificar ou alterar</u> nota fiscal ou qualquer outro documento relativo à operação tributável. Nota 8.1 Crime material - necessário o lançamento definitivo e a existência de tributo devido reduzido ou suprimido - Súmula Vinculante 24 STF. Nota 8.2 Para configuração do crime material é necessário que ocorra um resultado naturalístico. Esse resultado naturalístico consiste na diminuição ilícita e dolosa (intencional) da arrecadação de tributos do Estado realizada pelos gestores do sujeito passivo da obrigação tributária. Nota 8.3 Súmula Vinculante 24 do STF: "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo."	←	VIII, alínea "c" VIII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação indicada no documento fiscal, ao sujeito passivo que: (...) c) adulterar documento fiscal, emitir ou utilizar documento fiscal falso, bem como utilizar documento fiscal de estabelecimento que tenha encerrado suas atividades ou cuja inscrição no cadastro de contribuintes estadual tenha sido cancelada "ex officio"; Nota 9.1 Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>não se aplica às hipóteses com operações beneficiadas com suspensão do imposto ou não tributadas</u>, nas quais inexistem redução ou supressão do tributo devido a ser lançado. Nota 9.2 Na hipótese de ocorrência desta infração tributária sem a exigência do tributo, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo II desta Norma.
IV - <u>elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar</u> documento falso ou inexistente. Nota 10.1 Crime material - necessário o lançamento definitivo e a existência de tributo devido reduzido ou suprimido - Súmula Vinculante 24 STF. Nota 10.2 Para configuração do crime material é necessário que ocorra um resultado naturalístico. Esse resultado naturalístico consiste na diminuição ilícita e dolosa (intencional) da arrecadação de tributos do Estado realizada pelos gestores do sujeito passivo da obrigação tributária. Nota 10.3 Súmula Vinculante 24 do STF: "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo."	←	VIII, alínea "c" VIII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação indicada no documento fiscal, ao sujeito passivo que: (...) c) adulterar documento fiscal, emitir ou utilizar documento fiscal falso, bem como utilizar documento fiscal de estabelecimento que tenha encerrado suas atividades ou cuja inscrição no cadastro de contribuintes estadual tenha sido cancelada "ex officio"; Nota 11.1 Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>não se aplica às hipóteses com operações beneficiadas com suspensão do imposto ou não tributadas</u>, nas quais inexistem redução ou supressão do tributo devido a ser lançado. Nota 11.2 Na hipótese de ocorrência desta infração tributária sem a exigência do tributo, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo II desta Norma.
V - <u>negar ou deixar de fornecer</u> documento fiscal OU <u>fornecer em desacordo</u> com a legislação. Nota 12.1 Conforme dispõe a Súmula Vinculante 24 do STF, este tipo penal se caracteriza como <u>crime formal</u>, o qual se configura quando o agente simplesmente realiza a conduta prevista em lei, não se exigindo o resultado material para a sua consumação. Portanto, para essa hipótese, não se faz necessária que tal conduta produza a efetiva redução ou a supressão do tributo. Nota 12.2 Desta forma, em regra, este tipo penal não requer o lançamento definitivo do tributo para oferecer a RFFP, contudo, <u>se a infração tributária estiver fundada na presunção legal prevista no artigo 51 da Lei nº 11.580/1996</u>,	←	VI, alínea "a" VI - equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do bem, mercadoria ou serviço, ao sujeito passivo que: a) deixar de emitir ou entregar documento fiscal em relação a bem, mercadoria ou serviço em operação ou prestação tributada, inclusive sujeitas ao regime de substituição tributária concomitante ou subsequente; Nota 13.1 Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>não se aplica às hipóteses com operações beneficiadas com suspensão do imposto ou não tributadas</u>, nas quais inexistem redução ou supressão do tributo devido a ser lançado. Nota 13.2 Este enquadramento deverá aplicado nas hipóteses de lançamento de ofício com fulcro na <u>presunção legal</u>, de que trata o art. 51 da Lei nº 11.580/1996, e deverá ser aguardado a constituição definitiva do crédito tributário para oferecer a RFFP.

	<i>deverá ser aguardado o lançamento definitivo do tributo para caracterizar a prática do delito e, posteriormente, ser oferecida a RFFP.</i> <i>Nota 12.3</i> Portanto, na hipótese de a infração tributária decorrer de presunção legal, para fins da RFFP, este tipo penal será considerado como crime material.		<i>Nota 13.3</i> Em caso de infração tributária com fulcro neste dispositivo legal <u>sem a adoção da presunção legal</u>, a que se refere o art. 51 da Lei nº 11.580/1996, deverá ser observado o enquadramento disposto na tabela de crimes formais deste Anexo.
--	---	--	---

	LEI Nº 8.137/1990	X	ITCMD - LEI Nº 18.573/2015 ART. 33, incisos:
ART. 1.º	I - omitir informação ou prestar declaração falsa. (inclui a falta de atendimento da exigência da autoridade fiscal) <i>Nota 14.1</i> Crime material - necessário o lançamento definitivo e a existência de tributo devido reduzido ou suprimido - Súmula Vinculante 24 STF. <i>Nota 14.2</i> Para configuração do crime material é necessário que ocorra um resultado naturalístico. Esse resultado naturalístico consiste na diminuição ilícita e dolosa (intencional) da arrecadação de tributos do Estado realizada pelos gestores do sujeito passivo da obrigação tributária. <i>Nota 14.3</i> Súmula Vinculante 24 do STF: "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo."	← ←	II II - 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto oculto à tributação, no caso de sonegação de bens, de direitos e de valores; <i>Nota 15</i> Para este enquadramento, deverá ser aguardada a <u>constituição definitiva do crédito tributário</u> para oferecer a RFFP. III III - 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto que deixou de ser recolhido, no caso de dolo, fraude ou simulação, com declaração falsa que resulte em subtração do imposto; <i>Nota 16</i> Para este enquadramento, deverá ser aguardada a <u>constituição definitiva do crédito tributário</u> para oferecer a RFFP.

CRIMES FORMAIS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - LEI Nº 8.137/1990			
	Lei 8.137/1990 - Art. 2º (Detenção de 6 meses a 2 anos e Multa) Constitui crime da mesma natureza (condutas delitivas menos gravosas): Requer a lavratura de auto de infração motivado pela constatação do elemento subjetivo da intenção de suprimir ou reduzir tributo, ainda que não se tenha atingido o intento, mediante as seguintes condutas:		
	LEI Nº 8.137/1990	X	ICMS - LEI Nº 11.580/1996 ART. 55, § 1º, INCISOS:
ART. 1.º	V - negar ou deixar de fornecer documento fiscal OU fornecer em desacordo com a legislação. <i>Nota 17.1</i> Conforme dispõe a Súmula Vinculante 24 do STF, este tipo penal se caracteriza como <u>crime formal</u>, o qual se configura quando o agente simplesmente realiza a conduta prevista em lei, não se exigindo o resultado material para a sua consumação. Portanto, para essa hipótese, não se faz necessária que tal conduta produza a efetiva redução ou a supressão do tributo. <i>Nota 17.2</i> Desta forma, em regra, este tipo penal não requer o lançamento definitivo do tributo para oferecer a RFFP, contudo, <u>se a infração tributária estiver fundada na presunção legal prevista no artigo 51 da Lei nº 11.580/1996, deverá ser aguardado o lançamento definitivo do tributo para caracterizar a prática do delito e, posteriormente, ser oferecida a RFFP.</u> <i>Nota 17.3</i> Portanto, na hipótese de a infração tributária não decorrer de presunção legal, para fins da RFFP, este tipo penal será considerado como crime formal.	← ← ←	VI, alíneas “a” e “c” VI - equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do bem, mercadoria ou serviço, ao sujeito passivo que: a) deixar de emitir ou entregar documento fiscal em relação a bem, mercadoria ou serviço em operação ou prestação tributada, inclusive sujeitas ao regime de substituição tributária concomitante ou subsequente; <i>Nota 18.1</i> Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>não se aplica às hipóteses com operações beneficiadas com suspensão do imposto ou não tributadas</u>, nas quais inexistem redução ou supressão do tributo devido a ser lançado. <i>Nota 18.2</i> Este enquadramento deverá aplicado nas hipóteses de lançamento de ofício <u>sem a adoção da presunção legal</u>, de que trata o art. 51 da Lei nº 11.580/1996. <i>Nota 18.3</i> O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</u> <i>Nota 18.4</i> Em caso de infração tributária com fulcro neste dispositivo legal e <u>com a aplicação da presunção legal</u>, deverá ser observado o enquadramento disposto na tabela de crimes materiais deste Anexo. (...) c) executar prestação de serviço tributada, inclusive sujeita ao regime de substituição tributária concomitante ou subsequente, desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar; <i>Nota 19.1</i> Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>não se aplica às hipóteses com operações beneficiadas com suspensão do imposto ou não tributadas</u>, nas quais inexistem redução ou supressão do tributo devido a ser lançado. <i>Nota 19.2</i> O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</u> VIII, alínea “b” VIII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação indicada no documento fiscal, ao sujeito passivo que: (...) b) emitir, sem autorização expressa da legislação tributária, documento fiscal que não corresponda a uma saída, transmissão de propriedade ou entrada de bem ou mercadoria no estabelecimento, ou a uma prestação de serviço; <i>Nota 20.1</i> Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>não se aplica às hipóteses com operações beneficiadas com suspensão do imposto ou não tributadas</u>, nas quais inexistem redução ou supressão do tributo devido a ser lançado. <i>Nota 20.2</i> Na hipótese de ocorrência desta infração tributária sem a exigência do tributo, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo II desta Norma. <i>Nota 20.3</i> O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</u>
ART. 2.º	I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar fraude, para se eximir (total ou parcial) de pagamento do tributo <i>Nota 21.1</i> Este tipo penal se caracteriza como <u>crime formal</u>, o qual se configura quando o agente simplesmente realiza a conduta prevista em lei, não se exigindo o resultado material para a sua consumação. Portanto, para essa hipótese, não se faz necessária que tal conduta produza a efetiva redução ou a supressão do tributo. <i>Nota 21.2</i> Desta forma, este tipo penal não requer o lançamento definitivo do tributo para oferecer a RFFP.	←	XVI, alínea “b” XVI - de 12 (doze) UPF/PR, ao sujeito passivo que: (...) b) fornecer informações inverídicas ao se inscrever como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral; <i>Nota 22.1</i> Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária se aplica quando constatada a conduta do sujeito passivo com dolo, fraude ou simulação, e que possibilite como resultado a supressão ou a redução do tributo devido. <i>Nota 22.2</i> Deve ser identificado o objetivo patente do sujeito passivo em suprimir ou reduzir o tributo devido, mediante a prática reiterada, que não se caracterize em erro escusável. <i>Nota 22.3</i> O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</u>

		←	XXIII XXIII - de 20 (vinte) UPF/PR, por mês de apuração do imposto, <u>ao contribuinte que não transmitir</u> a Escrituração Fiscal Digital - EFD, na forma ou no prazo estabelecidos na legislação, ou <u>transmiti-la indevidamente sem movimento</u> ou <u>com omissão de dados obrigatórios</u>, ou <u>com dados incorretos, incompletos</u> ou <u>inverídicos</u>. <i>Nota 23.1</i> Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária se aplica quando constatada a conduta do sujeito passivo com dolo, fraude ou simulação, e que possibilite como resultado a supressão ou a redução do tributo devido. <i>Nota 23.2</i> Deve ser identificado o objetivo patente do sujeito passivo em suprimir ou reduzir o tributo devido, mediante a prática reiterada, que não se caracterize em erro escusável. <i>Nota 23.3</i> O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP</u>. <i>Nota 23.4</i> O lançamento de ofício nesta modalidade não dispensa aquele relacionado à exigência do tributo, hipótese em que se configurando as condutas materiais e formais, poderão ser oferecidas RFFP distintas e cumulativas, observando o procedimento aplicável a cada modalidade. XXV ← XXV - equivalente a 10% (dez por cento) do valor do <u>crédito do imposto lançado em desacordo com o disposto nesta Lei</u>, sem tê-lo ainda aproveitado, sem prejuízo do respectivo estorno. <i>Nota 24.1</i> Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária se aplica quando constatada a conduta do sujeito passivo com dolo, fraude ou simulação, e que possibilite como resultado a supressão ou a redução do tributo devido. <i>Nota 24.2</i> Deve ser identificado o objetivo patente do sujeito passivo em suprimir ou reduzir o tributo devido, mediante a prática reiterada, que não se caracterize em erro escusável. <i>Nota 24.3</i> O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP</u>.
	IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou imposto dispensado por órgão competente. <i>Nota 25.1</i> Este tipo penal se caracteriza como <u>crime formal</u>, o qual se configura quando o agente simplesmente realiza a conduta prevista em lei, não se exigindo o resultado material para a sua consumação. Portanto, para essa hipótese, não se faz necessária que tal conduta produza a efetiva redução ou a supressão do tributo. <i>Nota 25.2</i> Desta forma, este tipo penal não requer o lançamento definitivo do tributo para oferecer a RFFP.	←	III, alínea "b" III - equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do crédito do imposto: (...) b) indevidamente transferido, ao sujeito passivo que <u>transferir créditos em desacordo</u> com o disposto na legislação; <i>Nota 26</i> O crédito do imposto transferido deverá ser aquele resultante da não adoção de incentivo fiscal estabelecido pela legislação ou aplicado em desacordo ao nela previsto, e que possibilite como resultado a redução ou supressão do imposto devido no estabelecimento destinatário do crédito.
	V - utilizar ou divulgar programa de Processamento de Dados que permita ao SP da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela declarada à Fazenda Pública. <i>Nota 27.1</i> Este tipo penal se caracteriza como <u>crime formal</u>, o qual se configura quando o agente simplesmente realiza a conduta prevista em lei, não se exigindo o resultado material para a sua consumação. Portanto, para essa hipótese, não se faz necessária que tal conduta produza a efetiva redução ou a supressão do tributo. <i>Nota 27.2</i> Desta forma, este tipo penal não requer o lançamento definitivo do tributo para oferecer a RFFP.	←	XVII, alínea "a" XVII - de 24 (vinte e quatro) UPF/PR, ao sujeito passivo que: a) <u>utilizar, sem a autorização</u>, máquina registradora, PDV, ECF ou equipamento similar, ou <u>sistema de processamento de dados, que emita documento fiscal ou cupom que o substitua</u>, ou, ainda, <u>que os utilize em estabelecimento diverso</u> daquele para o qual tenha sido autorizado; <i>Nota 28.1</i> Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária se aplica quando constatado que o sujeito passivo utilizou sistema de processamento de dados, que emita documento fiscal, não autorizado ou homologado pela REPR, ou utilizou-o em estabelecimento diverso daquele autorizado, o qual permita o controle gerencial de informações diversas daquelas declaradas ao fisco e que possibilite como resultado a redução ou supressão de tributo. <i>Nota 28.2</i> Deve ser identificado o objetivo patente do sujeito passivo em suprimir ou reduzir o tributo devido, mediante a prática reiterada, que não se caracterize em erro escusável. <i>Nota 28.3</i> O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP</u>. <i>Nota 28.4</i> O lançamento de ofício nesta modalidade não dispensa aquele relacionado à exigência do tributo, hipótese em que se configurando as condutas materiais e formais, poderão ser oferecidas RFFP distintas e cumulativas, observando o procedimento aplicável a cada modalidade.

ANEXO II

TABELA DE TIPOS INFRACIONAIS TRIBUTÁRIOS E OS RESPECTIVOS ENQUADRAMENTOS EM TIPOS PENAS PARA A FORMALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAS.
CONDUTAS SEM SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DE TRIBUTOS
(RFFP na modalidade a que se refere o art. 2º, inc. III, da NPA nº 004/2020)

CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL - CP (DECRETO LEI Nº 2.848/1940)
CAPÍTULOS II E III DO TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR CP - Art. 298, <i>caput</i> <i>Pena: Reclusão de 1 a 5 anos e Multa</i> <u>Não requer</u>, obrigatoriamente, a lavratura de auto de infração. Exige apenas a identificação do cometimento de falsidade com o fim de alterar fato juridicamente relevante, mediante as seguintes condutas:			
	CP - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR	X	ICMS - LEI Nº 11.580/1996 ART. 55, § 1º, INCISOS:
ART. 298, <i>caput</i>	Falsificar, no todo ou em parte, <u>documento particular</u> ou alterar documento particular verdadeiro	←	VIII, alínea “c” VIII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação indicada no documento fiscal, ao sujeito passivo que: (...) c) adulterar documento fiscal, <u>emitir</u> ou utilizar <u>documento fiscal falso</u>, bem como utilizar documento fiscal de estabelecimento que tenha encerrado suas atividades ou cuja inscrição no cadastro de contribuintes estadual tenha sido cancelada “<i>ex officio</i>”; <i>Nota 29.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</i> <i>Nota 29.2</i> <i>O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</i> <i>Nota 29.3</i> <i>Na hipótese de ocorrência desta infração tributária com a exigência do imposto, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo I desta Norma.</i> XIII, alínea “a” XIII - de 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR por documento fiscal, ao sujeito passivo que: a) <u>promover a impressão</u> para si ou para terceiros <u>de documento fiscal sem a competente autorização</u>, ou <u>fornecer, possuir ou guardar documento fiscal falso</u> ou inidôneo ainda <u>não utilizado</u>; <i>Nota 30.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</i> <i>Nota 30.2</i> <i>O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</i>
	CP - FALSIDADE IDEOLÓGICA CP - Art. 299, <i>caput</i> <i>Pena: Reclusão de 1 a 5 anos para documento público; e 1 a 3 anos para documento particular; e Multa</i> <u>Não requer</u>, obrigatoriamente, a lavratura de auto de infração. Exige apenas a identificação do cometimento de falsidade com o fim de alterar fato juridicamente relevante, mediante as seguintes condutas:	X	ICMS - LEI Nº 11.580/1996 ART. 55, § 1º, INCISOS:
ART. 299, <i>caput</i>	Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele <u>inserir</u> ou <u>fazer inserir declaração falsa</u> ou <u>diversa da que devia ser escrita</u> , com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade <u>sobre fato</u> juridicamente relevante;	←	VII VII - equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação ou prestação indicada no documento fiscal, ao sujeito passivo que <u>consignar</u> em documento fiscal <u>declaração falsa</u> quanto ao estabelecimento de origem ou destino da mercadoria ou serviço em operação ou prestação <u>abrangidas por isenção, imunidade ou não-incidência</u>; <i>Nota 31.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</i> <i>Nota 31.2</i> <i>O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</i> VIII, alínea “a” VIII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação indicada no documento fiscal, ao sujeito passivo que: (Vide art. 30, II, Lei

			nº 17082/2012) a) consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de origem ou destino das mercadorias ou serviços em operações ou prestações tributadas, inclusive sujeitas ao regime da substituição tributária, ou beneficiadas com suspensão do pagamento do imposto; <i>Nota 32.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</i> <i>Nota 32.2</i> <i>O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</i> <i>Nota 32.3</i> <i>Na hipótese de ocorrência desta infração tributária com a exigência do imposto, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo I desta Norma.</i>
	←		VIII, alínea “b” VIII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação indicada no documento fiscal, ao sujeito passivo que: (Vide art. 30, II, Lei nº 17082/2012) (...) b) emitir, sem autorização expressa da legislação tributária, documento fiscal que não corresponda a uma saída, transmissão de propriedade ou entrada de bem ou mercadoria no estabelecimento, ou a uma prestação de serviço; <i>Nota 33.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</i> <i>Nota 33.2</i> <i>O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</i> <i>Nota 33.3</i> <i>Na hipótese de ocorrência desta infração tributária com a exigência do imposto, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo I desta Norma.</i>
	←		VIII, alínea “c” VIII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação indicada no documento fiscal, ao sujeito passivo que: (...) c) adulterar documento fiscal, emitir ou utilizar documento fiscal falso, bem como utilizar documento fiscal de estabelecimento que tenha encerrado suas atividades ou cuja inscrição no cadastro de contribuintes estadual tenha sido cancelada “<i>ex officio</i>”; <i>Nota 34.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</i> <i>Nota 34.2</i> <i>O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</i> <i>Nota 34.3</i> <i>Na hipótese de ocorrência desta infração tributária com a exigência do imposto, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo I desta Norma.</i>
	←		IX IX - equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à diferença entre o valor efetivo da operação e o consignado no documento fiscal, ao sujeito passivo que consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação ou prestação quando estas sejam abrangidas por isenção, imunidade ou não-incidência; <i>Nota 35.1</i> <i>Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</i> <i>Nota 35.2</i> <i>O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</i>
	←		X X - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à diferença entre o valor efetivo da operação e o consignado no documento fiscal, ao sujeito passivo que consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação ou prestação, quando estas sejam tributadas, inclusive sujeitas ao regime da substituição tributária, ou beneficiadas com suspensão do pagamento do imposto; <i>Nota 36.1</i>

			Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</u> Nota 36.2 O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</u> Nota 36.3 Na hipótese de ocorrência desta infração tributária com a exigência do imposto, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo I desta Norma.
	←	XI	XI - equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à diferença entre os valores constantes nas respectivas vias do documento fiscal, ao sujeito passivo que emitir documento fiscal constando valores diferentes nas respectivas vias em relação a operações ou prestações abrangidas por isenção, imunidade ou não-incidência; Nota 37.1 Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</u> Nota 37.2 O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</u>
	←	XII	XII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à diferença entre os valores constantes nas respectivas vias do documento fiscal, ao sujeito passivo que emitir documento fiscal constando valores diferentes nas respectivas vias em relação a operações ou prestações tributadas, inclusive sujeitas ao regime da substituição tributária, ou beneficiadas com suspensão do pagamento do imposto; Nota 38.1 Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</u> Nota 38.2 O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</u> Nota 38.3 Na hipótese de ocorrência desta infração tributária com a exigência do imposto, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo I desta Norma.

	USO DE DOCUMENTO FALSO CP - Art. 304, <i>caput</i> <i>Pena: a cominada à falsificação ou à alteração.</i> <u>Não requer</u>, obrigatoriamente, a lavratura de auto de infração. Exige apenas a identificação do cometimento de falsidade com o fim de alterar fato juridicamente relevante, mediante as seguintes condutas:		
	CP - USO DE DOCUMENTO FALSO	X	ICMS - LEI Nº 11.580/1996 ART. 55, § 1º, INCISOS:
ART. 304, <i>caput</i>	Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302	←	VIII, alínea “c” VIII - equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação indicada no documento fiscal, ao sujeito passivo que: (...) c) adulterar documento fiscal, emitir ou utilizar documento fiscal falso, bem como utilizar documento fiscal de estabelecimento que tenha encerrado suas atividades ou cuja inscrição no cadastro de contribuintes estadual tenha sido cancelada “<i>ex officio</i>”; Nota 39.1 Para fins de RFFP, o enquadramento desta infração tributária <u>aplica-se às hipóteses com operações ou prestações beneficiadas pela não tributação do imposto.</u> Nota 39.2 O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e <u>não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</u> Nota 39.3 Na hipótese de ocorrência desta infração tributária com a exigência do imposto, para fins de RFFP, verifique se há o enquadramento pertinente no Anexo I desta Norma.

INFRAÇÕES PENAS PREVISAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 105/2001

ART. 10, § ÚNICO - FALTA DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 6º DA MESMA LEI PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

	OMITIR, RETARDAR INJUSTIFICADAMENTE OU PRESTAR FALSAMENTE AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E DADOS BANCÁRIOS REQUISITADOS PELAS AUTORIDADES E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Lei Complementar Federal nº 105/2001 - Art. 10, parágrafo único combinado com o Art. 5º, § 3º do Decreto nº 11.536/2018. <i>Pena: Reclusão de 1 a 4 anos e Multa (a mesma aplicada à quebra de sigilo).</i> <u>Não requer</u>, obrigatoriamente, a lavratura de auto de infração. Exige apenas a identificação do cometimento da conduta formal estabelecida como infração penal, mediante as seguintes condutas:		
	LCF Nº 105/2001	X	ICMS - LEI Nº 11.580/1996 ART. 55, § 1º, INCISOS:
ART. 10, parágrafo único	Omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105/2001.	←	XV, alínea "d" XV - de 6 (seis) UPF/PR, ao sujeito passivo que: (...) d) por qualquer meio ou forma, <u>dificultar</u>, <u>impedir</u> ou <u>retardar</u> a ação fiscalizadora; <i>Nota 40.1</i> <i>Infração administrativa tributária passível de lavratura de auto de infração à instituição financeira que se negar a entregar as informações bancárias requeridas mediante notificação de que trata o Decreto nº 11.536/2018, sendo cabível a RFFP pelo cometimento, em tese, da infração penal prevista no parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105/2001.</i> <i>Nota 40.2</i> <i>O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</i> XXII XXII - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, <u>às administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares que não entregarem</u>, na forma e no prazo previsto na legislação, <u>as informações sobre as operações de crédito, de débito, ou similares</u>, com ou sem transferência eletrônica de fundos promovidas por inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, de débito ou similares; <i>Nota 41.1</i> <i>Infração administrativa tributária passível de lavratura de auto de infração à instituição financeira que se negar a entregar as informações bancárias requeridas mediante notificação de que trata o Decreto nº 11.536/2018, sendo cabível a RFFP pelo cometimento, em tese, da infração penal prevista no parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105/2001.</i> <i>Nota 41.2</i> <i>O enquadramento desta hipótese configura-se como crime formal e não requer a constituição definitiva do crédito tributário para o oferecimento da RFFP.</i>

ANEXO III

TABELA DE TIPOS INFRAÇÃOIS TRIBUTÁRIOS E O RESPECTIVO ENQUADRAMENTOS EM TIPOS PENAS PARA A FORMALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAS, EM VIRTUDE DO NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO.
(RFFP na modalidade a que se refere o art. 2º, inc. I, da NPA nº 004/2020)

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - LEI Nº 8.137/1990			
	Lei 8.137/1990 - Art. 2º (Reclusão de 6 meses a 2 anos e Multa) Situação caracterizada mediante não recolhimento por longo período e contumácia <u>Não requer</u> a lavratura de auto de infração.		
	LEI Nº 8.137/1990	X	ICMS - LEI Nº 11.580/1996 ART. 55, § 1º, INCISO:
ART. 2º	II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo descontado ou cobrado na qualidade de SP de obrigação e que deveria recolher aos Erário <i>Nota 42</i> <i>Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - que criminaliza o recolhimento não intencional, conforme julgamento no RHC 163.334. Não se caracteriza fato típico o mero inadimplemento, e sim a apropriação indébita tributária.</i>	←	I I - equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido, ao contribuinte que <u>deixar de pagar</u>, no prazo previsto na legislação tributária, o imposto por ele declarado na forma prevista no § 4º do art. 45; <i>Nota 43</i> <i>A RFFP deverá ser enviada em relação aos tributos pendentes, declarados e não recolhidos, dos contribuintes enquadrados como devedores contumazes, conforme ato publicado no DOE, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.580/1996 e dos artigos 113 a 119 do RICMS/2017, na forma prevista no art. 11 desta NPA.</i>

ANEXO IV

REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS DE PRÁTICAS QUE, EM TESE, CONFIGURAM CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA OU OUTROS DELITOS
(RFPF na modalidade a que se refere o art. 2º, incisos II e III, da NPA nº 004/2020)

IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO INFRATOR			
Suposto Infrator 1			
Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Telefone:		<i>e-mail:</i>	
Suposto Infrator 2			
Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Telefone:		<i>e-mail:</i>	

IDENTIFICAÇÃO DA SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL		
	Lei nº 8.137/1990, art. 1º, inc. I.	Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias (inclui a falta de atendimento da exigência da autoridade fiscal).
	Lei nº 8.137/1990, art. 1º, inc. II.	Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal.
	Lei nº 8.137/1990, art. 1º, inc. III.	Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.
	Lei nº 8.137/1990, art. 1º, inc. IV.	Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento falso ou inexato.
	Lei nº 8.137/1990, art. 1º, inc. V.	Negar ou deixar de fornecer documento fiscal ou fornecer em desacordo com a legislação.
	Lei nº 8.137/1990, art. 2º, inc. I.	Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.
	Lei nº 8.137/1990, art. 2º, inc. IV.	Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento.
	Lei nº 8.137/1990, art. 2º, inc. V.	Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.
	CP, art. 298, <i>caput</i> .	Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro.
	CP, art. 299, <i>caput</i> .	Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
	CP, art. 304, <i>caput</i> .	Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 297 a 302.
	LC Federal nº 105/2001, art. 10, parágrafo único.	Omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105/2001.
	Outro:	

DESCRIÇÃO DOS FATOS	

RELAÇÃO DE PROVAS EM MEIO ELETRÔNICO	

RELAÇÃO DE PROVAS FÍSICAS

Documentos ou objetos em meio físico que não podem ser digitalizados ou que a digitalização possa prejudicar a efetiva comprovação do crime

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (SE HOUVER)

IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS

Testemunha 1			
Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Telefone:		e-mail:	
Testemunha 2			
Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Telefone:		e-mail:	

<Cidade>, <dd/mm/aaaa>

<assinatura>

<nome completo>

<cargo>

ANEXO V

REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS DE PRÁTICAS QUE, EM TESE, CONFIGURAM CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

RESULTANTES DE IMPOSTO DECLARADO E NÃO PAGO

(RFFP na modalidade a que se refere o art. 2º, inciso I, da NPA nº 004/2020)

Registro de fatos que configuram a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária em face de imposto declarado e não pago por Devedores Contumazes, nos termos da Norma de Procedimento Administrativo nº 004/2020, que regulamenta os procedimentos para a Representação Fiscal para Fins Penais - RFFP, conforme previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 18.877/2016.

IDENTIFICAÇÃO DA SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL

Lei nº 8.137/1990, art. 2º, inc. II	Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.
-------------------------------------	--

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Os contribuintes relacionados e qualificados, conforme extratos em anexo, enquadrados como devedores contumazes, por meio de Ato Declaratório publicado no Diário Oficial, em decorrência de Processo Administrativo - Projeto Devedores Contumazes, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.580/1996, combinado com os artigos. 653, 653-A a 653-F do RICMS/2012 (Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012) e/ou os artigos 113 a 119, 119-A e 119-B do RICMS/2017 (Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017), realizaram a apuração e declararam valores de ICMS nos respectivos períodos, conforme relatórios apensos, em relação às operações e prestações tributadas declaradas, porém, de forma contumaz e dolosa não recolheram o imposto apurado e declarado, cujo crédito tributário pendente foi objeto da imputação da penalidade do inciso I do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que prevê multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido, ao contribuinte que **deixar de pagar**, no prazo previsto na legislação tributária, o imposto por ele declarado na forma prevista no § 4º do art. 45 da mesma Lei, combinado com o previsto sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD), consoante os artigos 277 a 288 do RICMS/2012 e/ou os artigos 378 a 390 do RICMS/2017.

Nesses termos, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal, a conduta do contribuinte não se caracteriza como mero inadimplemento, mas sim em apropriação indevida tributária. Por esse motivo, tais contribuintes foram enquadrados no regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento aplicável àqueles considerados Devedores Contumazes. Ainda, em tese, a conduta dos referidos contribuintes também pode levar à criminalização de seus responsáveis, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no julgamento do Recurso Ordinário no Habeas Corpus (RHC) nº 163.334/SC.

Dessa forma, ao assim agir, as pessoas qualificadas na condição de responsáveis pela gestão e administração das referidas empresas teriam cometido, em tese, o crime previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, razão pela qual, nos termos do previsto no inciso I do art. 2º da Norma de Procedimento Administrativo nº 004/2020, combinado com o § 2º do art. 2º da Lei nº 18.877/2016, se remete a presente Representação Fiscal para Fins Penais - RFFP ao Ministério Público do Estado do Paraná - MP-PR para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Destaca-se, por fim, que na hipótese de alteração da denominação social do estabelecimento, de transferência, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, o regime especial será estendido automaticamente a seus sucessores, conforme dispõe o art. 132 do Código Tributário Nacional e o previsto no § 7º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996.

<Cidade>, <dd/mm/aaaa>

<assinatura>

<nome completo>

<cargo>

RELACÃO DE CONTRIBUINTES CONTUMAZES CONSTANTES DA PRESENTE RFFP

CNPJ	Nome da empresa	Período
		MM/AAAA a MM/AAAA

ANEXO VI

MODELO DO OFÍCIO PARA ENCAMINHAMENTO DA RFFP

Ofício nº NNN/AAAA – (sigla da repartição, ex: 1ª DRR, IGF) / REPR

Local e data,

Ao Senhor:

Nome do Procurador/Promotor de Justiça

Cargo e Órgão onde o destinatário atua

Endereço completo do Órgão onde o destinatário atua

Assunto: RFFP nº xxx/AAAA – (sigla da repartição, ex: 1ª DRR, IGF) / REPR

Ilustríssimo Senhor(a) Procurador(a) / Promotor(a) de Justiça,

A Receita Estadual do Paraná, por intermédio do servidor que subscreve o presente, vem oferecer Representação Fiscal para Fins Penais - RFFP em face de: (citar nominalmente as pessoas envolvidas na suposta prática, em tese, de crime) pelos fatos descritos no relatório elaborado pelo Auditor Fiscal responsável, devidamente acompanhado dos documentos probatórios, em meio eletrônico ou físico anexos, conforme tipificação prevista na legislação penal brasileira.

Informamos que a chave única de codificação digital, gerada pelo algoritmo MD5, para validação do conteúdo da mídia em anexo, é: (indicar o hash code da mídia utilizando o algoritmo MD5).

Na oportunidade, requer-se a Vossa Excelência que, posteriormente, seja informado a esta (indicar nome da unidade administrativa fiscal, ex.: Delegacia Regional da Receita, Inspeção Geral de Fiscalização etc) as providências adotadas judicialmente.

Atenciosamente,

Nome da Autoridade Competente
(a que se refere o art. 18 da NPA Nº 004/2020)
Denominação do Cargo

69649/2020

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 143

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

LICENÇA ESPECIAL

NOME/RG LF PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
WELFRID STENZEL - 18945410 - 1 - 167504655 - 090 21/12/2012
20/12/2017 - 08/09/2020 06/12/2020
ADRIANO RAUSCH SOUTO - 20338598 - 1 - 167641504 - 045 21/12/2012
20/12/2017 - 10/08/2020 23/09/2020
FERNANDO BAUMEL SERENATO - 40209875 - 1 - 167526489 - 090
21/12/2012 20/12/2017 - 01/10/2020 29/12/2020
JOSE VADIR RAULINO - 40685022 - 1 - 167458971 - 090 08/05/2009
07/05/2014 - 03/08/2020 31/10/2020
PEDRO GRASSI - 42051446 - 1 - 167645186 - 090 23/09/2006
22/09/2011 - 17/08/2020 14/11/2020
CICERO RAIMUNDO DE SA - 50312526 - 1 - 167677185 - 030 21/12/2012

20/12/2017 - 03/11/2020 02/12/2020
CICERO RAIMUNDO DE AS - 50312526 - 1 - 167677185 - 060 21/12/2012
20/12/2017 - 02/02/2021 02/04/2021
VERA LUCIA CAMPOS DE SOUZA MOTTA - 54384912 - 1 - 167251242 - 090
21/12/2002 20/12/2007 - 16/11/2020 13/02/2021
LUCAS DE CASSIO MARQUES - 61230254 - 2 - 167644457 - 060 18/01/2010
17/01/2015 17/08/2020 15/10/2020
LUCAS DE CASSIO MARQUES - 61230254 - 2 - 167644457 - 030 18/01/2010
17/01/2015 - 01/06/2021 30/06/2021
NELSON DA SILVA FONSECA JUNIOR - 64096915 - 1 - 167747515 - 090
21/06/2002 20/06/2007 - 03/08/2020 31/10/2020
MARCIO VASCONCELOS NUNES - 85941208 - 1 - 167850308 - 090
23/01/2012 22/01/2017 28/09/2020 26/12/2020
ALINE PISSINATI - 89242452 - 1 - 167463134 - 030 20/08/2012
19/08/2017 - 10/08/2020 08/09/2020
ALINE PISSINATI - 89242452 - 1 - 167463134 - 030 20/08/2012
19/08/2017 - 06/12/2021 04/01/2022
ALINE PISSINATI - 89242452 - 1 - 167463134 - 030 20/08/2012
19/08/2017 - 01/12/2022 30/12/2022

CURITIBA, 05/08/2020

NATALINO AVANCE DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

69405/2020

Defensoria Pública do Estado

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 025/2020

Aviso de Existência de Vaga para Servidores

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de

suas atribuições previstas no art. 18 da LCE 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 003/2016;

CONSIDERANDO a publicação da lista de antiguidade dos servidores no Diário Oficial do Paraná do dia 30/01/2020, ed. 10616, por meio da Resolução DPG nº 027/2020 (Lista de Antiguidade);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade na abertura de vaga para remoção para Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 14.717.135-8;

CONVOCA os servidores públicos interessados na remoção para a Unidade de Controle Interno para procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da divulgação do presente edital – **prazo limite: 18/08/2020, até as 17h00.**

Art. 1º. São requisitos para a remoção:

I – Ser Servidor em efetivo exercício, não podendo estar afastado de suas atribuições ordinárias para presidir entidade de classe, bem como não estar afastado em razão de licença não remunerada.

II – Estar lotado em Comarcas do interior.

Parágrafo único. Não se considera em efetivo exercício, para fins de preenchimento da vaga prevista neste edital, o/a Servidor/a Público/a em gozo de licença não remunerada, cedido ou colocado à disposição de outro órgão.

Art. 2º. A vaga destinada à remoção cuja existência é declarada é a seguinte:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
CONTADOR OU ADMINISTRADOR OU ASSESSOR JURÍDICO	1

Art. 3º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP nº 003/2016, e será feita para o procedimento de remoção previsto nos arts. 3º ao 7º da referida Deliberação.

§1º. Os pedidos de inscrição serão protocolizados na Secretaria do Gabinete, enviados eletronicamente para o e-mail gabinete@defensoria.pr.gov.br, endereçado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§2º. O procedimento mencionado no *caput* realizar-se-á em data a ser fixada pela Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 7º, “a”, da Deliberação CSDP nº 003/2016.

§3º. O procedimento de remoção não seguirá a forma de leilão/cascata prevista na Deliberação CSDP nº 003/2016.

Art. 4º. Após classificação dos servidores na vaga a ser preenchida, o que se verificará após a data de inscrição, a Secretaria do Gabinete consultará o Defensor Público supervisor do servidor, o qual poderá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da conveniência e oportunidade da remoção.

Art. 5º. Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem manifestação, os autos do processo de remoção serão remetidos ao Conselho Superior para consulta.

Parágrafo Único. A remoção entrará na pauta da reunião subsequente ao recebimento dos autos pela secretaria do Conselho Superior.

Art. 6º. Consultado o Conselho Superior, o Defensor Público-Geral designará a data para a efetiva remoção, podendo dispensar a presença pessoal dos servidores.

Art. 7º. A remoção para a Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública poderá ficar condicionada ao preenchimento de cargo que vagar durante o certame, o que será realizado, em sendo o caso, nos termos do art. 9º, parágrafo

único, da Deliberação CSDP nº 003/2016.

§1º. O condicionamento da remoção de um dos servidores não implica no condicionamento dos demais, tampouco será limitado em razão da ordem de antiguidade.

§2º. O condicionamento será feito em ato próprio e levará em consideração sobretudo a necessidade do serviço na sede de origem.

Art. 8º. Este edital entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Edital de Remoção nº 025/2020 - Requerimento de Inscrição

_____, Servidor (a) Público (a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, matrícula nº _____, em atenção ao disposto no Edital de Remoção nº 025/2020, vem requerer a sua participação no **PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO** previsto no art. 3º e seguintes da Deliberação CSDP nº 03/2016, para a vaga de _____ na Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública.

Curitiba, ____ de _____ de 2020.

69160/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera em partes a Instrução Normativa DPG nº 23/2017, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de fiscalização da Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o artigo 74 da Constituição Federal e o artigo 78 da Constituição Estadual que impõe aos Poderes manter de forma integrada o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO as normas previstas na Deliberação CSDP n.º 31/2014, alteradas pela Deliberação CDSP n.º 35/2017.

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno é responsável pela avaliação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 14.717.135-8;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de auditorias e fiscalizações, visando assegurar a conformidade dos relatórios financeiros, a aderência às leis e aos regulamentos aplicáveis e o alcance da eficiência e a eficácia na execução das atividades operacionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **resolve alterar em partes a Instrução Normativa DPG n.º 23/2017** nos seguintes termos.

Art. 1º. Acrescenta um novo parágrafo ao art. 10 da Instrução Normativa DPG n.º 23/2017 e renenumera seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. É garantido aos integrantes da Unidade de Controle Interno o acesso a todas as informações e documentos necessários à realização das averiguações, conforme previsão do art. 11 da Deliberação CSDP n.º 31/2014, conferindo-se prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias ao setor responsável pelas informações e documentos, podendo ser reduzido ao prazo de 05 (cinco) dias para os casos urgentes.

§1º. Nos casos de apresentação de documentos que não demandem informação explicativa, bem como nos casos de procedimentos específicos com solicitação fundamentada acerca dos motivos para diminuição de prazo, poderá ser conferido o prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias ao setor responsável pelas

informações e documentos.

§2º. Os prazos a que se refere o caput do presente artigo poderão ser prorrogados, dilatados ou suspensos quando insuficientes à obtenção das informações e/ou documentos solicitados.

§3º. A Unidade de Controle Interno poderá, dentre outras formas de obtenção de evidências, solicitar entrevistas e aplicar questionários para alcançar as informações que deseja averiguar.

§4º. A obstrução ou o retardamento de acesso às informações solicitadas pela Unidade de Controle Interno por parte de membro ou servidor deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para apuração de eventuais faltas funcionais.

§5º. As informações e documentos podem ser requisitados tantas vezes forem convenientes às avaliações, cabendo à Unidade de Controle Interno zelar pela guarda e sigilo das informações e auxiliar para o menor impacto nas atividades ordinárias do setor requisitado.

§6º. A Unidade de Controle Interno tem liberdade e independência para realizar exame técnico sobre as evidências e concluir se há um achado de fiscalização.

Art. 2º. Renenumera os arts. 11 e seguintes da Instrução Normativa DPG n.º 23/2017, mantendo suas redações.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

69158/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 017/2020/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Diego Martins Correa	9.278.412-6	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	011/2020	VILSON MONTEIRO 02983790908	serviços de manutenção e limpeza de bebedouros e purificadores de água do depósito da DPPR em Colombo

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

69126/2020

